

OBJETO: CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANEXO I

1 – DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORIENTAÇÃO LIC

3 – PARECER JURÍDICO

4 – PARECER GOVERNANÇA

5 – PARECER DIRETORIA

6 – PARECER DIRETORIA

7 – MINUTA CONTRATUAL

8 – ORIENTAÇÃO LIC

9 – PARECER JURÍDICO

10 – PARECER JURÍDICO

11 – DECISÃO PRESIDENTE

12 – PARECER

13 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

14 – PUBLICAÇÃO DOU

PROCESSO COMPILADO

15 – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Departamento de Desenvolvimento Profissional	
Responsável pela Demanda: Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula: 218
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	Protocolo n°.: 2022/000059

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:
Conforme estudo técnico preliminar, Anexo I.

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:
Execução do projeto de educação continuada, conforme item 1 do estudo técnico preliminar, Anexo I.

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:
Conforme item 7 do estudo técnico preliminar, Anexo I

4. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

A parceria prevê abrangência estadual, com data de início em 01/07/2022

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:	
<u>Fiscal</u> Nome: Ricardo Minatto Tonetto Matrícula: 218	<u>Fiscal substituto</u> Nome: Danielly da Cunha Matrícula: 103

Anexo I: Estudo técnico Preliminar

Florianópolis, 23 de maio de 2022

PROCESSO COMPILADO



Anexo I DFD

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

De início, é importante destacar que a NBC PG 12 (R3) (Anexo I) tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.º 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (Anexo II); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

Algumas das responsabilidades elencadas na primeira norma, item 27, merece destaque especial:

27. Os CRCs têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta norma. (Alterado pela Revisão NBC 02)

Nesse contexto, entre outros projetos, O CRCSC pretende atender a NBC PG 12 (R3) através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Ademais, não se pode olvidar que a realização de capacitação dos profissionais - da forma como ora será apresentada – contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC.

2. Área requisitante



Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Profissional	Ricardo Minatto Tonetto

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme o plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada) (Anexo III), bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiais).

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das



atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;



- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia;

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. Da efetiva realização dos cursos, palestras ou eventos:



4.1 De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC (Anexo IV).

4.2 A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

4.3 As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

4.4 Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

4.5 Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei (Anexo V).



Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

4.6 A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

4.7 É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente (Anexo VI).

4.8 Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

4.9 Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido em resolução específica (Anexo VII).

4.10 Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público. Será ainda de responsabilidade da OSC:



- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou, ainda, aos danos decorrentes do eventual cancelamento do curso, palestra ou evento;
- c) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
- d) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada (com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional, bem como o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes). A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;
- e) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, recepcionando os instrutores selecionados/indicados;
- f) Criar o cronograma de realização dos cursos, eventos ou palestras, que deve ser aprovado pelo CRCSC e confirmar quórum (conforme mínimo acima estabelecido);



- g) disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento e enviar as apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material;
- h) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC celebrante, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as Instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;
- i) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo, diárias e passagens, quando necessário;
- j) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:
- 1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC celebrante por meio de seus filiados;
 - 2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados;



- 3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados.

4.11 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12 (R3), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

4.12 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é preciso observar que a própria NBC PG 12 (R3) define as instituições que podem ser capacitadoras, a saber:

34. Podem ser capacitadoras: (Alterado pela NBC PG 12 (R2))

(a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

(c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);

(d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

(e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

(f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;

(g) Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao

público em geral; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))



**(h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;
(Alterada pela NBC PG 12 (R2))**

- (i) Firmas de Auditoria Independente;
- (j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil);
(Alterada pela Revisão NBC 02)
- (k) Órgãos Reguladores.
 - (l) Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento,
Universidades Corporativas e/ou outra designação; (Incluída pela NBC PG 12 (R1))
 - (m) Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria;
e
(Incluída pela NBC PG 12 (R1))
 - (n) Serviços Sociais autônomos; e (Incluída pela NBC PG 12 (R2))
 - (o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias,
Secretaria do Tesouro, entre outros. (Incluída pela Revisão NBC 02)

Diante das possibilidades listadas na referida norma, e levando em conta os critérios já definidos nesse documento para operação do PEC, estaríamos, inicialmente, diante das alíneas “b” e “h”. Necessário, de igual modo, pontuar que a finalidade pública ora almejada tem como público-alvo o profissional da contabilidade situado em todo território catarinense, de maneira que a análise para seleção da futura parceira deverá compreender tais critérios, além de estrutura técnica operacional adequadas para execução do programa proposto.

Iniciemos pelas Associações.

Identificamos apenas uma que a princípio teria o perfil do programa, Associação Catarinense de Ciências Contábeis (Anexo VIII).

No entanto, observando o site da instituição, percebemos que não existe ali compatibilidade de propósitos para a parceria buscada, vez que não é fomentadora de cursos ou eventos e não atua em rede no Estado todo.

Concluimos então, a partir dessas informações, que a associação não tem estrutura para atender os anseios do projeto.



Falemos agora sobre os sindicatos, que podemos dividir em dois grupos, os laborais e os patronais.

Os patronais representam os interesses das empresas empregadoras, como os “SESCON’S” (Anexo IX – estatuto SesconGF).

Contudo, não é o propósito da presente parceria atuar com as contratantes/empregadores, procura-se, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - dar uma relação mais orgânica, atingindo diretamente o profissional da contabilidade efetivamente registrado no Conselho Regional de Santa Catarina e, por este, fiscalizado e capacitado.

Ainda assim, mesmo que fosse possível, esse tipo de sindicato tem atuação local e não atenderia os critérios estabelecidos.

Os sindicatos laborais, aqui denominados como Sindicant’s, possuem em seus quadros de associados, sem dúvida alguma, o público-alvo do presente projeto, qual seja: o profissional da contabilidade.

No entanto, tais entidades também têm atuação local e não poderiam suportar o objeto da parceria.

Passemos então a falar sobre as federações.

Ao estudar sobre as federações, duas foram encontradas, a FENACON e a FECONTESC.

A FENACON (Anexo X) representa os sindicatos patronais, os quais, conforme acima exposto, possuem atuação que desborda do objeto da presente parceria.

A FECONTESC (Anexo XI), no entanto, representa todos os Sindicant’s do Estado de Santa Catarina, os quais, conforme já destacado, têm como o público-alvo o pretendido a alcançar pelo PEC (os profissionais da contabilidade), além de abrangência, ainda que através de atuação em rede (através de seus filiados), em todo território catarinense.



Por pertinente, pondera-se que a exclusividade em selecionar o profissional da contabilidade situado no território catarinense como público-alvo da pareceria almejada decorre da própria Lei, sobretudo do DL n. 9.295/46, o qual, ao discriminar as atribuições legais conferidas aos Regionais indica o profissional da contabilidade como “alvo” da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados. Em outras palavras, atentando-se à jurisdição do CRCSC, o alcance dos profissionais da contabilidade no âmbito catarinense acarretará inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência, no atingimento da finalidade almejada – já discriminada no item 1 do presente estudo - ao encontro do interesse público.

Conclui-se, pois, diante da busca por entidade de nível exclusivamente estadual para alcance a todos os profissionais da contabilidade inscritos no CRCSC, pelas razões e critérios acima expostos nesse estudo preliminar, que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades deste Conselho é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC), pois possui:

- a) representatividade da categoria que afeta aos profissionais da contabilidade a nível exclusivamente estadual;
- b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
- c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, pois permite o alcance aos profissionais da contabilidade em todas as regiões do Estado.

A complementar, vale ressaltar que a FECONTEC tem como finalidade, conforme consta no Art. 4º do seu Estatuto:

(...)

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;



VI – colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas.

Por fim, destaca-se que a norma criadora prevê, ainda, a admissão da colaboração das entidades de classe nos casos relativos às matérias ligadas às atribuições legais conferidas aos Regionais (art. 10, al. g do DL 9.295/46), o que reforça a relevância e adequação da parceria disposta no presente estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Promover a Educação Continuada (cursos, palestras e eventos) por meio do Projeto Educação Continuada (PEC).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Deverá ser realizada a quantidade de 107 cursos, palestras ou eventos conforme simulação abaixo:

ESTIMATIVA DE CAPACITAÇÕES/ANO (2022)			
POSIÇÃO EM	30/04/2022		
REGISTROS PROFISSIONAIS ATIVOS	21262		
META DO PROGRAMA	5%	1064	PROFISSIONAIS
MÉDIA INSCRITOS/TURMA	20		
LIMITE MÍNIMO PROFISSIONAIS/TURMA	50%	10	PROFISSIONAIS
ESTIMATIVA CAPACITAÇÕES	107	CURSOS	



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Total ajuda de custo	R\$ 59.000,00
Total honorários	R\$ 85.000,00

MATRIZ HORA/AULA

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
Graduação	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 220,00
Doutor	R\$ 240,00

PROCESSO COMPILADO



SIMULAÇÕES

TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HONORÁRIO	AJUDA DE CUSTO	TOTAL	CUSTO MÉDIO	
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 720,00	R\$ 183,33	R\$ 1.080,00
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ 1.440,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 150,00	R\$ 870,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 150,00	R\$ 1.590,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 400,00	R\$ 1.120,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 400,00	R\$ 1.840,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ 183,33	R\$ 1.200,00
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ -	R\$ 1.600,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 950,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.750,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ 183,33	R\$ 1.320,00
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ -	R\$ 1.760,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 150,00	R\$ 1.030,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 150,00	R\$ 1.910,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 400,00	R\$ 2.160,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ -	R\$ 960,00	R\$ 183,33	R\$ 1.440,00
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ -	R\$ 1.920,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 150,00	R\$ 1.110,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 150,00	R\$ 2.070,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 400,00	R\$ 1.360,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 400,00	R\$ 2.320,00		

PROCESSO COMPLETADO



PROFISSIONAIS REGISTRADOS ATIVOS	
POSIÇÃO EM	13/05/2022
TOTAL	20627
MACRORREGIÃO DE BLUMENAU	2659
MACRORREGIÃO DE CHAPECÓ	1624
MACRORREGIÃO DE CRICIÚMA	2664
MACRORREGIÃO DE ITAJAÍ	2544
MACRORREGIÃO DE FLORIANÓPOLIS	4774
MACRORREGIÃO DE JOAÇABA	1773
MACRORREGIÃO DE JOINVILLE	2488
MACRORREGIÃO DE LAGES	1393
MACRORREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	708

PROCESSO COMPILADO



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES										
MACRORREGIÕES										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO	FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
	4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES 107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO 25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
ESPECIALISTA 35% 38	8	5	4	5	5	3	4	3	1	37
MESTRE 25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
DOUTOR 15% 15	4	2	2	2	2	1	2	1	1	16

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS										
MACRORREGIÕES										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO	FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
	4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES 107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO 25% 27	8.020	4.344	4.010	4.344	4.678	2.673	3.342	3.008	1.337	35.756
HONORÁRIO	6.480	3.510	3.240	3.510	3.780	2.160	2.700	2.430	1.080	28.890
AJ. CUSTO	1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
ESPECIALISTA 35% 38										51.806
HONORÁRIO	10.080	5.460	5.040	5.460	5.880	3.360	4.200	3.780	1.680	44.940
AJ. CUSTO	1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
MESTRE 25% 27										40.214
HONORÁRIO	7.920	4.290	3.960	4.290	4.620	2.640	3.300	2.970	1.320	35.310
AJ. CUSTO	1.100	596	550	596	642	367	458	413	183	4.904
DOUTOR 15% 15										26.055
HONORÁRIO	5.184	2.808	2.592	2.808	3.024	1.728	2.160	1.944	864	23.112
AJ. CUSTO	660	358	330	358	385	220	275	248	110	2.943

HONORÁRIOS	R\$	132.252,00
AJ. DE CUSTO	R\$	21.578,33
CUSTO TOTAL	R\$	153.830,33

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme itens 3 e 4.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Credenciamento 01/2021 - Instrutores.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de trabalho do CRCSC para o exercício de 2022, projetos 3013 e 3014.

11. Resultados Pretendidos



Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

12. Providências a serem Adotadas

Para adoção da solução será necessário realizar termo de cooperação com uma Organização da Sociedade Civil, que atenda as especificações já descritas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Equipe de Planejamento da Contratação

RICARDO MINATTO TONETTO

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a celebração da parceria, nos termos acima propostos.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto, pelo estudo realizado, ficou claro que a solução pretendida vai contribuir para o atendimento da meta de capacitação de 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, além de contribuir para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimular a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC, em clara atenção ao interesse público.



16. Responsáveis

Considero viável a presente solução e acredito que irá representar um incremento na promoção da educação profissional continuada aos profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, contribuindo, ademais, para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulando a regularidade do registro profissional.

Ricardo Minatto Tonetto

Lista de Anexos

[Anexo I – NBC PG 12 \(R3\)](#)

[Anexo II – Decreto Lei n. 9295/1946](#)

[Anexo III – Plano de Trabalho](#)

[Anexo VI – Regimento Interno do CRCSC](#)

[Anexo V – Edital de Chamamento Público –
Credenciamento de Instrutores – vigente](#)

[Anexo VI – Resolução CRCSC n. 443/2021](#)

[Anexo VII – Resolução CRCSC n. 364/2014](#)

[Anexo VIII – Estatuto da Associação Catarinense de
Ciências Contábeis](#)

[Anexo IX – Estatuto do Sescon/GF](#)

[Anexo X – Estatuto da FENACON](#)

[Anexo XI – Estatuto da FECONTEC](#)

NBC PG 12 (R3) – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

A letra R mais o número que identifica sua alteração (R1, R2, R3, ...) foram adicionados à sigla da norma para identificarem o número da consolidação e facilitarem a pesquisa no site do CFC. A citação desta norma em outras normas é identificada pela sua sigla sem referência a R1, R2, R3, pois essas referências são sempre da norma em vigor, para que, em cada alteração da norma, não haja necessidade de se ajustarem as citações em outras normas.

Sumário	Item
CONCEITOS E OBJETIVOS	1 – 3
CAMPO DE APLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS	4 – 21
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA (CEPC/CFC)	22 – 26
CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE	27 – 32
CAPACITADORAS	33 – 35
EVENTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA	36 – 41
DISPOSIÇÕES GERAIS	42 – 44B
VIGÊNCIA	45
ANEXO I – DIRETRIZES PARA CREDENCIAMENTO DE CAPACITADORAS E DE CURSOS/EVENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
ANEXO II – TABELAS DE PONTUAÇÃO	
ANEXO III – RELATÓRIO DE ATIVIDADES	

Conceitos e objetivos

1. A presente norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 para os profissionais da contabilidade; visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento. [\(Alterado pela Revisão NBC 02\)](#)
2. Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. [\(Alterado e renumerado de 1 para 2 pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
3. O Programa de Educação Profissional Continuada tem como diretrizes básicas:
 - (a) fomentar a EPC dos profissionais da contabilidade;
 - ~~(b) criar cadastros de qualificação técnica como forma de incentivar a Educação Profissional Continuada;~~ [\(Eliminada pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - (c) ampliar parcerias com entidades de classe, regulatórias e fiscalizatórias com o objetivo de apoio ao PEPC; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
 - (d) estabelecer uniformidade de critérios para a estrutura das atividades de qualificação profissional no âmbito do Sistema CFC/CRCs;
 - (e) estabelecer que a capacitação possa ser executada pelo próprio Sistema CFC/CRCs, por entidades capacitadoras reconhecidas ou pelo próprio profissional em atividades previstas nesta norma; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)

- (f) fomentar a ampliação do universo de capacitadoras credenciadas para possibilitar o atendimento das necessidades de eventos de educação continuada.

Campo de aplicação e obrigações dos profissionais

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:
- (a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
 - (b) estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;
 - (c) exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - (d) exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização, nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
 - (d1) exercem atividades de auditoria independente nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na função de responsável técnico pela auditoria independente ou exercendo as funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis; [\(Incluído pela Revisão NBC 08\)](#)
 - (e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c), (d) e (d1), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão de atividade de auditoria independente. [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)

Responsáveis técnicos

- (f) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007, e também as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
- (g) ~~estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).~~ [\(Incluída pela NBC PG-12 \(R2\)\)](#) [\(Eliminada pela Revisão NBC 02\)](#)
- (h) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R\$ 78 milhões e que não se enquadram na alínea (f). [\(Incluída pela Revisão NBC 02\)](#)
- (i) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). [\(Incluída pela Revisão NBC 02\)](#)

Peritos contábeis

- (j) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC. [\(Incluída pela Revisão NBC 02\)](#)

5. As disposições desta Norma não se aplicam aos profissionais que compõem o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Para fins desta Norma, entende-se como especialista o indivíduo ou empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria.
6. ~~O auditor independente pessoa física e os sócios que representam as firmas de auditoria independente na CVM, nos termos do inciso IX do art. 6º da Instrução CVM n.º 308/99, podem responder, solidariamente pelo não cumprimento da presente Norma, pelos contadores referidos na alínea (b) do item 4 desta Norma. (Eliminado pela NBC PG 12 (R1))~~
7. Os profissionais referidos no item 4 devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário. Dessa pontuação anual no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II. (Alterado pela Revisão NBC 02)
- 7A. Os profissionais obrigados ao cumprimento da educação continuada que se enquadrarem em mais de uma das alíneas do item 4 devem cumprir a pontuação exigida para cada categoria/habilitação. (Incluído pela Revisão NBC 02)
- 7B. Por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional A pontuação exigida no item 7 poderá sofrer alterações em caso de força maior, cabendo ao Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologar sobre a nova pontuação a ser exigida. (Incluído pela Revisão NBC 08)
8. No cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, o profissional deve observar a diversificação e a adequação das atividades ao seu nível de experiência e atuação profissional.
9. ~~Da pontuação anual exigida no item 7, no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II. (Alterado pela NBC PG 12 (R1)) (Eliminado pela Revisão NBC 02)~~
10. Somente os contadores referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c) e (d), aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo órgão regulador respectivo. (Alterado pela Revisão NBC 02)
10. Somente os contadores referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c), (d) e (d1), aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo respectivo órgão regulador. (Alterada pela Revisão NBC 08)
11. Os profissionais referidos no item 4 que, no decorrer do exercício, se enquadrarem nas exigências desta norma devem cumprir a EPC a partir do ano subsequente ao de seu enquadramento. (Alterado pela NBC PG 12 (R2))
12. ~~Os profissionais referidos no item 4, alínea (f), devem cumprir o exigido nesta Norma a partir do ano subsequente ao da investidura na função de gerência/chefia ou do ano subsequente ao que assumiram a responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis. (Eliminado pela NBC PG 12 (R2))~~
13. Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão por período superior a 60 (sessenta) dias, devem cumprir a EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:
 - (a) licença-maternidade;
 - (b) enfermidades;
 - (c) acidente de trabalho;
 - (d) outras situações, julgadas pertinentes, a critério da Comissão de Educação

Profissional Continuada (CEPC/CFC). [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)

- 13A. No caso de enfermidades impeditivas do exercício profissional, por período superior a 3 (três) anos consecutivos, e não tendo cumprido a pontuação exigida nesta norma, a CEPC/CFC pode determinar a baixa do CNAI e do CNPC. [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R3\)\)](#)
14. Para os devidos fins e para a comprovação das situações relacionadas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 13, os profissionais interessados devem apresentar no Sistema Web EPC do CFC/CRCs, até 31 de janeiro do exercício subsequente, juntamente com o relatório de atividades referido no item 17, todos os documentos de comprovação quanto ao eventual não cumprimento do programa de EPC, visando a sua análise pela CEPC ou pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC, para o acolhimento, ou não, das justificativas. Devem ainda atender à eventual solicitação de outros documentos comprobatórios e/ou a esclarecimentos adicionais considerados necessários à comprovação dos fatos. [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)
15. Cabe ao profissional a verificação prévia do devido credenciamento no PEPC da atividade (cursos, eventos) que pretende realizar, bem como dos pontos que serão atribuídos. Os cursos de pós-graduação oferecidos por IES registrada no MEC estão dispensados de credenciamento, cabendo ao profissional apresentar declaração da IES comprovando a conclusão e aprovação nas disciplinas cursadas por ano. [\(Alterado pela Revisão NBC 02\)](#)
16. É de responsabilidade dos profissionais referidos no item 4 o lançamento e o acompanhamento, no sistema Web EPC do CFC/CRCs, das informações e das respectivas documentações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontos, bem como das atividades realizadas e que sejam credenciadas por instituição capacitadora. [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)
17. O cumprimento da pontuação exigida nesta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, deve ser comprovado mediante a verificação das atividades constantes no relatório de prestação de contas, disponível na área do profissional, e envio mediante Sistema Web EPC do CFC/CRCs. Nos casos em que houver atividades de docência, pós-graduação, cursos realizados no exterior, produção intelectual, participação em comissões, orientação de artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas acadêmicas, essas devem ser informadas pelo profissional, também via Sistema Web EPC. O prazo para o envio do relatório de atividades é 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base. A comprovação das referidas atividades deve ser anexada ao sistema EPC, no item "Minhas Atividades", com exceção dos cursos e dos eventos credenciados. [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)
18. O profissional que atua no exterior também deve comprovar o cumprimento da Educação Profissional Continuada. [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
19. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser cadastradas e comprovadas no Sistema Web EPC, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático. As atividades devem ser informadas tão logo tenham sido realizadas e, no máximo, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano-base. [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)
20. No caso de treinamentos realizados no exterior, que atribuam pontuação válida para o Programa de Educação Profissional Continuada no país onde foram realizados, será reconhecida a mesma quantidade de horas constantes do certificado respectivo, não dispensadas as formalidades do item 19.

Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CFC)

22. A Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CFC), constituída pelo CFC, tem as atribuições especificadas no item 26 desta norma.
23. Integram a CEPC/CFC o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC, o diretor Nacional de Desenvolvimento Profissional do Ibracon, os contadores, vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos cinco CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo, os diretores de Desenvolvimento Profissional das cinco Seções Regionais do Ibracon que reúnem o maior número de profissionais associados ativos e 4 (quatro) membros contadores indicados pelo CFC, aprovados pelo Plenário do CFC, sob a coordenação do primeiro. [\(Alterado pela Revisão NBC 02\)](#)
24. Em caso de impedimento do vice-presidente de Desenvolvimento Profissional de CRC de participar das reuniões da Comissão, ele deve ser representado por contador, membro da CEPC/CRC ou conselheiro integrante da Câmara de Desenvolvimento Profissional do Regional. No caso de impedimento do Diretor Regional de Desenvolvimento Profissional do IBRACON, ele deve ser representado por outro diretor que compõe a respectiva Diretoria da mesma Seção Regional.
25. O mandato dos membros da CEPC/CFC é de dois anos, permitida a recondução.
- 25A. Os representantes dos CRCs, da CVM, do BCB, da Susep e da Previc podem participar das reuniões das CEPC-CFC e CEPC/CRCs, na condição de observadores, com direito à voz e sem direito a voto, desde que indiquem, previamente, a cada reunião, os nomes dos representantes designados. [\(Alterado pela Revisão NBC 08\)](#)
26. A CEPC/CFC tem as seguintes atribuições:
- estabelecer o cronograma de reuniões do exercício, o qual pode ser alterado em decorrência de fatos supervenientes;
 - estudar, de forma permanente, novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos desta Norma, propondo-as à Presidência do CFC;
 - propor à Presidência do CFC a ampla e a imediata divulgação de qualquer modificação desta Norma;
 - estabelecer e divulgar as diretrizes e procedimentos necessários para cumprimento e implementação desta Norma pelos CRCs, pelos profissionais referidos no item 4 e pelas capacitadoras;
 - prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma e deliberar sobre o atendimento à pontuação anual nos casos omissos;
 - analisar e decidir sobre os processos encaminhados pelos CRCs, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo no CFC; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - analisar e decidir sobre os processos encaminhados pelos CRCs, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrada do pedido no sistema Web EPC; [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)
 - compilar, anualmente, as informações sobre a pontuação de cada um dos profissionais referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c), (d), (d1) e (e), recebidas dos CRCs, encaminhando-as à CVM até 30 de setembro de cada ano; [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)
 - julgar recursos, em segunda instância, encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, cientificando o interessado sobre a decisão; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
 - emitir esclarecimentos, por meio de ofício-circular, no âmbito desta norma; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
[\(Alterada pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - encaminhar aos CRCs a relação dos profissionais referidos no item 4 que não cumpriram a pontuação mínima exigida no item 7, para fins de abertura de processo administrativo, acompanhada da eventual justificativa que o profissional tenha apresentado, bem como da manifestação da CEPC/CFC em relação à justificativa. [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)

- (k) publicar até 30 de junho de cada ano, no DOU, edital especificando o prazo para que os profissionais que descumpriram o PEPC encaminhem, via sistema Web EPC, ou em sua ausência aos Conselhos Regionais de Contabilidade as justificativas de não cumprimento. Adicionalmente, o CFC poderá encaminhar, preferencialmente, para o endereço de e-mail indicado pelo profissional na base de registro do CFC, a comunicação quanto à publicação do referido edital. [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)

Conselhos Regionais de Contabilidade

27. Os CRCs têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta norma. [\(Alterado pela Revisão NBC 02\)](#)
28. Os CRCs podem constituir CEPC, que deve ser formada por, no mínimo, 5 (cinco) contadores, sendo pelo menos um indicado pela respectiva Seção Regional do Ibracon, cabendo a coordenação a um dos integrantes. [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
29. Os CRCs que não dispuserem de CEPC têm suas atribuições assumidas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional (CDP). [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
30. A CEPC/CRC ou, na falta desta, a CDP do CRC, tem as seguintes atribuições em relação a esta Norma:
- (a) receber os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras, os pedidos de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades, bem como atribuir pontos para o PEPC, e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC. Os CRCs que possuem representante na CEPC/CFC, bem como aqueles que possuem autonomia para analisar os pedidos de credenciamento de cursos/eventos, de acordo com critérios definidos pela CEPC-CFC, ficam dispensados de submeter seus pareceres à apreciação da CEPC/CFC, exceto quanto aos pedidos de credenciamento de eventos tais como congressos e convenções nacionais e internacionais; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
 - (c) divulgar aos profissionais sob sua jurisdição as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Norma;
 - (d) prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma, consoante as diretrizes estabelecidas pela CEPC/CFC;
 - (e) monitorar a inclusão, no sistema *web*, do relatório de atividades dos profissionais referidos no item 4; [\(Alterado pela Revisão NBC 05\)](#)
 - (f) validar, no sistema *web* de controle do PEPC, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base, as informações sobre as atividades de EPC das capacitadoras; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
 - (g) validar, no sistema *web* de controle do PEPC, até 31 de março do ano subsequente ao ano-base, os dados constantes dos relatórios de atividades de que trata o Anexo III desta norma; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
 - (h) verificar, por meio da fiscalização do CRC, a efetiva realização dos cursos e dos eventos na forma em que foram homologados;
 - (i) aplicar a sanção prevista no item 35B, informar à CDP quando da ocorrência das situações ali elencadas e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão; [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
 - (j) descredenciar os cursos e eventos em que for constatada a inobservância desta norma e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão; e [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)

- (k) julgar recursos em primeira instância encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, cientificando o interessado sobre a decisão. [\(Incluída pela Revisão NBC 02\)](#)
- (l) analisar as justificativas de não cumprimento do PEPC, conforme prazo definido em Edital específico e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC. Os CRCs que possuírem autonomia ficam dispensados de submeter seus pareceres à apreciação da CEPC/CFC, devendo cientificar o interessado sobre a decisão. [\(Incluída pela Revisão NBC 05\)](#)

- 31. Até 30 de abril de cada ano, o CRC deve disponibilizar na internet e/ou por meio do sistema *web*, aos profissionais referidos no item 4, a certidão de cumprimento, ou não, da pontuação mínima estabelecida na presente norma. [\(Alterado pela Revisão NBC 02\)](#)
- 32. A certidão a que se refere o item anterior não exige o profissional de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessário em decorrência de ação fiscalizatória.

Capacitadoras

- 33. Capacitadora é a entidade credenciada em Conselho Regional de Contabilidade que promove atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretivas desta norma. [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
- 34. Podem ser capacitadoras: [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
 - (a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - (b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
 - (c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
 - (d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - (e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
 - (f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;
 - (g) Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - (h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais; [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
 - (i) Firms de Auditoria Independente;
 - (j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil); [\(Alterada pela Revisão NBC 02\)](#)
 - (k) Órgãos Reguladores.
 - (l) Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento, Universidades Corporativas e/ou outra designação; [\(Incluída pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - (m) Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria; e [\(Incluída pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)
 - (n) Serviços Sociais autônomos; e [\(Incluída pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
 - (o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias, Secretaria do Tesouro, entre outros. [\(Incluída pela Revisão NBC 02\)](#)
- 35. Para registro e controle das capacitadoras, devem ser observadas as disposições estabelecidas no Anexo I desta norma.
- 35A. As capacitadoras credenciadas para fins desta norma estão sujeitas à fiscalização do Sistema CFC/CRCs. [\(Incluído pela Revisão NBC 02\)](#)
- 35B. As entidades identificadas como capacitadoras, inscritas e homologadas no contexto do Programa de Educação Profissional Continuada, podem ser suspensas temporariamente ou descredenciadas do PEPC, pela CEPC/CRC, devendo comunicar expressamente à

CEPC/CFC, se constatados um dos seguintes fatos ou ocorrências, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item 30, alínea (i), desta norma:

- (a) não realizar no período de, pelo menos, 12 meses um curso homologado dentro do Programa;
- (b) deixar de cumprir as determinações relativas ao item 13 do anexo I, sobre documentação, controle e fiscalização. [\(Incluído pela Revisão NBC 02\)](#)

35C. A suspensão temporária da capacitadora, prevista no item 35B, é de até um ano. O descredenciamento pode ser por prazo indeterminado quando houver reincidência no período de 5 anos na aplicação de penalidade de suspensão. [\(Incluído pela Revisão NBC 02\)](#)

35D. A capacitadora ofertante de cursos voltados para o público interno, sob nenhuma hipótese, deve promovê-lo para público em geral, sob pena de sofrer as penalidades previstas no item 35B. [\(Incluído pela Revisão NBC 02\)](#)

Eventos de Educação Profissional Continuada

36. Constituem-se eventos de EPC as atividades descritas nos itens seguintes, desde que aprovadas pela CEPC/CFC e CEPC/CRCs, nos termos desta norma. [\(Alterado pela Revisão NBC 02\)](#)

37. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC, por meio de: [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)

- (a) cursos credenciados;
- (b) eventos credenciados;
- (c) conclusão de disciplinas de cursos de pós-graduação oferecidos por IES credenciadas pelo MEC: [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)
 - (i) *stricto sensu*;
 - (ii) *lato sensu*;
- (d) cursos de extensão devidamente credenciados no PEPC;
- (e) disciplinas cursadas em outras graduações em áreas correlatas ao curso de Ciências Contábeis, tais como: Administração, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Estatística, Tecnologia da Informação e Direito. [\(Alterada pela NBC PG 12 \(R3\)\)](#)
- (f) disciplinas cursadas em graduação em Ciências Contábeis para os profissionais registrados como técnicos em contabilidade. [\(Incluído pela Revisão NBC 08\)](#)

38. Docência em disciplinas ou temas relacionados à EPC, conforme a Tabela II do Anexo II.

39. Atuação como participante em atividades relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada, como: [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)

- (a) comissões técnicas, grupos de trabalhos e grupos de estudos técnicos instituídos pelo CFC, pelos CRCs, pela FBC, pela Abracicon, pelo Ibracon e por outros órgãos reguladores/supervisores técnicos ou profissionais, no Brasil e no exterior. Reuniões com caráter de gestão, operacionais e institucionais, tais como plenárias e regimentais, não serão objeto de pontuação; [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)
- (b) orientador de tese, dissertação, monografia ou artigo científico;
- (c) bancas acadêmicas de mestrado e doutorado. ; [\(Alterada pela Revisão NBC 08\)](#)

40. Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica relacionada ao PEPC, por meio de:

- (a) matérias publicadas;
- (b) artigos técnicos em mídia eletrônica ou impressa de revistas regionais, nacionais e internacionais;
- (c) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais e internacionais;

- (d) teses, dissertações ou monografias aprovadas, de conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*; e (Alterada pela Revisão NBC 02)
- (e) autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados. (Alterado pela NBC PG 12 (R2))

41. As atividades previstas nos itens de 37 a 40 devem ser consideradas, para efeito do disposto no item 7, conforme a pontuação e limitações estabelecidas nas tabelas contidas no Anexo II desta norma. (Alterado pela Revisão NBC 02)

Disposições gerais

42. O descumprimento das disposições desta norma pelos profissionais referidos no item 4, inclusive a não comprovação da pontuação mínima exigida anualmente e a entrega de forma intempestiva, constitui infração às normas profissionais de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador, a ser apurada em regular processo administrativo no âmbito do respectivo CRC. (Alterada pela NBC PG 12 (R2))

42A. A relação dos profissionais referidos no item 4 que não cumpriram a pontuação mínima exigida no item 7 deve ser encaminhada à Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC pela Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional, para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade. (Incluído pela Revisão NBC 02)

43. A não comprovação da pontuação mínima exigida, anualmente, nos termos desta norma pelos profissionais referidos no item 4, alíneas (a) e (j), acarreta a baixa do CNAI ou do CNPC, conforme o caso. (Alterado pela Revisão NBC 02)

43A. No exercício em que os profissionais deixarem de se enquadrar no item 4 ficam desobrigados do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, enquanto perdurar essa condição, devendo comunicar esta situação ao CRC de sua jurisdição. (Incluído pela NBC PG 12 (R3))

44. A baixa prevista no item 43 e as providências previstas no item 26, alíneas (g) e (j), somente serão adotadas após ser assegurado ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa que lhe permita justificar o não cumprimento das obrigações previstas nesta Norma, conforme itens 26 (k), 30(k) e 26 (h). (Alterado pela Revisão NBC 08)

44A. A EPC pode ser cumprida de forma voluntária para os demais profissionais da contabilidade não mencionados no item 4. (Incluído pela NBC PG 12 (R1))

44B. O profissional deve manter atualizados os seus dados cadastrais na base de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. (Incluído pela Revisão NBC 05)

Vigência

45. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas, e a sigla da NBC PG 12 (R2), publicada no DOU, Seção 1, de 21/12/2016, passa a ser NBC PG 12 (R3).

As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas à NBC PG 12 (R3) e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ata CFC n.º 1.070.

ANEXO I
DIRETRIZES PARA CREDENCIAMENTO DE CAPACITADORAS, CREDENCIAMENTOS DE
CURSOS/EVENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Credenciamento da capacitadora

1. As capacitadoras devem solicitar o seu credenciamento à CEPC/CRC da jurisdição da sua matriz. *(Alterado pela Revisão NBC 08)*
2. O atendimento dos requisitos para o credenciamento da capacitadora e dos seus cursos deve ser analisado pela CEPC/CRC ou, na sua ausência, pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade e submetido à homologação da CEPC/CFC e homologação do Plenário do CFC. *(Alterado pela Revisão NBC 02)*
- 2A. Para fins de treinamento direcionado a público interno, as organizações contábeis e as áreas de treinamento das empresas de médio e grande porte terão os seus pedidos de credenciamentos analisados pela CEPC/CRCs, conforme definido no item 30(a) desta norma. *(Incluído pela Revisão NBC 02)*
3. Para a obtenção de credenciamento como capacitadora, as firmas de auditoria independente ou as organizações contábeis devem estar em situação regular no CRC de sua jurisdição.
4. A validade do credenciamento da capacitadora é por tempo indeterminado e o credenciamento dos cursos e eventos é válido até o final do exercício seguinte àquele do credenciamento, desde que preservadas as características do item 6, alínea (a), deste Anexo. Para revalidação de cursos, deverá ser efetuado novo pedido de credenciamento atendendo a letra “a” do Item 6 desse anexo aprovadas pela CEPC/CRC da respectiva jurisdição. *(Incluído pela Revisão NBC 08)*
5. ~~As entidades identificadas como capacitadoras, inscritas e homologadas no contexto do Programa de Educação Profissional Continuada, podem ser suspensas temporariamente ou descredenciadas do PEPC, pela CEPC/CRC, devendo comunicar expressamente à CEPC/CFC se constatados um dos seguintes fatos ou ocorrências, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item 30, alínea (i), desta norma: *(Alterado pela NBC PG 12 (R1))*~~
 - ~~(a) não realizar a cada 12 (doze) meses, pelo menos, um curso homologado dentro do Programa;~~
 - ~~(b) deixar de cumprir as determinações relativas ao item 13 deste anexo, sobre documentação, controle e fiscalização;~~
 - ~~(c) deixar de comunicar ao CRC o eventual cancelamento ou adiamento de evento/course credenciado, no prazo de até 3 (três) dias úteis em relação ao início previsto;~~

- ~~(d) manter as condições aprovadas para o seu credenciamento, seus cursos e eventos, sob pena de suspensão temporária ou descredenciamento pela CEPC-CRC.~~
- ~~(d) deixar de manter as condições aprovadas para o seu credenciamento, seus cursos e eventos. (Alterado pela NBC PG 12 (R1)) (Eliminado pela Revisão NBC 02)~~

5A. ~~A suspensão temporária da capacitadora, prevista no item 5, é pelo prazo de um ano, coincidente com o ano calendário, sempre seguinte ao ano da aplicação da penalidade, período no qual fica impedida de atuar no PEPC. O descredenciamento será definitivo quando houver reincidência por mais de duas vezes na aplicação de penalidade de suspensão. (Incluído pela NBC PG 12 (R1)) (Eliminado pela Revisão NBC 02)~~

6. As capacitadoras devem: (Alterado pela Revisão NBC 02)

- (a) preencher requerimento de credenciamento a ser assinado por seu representante legal; (Alterada pela Revisão NBC 02)
- (b) anexar cópia autenticada dos seus atos constitutivos, ou últimos instrumentos consolidados e alterações posteriores, em que conste no objeto social a prerrogativa de treinamento e/ou capacitação; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))
- (ba) as organizações contábeis (firmas de auditoria, empresas de contabilidade e empresas de perícia contábil) ficam dispensadas das exigências relativas aos itens 6(b) e (c), se não oferecerem cursos voltados ao público externo; (Alterada pela Revisão NBC 02)
- (bb) as empresas referidas no item 4, alíneas (f e h), desta norma que possuam estruturas departamentais dedicadas ao desenvolvimento e treinamento ficam dispensadas da exigência relativa à inclusão dessa atividade nos seus estatutos societários, desde que ofereçam cursos voltados ao público interno. Nesse caso, devem apresentar declaração assinada pelos seus representantes legais, informando que a empresa desenvolve internamente um programa estruturado e específico de desenvolvimento profissional para os seus colaboradores, apontando o responsável que deve representar a empresa (ou o grupo empresarial) no Sistema CFC/CRCs; (Alterada pela Revisão NBC 02)
- (c) anexar histórico da instituição, especificando:
 - (i) sua experiência e/ou dos instrutores em capacitação;
 - (ii) público-alvo dos cursos.
- (d) inserir no sistema Web EPC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, dados dos cursos/eventos a serem credenciados e/ou revalidados, como: título do curso (quando em idioma estrangeiro constar também em português), tipo de curso, área temática, carga horária, conteúdo programático, bibliografia mínima atualizada, frequência mínima, cronograma de realização, critério de avaliação, modalidade, abrangência, público-alvo, nome e currículo dos professores, sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas, a critério da CEPC, dos CRCs e do CFC. Nos casos em que o prazo acima não puder ser cumprido, a capacitadora deve comunicar ao CRC, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, a data de sua realização. Nesse caso, a capacitadora tem até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do comunicado, para cumprir as exigências para o pedido de credenciamento do curso/evento; (Alterada pela Revisão NBC 08)
- (e) informar, obrigatoriamente, ao CRC respectivo a data de realização de cada uma das edições, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de cursos aprovados para realização de mais de uma edição dentro do prazo de sua validade;
- ~~(f) dispensar os cursos de pós-graduação do prévio credenciamento no PEPC. A comprovação deve ser feita pelo profissional mediante apresentação de declaração, emitida pela IES, das disciplinas concluídas no ano; (Eliminado pela NBC PG 12 (R1))~~
- (g) enviar à CEPC/CRC seus planos de ação e datas para correção de eventuais discrepâncias verificadas em ação fiscalizatória no prazo estabelecido;
- (h) somente comunicar aos participantes a pontuação do curso ou evento quando o processo de homologação estiver concluído e a pontuação validada, não sendo permitido solicitar credenciamento de curso já realizado; (Alterada pela Revisão NBC 05)**

(ha) divulgar a pontuação homologada pelo CFC/CRCs que deve ser realizada de forma a destacar a pontuação atribuída a cada área de atuação sujeita a educação profissional continuada; (Incluída pela Revisão NBC 02)

(i) lançar, em até 30 (trinta) dias após a data de realização do curso/evento, por meio do sistema Web EPC, informações dos professores e dos participantes que se certificaram em curso/evento. Para cursos/eventos credenciados e realizados em dezembro, a data limite para o envio das informações será 15 de janeiro do ano seguinte. (Alterada pela Revisão NBC 08)

6A. No processo de avaliação e credenciamento de entidades de especialização ou desenvolvimento profissional a que se refere o item 34, alínea (g), que ofereçam cursos ao público em geral, deve ser considerado que no histórico apresentado conste, pelo menos, 2 anos de experiência em desenvolvimento de eventos de treinamento em matérias relacionadas às Ciências Contábeis e/ou a matérias correlatas, como Economia, Administração, Tributos ou Finanças, ou que tenha em seu quadro de instrutores profissionais com notório saber. (Alterado pela Revisão NBC 02)

6B. O Sistema CFC/CRCs poderá realizar o credenciamento direto de cursos e eventos, antes da sua realização, conforme os prazos e demais exigências contidas nesta Norma, promovidos por entidades de renome nacional e internacional, que executem atividades em consonância com os objetivos do PEPC. (Incluído pela Revisão NBC 08)

7. Os cursos e os eventos já credenciados e homologados pela CEPC/CFC e pela CEPC/CRCs dos Conselhos Regionais que possuem autonomia, oferecidos por capacitadoras, desde que preservem as características anteriormente aprovadas (programação, carga horária, instrutores), mantêm a pontuação que lhes foi atribuída, independentemente da unidade da Federação em que forem ministrados. (Alterado pela Revisão NBC 02)

7A. É vedada a modificação de carga horária e conteúdo programático de curso já credenciado. (Incluído pela Revisão NBC 05)

8. A CEPC/CRC deve efetuar avaliação prévia da qualificação ou preenchimento de requisitos da capacitadora com relação ao cumprimento das exigências desta norma, enviando o seu parecer à CEPC/CFC, para homologação. O CRC deve comunicar a decisão à capacitadora. (Alterado pela NBC PG 12 (R1))

9. Para credenciamento dos cursos ou eventos realizados na modalidade “a distância” ou “mista”, são exigidas as seguintes características mínimas. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, *e-learning* e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da *performance* do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC: (Alterado pela Revisão NBC 02)

(a) especificação da forma de funcionamento;

(b) especificação dos recursos que serão utilizados (exemplo: existência de fórum, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, entre outros);

(c) controle de frequência ou comprovação de aquisição de conhecimentos. (Alterado pela Revisão NBC 08)

10. Para credenciamento dos cursos que não sejam “online”, ou seja, realizados nas modalidades “Autoestudo”, *e-learning* ou estudo dirigido, ou seja, aqueles caracterizados pela ausência de interação com o instrutor, acessados a partir de gravações, é exigida a comprovação de aquisição de conhecimento com o aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). (Alterado pela Revisão NBC 08)

Atividade	Frequência mínima	Aproveitamento mínimo
Cursos presenciais	75%	75% quando exigido pela capacitadora

Cursos a distância	75%	75%
Eventos presenciais	75%	75% quando exigido pela capacitadora
Eventos a distância	75%	75%

11. Uma vez atendidos os critérios mínimos de avaliação e frequência, as capacitadoras devem emitir aos participantes atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) nome da capacitadora;
 - (b) nome e número de CPF; [\(Alterado pela Revisão NBC 08\)](#)
 - (c) nome do curso ou evento e período de realização; (d) duração em horas;
 - (e) especificação dos pontos válidos, conforme homologado pela CEPC/CFC; e
 - (f) assinatura do diretor ou do representante legal da capacitadora. [\(Incluída pela NBC PG 12 \(R2\)\)](#)

Documentação para controle e fiscalização

12. Os CRCs devem manter à disposição dos interessados a relação atualizada das capacitadoras e dos respectivos cursos e eventos credenciados, no Sistema Web EPC, quando abertos ao público em geral. [\(Alterado pela Revisão NBC 08\)](#)
13. Para os cursos e, no que couber, para os eventos, a capacitadora deve manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os seguintes documentos:
- (a) processo de credenciamento e realização da atividade. Documentação da apresentação do tema, programa, metodologia, recursos de apoio, bibliografia e currículo do(s) instrutor(es), em conformidade com o que foi aprovado pela CEPC/CFC;
 - (b) controle de presença dos participantes, tais como: listas de presenças assinadas, relatórios de sistema; [\(Alterado pela Revisão NBC 08\)](#)
 - ~~(c) formulários de avaliação preenchidos pelos participantes; [\(Eliminada pela NBC PG 12 \(R1\)\)](#)~~
 - (d) nos casos de ensino a distância ou misto, autoestudo e on-line, devem ser observados os procedimentos desta Norma e mantidos os seguintes documentos: [\(Alterado pela Revisão NBC 08\)](#)
 - (i) manter em arquivo a norma escrita dos procedimentos de cadastramento do participante, controle de inscrição, emissão de senha de acesso e controle eletrônico de entrada e saída do sistema (“logs”);
 - (ii) nas normas escritas, devem ser tratados assuntos como:
 - 1. forma de funcionamento;
 - 2. recursos utilizados (exemplo: existência de fóruns, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, entre outros);
 - 3. comprovação de aquisição de conhecimento. Manter em arquivo o(s) comprovante(s) (“logs”) de acesso do participante ou qualquer outro documento que certifique à capacitadora que o participante esteve “conectado” durante as etapas necessárias.

Documentação dos diplomas e certificados

14. A capacitadora deve manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópia em papel ou arquivo digital dos atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) nome da capacitadora e número de registro no CFC/CRCs;
 - (b) nome do participante e número de seu respectivo registro no CRC;
 - (c) nome do expositor e assinatura do diretor ou do representante legal da capacitadora;
 - (d) nome do curso e período de realização;

- (e) avaliação do curso pelos participantes;
 - (f) duração, em horas;
 - (g) especificação dos pontos válidos, conforme homologado pela CEPC/CFC.
15. A CEPC/CRC deve manter um processo para cada capacitadora credenciada, contendo:
- (a) a documentação apresentada para o credenciamento como capacitadora, bem como dos cursos e dos eventos, de acordo com os dados inseridos no sistema *web*;
 - (b) parecer da CEPC/CRC;
 - (c) parecer da CEPC/CFC;
 - (d) cópia da comunicação da decisão;
 - (e) relatórios anuais dos cursos ministrados;
 - (f) relatório de diligência e de documentos colhidos por fiscal do CRC, quando houver, bem como da decisão do processo administrativo; *(Alterada pela NBC PG 12 (R2))*
 - (g) comunicados recebidos e encaminhados à capacitadora e outros documentos relacionados ao processo.

ANEXO II
TABELAS DE PONTUAÇÃO

Tabela I – Aquisição de conhecimento (observar a determinação contida no item 7 desta Norma). <i>(Alterado pela Revisão NBC 08)</i>			
Natureza	Características	Requisitos	Atribuição de pontos
Cursos e treinamentos internos e reuniões técnicas internas das organizações contábeis credenciadas (firmas de auditoria independente, escritórios contábeis e empresas de perícia contábil).	Cursos e eventos que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> , com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC.	Cursos e eventos presenciais, a distância ou mistos.	1 (um) ponto por hora.
Demais cursos e palestras credenciadas.	Temas que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC.	Cursos e palestras presenciais, a distância ou mistos.	1 (um) ponto por hora.

<p>Cursos de graduação e pós-graduação (<i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>) oferecidos por IES, reconhecidos pelo MEC.</p>	<p>Disciplinas que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionadas ao PEPC.</p>	<p>Mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.</p>	<p>10 (dez) pontos por disciplina concluída no ano com aprovação. A comprovação deve ser feita pelo profissional mediante a apresentação de declaração, emitida pela IES, das disciplinas concluídas no ano.</p>
<p>Autoestudo credenciado.</p>	<p>Considera-se autoestudo, o aprendizado sem interação de facilitadores, em que o profissional aprende por meio de material de estudo dirigido (impresso ou on-line), e, ao final do processo, realiza uma prova (com, no mínimo, 75% de acertos para aprovação).</p>	<p>Cursos a distância por meio virtual.</p>	<p>1 (um) ponto por hora concluída com aprovação.</p>
<p>Eventos credenciados, como: conferências, seminários, fóruns, debates, encontros, painéis, congressos, convenções, simpósios nacionais e internacionais.</p>	<p>Eventos que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC.</p>	<p>Eventos presenciais, a distância ou mistos com controle de frequência.</p>	<p>1 (um) ponto, limitado a 20 (vinte) pontos por evento.</p>

Tabela II – Docência (Alterada pela NBC PG 12 (R1))		
<p>A comprovação de docência deve ser feita mediante apresentação de declaração emitida por Instituição de Ensino Superior (IES), contendo disciplina, ementa, carga horária e período de realização.</p> <p>A atribuição total de pontos para a atividade de docência é limitada a 20 (vinte) pontos por ano</p>		
Natureza	Características	Atribuição de Pontos
Pós-graduação (<i>lato sensu e stricto sensu</i>)	Disciplinas relacionadas ao PEPC ministradas por IES credenciada pelo MEC.	40 (dez) pontos por disciplina ministrada no ano. Observação: A disciplina ministrada em mais de uma turma, independentemente da instituição e do semestre letivo, é computada uma vez no ano.
Graduação e cursos de extensão Graduação. (Alterado pela Revisão NBC 05)		1 ponto por hora, limitado a 10 (dez) pontos por disciplina ministrada no ano. Observação: A disciplina ministrada em mais de uma turma, independentemente da instituição e do semestre letivo, é computada uma vez no ano. (Alterado pela Revisão NBC 02)
Cursos ou eventos credenciados Cursos, inclusive de extensão, ou eventos credenciados. (Alterado pela Revisão NBC 05)	Participação como conferencista, palestrante, painelista, instrutor e facilitador em eventos nacionais e internacionais.	1 (um) ponto por hora.

Tabela III – Atuação como participante. A atribuição total de pontos para atuação como participante é limitada a 20 (vinte) pontos por ano.			
(Alterado pela Revisão NBC 08)			
A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação.			
Natureza	Características	Requisitos	Atribuição de pontos
Comissões Técnicas e Profissionais, grupos de estudo no Brasil ou no exterior.	<p>Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil:</p> <p>(a) Comissões Técnicas e de Pesquisa do CFC, dos CRCs, do Ibracon, da FBC, da Abracicon e de órgãos reguladores.</p> <p>(b) Comissões Técnicas e de Pesquisa de instituições de reconhecido prestígio, tais como: Fenacon, Sescon/Sescap e academias estaduais de contabilidade.</p> <p>(c) Comissões, órgãos e comitês de orientações ao mercado de companhias abertas.</p>	12 (doze) meses ou proporção.	1 (um) ponto por hora.

Orientação de tese, dissertação, monografia ou artigo científico.	Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil: (a) Doutorado. (b) Mestrado. (c) Especialização. (d) Bacharelado.	Por trabalho.	(a) 10 (dez) pontos. (b) 7 (sete) pontos. (c) 4 (quatro) pontos. (d) 3 (três) pontos.
Participação em bancas acadêmicas.	Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil: (a) Doutorado. (b) Mestrado.	Trabalho aprovado.	(a) 5 (cinco) pontos. (b) 3 (três) pontos. Limitado a 10 (dez) pontos.

Tabela IV – Produção Intelectual (Alterado pela Revisão NBC 08)

A atribuição total de pontos da produção intelectual é limitada a 20 (vinte) pontos por ano

Natureza	Características	Atribuição de pontos
Publicação, no exercício, de artigos em jornais e em revistas nacionais e internacionais, de forma impressa e eletrônica.	Matérias e artigos relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil, homologados pela CEPC/CFC. * Artigos técnicos/científicos publicados em revista qualificada pela Capes e homologados pela CEPC/CFC. a) Classificação A1 e A2. b) Classificação B1 a B5. c) Classificação C.	Até 3 (três) pontos por matéria. Até 15 (quinze) pontos por artigo. a) A1 e A2 = 15 pontos. b) B1 a B5 = 10 pontos. c) C = 5 pontos.
	Participação em congressos internacionais relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão e aprovados pela CEPC/CFC.	Até 15 (quinze) pontos por estudo ou trabalho.

Apresentação, no exercício, de estudos ou trabalhos de pesquisa técnica e tese, dissertação ou monografias aprovadas.	Participação em congressos ou convenções nacionais relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil e que façam parte do PEPC reconhecido pela CEPC/CFC.	Até 10 (dez) pontos por estudo ou trabalho.
Tese, dissertação ou monografias aprovadas.	Teses, dissertações ou monografias aprovadas, de conclusão de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> . (a) Doutorado. (b) Mestrado. (c) Especialização. (d) Bacharelado.	(a) 20 (vinte) pontos. (b) 14 (quatorze) pontos. (c) 6 (seis) pontos. (d) 4 (quatro) pontos.
Autoria de livros.	Autoria de livro publicado, no exercício, relacionado à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil, reconhecido pela CEPC/CFC.	Até 20 (vinte) pontos por obra.
Coautoria de livros.	Coautoria de livro publicado no exercício, relacionado à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil.	Até 10 (dez) pontos por obra.
Tradução de livros.	Tradução e adaptação, no exercício, de livros publicados no exterior, relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil, aprovados pela CEPC/CFC.	Até 10 (dez) pontos por obra.

Observação:

A pontuação resultante da conversão das horas não deve apresentar fracionamento inferior ou superior a meio ponto (0,5). Os cálculos decorrentes do número de horas cumpridas pelo profissional devem ser “arredondados” para maior ou menor, de acordo com a aproximação.
(Eliminado pela Revisão NBC 08)

~~A CEPC/CFC poderá emitir orientação referente à pontuação de cursos e eventos por meio de tabela específica de pontuação. (Incluído pela NBC PG 12 (R2))~~ (Eliminado pela Revisão NBC 02)

ANEXO III (Eliminado pela Revisão NBC 05)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

<p>Nome:</p> <p>CRC Registro n.º</p> <p>Estado de origem:</p> <p>CPF n.º</p> <p>CNAI n.º</p> <p>CNPC n.º (Incluído pela NBC PG 12 (R2))</p> <p>Endereço preferencial para comunicação () Com. () Res.:</p> <p>Rua/Av.: n.º Bairro:</p> <p>Cidade: UF: CEP:</p> <p>Telefones () Com. () Res.: Celular:</p> <p>E-mail:</p>
<p>Função exercida:</p> <p>hipóteses das alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) do item 4 desta Norma</p> <p>() Sócio () Responsável Técnico () Direção ou Gerência Técnica</p> <p>hipóteses das alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) do item 4 da NBC PG 12 (R1) () Sócio ()</p> <p>Responsável Técnico () Direção ou Gerência Técnica (Alterada pela NBC PG 12 (R1))</p> <p>hipóteses das alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (g) do item 4 da NBC PG 12 (R1) () Sócio ()</p> <p>Responsável Técnico () Direção ou Gerência Técnica () Perito Contábil (Alterada pela NBC PG 12 (R2))</p> <p>hipóteses da alínea (f) do item 4 desta Norma</p> <p>() Responsável Técnico () Gerente/Chefia na Área Contábil</p> <p>hipóteses da alínea (f) do item 4 da NBC PG 12 (R1)</p> <p>() Responsável Técnico () Gerente/Chefia na Área Contábil (Alterada pela NBC PG 12 (R1))</p> <p>() Realizei atividades de EPC mesmo não estando incluído em nenhuma das situações previstas no item 4 da NBC PG 12 (R1). (Incluída pela NBC PG 12 (R1))</p> <p>Função exercida:</p> <p>AUDITORIA INDEPENDENTE:</p> <p>hipóteses das alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 4 desta norma:</p> <p>() Auditor CNAI; () Sócio; () Terceirizado firma de auditoria; () Diretor; () Gerente; () Supervisor; () Responsável Técnico</p> <p>ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS QUE POSSUAM A TIVIDADE DE AUDITORIA NO OBJETO SOCIAL</p> <p>hipótese da alínea (e) do item 4 desta norma:</p> <p>() Sócio; () Diretor; () Gerente; () Supervisor; () Responsável Técnico</p> <p>DEMAIS ENTIDADES DE GRANDE PORTE E ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS:</p>

- hipóteses da alínea (f) do item 4 desta norma:

() Resp. Técnico Demonstrações Contábeis; () Diretor ; () Chefe; () Gerente; () Supervisor

~~SOCIEDADES E ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS QUE TIVEREM, NO EXERCÍCIO SOCIAL ANTERIOR, RECEITA TOTAL, IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 78 MILHÕES:~~

~~- hipótese da alínea (h) do item 4 desta norma:~~

~~() Resp. Técnico Demonstrações Contábeis. [\(Incluído pela Revisão NBC 02\)](#)~~

~~PREVIC:~~

~~- hipótese da alínea (i) do item 4 desta norma:~~

~~() Previc [\(Incluído pela Revisão NBC 02\)](#)~~

~~PERITO CONTÁBIL:~~

~~- hipótese da alínea (g) do item 4 desta norma:~~

~~- hipótese da alínea (j) do item 4 desta norma: [\(Alterado pela Revisão NBC 02\)](#)~~

~~() Perito (CNPQ)~~

~~VOLUNTÁRIO:~~

~~() Realizei atividades de EPC mesmo não estando incluído em nenhuma das situações previstas no item 4 desta norma. [\(Alterado pela NBC PG 12 \(R3\)\)](#)~~

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Exercício: 1º/1/..... a 31/12/.....

I. AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS

CURSO/EVENTO	CAPACITADORA	N.º DA CAPACITADORA	DATA OU PERÍODO	CÓDIGO DO CURSO	CRÉDITOS DE PONTOS
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

II. DOCÊNCIA

Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação.

DISCIPLINA	CAPACITADORA/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO	N.º DA CAPACITADORA	DATA OU PERÍODO	CÓDIGO DO CURSO	CRÉDITOS DE PONTOS
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

III. ATUAÇÃO COMO PARTICIPANTE (COMISSÕES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS)

Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação.

COMISSÃO/ BANCA EXAMINADORA	ENTIDADE	DATA OU PERÍODO	CRÉDITOS DE PONTOS
-	-	-	-
-	-	-	-

IV. PRODUÇÃO INTELECTUAL (LIVROS, ARTIGOS E PESQUISAS)

Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação.

TÍTULO	FONTE	DATA	CRÉDITOS DE PONTOS
--------	-------	------	--------------------

		PUBLICAÇÃO	
-	-	-	-
-	-	-	-

TOTAL DE PONTOS:

I. Aquisição de Conhecimento:

H. Docência:

III. Atuação como participante:

IV. Produção intelectual:

DECLARO SOB RESPONSABILIDADE QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

....., de de 20XX

Assinatura

PROCESSO COMPILADO



Decreto-Lei n.º 9.295 – de 27 de maio de 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências.

O **Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto Lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

• art.2ª com redação dada pelo art.76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Art. 4º *(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, com nova redação dada pela Lei 11.160/05).*

Art. 5º *(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969).*

Parágrafo único. *(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969).*

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

• letra "f" acrescentada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 7º Ao Presidente compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato; e se, no segundo julgamento, o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) 1/5 (um quinto) da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;
- b) doação e legados;
- c) subvenções dos Governos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

• O mandato dos presidentes dos Conselhos de Contabilidade é disciplinado pelo art. 3º do DL n.º 1.040, de outubro de 1969.

• A forma de eleição para os CRCs está prevista no art. 4º do DL n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, com redação dada pela Lei n.º 5.730, de 8 de novembro de 1971.

Parágrafo único. O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17;

• Alínea a com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal de Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea *b*, deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea *b*, do artigo anterior;

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos;

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

• art.12 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

• anterior parágrafo único renumerado pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

• § 2º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 13 Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior e seu parágrafo único não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus

trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único. As substituições dos profissionais obrigam à nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-Lei será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá:

• Art. 17, caput, com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

- a) seu nome por extenso;
- b) sua filiação;
- c) sua nacionalidade e naturalidade;
- d) a data do seu nascimento;
- e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
- f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;
- i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;
- j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 18 A carteira profissional substituirá o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19 As autoridades federais, estaduais e municipais só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20 Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 21 Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

§ 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

• § 2º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

• § 3º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

• § 4º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

• art.22 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

• § 1º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

Art. 23 O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.

• art.23 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 24 Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos de contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade, o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades e de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26 Salvo direitos adquiridos *ex-vi* do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea *c* do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

• art.27 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

• alínea "a" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

• alínea "b" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas *a* e *b* ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

• alínea "c" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

• alínea "d" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do

Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

• alínea "e" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

• alínea "f" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

• alínea "g" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 28 São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do artigo anterior:

a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções específicas na alínea c, do artigo 25, sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 deste Decreto-Lei;

b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita, a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29 O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30 A falta de pagamento de multa devidamente confirmada importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela tiver incorrido.

Art. 31 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32 Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33 As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, com recurso para o Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 34 As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35 No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a penalidade será elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das atribuições de que trata o Capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sobre a matéria.

Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.

• art. 36-A acrescentado pelo art.77 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 37 A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II somente será efetiva a partir de 180 dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 38 Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em algumas das regiões econômicas a que se refere a letra *b*, do art. 4º, a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

Art. 39 A renovação de um terço dos membros do Conselho Federal, a que alude o parágrafo único do artigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subsequentes.

• Art. 39 com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

Art. 40 O presente Decreto-Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946.

EURICO GASPAR DUTRA
Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 TEMA

Promover a Educação Continuada por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) e realização de eventos.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípua desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e

viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

PROCESSO COMPILADO

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4 CARGA HORÁRIA

De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC.

5 PÚBLICO-ALVO

A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

6 VAGAS

As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto, respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

7 LOCAL, DATA E HORÁRIO

Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

8 INSTRUTORES

Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantagem conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

9 DIVULGAÇÃO

A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Honorários

É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional

contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.2 Ajuda de custo e Diárias

Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido na resolução específica.

10.3 Infraestrutura

Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público.

10.3.1 Logística

Será de responsabilidade da OSC:

- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;

- b) Disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes do eventual cancelamento do curso/evento;
- d) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
- e) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada, com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional e o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes. A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;
- f) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, assim como a criação do cronograma de realização nas cidades, confirmações de

quórum para realização, recebimento e envio de apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material, além de recepcionar os instrutores;

g) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

h) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo e passagens, quando necessário;

i) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (trinta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados.

10.4 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

10.5 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

11 VIGÊNCIA DA PARCERIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Parceria firmada com base no presente Plano de Trabalho terá sua vigência pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em havendo interesse de ambas as partes e mediante respectiva disponibilidade orçamentária.

Para cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Na estimativa dos custos para efetivação do curso, palestra ou evento deve ser considerada a imunidade tributária concedida à OSC, nos termos do art. 150, VI, al. c, da CFRB, tendo em vista a redução do preço final que confere vantajosidade ao Projeto.

12 METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

13 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Ficará designada a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para o monitoramento e fiscalização do objeto deste plano de trabalho, conforme competências especificadas no RI/CRCSC.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, de acordo com cada caso, entre os critérios elencados abaixo:

- a) Análise de dados coletados através de instrumentos específicos acerca da execução dos cursos, palestras ou eventos;
- b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Diante do exposto, para atendimento pleno deste plano de trabalho fica sob a responsabilidade da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC selecionar os temas dos cursos, palestras ou eventos que serão realizados por esse Conselho.



RESOLUÇÃO CRCSC Nº 425, DE 17 DE JULHO DE 2019

Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) e dá outras providências.

O **PLENÁRIO do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, SEDE E FORO

Art. 1º. O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, criado pelo Decreto-Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, com alterações introduzidas pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, é integrado por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, que serão eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A composição do CRCSC é de 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, podendo ser alterado de acordo com o número de profissionais inscritos na base territorial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. São atribuições do CRCSC:

I – Efetuar o registro dos profissionais devidamente habilitados e das organizações contábeis;

II – Fiscalizar o exercício da profissão contábil, instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares, éticas e do exercício irregular da profissão contábil, representando às autoridades competentes sobre fatos apurados e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

III – Promover o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientar os mesmos sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, inclusive educação continuada.

IV – Funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Santa Catarina – TRED/SC.

Art. 3º. O CRCSC tem sede e foro no Município de Florianópolis e exerce suas atribuições e competências na base territorial no Estado de Santa Catarina, podendo constituir representações fora dos locais das respectivas sedes, por ato do Conselho Pleno, observadas as regras gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



§ 1º. As Delegacias Regionais são unidades regionais representativas, localizadas em regiões geográficas intermediárias, sem personalidade jurídica, com estrutura própria que visam à desconcentração das atividades do CRCSC para maior eficiência no cumprimento de suas atribuições legais.

§ 2º. Os Delegados representantes são profissionais da contabilidade designados pelo Plenário do CRCSC e possuem como atribuição precípua de representação do CRCSC nas regiões geográficas imediatas do Estado de Santa Catarina, observadas as regras gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. O CRCSC é presidido por um de seus conselheiros efetivos, registrado na categoria de Contador, eleito pelo Conselho Pleno na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de conselheiros, ou em sessão extraordinária, momento em que também serão eleitos os vice-presidentes e conselheiros membros das câmaras.

§ 1º. Do início do exercício subsequente ao da eleição para conselheiros até a sessão do Conselho Pleno que empossará a nova Diretoria, responderá pelos encargos da Presidência o conselheiro efetivo, da categoria de contador, do terço remanescente, que possua o registro mais antigo, sendo que todos os seus atos deverão ser referendados pelo Conselho Pleno.

§ 2º. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes deverão, obrigatoriamente, serem conselheiros registrados na categoria de Contador.

§ 3º. Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno o conselheiro que tiver sido efetivo da presidência no mandato imediatamente anterior.

§ 4º. O conselheiro não poderá acumular dois órgãos de deliberação singular, salvo nos casos de substituição previstos neste Regimento, devendo, em caso de vacância definitiva, ser procedido na forma do Art. 6º deste Regimento.

§ 5º. Para a função de Presidente do CRCSC é permitida uma reeleição consecutiva.

§ 6º. A limitação de reeleição aplica-se, também, ao vice-presidente que tiver exercido mais da metade, de forma consecutiva, do mandato presidencial.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros efetivos e respectivos suplentes é de quatro (4) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Conselho Pleno, de dois (2) em dois (2) anos, alternadamente em 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

§ 1º. O exercício da função de conselheiro, inclusive quando designado para integrar órgão, comissões, grupos de trabalhos ou quaisquer atividades na estrutura do CRCSC, é de caráter gratuito, obrigatório e será considerado serviço relevante.



§ 2º. A diplomação dos conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira sessão do Conselho Pleno do ano, subsequente ao pleito eleitoral, sendo facultada a convocação de Reunião Extraordinária para o ato.

Art. 6º. Nos casos de ausência, impedimento temporário ou definitivo no Conselho Pleno, nas Câmaras ou convocação, o conselheiro efetivo deverá ser substituído por seu suplente no respectivo órgão ou para representação, que será convocado pelo Presidente.

§ 1º. O conselheiro suplente do Conselho Pleno convocado para substituir o efetivo nos casos de impedimento definitivo passará a conselheiro efetivo, devendo tomar posse na sessão seguinte.

§ 2º. O conselheiro suplente, na condição de substituto temporário do efetivo, ao qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades, que gerem obrigações futuras perante a entidade, e sejam as mesmas intransferíveis, poderá ser convocado sempre que necessário e até o término da obrigação.

§ 3º. A justificativa de ausência deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente até 5 (cinco) dias antes da data da sessão para a qual foi convocado(a).

§ 4º. No caso de falta por motivo de força maior, que impeça a comunicação antecipada, a justificativa deverá ser apresentada, por escrito, antes da sessão ordinária subsequente e será homologada pelo Conselho Pleno.

§ 5º. Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência quando:
a) o conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando a entidade;
b) for público e notório o motivo de sua ausência, assim declarado na sessão do Conselho Pleno, por quaisquer de seus conselheiros.

§ 6º. O conselheiro suplente poderá ser convocado pelo Presidente, para:
a) representar o Presidente do CRCSC;
b) participar dos órgãos do Conselho, não tendo direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de conselheiro efetivo;
c) participar de treinamentos relacionados ao desempenho do cargo de conselheiro.

Art. 7º. Os casos de inelegibilidade de profissional da contabilidade seguirão o previsto na legislação específica, podendo ocorrer a extinção ou perda de mandato de Conselheiro, nos seguintes casos:

- I – Em caso de renúncia;
- II – Por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- III – Por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV – Por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para



exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V – Por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas de qualquer órgão deliberativo do CRCSC;

VI – Por falecimento;

VII – Por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional.

Parágrafo único. A extinção e perda de mandato dependem de prévio processo administrativo, de acordo com a norma específica.

Art. 8º. Os conselheiros poderão usufruir licença de até 240 (duzentos e quarenta) dias por mandato, limitada a 120 (cento e vinte) dias por ano.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto do *caput* deste artigo as licenças:

- a) médicas acompanhadas do respectivo atestado;
- b) solicitadas por motivos de doença notória, que poderá ser assim declarada e requerida por qualquer conselheiro do Conselho Pleno em suas sessões.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CRCSC

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. O CRCSC é organizado e constituído por órgãos, assim distribuídos:

I – Órgãos de deliberação coletiva:

- a) Conselho Pleno;
- b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina/SC – TRED/SC;
- c) Conselho Diretor;
- d) Câmara de Administração e Finanças;
- e) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- f) Câmara de Registro;
- g) Câmara de Controle Interno;
- h) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- i) Câmara de Recursos de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- j) Câmara Técnica;
- k) Conselho Consultivo.

II – Órgãos de deliberação singular:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração e Finanças;
- c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Controle Interno;



- f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- g) Vice-Presidência Técnica;
- h) Vice-Presidência Institucional e de relação com os profissionais.

§ 1º. Os órgãos de deliberação coletiva serão compostos por conselheiros efetivos e suplentes eleitos na forma deste Regimento e por Resolução específica do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do conselheiro efetivo no Plenário ou nas Câmaras, este será substituído pelo conselheiro suplente eleito para um e outro órgão.

§ 3º. Os órgãos de deliberação coletiva funcionarão também com o apoio dos empregados do CRCSC e de outros colaboradores, quando necessário.

§ 4º. Nos casos de vacância definitiva das vice-presidências ou coordenadorias das Câmaras, o Conselho Pleno elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o mandato, dentre os conselheiros efetivos e membros da respectiva Câmara.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS

Art. 10. A eleição para os órgãos do CRCSC será realizada pelo Plenário, após a posse dos conselheiros eleitos, por chapa, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º. A eleição, por escrutínio secreto, será feita imediatamente após a aprovação das chapas e o voto será obrigatório.

§ 2º. No caso de empate, far-se-á nova eleição e, persistindo empate, considerar-se-á eleita a chapa que contiver o candidato a Presidente com registro mais antigo.

§ 3º. Os Conselheiros Efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus suplentes, na forma estabelecida neste regimento.

Art. 11. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito e, na sequência, serão empossados os outros conselheiros eleitos. No caso de impedimento do candidato eleito, a posse será em gabinete, pelo Presidente, até quinze dias, a ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente.

§ 1º. O Conselheiro, efetivo ou suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, terá o seu mandato extinto.

§ 2º. A ata da eleição deverá ser assinada por todos os conselheiros efetivos e suplentes presentes e aprovada pelo Plenário.



§ 3º. É vedada a permuta de cargo entre conselheiros efetivos e suplentes.

§ 4º. Os eleitos não poderão escusar-se do cargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e homologado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLETIVOS

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 12. O Conselho Pleno compõe-se de todos os conselheiros efetivos do CRCSC, competindo-lhes:

I – Homologar os critérios e procedimentos de fiscalização e registro da profissão, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Deliberar e homologar sobre as decisões das câmaras, salvo disposição em contrário no presente regimento;

III – Elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

IV – Eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e os conselheiros efetivos e suplentes das câmaras;

V – Eleger o representante no Colégio Eleitoral, de que trata o regulamento geral dos conselhos no tocante à eleição do CFC;

VI – Aprovar o orçamento anual e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

VII – Aprovar relatórios, contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após parecer da Câmara de Controle Interno;

VIII – Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexo no âmbito Federal;

IX – Conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais conselheiros;

X – Aplicar penalidades aos conselheiros, de acordo com a legislação vigente;

XI – Aprovar o quadro de pessoal;



XII – Cooperar com os órgãos de administração pública no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de contábil, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada Federal;

XIII – Aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC;

XIV – Constituir e extinguir, por proposta do Conselho Diretor, representações fora do local de sua sede, na forma da resolução vigente;

XV – Colaborar com as entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;

XVI – Incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

XVII – Colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução dos problemas relacionados ao exercício profissional;

XVIII – Tomar providências necessárias ao cumprimento de atos e recomendações do CFC;

XIX – Autorizar a aquisição, alienação, doação, descarte e oneração de bens móveis do CRCSC, observadas as normas pertinentes. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CRCSC precede de autorização do CFC;

XX – Homologar o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

XXI – Homologar a divisão das câmaras em turmas;

XXII – Homologar a aplicação de penalidades aos empregados do CRCSC, decorrentes de processo administrativo disciplinar;

XXIII – Homologar a concessão dos subsídios a terceiros, desde que tenha a correlação com as funções e atividades do CRCSC;

XXIV – Resolver os casos omissos a este regimento, quando não houver previsão nos dispositivos legais e normativos do CFC.

§ 1º. As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário da legislação, do CFC e deste regimento.

§ 2º. As decisões do Conselho Pleno serão firmadas pelo Presidente do CRCSC ou a quem ele delegar.

§ 3º. O conselheiro suplente, quando convocado para compor Câmara, participará, sem direito a voto, da sessão Plenária e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), subsequente, nos casos de destaque em processo por ele relatado quando substituindo o efetivo naquele colegiado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

§ 4º. Os pedidos de vista durante o julgamento no TRED e as sustentações orais seguem o previsto no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos, de competência do Conselho Federal de Contabilidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído pelo presidente e pelos vice-presidentes, competindo-lhe:

I – Deliberar sobre as questões ligadas à organização e administração do CRCSC;

II – Planejar a gestão orçamentária, administrativa e financeira do CRCSC;

III – Criar cargos e funções, fixar salários e gratificações do quadro de empregados, submetendo à homologação do Conselho Pleno;

IV – Instituir comissões de estudo e grupos de trabalho;

V – Propor ao Conselho Pleno a instituição, alteração e extinção das unidades de representação do CRCSC;

VI – Aprovar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VII – Aprovar a proposta orçamentária e os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Conselho Pleno;

VIII – Analisar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), devendo, obrigatoriamente, sugerir decisão sobre a aplicação da penalidade a ser aplicada pelo Presidente, que não poderá delegá-la;

Parágrafo único. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CRCSC e no caso de ausência ou impedimento respeitar-se-á a o disposto no artigo 26 deste regimento.

SEÇÃO III DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14. A Câmara de Administração e Finanças é integrada por 3 (três) Conselheiros e tem competência para:

I – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do CRCSC;

II – Coordenar a gestão administrativa e financeira do CRCSC;



- III – Coordenar assuntos relativos à Gestão de Pessoas;
- IV – Acompanhar o desempenho administrativo e financeiro do CRCSC;
- V – Estabelecer diretrizes para o Plano Anual de Comunicação;
- VI – Estabelecer diretrizes para o Plano Anual de Tecnologia da Informação;
- VII – Estabelecer diretrizes para o plano anual de compras e contratações;
- VIII – Coordenar a elaboração do Relatório de Gestão;
- IX – Apreciar e julgar os processos de redução, isenção e remissão de débitos;
- X – Acompanhar as atividades de Ouvidoria do CRCSC e propor ações de melhoria ao Conselho Diretor;
- XI – Analisar os resultados das pesquisas de satisfação realizadas pelo CRCSC e propor ações de melhoria ao Conselho Diretor.

SEÇÃO IV DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 15. A Câmara de Ética e Disciplina será composta por 12 (doze) conselheiros e tem competência para: (Caput alterado pela Resolução CRCSC nº 362/2013 publicada no DOU em 31/12/2013)

- I – Julgar os processos administrativos de Ética e Disciplina, submetidos à sua apreciação;
- II – Determinar instauração de processo administrativo de ética e disciplina e julgá-los;
- III – Determinar diligências que entender necessárias para os seus julgamentos;
- IV – Apreciar e julgar o voto do relator nos pedidos de retificação apresentados em razão dos relatos prolatados nos processos.

Parágrafo único. As deliberações serão submetidas à homologação do TRED/SC.

SEÇÃO V DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A Câmara de Fiscalização será composta por 12 (doze) conselheiros e tem competência para: (Caput alterado pela Resolução CRCSC nº 391/2015 publicada no DOU em 26/11/2015)



I – Julgar os processos administrativos de fiscalização, submetidos à sua apreciação;

II – Determinar instauração de processo administrativo de fiscalização e julgá-los;

III – Determinar diligências que entender necessárias para os seus julgamentos;

IV – Apreciar e julgar o voto do relator nos pedidos de retificação apresentados em razão dos relatos prolatados nos processos.

SEÇÃO VI DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 17. A Câmara de Registro será composta por 5 (cinco) conselheiros e tem competência para:

I – Aprovar, *ad referendum*, os pedidos de registro definitivo, registro cadastral, alterações cadastrais, restabelecimentos e cancelamentos que tramitarem sob o Rito Sumário;

II – Julgar os pedidos de registro cadastral definitivo, baixa de registro profissional e cadastral, alterações de registro cadastral, cancelamentos de registro profissional e cadastral, exceto por falecimento e restabelecimentos de registro cadastral;

III – Apreciar os pedidos de reconsideração das decisões da Câmara, remetendo ao Conselho Federal de Contabilidade para julgamento do recurso, caso mantida a decisão da Câmara;

IV – Determinar diligências que entender necessárias.

SEÇÃO VII DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. A Câmara de Controle Interno será composta por 5 (cinco) conselheiros e tem competência para:

I – Acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

II – Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III – Monitorar os acessos ao portal de transparência do CRCSC, bem como avaliar a necessidade de alterações, visando à eficiência e eficácia da informação;



IV – Examinar comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V – Emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de crédito suplementar, a serem submetidos ao Conselho Pleno;

VI – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, para homologação do Conselho Pleno;

VII – Emitir parecer sobre as operações de crédito;

VIII – Emitir parecer sobre assuntos de contabilidade e administração de que lhe forem submetidos;

IX – Estabelecer diretrizes de governança e gestão de riscos;

X – Estabelecer diretrizes para elaboração de relatórios gerenciais de acompanhamento orçamentário, financeiro e de custos;

XI – Acompanhar os indicadores de gestão e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

SEÇÃO VIII DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 19. A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 5 (cinco) conselheiros e tem competência para:

I – Promover e fiscalizar a execução do plano anual de educação continuada;

II – Deliberar sobre o conteúdo de publicações técnicas a serem editadas, por proposta da Comissão específica;

III – Emitir parecer sobre os pedidos de subvenção para apresentação de trabalhos científicos, conforme critérios estabelecidos em resolução específica;

IV – Propor a realização de convênios, cursos e demais eventos e projetos relacionados ao desenvolvimento profissional e fiscalizar sua execução;

V – Avaliar e julgar os processos relacionados à capacitação profissional, inclusive credenciamento de palestrantes, devendo ser homologado pelo Conselho Pleno.

SEÇÃO IX DA CÂMARA DE RECURSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA



Art. 20. A Câmara de Recursos de Ética e Disciplina será composta por 6 (seis) conselheiros e tem competência para:

I – Julgar os recursos das decisões da Câmara de Ética e Disciplina nos processos administrativos de ética e disciplina, instaurados contra os profissionais da contabilidade;

II – Determinar diligências que entender necessárias para a solução dos processos.

§ 1º. As decisões da Câmara de Recursos de Ética e Disciplina serão homologadas pelo TRED/SC.

§ 2º. Os conselheiros membros da Câmara de Ética e Disciplina estão impedidos de integrar o órgão de que trata esta seção.

SEÇÃO X DA CÂMARA DE RECURSOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A Câmara de Recursos de Fiscalização será composta por 6 (seis) conselheiros e tem competência para:

I – Julgar os recursos das decisões da Câmara de Fiscalização nos processos administrativos de fiscalização, instaurados em decorrência do exercício ilegal da profissão ou da atividade contábil, no caso de organizações contábeis;

II – Determinar diligências que entender necessárias para a solução dos processos.

§ 1º. As decisões da Câmara de Recursos de Fiscalização serão homologadas pelo Conselho Pleno.

§ 2º. Os conselheiros membros da Câmara de Fiscalização estão impedidos de integrar o órgão de que trata esta seção.

SEÇÃO XI DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 22. A Câmara Técnica será composta por 3 (três) conselheiros e tem competência para:

I – Responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRCSC, propondo o encaminhamento ao CFC das que dependerem de interpretação;

II – Auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;



III – Subsidiar as Vice-Presidências em assuntos de natureza técnica relacionados ao exercício profissional;

IV – Executar incumbências que lhes forem delegadas pela Presidência.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Técnica emitir parecer nos seguintes casos:

- a) em matéria, especificamente, de natureza fiscal e tributária; e
- b) em matéria de natureza societária, judicial ou extrajudicial, mesmo que envolva interpretação das Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As câmaras deverão ser compostas por no mínimo três conselheiros efetivos, incluindo o respectivo vice-presidente, observando os limites máximos previstos nos artigos anteriores.

§ 1º. Nas Câmaras em que o vice-presidente for membro, acumulará o cargo de Coordenador, devendo o Coordenador Adjunto ser indicado até a 3ª reunião plenária ordinária subsequente ao início do mandato.

§ 2º. As câmaras poderão ser divididas em turmas, compostas por no mínimo três conselheiros cada, observando-se que o vice-presidente coordenará a turma em que for membro.

§ 3º. No caso das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina e Câmara de Recursos de Fiscalização, Ética e Disciplina, bem como no caso de divisão destas em turmas, serão escolhidos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, na forma do § 1º.

§ 4º. As Câmaras funcionarão com a maioria absoluta de seus conselheiros e deliberará por maioria simples.

SEÇÃO XIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24. O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCSC, que o presidirá, e por ex-presidentes, competindo-lhe:

I – Assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário do CRCSC em matéria de alta relevância para as atividades institucionais do CRCSC;

II – Propor ao Plenário e/ou Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do CRCSC, a adoção de medidas julgadas de interesse para o CRCSC e para classe contábil;



III – Representar o CRCSC em atividades institucionais para as quais sejam designados pela Presidência.

§ 1º. Não terá assento no Conselho Consultivo o ex-presidente que no exercício do cargo tenha praticado ato em desconformidade com suas atribuições, verificadas em processo administrativo ou judicial.

§ 2º. Para o exercício das atribuições definidas neste artigo, os conselheiros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 3º. As despesas dos conselheiros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCSC, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias a Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho.

§ 4º. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do CRCSC.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES E SUBSTITUIÇÃO DE SEUS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 25. Ao Presidente compete:

- I – Diplomar e empossar os conselheiros efetivos e suplentes;
- II – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, e organizar as respectivas pautas;
- III – Presidir as sessões do Conselho Pleno, do Conselho Diretor e do TRED, orientar e disciplinar os trabalhos, propor e submeter as questões à deliberação, apurar os votos e proclamar as decisões, podendo delegar a condução dos trabalhos aos vice-presidentes;
- IV – Proferir voto de qualidade em caso de empate;
- V – Decidir, exclusivamente, sobre questões de ordem no Conselho Pleno, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos conselheiros;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, Conselho Pleno e TRED, além das disposições deste regimento;
- VII – Representar o CRCSC institucionalmente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e representantes;
- VIII – Zelar pelo prestígio e decoro do CRCSC;



- IX – Superintender e orientar os serviços do CRCSC;
- X – Suspender decisão dos órgãos do CRCSC que entender inconveniente, na forma do art. 7º, do Decreto-Lei 9.295/46;
- XI – Assinar portarias, resoluções e deliberações, carteiras de trabalho e/ou anotação nelas registradas de mais documentos de interesse do CRCSC;
- XII – Vetar a publicação ou registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes e as que entenderem ofensivas à imagem do CRCSC ou de seus gestores;
- XIII – Quanto aos empregados do CRCSC:
- a) contratar e rescindir o contrato de trabalho, mediante deliberação do Conselho Pleno;
 - b) nomear empregados do quadro para ocupar funções de confiança e cargos de comissão;
 - c) conceder férias, licenças e outros benefícios legais;
 - d) instituir comissão de processo administrativo disciplinar;
 - e) julgar processo administrativo disciplinar.
- XIV – Propor ao Conselho Pleno a aprovação do quadro de pessoal e do regulamento próprio;
- XV – Propor ao Conselho Pleno a abertura de créditos adicionais;
- XVI – Autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor Executivo ou outro que o substitua, designado por ato próprio;
- XVII – Empossar e exonerar os delegados representantes, mediante deliberação do Plenário;
- XVIII – Delegar competências e atribuições;
- XIX – Assinar as carteiras de identidade dos profissionais da contabilidade e as penalidades aplicadas pelo CRCSC;
- XX – Autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites das receitas;
- XXI – Designar coordenadores para as Comissões de Estudo e para os Grupos de Trabalho;
- XXII – Receber citações, intimações, notificações, correspondências, cartas e avisos;
- XXIII – Firmar a aquisição, alienação, doação, descarte ou oneração de bens móveis e imóveis do CRCSC, observadas as normas pertinentes.



§ 1º. Considera-se revogada a decisão suspensa, nos termos do inciso XII, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro ou ex-conselheiro e delegado, por até 02 (dois) anos findo o mandato respectivo, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada no CRCSC.

Art. 26. O Presidente do CRCSC, em suas ausências, impedimentos e impossibilidades, será substituído, sucessivamente:

- I – Pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- II – Pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- III – Pelo Vice-Presidente de Registro;
- IV - Pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- V – Pelo Vice-Presidente da Câmara Técnica;
- VI – Pelo Conselheiro efetivo, Contador e com registro mais antigo.

§ 1º. O substituto responderá cumulativamente pela presidência e pelas funções de seu cargo.

§ 2º. Em caso de impedimento definitivo, o presidente em exercício convocará extraordinariamente o Conselho Pleno para eleição de novo presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 27. Os vice-presidentes, além do previsto neste regimento ou por delegação da presidência, deverão elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária relativos à sua área de atuação.

§ 1º. Ao Vice-Presidente da Administração e Finanças compete:

- I – Coordenar a Câmara de Administração e Finanças;
- II – Distribuir processos aos Conselheiros Relatores e Revisores;
- III – Substituir em suas atribuições e competências, automaticamente e sem necessidade de autorização do Pleno e TRED/SC, o Presidente do CRCSC, em suas ausências e impedimentos, mesmo que temporários;

§ 2º. Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

- I – Coordenar a Câmara de Ética e Disciplina e de Fiscalização e, quando for o caso, a turma;



- II – Coordenar as políticas de fiscalização definidas pelo CRCSC;
- III – Appreciar as denúncias escritas e representações referentes às infrações disciplinares e éticas da profissão contábil;
- IV – Delegar as funções de coordenador;
- V – Distribuir processos aos Conselheiros Relatores e Revisores.

§ 3º. Ao Vice-Presidente de Registro compete:

- I – Coordenar a Câmara de Registro;
- II – Distribuir processos aos Conselheiros Relatores e Revisores;
- III – Julgar os processos rito sumário, nos termos das resoluções específicas do CFC, mediante homologação *ad referendum* do Plenário.

§ 4º. Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

- I – Coordenar a Câmara de Controle Interno;
- II – Distribuir processos aos Conselheiros membros.

§ 5º. Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

- I – Coordenar a Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- II – Distribuir processos aos Conselheiros Relatores e Revisores.

§ 6º. Ao Vice-Presidente Técnico compete:

- I – Coordenar a Câmara Técnica;
- II – Distribuir os processos aos Conselheiros membros.

§ 7º. Ao Vice-Presidente Institucional e de Relação com os Profissionais compete:

- I – Coordenar o relacionamento institucional do CRCSC com órgãos públicos e privados, entidades em geral e organizações contábeis;
- II – Estabelecer diretrizes relacionadas à atuação dos delegados de representação regional do CRCSC;
- III – Zelar pelo cumprimento da política de relacionamento com os profissionais inscritos no CRCSC;
- IV – Coordenar os projetos relativos a ações sociais e de integração dos profissionais da contabilidade e sociedade em geral.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ORDEM DO TRED/SC

Art. 28. O Plenário do CRCSC, com sua composição e organização normal, funcionará, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Santa Catarina – TRED/SC, para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina, seguindo a ordem dos trabalhos prevista neste Regimento.



§ 1º. O TRED/SC reunir-se-á ordinariamente durante sessão ordinária do Conselho Pleno, podendo ocorrer, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente;

§ 2º. As reuniões do TRED/SC serão reservadas.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 29. Os documentos recebidos pelo CRCSC, depois de protocolizados, serão distribuídos aos setores competentes para instrução e formação de processo, se for o caso, e imediato encaminhamento:

- I – Os assuntos gerais, ao Presidente;
- II – Os internos ou assuntos administrativos, ao Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- III – Os relativos à fiscalização do exercício profissional, ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- IV – Os referentes a desenvolvimento profissional, ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- V – Os referentes a registro, ao Vice-Presidente de Registro; e,
- VI – Os referentes às consultas técnicas, ao Vice-Presidente da Câmara Técnica.

SEÇÃO II DOS TRABALHOS DO CONSELHO PLENO

Art. 30. O Conselho Pleno do CRCSC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º. Os dias e horários das sessões serão fixados até novembro para o ano subsequente, podendo a data ser alterada por maioria do Conselho Pleno;

§ 2º. As sessões plenárias serão públicas, salvo no julgamento de processos éticos, disciplinares e de fiscalização, assim como nas sessões do TRED/SC.

§ 3º. Qualquer conselheiro do Conselho Pleno deve dar-se por suspeito ou impedido nas deliberações e voto em que tenha ou possa ter interesse direto ou indireto, com justificativa de tal ato.

Art. 31. O Conselho Pleno do CRCSC reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus conselheiros efetivos, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.



§ 1º. O Presidente deverá convocar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrada do requerimento, sessão extraordinária, convocada por 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos do Conselho Pleno, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado.

§ 2º. Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, a reunião será convocada pelos conselheiros que deliberaram realizá-la.

Art. 32. As sessões plenárias dividem-se em três partes:

- a) Expediente;
- b) Representações;
- c) Ordem do dia;
- d) Assuntos gerais.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre a maioria dos conselheiros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos, se não foi verificado esse *quorum*.

§ 2º. Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se a sua pauta para reunião ordinária seguinte.

Art. 33. O expediente compreende:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária anterior, que será subscrita por todos os titulares presentes naquela sessão;
- II – Comunicações gerais da Presidência;
- III – Proposições da Presidência;
- IV – Apresentação dos papéis protocolizados no CRCSC, de interesse do Conselho Pleno.

Art. 34. Nas Representações serão registradas a participação dos Conselheiros e Delegados em eventos, solenidades, palestras e demais atividades relacionadas às atribuições do CRCSC, por delegação da Presidência.

Art. 35. Na ordem do dia será feito um relatório global das decisões das câmaras pelos vice-presidentes, nos termos da ata.

§ 1º. O Presidente colocará em discussão e votação global as decisões das câmaras.

§ 2º. Feito o relatório pelo vice-presidente, o presidente declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 3º. Qualquer conselheiro poderá solicitar destaque para determinado processo, que será apartado da discussão e votação global, para que sejam realizadas de forma específica, das decisões da câmara.



§ 4º. Não havendo destaque ou concedido este, o presidente colocará em votação global o relatório da câmara, contendo as decisões desta, ou parte dele, em havendo destaque.

§ 5º. Os processos destacados entrarão em discussão no Conselho Pleno, sendo lido o relatório e o parecer e feita a sua defesa, pelo conselheiro da câmara, relator do processo.

§ 6º. Nenhum conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a réplica, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

Art. 36. No julgamento dos processos pelo Conselho Pleno, qualquer conselheiro efetivo poderá obter vista do processo ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão ordinária seguinte.

§ 1º. Os conselheiros da câmara que julgaram o processo não poderão pedir vistas ainda que seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 2º. Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim, e se for necessário, o presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 3º. Concedida vista do processo deve o conselheiro trazer o voto escrito e fundamentado, o qual será submetido ao Conselho Pleno.

§ 4º. Havendo ainda dúvidas, poderão ser concedidas quantas vistas forem necessárias, respeitadas as regras deste regimento.

§ 5º. Antes do início da votação qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

Art. 37. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, salvo disposição em contrário.

§ 2º. Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 3º. Concluída a votação, nenhum conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 4º. Proclamada a decisão, não poderá ser feita a apreciação ou crítica sobre esta.

§ 5º. O Ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo presidente do CRCSC e pelo vice-presidente responsável ou pelo relator-revisor do voto vencedor.



Art. 38. Nos Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos conselheiros do CRCSC.

Art. 39. As sessões do Conselho Pleno serão secretariadas por empregados do CRCSC, sendo reduzidas a termo, em ata lavrada de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, os destaques e os assuntos de interesse geral.

SEÇÃO III DOS TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 41. As sessões do Conselho Diretor poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seus conselheiros.

Art. 42. Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada por empregado do CRCSC.

Art. 43. O Conselho Diretor funcionará com maioria absoluta de seus conselheiros e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. A critério da Presidência, não havendo assunto relevante a ser tratado, poderá ser suprimida a sessão do Conselho Diretor, no respectivo mês.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 44. O processo devidamente instruído será remetido à câmara competente.

§ 1º. A distribuição de processos nas câmaras aos conselheiros relatores será feita pelos vice-presidentes respectivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a distribuição dos autos, o conselheiro relator ou revisor tem o prazo de até duas Sessões Plenárias Ordinárias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 3º. Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

§ 4º. O conselheiro relator ou revisor que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao Vice-Presidente que designará novo conselheiro relator ou revisor.

§ 5º. Durante a discussão ou votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.



§ 6º. Em caso de empate, o Vice-Presidente da respectiva Câmara proferirá o voto de qualidade, além do convencional.

Art. 45. As câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos Vice-Presidentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo as de julgamento de processos éticos, disciplinares e fiscalização e TRED/SC.

§ 2º. É facultado ao atuado e seu representante legal assistir ao julgamento de seu processo, devendo-lhe, desde que solicitado previamente, ser comunicada a data, hora e local da realização deste.

§ 3º. No julgamento dos processos na Câmara, o conselheiro membro efetivo poderá pedir vista do processo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão ordinária seguinte.

§ 4º. As sessões das câmaras serão secretariadas por empregados do CRCSC, sendo reduzidas a termo em atas, que serão lavradas de forma sumária, contendo os resultados das decisões, devendo ser submetida ao Conselho Pleno para homologação.

§ 5º. As datas, a hora e o local das sessões deverão ser comunicadas a todos os conselheiros.

SEÇÃO V DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS RECURSOS

Art. 46. É facultado ao atuado requerer, quando da interposição de recurso escrito, sustentação oral no Conselho Pleno e no TRED/SC, conforme procedimento previsto na resolução que trata da matéria, editada pelo CFC.

Parágrafo único. Da sustentação oral somente se fará menção na ata do órgão, não sendo reduzida a termo, devendo o recorrente limitar-se às manifestações de seu recurso escrito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O CRCSC poderá manter sistema próprio de divulgação, por intermédio de edição ou publicação, de modo a manter os profissionais da contabilidade e as organizações contábeis cientes dos assuntos de interesse da classe.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a obrigação de publicar no Diário Oficial do Estado ou da União as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento do seu processo de prestação de contas.



Art. 48. O patrimônio do CRCSC é constituído do resultado da aplicação das contribuições dos profissionais da contabilidade, das organizações contábeis e outras receitas pertinentes às atividades do CRCSC.

§ 1º. O patrimônio do CRCSC é de única e exclusiva propriedade institucional, dependendo suas aquisições e alienações da estrita observância das formalidades previstas neste regimento interno e legislação pertinente.

§ 2º. No caso de extinção do CRCSC seu patrimônio será transferido ao CFC.

Art. 49. Os atos de improbidade administrativa do Presidente e dos Vice-Presidentes e demais conselheiros serão apurados de acordo com os normativos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 50. O CRCSC pode contratar consultoria ou consultores que se fizerem necessários, visando à execução de seu programa de trabalho.

Art. 51. Este regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, e posterior homologação do CFC.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a alínea b, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010 e posterior publicação no Diário Oficial.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCSC nº 346/2012.

Contador **Marcelo Alexandre Seemann**
Presidente

Aprovada na 1.371ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada no dia 17 de julho de 2019.
Aprovada na Reunião Plenária 1.056ª do CFC, realizada em 17 de outubro de 2019, conforme Deliberação CFC nº 117.
Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 231, páginas 368 a 371, em 29 de novembro de 2019.

PROCESSO COMPILADO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**

- 1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
- 2 – PARECER GOVERNANÇA
- 3 – PARECER CONTABILIDADE
- 4 – PARECER DIRETORIA
- 5 – PARECER DE ABERTURA DE PROCESSO
- 6 – SOLICITAÇÃO DE NOTA DE RESERVA
- 7 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
- 8 – ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO
- 9 – PARECER JURÍDICO
- 10 – ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 11 – DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE
- 12 – PUBLICAÇÃO DOU – AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 13 – EDITAL ASSINADO

PROCESSO COMPILADO

14 – ATA

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: DEPTO DE DESENV. PROFISSIONAL	
Responsável pela Demanda: RICARDO MINATTO TONETTO	Matrícula: 218
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2021/000057

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:

Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, e regulado pela NBC PG 12 e suas alterações.

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:

Com fundamento na Lei n.º 12.249/2010 e NBC PG 12 (R3), o CRCSC executa projetos que visam promover a educação profissional continuada de seus profissionais registrados. A educação continuada é o ato de atualizar e aprimorar conhecimento, premissas básicas para atuação em qualquer mercado profissional.

Num mundo em constante e rápida transformação, atualizar seus conhecimentos é questão de sobrevivência no mercado. E se a busca por conhecimentos está em alta, o canal para isso daqui para frente será a educação à distância, cuja expansão está cada vez mais acelerada.

O Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas para formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos e palestras presenciais, bem como a gravação de cursos e palestras à distância (EAD) e lives para os profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, na capital e em cidades do interior do Estado de Santa Catarina, visa a atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

A realização de cursos, palestras e lives pelo CRCSC tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCSC, obedecendo critérios de convocação definidos no Edital de Chamamento Público.

<p>Para elaboração do Edital foi criada uma Resolução de diárias e honorários para os instrutores, a partir de uma pesquisa de mercado realizada com Entidades especializadas na área de cursos e eventos, conforme documentos anexados. A Resolução será homologada na reunião do Conselho Diretor do dia 9 de junho de 2021.</p> <p>Diante do contexto apresentado, solicitamos a publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores.</p>	
3. Quantidade a ser adquirida / contratada:	
Chamamento público	
4. Local e previsão de data em que deve ser <u>entregue</u> o material e/ou <u>iniciada</u> a prestação dos serviços:	
A partir do dia 01/08/2021.	
5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:	
<u>Fiscal</u> Nome: RICARDO MINATTO TONETTO Matrícula: 218	<u>Fiscal substituto</u> Nome: LEANDRO PINHEIRO Matrícula: 235

Características complementares (opcional):

Marcas e/ou links de referência (opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória.

Florianópolis, 31 de maio de 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2021 (Processo Administrativo n.º xx/2021)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRCSC torna público, para ciência dos interessados, por intermédio da Comissão permanente de Licitação, designada pela Portaria CRCSC nº 012, de 12 de janeiro de 2021, que estão abertas as inscrições para o processo de Chamamento Público para **Credenciamento de Instrutores** para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, e regulado pela NBC PG 12 e suas alterações, conforme as condições estabelecidas neste Edital. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93. Integram este Edital os Anexos I e II.

1 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 - O recebimento dos “**Documentos para Habilitação**” terá início às 10h, do dia xx/xx/2021, e poderá ser feito enquanto o credenciamento restar vigente.

1.1.1 Os documentos de habilitação recebidos até a data xx/xx/xxx, respeitados os prazos recursais, participarão do sorteio a que se refere o item 6.5.

1.1.2 Após a data limite a que refere o item 1.1.1, o instrutor que se credenciar assumirá o último lugar da lista (ordem de convocação), em ordem cronológica do protocolo dos documentos.

1.2 - Os “**Documentos para Habilitação**” deverão ser entregues, considerando uma das opções:

a) **Presencialmente** - na sede do CRCSC, localizada na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro Florianópolis/SC – CEP 88015-710, de segunda-feira à sexta-feira das 9h às 17h, na forma disposta no item 5.1.

b) **Por meio postal** (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea “a”.

c) **Por meio digital** - no formato .pdf, a serem remetidos ao endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx@crcsc.org.br, contendo no assunto da mensagem a informação “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021.**”

1.2.1 - O interessado, em caso de envio da “**Documentação para Habilitação**” por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do CRCSC.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas para formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos e palestras presenciais, bem como a gravação de cursos e palestras à distância (EAD) e lives para os profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, na capital e em cidades do interior do Estado de Santa Catarina, visando a atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2 – A realização de cursos, palestras e lives pelo CRCSC tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

2.3 – Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCSC, obedecendo critérios de convocação definidos neste Edital.

2.4 – O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, indenização por parte do CRCSC caso a contratação não ocorra.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes correrão por conta do CRCSC, por meio do Projeto nº 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras, na classificação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores, com saldo previsto de R\$ 150.000,00 para o exercício de 2021.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo **SOMENTE** Pessoas Físicas interessadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 - Os documentos, quando físicos, deverão ser protocolizados em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO **XX/2021**

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA -CRCSC
CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES NO PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Nome:
CPF:
Endereço:

Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o envelope, no momento da sessão pública.

5.2 - Quando entregues por e-mail, deverão conter o assunto “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021**”

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No ato do recebimento dos documentos, o funcionário do CRCSC realizará o seu protocolo e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1 - Os documentos recebidos por e-mail receberão igualmente o respectivo protocolo e serão analisados juntamente com os demais, em sessão pública, conforme item 6.2.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação em sessão pública, na data e hora indicada no preâmbulo deste instrumento.

6.3 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública de habilitação, para interpor recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - O resultado final será publicado no site do CRCSC com as seguintes informações:

- a) Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se funda a decisão;
- b) Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.

6.5 - Superada a fase de habilitação, será realizado sorteio, em sessão pública, em data a ser publicada no site do CRCSC, com antecedência mínima de xx dias, para definir a ordem de convocação dos instrutores, de acordo com a cidade e tema selecionado no anexo I.

6.6 – Os documentos recebidos após a data limite estabelecida no preâmbulo do edital serão analisados pela comissão de licitação, que irá emitir parecer de deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a data de recebimento ou protocolo. Do deferimento ou indeferimento de tais pedidos, caberá a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no site do CRCSC, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.7 - As contratações que vierem a ocorrer obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Os temas serão escolhidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC;
- b) Após escolha do tema, será convocado o instrutor conforme ordenação a que se refere o item 6.5;
- c) Após convocação, conforme alínea b do item 6.7, o instrutor irá automaticamente para o fim da lista (ordem de convocação), oportunizando aos demais credenciados ministrar o mesmo curso;

- d) O instrutor que for convocado e se recusar a ministrar o curso, mesmo em localidade diferente de sua base, será deslocado para o fim da lista (ordem de convocação).

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A “Documentação para Habilitação” deverá conter, **obrigatoriamente**, o **“FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO”**, conforme **Anexo I** e as declarações e documentos especificados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.2 - Documentos obrigatórios:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Informação do número de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- d) Cópia do comprovante de residência (preferencialmente conta de luz, água ou telefone);
- e) Comprovante de registro na Entidade Fiscalizadora da Profissão, se houver;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3 - Experiência profissional obrigatória:

- a) Curriculum Vitae completo;
- b) 3 (três) declarações de Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas em que comprovem experiência relacionada aos cursos em que pretende ministrar, conforme Anexo I deste Edital. As declarações deverão ser em papel timbrado das referidas Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas, e deverão conter:
 - Nome do curso ministrado;
 - Data da realização do curso;
 - Carga horária;
 - Declaração de que o curso ministrado atendeu às expectativas da referida entidade, instituição de ensino ou empresa;
 - Razão social e assinatura de seu representante legal;
 - Anexa à Declaração, deverá constar o objetivo, o programa e a metodologia do curso ministrado.
- c) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso superior;
- d) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação, quando aplicável.

7.4 - Especificamente, no caso de professores de Instituição de Ensino Superior, os documentos previstos no item "b" podem ser substituídos pela apresentação da cópia da carteira de trabalho profissional (página da identificação e página do contrato de trabalho) comprovando o vínculo empregatício ou declaração com a comprovação do vínculo para professores de Instituição de ensino pública, além da obrigatoriedade de anexar cópia do Plano de Ensino ou Conteúdo Programático das disciplinas que leciona

ou já lecionou na referida Instituição.

7.5 - É facultado ao CRCSC promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais a comprovar a experiência profissional necessária, mesmo que não mencionados neste edital.

7.6 - Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

8 - DOS TEMAS

8.1 - Os temas dos cursos, palestras e lives, abaixo relacionados, poderão ser ministrados na sede do CRCSC ou em qualquer região do Estado de Santa Catarina, em locais a serem providenciados pelo CRCSC, bem como serem realizados no formato EAD. A carga horária fica a critério do CRCSC, que comunicará o instrutor previamente. Novos temas poderão ser incluídos, conforme item 4 do **Anexo I**.

- Auditoria Contábil (Interna e Externa)
- Carreira
- Compliance
- Comportamento Organizacional
- Comunicação e Relacionamento com Clientes
- Comunicação, Cultura Organizacional e Tecnologia
- Comunicação Verbal e Escrita
- Consultoria Contábil
- Contabilidade Atuarial
- Contabilidade Avançada
- Contabilidade Bancária
- Contabilidade Básica
- Contabilidade Comercial
- Contabilidade Construção Civil
- Contabilidade Eleitoral
- Contabilidade Fiscal
- Contabilidade Gerencial/Custos
- Contabilidade para Condomínios
- Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor
- Contabilidade para Instituições Financeiras
- Contabilidade Pública
- Contabilidade Rural
- Controle Interno
- Demonstrações Contábeis
- Departamento Pessoal
- Design Thinking
- Direito Tributário
- Direito Trabalhista e Previdenciário
- Elaboração de Projetos
- Empreendedorismo
- Ética

- Excel (Básico, Intermediário e Avançado)
- Excelência em atendimento
- Finanças Pessoais
- Gestão Contábil
- Gestão de Empresas Contábeis
- Gestão de Pessoas
- Gestão de Risco Atuarial
- Gestão de Tempo
- Gestão Empresarial Integrada
- Governança Corporativa
- Holding
- ICMS - ST
- Impairment
- Inteligência Emocional
- IRPF
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Legislação da Profissão Contábil
- Legislação Societária aplicada à Constituição de Empresas
- Legislação Trabalhista e Previdenciária
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
- Licitação Pública
- Liderança na Gestão de Equipes
- Marketing para Contadores
- Matemática Financeira
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC's (todas publicadas pelo CFC)
- Neuromarketing
- Departamento Pessoal com e-Social
- Oratória
- Organização do Ambiente de Trabalho
- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
- Perícia Trabalhista
- Planejamento e Gestão de Carreira
- Planejamento Estratégico/Riscos
- Planejamento Tributário
- Plano de Contas
- Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Recolhimento de ICMS
- Redação das Notas Explicativas
- Regimes Tributários
- Relatórios Gerenciais
- Segurança e Saúde do Trabalho
- Soft Skills
- SPED (todos inclusive ECF/REINF)
- Técnicas de Negociação com Clientes
- Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS)
- Tributos e Obrigações Acessórias Federais

8.2 - Os participantes deverão identificar **os temas que têm interesse** em ministrar, assim como as regiões e sua disponibilidade, conforme **Anexo I**, podendo indicar ainda **novos temas de acordo com a sua área de atuação ou rol de interesse**.

9 - DOS IMPEDIMENTOS

9.1 - **NÃO** poderão se inscrever para credenciamento:

- a) Conselheiros, Delegados, Empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Delegados e Empregados do Sistema CFC/CRCs;
- c) Pessoa Jurídica.

10 - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.1 - Os valores referentes aos honorários para cursos e palestras presenciais serão pagos conforme a **Resolução CRCSC nº xxx/2021** e suas atualizações, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
Graduação	
Especialista	
Mestre	
Doutor	

10.2 - Os valores referentes aos honorários para os cursos e palestras EAD e lives serão pagos conforme a **Resolução CRCSC nº xxx/2021** e suas atualizações, por hora ou fração de hora do material finalizado.

Nível de Conhecimento	Valor da hora do material finalizado
Graduação	
Especialista	
Mestre	
Doutor	

10.3 - Do total dos honorários, serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.4 - Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na **Resolução CRCSC nº xxx/2021** e suas atualizações.

Distância KM	Valor
De 40 à 100	
De 101 à 200	
De 201 à 300	
De 301 à 400	
Acima de 400	

10.5 - Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC fornecerá passagens de ida e volta, considerado o endereço residencial previamente cadastrado, nos termos da **Resolução CRCSC nº xxx/2021** e suas atualizações.

10.6 - No mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar ao CRCSC os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é empregado segurado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

10.7 - A não comprovação do estipulado no item 10.6 acarretará na retenção previdenciária pelo teto de contribuição, prevista em lei.

11 - DAS DESPESAS

11.1 - O CRCSC realizará o pagamento dos honorários profissionais conforme descritos nos Itens 10.1 e 10.2 e o pagamento de ajuda de custo, conforme descrito nos Itens 10.4 e 10.5.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

12.1 - Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

12.2 - Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

12.3 - Elaborar o material didático (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.

12.3.1 - Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCSC a versão atualizada em substituição a anterior.

12.3.2 - O material elaborado pelo instrutor, bem como os vídeos produzidos para os cursos e palestras EAD, passará a ser de propriedade do CRCSC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

12.4 Elaborar 30 (trinta) questões de múltipla escolha para os participantes dos cursos e palestras EAD, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, com o respectivo gabarito, além de disponibilizar os slides utilizados na apresentação em formato digital, editável para o CRCSC e arquivo extensão “.pdf”, aos participantes.

12.5 - Apresentar para cada curso de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do CRCSC, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada – NBC PG 12 (R3) e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

12.6 - Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

12.7 - Responder às solicitações do CRCSC, referentes às possibilidades de atuar como instrutor no curso demandado, em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Em caso de ausência de resposta, o instrutor será deslocado para o final da lista da ordem de preferência, podendo ser formulado convite ao próximo colocado, considerando a temática a ser ministrada.

12.8 - Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

12.9 - Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSC.

12.10 - Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSC.

12.11 - Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo CRCSC, sendo vedado plágio.

12.12 - Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCSC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso;

12.13 - Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de exclusão do Cadastro.

12.14 - Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, quando em atividade contratada pelo CRCSC, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

12.15 - Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCSC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

12.16 - Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro.

12.17 - Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCSC, quando convocado com no mínimo XX (xxxx) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

12.18 - Ministrar **pessoalmente - *intuitu personae*** - o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCSC.

12.19. Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 deste Edital.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DO CRCSC

13.1 - Promover a divulgação da atividade.

13.2 - Por meio da Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Comissão Permanente de Licitação, promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe contábil, referentes a educação continuada e fiscalizar as avaliações dos instrutores cadastrados.

13.3 - Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais necessários à realização do curso.

13.4 - Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via *online* o material preparado pelo instrutor para distribuição.

13.5 - Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos realizados.

13.6 - Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

13.7 - Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

13.7.1 - Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o CRCSC poderá convidar novo instrutor, respeitando a ordem de preferência, independente do prazo de antecedência, de forma que, em caso de impossibilidade do atendimento, o novo instrutor convidado não incorra em qualquer penalidade.

14 - DO CONTRATO

14.1 - A cada convocação realizada será firmado termo de contrato específico entre as partes para a prestação do serviço.

14.2 - As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo II.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa penal de 10% (dez por cento), sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;
- b) exclusão do credenciamento, caso não realize o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.

15.1.1 - O CRCSC reserva-se ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, o valor da multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

15.1.2 - As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável. e dispositivos correlacionados da Lei 14.133/2021.

15.3 - O CRCSC poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

15.4 - Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de avaliações positivas, formuladas e aplicadas aos participantes pelo CRCSC, este poderá ser excluído do cadastro mediante análise e parecer exarado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC.

16 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1 - O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 - O preço consignado no credenciamento poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do preâmbulo deste edital, pela variação do INPC - IBGE.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e no site do CRCSC.

17.2 - Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: xxxxxxxxxx@crcsc.org.br.

17.3 - Não serão atendidas solicitações verbais.

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2021.

Danielly da Cunha
Diretoria Institucional e de Relacionamento com o Profisisonal

PROCESSO COMPILADO

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

1 - DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Estado Civil		Nacionalidade	
Data de Nascimento		Sexo	
Naturalidade		UF	
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefone celular	
Telefone residencial		Telefone comercial	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Caixa Postal	Cidade	UF
ENDEREÇO COMERCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Caixa Postal	Cidade	UF
DOCUMENTOS			
CPF		PIS/PASEP	
Documento de Identidade		Órgão Expedidor	UF
			Data de Emissão
Registro no Órgão de Classe			

2 - TITULAÇÃO
Formação Acadêmica (Graduação):
Formação Acadêmica (Pós-Graduação):
() Especialista em:
() Mestre em:
() Doutor em:
Atual atividade profissional:

3 - TEMAS DE INTERESSE

- () Auditoria Contábil (Interna e Externa)
- () Carreira
- () Compliance
- () Comportamento Organizacional
- () Comunicação e Relacionamento com Clientes
- () Comunicação, Cultura Organizacional e Tecnologia
- () Comunicação Verbal e Escrita
- () Consultoria Contábil
- () Contabilidade Atuarial
- () Contabilidade Avançada
- () Contabilidade Bancária
- () Contabilidade Básica
- () Contabilidade Comercial
- () Contabilidade Construção Civil
- () Contabilidade Eleitoral
- () Contabilidade Fiscal
- () Contabilidade Gerencial/Custos
- () Contabilidade para Condomínios
- () Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor
- () Contabilidade para Instituições Financeiras
- () Contabilidade Pública
- () Contabilidade Rural
- () Controle Interno
- () Demonstrações Contábeis
- () Departamento Pessoal
- () Design Thinking
- () Direito Tributário
- () Direito Trabalhista e Previdenciário
- () Elaboração de Projetos
- () Empreendedorismo
- () Ética
- () Excel (Básico, Intermediário e Avançado)
- () Excelência em atendimento
- () Finanças Pessoais
- () Gestão Contábil
- () Gestão de Empresas Contábeis
- () Gestão de Pessoas
- () Gestão de Risco Atuarial
- () Gestão de Tempo
- () Gestão Empresarial Integrada
- () Governança Corporativa

- Holding
- ICMS - ST
- Impairment
- Inteligência Emocional
- IRPF
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Legislação da Profissão Contábil
- Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas
- Legislação Trabalhista e Previdenciária
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
- Licitação Pública
- Liderança na Gestão de Equipes
- Marketing para Contadores
- Matemática Financeira
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC's (todas publicadas pelo CFC)
- Neuromarketing
- Departamento Pessoal com e-Social
- Oratória
- Organização do Ambiente de Trabalho
- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
- Perícia Trabalhista
- Planejamento e Gestão de Carreira
- Planejamento Estratégico/Riscos
- Planejamento Tributário
- Plano de Contas
- Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Recolhimento de ICMS
- Redação das Notas Explicativas
- Regimes Tributários
- Relatórios Gerenciais
- Segurança e Saúde do Trabalho
- Soft Skills
- SPED (todos inclusive ECF/REINF)
- Técnicas de Negociação com Clientes
- Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS)
- Tributos e Obrigações Acessórias Federais

4 - SUGESTÃO DE NOVOS TEMAS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO/ROL DE INTERESSE

5- FORMATO DE INTERESSE: PRESENCIAL EAD

6 - DISPONIBILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Dias: () seg () ter () qua () qui () sex

Turnos: () manhã () tarde () noite

7 - REGIÕES DE INTERESSE: As regiões listadas abaixo não geram qualquer obrigação de realização, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCSC se a contratação para a região não vier a ocorrer.

() **Florianópolis:** Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

() **Criciúma:** Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo e Urussanga.

() **Lages:** Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitiba, Frei Rogério, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

() **Chapecó:** Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arbutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortea.

() **Caçador:** Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira.

() **Joinville:** Araquari, Balneário Barra do Sul, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guarimir, Irineópolis, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder e Três Barras.

() **Blumenau:** Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Camboriú, Canelinha, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajaí, Itapema, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Mirim Doce, Navegantes, Nova Trento, Penha, Petrolândia, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Santa Terezinha, São João Batista, Taió, Tijucas, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

Eu, -----, solicito meu credenciamento como instrutor do CRCSC, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores nº xxx/2021.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Participante

Este formulário requerimento de cadastramento, deverá ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento descritos no item 7 do Edital.

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.901.983/0001-64, REPRESENTADO, NESTE ATO, POR SUA PRESIDENTE, RÚBIA ALBERS MAGALHÃES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar curso/palestra/live no formato presencial ou EAD com o tema XXXXXXXXXXXX, aos profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, no estado de Santa Catarina.

1.2 Integra este contrato o Edital do Processo de Credenciamento e seus anexos.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O CRCSC pagará ao CONTRATADO, conforme consta na Resolução CRCSC nº xxx/2021, a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), por hora-aula de 60 (sessenta) minutos para os cursos e palestras presenciais e/ou R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), por hora de material finalizado, para os cursos e palestras EAD ou lives (o pagamento será realizado por fração de hora), em até 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos fiscais, com as devidas deduções legais, mediante depósito na conta bancária de titularidade do instrutor.

2.1.2 Será realizado o pagamento de ajuda de custo contemplando as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, nos termos da Resolução CRCSC nºs xxx/2021 e suas atualizações, conforme os itens 10.4 e 10.5 do edital.

3. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por xx (xxxxxx) meses, desde a sua assinatura, e não caberá prorrogação.

3.2. O período de execução é aquele definido para prestação dos serviços, de XX/XX/XXX a XX/XX/XXX.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

4.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

4.3. Elaborar o material (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso/palestra/live, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

4.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCSC a versão atualizada em substituição a anterior.

4.3.2 O material elaborado pelo instrutor, bem como os vídeos produzidos para os cursos e palestras EAD e lives, passará a ser de propriedade do CRCSC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

4.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

4.5. Responder às solicitações do CRCSC referentes à possibilidades de atuar como instrutor no curso/palestra/live demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Em caso de ausência de resposta o instrutor será deslocado para o final da lista de ordem de preferência, podendo ser formulado convite ao próximo colocado, considerando a temática a ser ministrada

4.6. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

4.7. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSC.

4.8. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSC.

4.9. Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo CRCSC, sendo vedado plágio.

4.10. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCSC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso;

4.11. Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de exclusão do Cadastro.

4.12. Elaborar 30 (trinta) questões de múltipla escolha para os participantes dos cursos EAD, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, com as respectivas alternativas corretas e incorretas, e disponibilizar os slides utilizados na apresentação, em formato editável para o CRSC e arquivo extensão “.pdf”, aos participantes.

4.13 Apresentar para cada curso/palestra/live de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático, metodologia e bibliografia para preenchimento, por parte do CRCSC, do formulário do Programa de Educação Continuada – NBC PG 12 (R3) e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do deferimento do seu pedido de cadastramento.

4.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, quando em atividade contratada pelo CRCSC, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

4.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCSC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

4.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro.

4.17 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCSC, quando convocado com no mínimo XX (xxxx) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

4.18 Ministrar **pessoalmente** o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCSC.

5. OBRIGAÇÕES DO CRCSC

5.1 Promover a divulgação da atividade.

5.2 Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do curso.

5.3 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

5.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias, contados do término do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

5.5 Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC nºs xxx/2021 e suas atualizações, conforme Itens 10.4 e 10.5 do Edital de Chamamento Público.

5.6 Disponibilizar via on-line os certificados para os participantes dos cursos realizados.

5.7 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

5.8 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

5.8.1 Em caso de impossibilidade de ministração do curso pelo instrutor convocado, o CRCSC poderá convidar novo instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o novo instrutor convidado não incorra em qualquer penalidade.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa penal de 10% (dez por cento), sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado, sem justificativa aprova

6.2 O CRCSC reserva-se ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, o valor da multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da notificação.

6.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

6.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.5 O CRCSC poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

6.6 Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de avaliações positivas, formuladas e aplicadas aos participantes pelo CRCSC, este poderá ser excluído do cadastro mediante análise e parecer exarado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSC aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

7.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária e Santa Catarina, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

7.3 A fim de atender ao princípio da publicidade, o presente contrato terá sua publicação no Portal da Transparência.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2021.

Rúbia Albers Magalhães
Presidente do CRCSC

CONTRATADO

XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PROCESSO COMPILADO



PESQUISA DE MERCADO HONORÁRIOS DE INSTRUTORES

Florianópolis, 20 de maio de 2021.

O CRCSC realizará o chamamento público para a criação de um cadastro para futuras contratações de instrutores, como Pessoas Físicas, que poderão ministrar cursos realizados pelo CRCSC.

A realização de cursos pelo CRCSC tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

Desta forma, realizamos a pesquisa de mercado para estabelecer uma resolução de honorários a serem pagos conforme critérios a seguir:

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos presenciais**:

- I. Valor da hora/aula para profissional com título de graduação:
- II. Valor da hora/aula para profissional com título de Especialista:
- III. Valor da hora/aula para profissional com título de Mestre:
- IV. Valor da hora/aula para profissional com título de Doutor:

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos EAD**:

- I. Valor da hora/aula para profissional com título de graduação:
- II. Valor da hora/aula para profissional com título de Especialista:
- III. Valor da hora/aula para profissional com título de Mestre:
- IV. Valor da hora/aula para profissional com título de Doutor:

Encaminhamos e-mail no dia 11 de maio de 2021 com a pesquisa para as seguintes empresas: BSSP, ITC Cursos e Treinamentos, FECONTEC, Meta Cursos e Treinamentos, Nith Treinamentos, SESCON/SC.



Somente as empresas BSSP, FECONTEC, SESCON/SC, retornaram com o seguinte resultado:

BSSP:

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos presenciais**:

Valor da hora/aula	
Graduação	R\$ 104,00
Especialista	R\$ 104,00
Mestre	R\$ 112,50
Doutor	R\$ 125,00

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos EAD**:

Valor da hora/aula	
Graduação	R\$ 104,00
Especialista	R\$ 104,00
Mestre	R\$ 112,50
Doutor	R\$ 125,00

FECONTEC:

No formato de remuneração praticado no presencial, o valor da hora aula era de R\$ 262,50 (as despesas eram por conta do instrutor). No formato EAD estabelecemos um fixo até um número x de alunos na turma e mais 30% do resultado liquido da inscrição de X+1 em diante até o limite da turma.

SESCON/SC:

No presencial, geralmente trabalhamos com honorários fechado para carga horária de 8 horas, vou te passar uma média de quanto ficaria por hora, mas a única diferença é que eu não caracterizo por graduação, vou mais pelo currículo e pela proposta do professor, se tiver boas recomendações e o honorário justo, lançamos o evento.

Em 2019, que foram os últimos presenciais que fiz, a média de valor pago por hora ficou entre R\$190,62 a R\$300,00 a hora aula.

Já nos online é muito variável visto que pagamos uma porcentagem para os professores, em torno de 25 a 30% da receita bruta do evento, geralmente confirmamos com mais de 25 participantes.

RES: Pesquisa de Mercado de Honorários para Instrutores

Gabriel Rodrigues <gabriel.rodrigues@bssp.edu.br>

Qua, 12/05/2021 17:04

Para: Haroldo Iapechino <haroldo.iapechino@bssp.edu.br>; Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Olá Leandro, muito boa tarde!

Segue abaixo os valores solicitados:

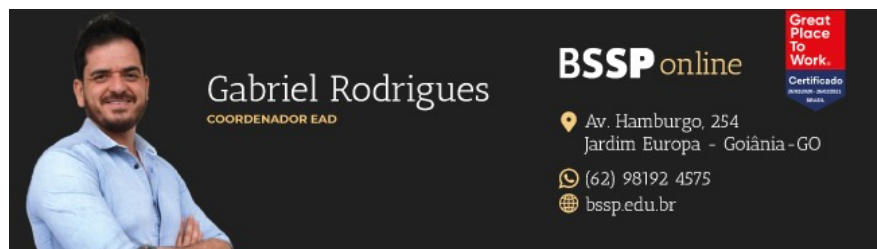
Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos presenciais**:

Valor da hora/aula	
Graduação	R\$ 104,00
Especialista	R\$ 104,00
Mestre	R\$ 112,50
Doutor	R\$ 125,00

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos EAD**:

Valor da hora/aula	
Graduação	R\$ 104,00
Especialista	R\$ 104,00
Mestre	R\$ 112,50
Doutor	R\$ 125,00

Atenciosamente,

**De:** Haroldo Iapechino <haroldo.iapechino@bssp.edu.br>**Enviada em:** quarta-feira, 12 de maio de 2021 10:48**Para:** Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>**Cc:** Gabriel Rodrigues <gabriel.rodrigues@bssp.edu.br>**Assunto:** RES: Pesquisa de Mercado de Honorários para Instrutores

Bom dia Leandro!

Encaminho a pesquisa para o nosso colega Gabriel que nos lê por Cópia.

O Gabriel é gestor da Graduação, tem muita experiência na área acadêmica, ele fará o preenchimento da pesquisa de acordo com os valores de mercado que praticamos para cada profissional.

Atenciosamente,

Haroldo Iapechino.

De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 17:19

Para: Haroldo Iapechino <haroldo.iapechino@bssp.edu.br>

Assunto: Pesquisa de Mercado de Honorários para Instrutores

Prioridade: Alta

Boa tarde, Haroldo,

O CRCSC realizará um chamamento público para a criação de um **cadastro de instrutores (pessoa física)** para ministrar cursos/palestras da entidade.

A realização de cursos/palestras pelo CRCSC, para os profissionais registrados, tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

Desta forma, estamos realizando pesquisa de mercado para estabelecer uma resolução que contemple os valores de honorários a serem pagos, conforme critérios a seguir:

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos presenciais**:

Valor da hora/aula	
Graduação	
Especialista	
Mestre	
Doutor	

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos EAD**:

Valor da hora/aula	
Graduação	
Especialista	
Mestre	
Doutor	

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aguardamos retorno.

Obrigado.

Atenciosamente,



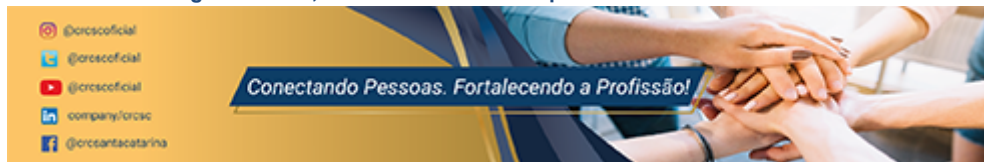
Leandro Pinheiro

Assessor de Projetos

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7006

desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>



PROCESSO COMPILADO

Re: Pesquisa de Mercado de Honorários para Instrutores

Rozilda Cardoso da Silva <curso@fecontesc.cnt.br>

Ter, 11/05/2021 17:35

Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Em 2021-05-11 17:22, Leandro Pinheiro - CRCSC escreveu:

- > Boa tarde, Rozilda,
- >
- > O CRCSC realizará um chamamento público para a criação de um
- > cadastro de instrutores (pessoa física) para ministrar
- > cursos/palestras da entidade.
- >
- > A realização de cursos/palestras pelo CRCSC, para os profissionais
- > registrados, tem como objetivo intensificar sua política de propiciar
- > atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais,
- > considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e
- > pelas constantes alterações na legislação, incluindo as
- > adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando
- > também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio
- > da educação continuada.
- >
- > Desta forma, estamos realizando pesquisa de mercado para estabelecer
- > uma resolução que contemple os valores de honorários a serem pagos,
- > conforme critérios a seguir:
- >
- > Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para cursos
- > presenciais:
- >
- > Valor da hora/aula
- >
- > Graduação
- >
- > Especialista
- >
- > Mestre
- >
- > Doutor
- >
- > Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para cursos
- > EAD:
- >
- > Valor da hora/aula
- >
- > Graduação
- >
- > Especialista
- >
- > Mestre
- >
- > Doutor
- >

PROCESSO COMPILADO

PROTOCOLO SPW 2022/000059

- > Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.
- >
- > Aguardamos retorno.
- >
- > Obrigado.
- >
- > Atenciosamente,
- >
- > Leandro Pinheiro
- >
- > Assessor de Projetos
- >
- > Departamento de Desenvolvimento Profissional
- >
- > +55 (48) 3027-7006
- > desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br> [1]
- >
- > Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC -
- > CEP: 88015-710
- >
- >
- >
- > Links:
- > -----
- > [1] <http://www.crcsc.org.br/>

--

Boa tarde Leandro,

No formato de remuneração praticado no presencial, o valor da hora aula era de R\$ 262,50 (as despesas eram por conta do instrutor). No formato EAD estabelecemos um fixo até um número x de alunos na turma e mais 30% do resultado líquido da inscrição de X+1 em diante até o limite da turma.

Espero ter contribuído com a pesquisa.

Atenciosamente

Rozilda Cardoso da Silva
Coordenadora de Educação FECONTESC
cursos@fecontesc.cnt.br
48 9 9122-0501

PROCESSO COMPILADO

RES: Pesquisa de Mercado de Honorários para Instrutores

Talyta Struck - Cursos e Eventos | SESCON/SC <talyta@sesconsc.org.br>

Qua, 19/05/2021 21:43

Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Oi Leandro, tudo bem?

Vou relatar como trabalhamos no presencial, geralmente trabalhamos com honorários fechado para carga horária de 8 horas, vou te passar uma média de quanto ficaria por hora, mas a única diferença é que eu não caracterizo por graduação, vou mais pelo currículo e pela proposta do professor, se tiver boas recomendações e o honorário justo, lançamos o evento.

Em 2019, que foram os últimos presenciais que fiz, a média de valor pago por hora ficou entre R\$190,62 a R\$300,00 a hora aula.

Já nos online é muito variável visto que pagamos uma porcentagem para os professores, em torno de 25 a 30% da receita bruta do evento, geralmente confirmamos com mais de 25 participantes.

Claro que há professores e professores, tenho um acordo diferenciado com alguns, varia muito do tempo de parceria também.

Espero conseguir contribuir com a sua pesquisa.

Ótima noite.

Atenciosamente,

Talyta Struck

Cursos e Eventos

47 3433-9849 | 47 98404-7521

talyta@sesconsc.org.br

Av. Dr. Albano Schulz, 815 - 1º andar

Edifício AEON Business Le Village

Centro - Joinville/SC

Acesse - sesconsc.org.br



Siga-nos nas
redes sociais



Parceiros
de Gestão



De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 17:22

Para: talyta@sesconsc.org.br

Assunto: Pesquisa de Mercado de Honorários para Instrutores

Prioridade: Alta

Boa tarde, Talyta,

O CRCSC realizará um chamamento público para a criação de um **cadastro de instrutores (pessoa física)** para ministrar cursos/palestras da entidade.

A realização de cursos/palestras pelo CRCSC, para os profissionais registrados, tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

Desta forma, estamos realizando pesquisa de mercado para estabelecer uma resolução que contemple os valores de honorários a serem pagos, conforme critérios a seguir:

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos presenciais**:

Valor da hora/aula	
Graduação	
Especialista	
Mestre	
Doutor	

Valor pago hora/aula equivalente a 60 (sessenta) minutos para **cursos EAD**:

Valor da hora/aula	
Graduação	
Especialista	
Mestre	
Doutor	

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aguardamos retorno.

Obrigado.

Atenciosamente,



Leandro Pinheiro

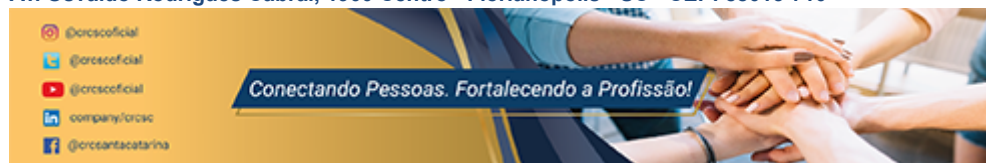
Assessor de Projetos

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7006

desenvolvimento3@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



Copyright Â© 2020 - SESCON/SC

PROCESSO COMPILADO

Seu feedback é importante para SESCON/SC. Poste uma avaliação no nosso perfil.

<https://g.page/r/CW1RL7zcFFQiEAQ/review>

PROCESSO COMPILADO

**RESOLUÇÃO CRCSC Nº XXX, DE XX DE MAIO DE
2021.**

Dispõe sobre valores de honorários e ajuda de custo para Instrutores e Palestrantes e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 6º, al. f, do Decreto-Lei n. 9.295/46, incluído pela Lei n. 12.249/10.;

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir critérios e valores a serem observados para remunerar os instrutores e palestrantes para ministrar cursos e palestras, credenciados em edital de chamamento público específico, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 1º - Os valores de honorários constantes no Anexo I desta resolução referem-se a hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Os honorários devidos na modalidade EAD serão pagos por hora/aula de 60 minutos ou fração, calculado após o término da apresentação.

§ 3º - Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado de acordo com a distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), com base no demonstrativo do Anexo I desta resolução.

§ 4º - Aplica-se o disposto no caput, desde que:

- a) A distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), seja igual ou superior a 40 quilômetros;
- b) O tempo despendido, computados o de deslocamento e o de permanência no local do evento, seja superior a 4 (quatro) horas.

§ 5º - O pagamento da verba definida no parágrafo terceiro ocorrerá, sempre que possível, até o terceiro dia útil que antecede a data do evento.

§ 6º - Os valores do Anexo I serão pagos por dia de afastamento, inclusos os de saída e chegada.

§ 7º - Havendo cancelamento do fato gerador da ajuda de custo, em sua totalidade ou parcialidade, a importância excedente deverá ser restituída ao CRCSC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.

§ 8º - As distâncias do demonstrativo do Anexo I serão apuradas com base na tabela estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Santa Catarina – DER.

Art. 2º - Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC poderá fornecer passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas de ida e volta, considerando o endereço residencial previamente cadastrado, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC os comprovantes de embarque, anexados ao relatório de prestação de contas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.

§ 1º - As alterações de passagens, cancelamentos ou qualquer situação que implique em pagamento de multa, por interesse exclusivo do instrutor ou palestrante, será por este custeado. Sendo a alteração necessária, por motivo superveniente a autorização e emissão, e desde que haja comprovado interesse do CRCSC, o Presidente poderá autorizar o pagamento da despesa decorrente.

§ 2º - Os gastos com bagagem despachada serão custeadas pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (duas) pernoites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia de transporte.

§ 3º - Caso a companhia de transporte imponha preços por faixa de peso ao invés de número de bagagens, será custeado o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 4º - Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de bagagens sem custo adicional.

§ 5º - Não se incluem nos limites impostos no § 4º as bagagens de mão franqueadas pela companhia de transporte.

Art. 3º - Os pagamentos de honorários e ajuda de custo ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa.

Art. 4º - Os valores do Anexo I desta resolução poderão ser reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo índice utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para reajuste das anuidades, cuja correção será aplicada a partir de fevereiro, sendo permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora Rúbia Albers Magalhães
Presidente do CRCSC

Publicada no Diário Oficial da União, Seção X, n.º XX, página XXX, em XX de XX de 2021.

ANEXO I - Resolução CRCSC nº XX/2021

Honorários		
Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula	
	Presencial	EAD
Graduação	R\$ 180,00	R\$ 270,00
Especialista	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Mestre	R\$ 220,00	R\$ 330,00
Doutor	R\$ 240,00	R\$ 360,00

Ajuda de Custo	
Distância (KM)	Valor
40 à 100	R\$ 150,00
101 à 200	R\$ 250,00
201 à 300	R\$ 300,00
301 à 400	R\$ 350,00
Acima de 400	R\$ 400,00

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 31/05/2021 16:12:06

PROCESSO COMPILADO



Parecer 023/21/GOV

Em 01 de junho de 2021.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2021/000057 – Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC

Considerando prevista respectiva contratação nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações 2021 (item 120), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade (planilhas de estimativas do departamento responsável);

Considerando a política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada;

Considerando realização da despesa conforme necessidade demandada com base em controle orçamentário;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública, o chamamento público;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e **disponibilidade orçamentária**.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação desta Diretoria.

Martinho Nunes Santana Neto
**Coordenador de Governança
e Conformidade do CRCSC**



ANEXOS

Ao Coordenador contábil-financeiro do CRCSC (Júnior), para conhecimento e considerações.

Cursos presenciais			
Valor hora/aula	BSSP	FECONTEC	SESCON
Graduação	R\$ 104,00	R\$ 262,50	R\$ 190,62 a R\$ 300,00
Especialista	R\$ 104,00		
Mestre	R\$ 112,50		
Doutor	R\$ 125,00		

Cursos EAD			
Valor hora/aula	BSSP	FECONTEC	SESCON
Graduação	R\$ 104,00	(*)	(**)
Especialista	R\$ 104,00		
Mestre	R\$ 112,50		
Doutor	R\$ 125,00		

(*) "No formato EAD estabelecemos um fixo até um número x de alunos na turma e mais 30% do resultado líquido da inscrição de X+1 em diante até o limite da turma."

(**) " Já nos online é muito variável visto que pagamos uma porcentagem para os professores, em torno de 25 a 30% da receita bruta do evento, geralmente confirmamos com mais de 25 participantes."

Plano de Trabalho - 2021

3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	22.900,00	0,00	22.900,00	22.899,96	22.899,96	0,04	7.520,00	32,84	15.380,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	3.400,00	0,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS	1.600,00	0,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 01/06/2021 16:41:17

PROCESSO COMPILADO



Informação da Contabilidade
Nº 021/2021

Florianópolis, 01 de junho de 2021.

De: Coordenador Contábil-financeiro.

Para: Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Ref. DFD - 2021/000057 – Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC

Considerando o parecer do departamento de governança e conformidade,

Informamos que a respectiva contratação será classificada na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES, atividade 3014 do Plano de Trabalho do Exercício de 2021 e que há disponibilidade de recursos.

Hermelindo Júnior Soares
Coordenador do Departamento Contábil-financeiro

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF XXX.189.559-XX) em 01/06/2021 17:00:42

PROCESSO COMPILADO



Parecer 024/21/DIR

Em 07 de junho de 2021.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2021/000057 – Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2021/000057 de 31 de maio de 2021, elaborada pelo departamento de desenvolvimento profissional;

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2021/000057;

Considerando parecer 023/21 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 01 de junho de 2021, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária;

Considerando parecer 021/2021 da coordenação do departamento contábil-financeiro do CRCSC exarado em 01 de junho de 2021, confirmando a disponibilidade de orçamento.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 07/06/2021 09:35:57

PROCESSO COMPILADO

Florianópolis, 30 de junho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2021 CREDENCIAMENTO 01/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

De acordo com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A instituição das normas para licitações e contratos da Administração Pública é regulamentada pela lei 8.666/93. Esta também apresenta, em seu art. 25, rol **EXEMPLIFICATIVO** para os casos de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, ou seja, quando há inviabilidade de competição, a inexigibilidade de licitação é tratada de forma não exaustiva, apenas exemplificando algumas situações.

Neste cenário, o Acórdão 680/2009 – PLENÁRIO, manifesta-se da seguinte forma:

Como se sabe, os incisos do art. 25 não esgotam as possibilidades de inviabilidade de competição. 'Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação'. Assim o é porque haverá situações em que a realização da licitação pode comprometer os fins almejados pelo poder público.

O caput do art. 25 da lei 8.666/93, estabelece:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

O credenciamento é um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, neste contexto, analisa:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, enquadrando-se nos casos de inviabilidade de competição por conta do credenciamento de todos. Note, a inviabilidade da competição não está atrelada por existir apenas um fornecedor e sim por existirem vários prestadores de serviços, sendo a todos, que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, assegurado o credenciamento.

Ressalta-se também, o ACÓRDÃO Nº 351/2010 – TCU – Plenário:

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no **caput** do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;

(...)

É possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas com a contratação direta, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, principalmente no que concerne à **justificativa de preços**

Portanto, o caso em tela, visa garantir a todos os interessados, que preencham os requisitos exigidos pela Administração contratante, igualdade de condições pelo preço por ela definido. Para tanto, será publicado um edital de chamamento público que definirá o objeto, a habilitação, as especificações técnicas e fixará um preço, estabelecendo um critério para a convocação dos credenciados.



Cumpra observar a IN MPDG 73/2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O Setor solicitante encaminhou pesquisa de preço que se enquadra no inciso IV, art. 5º, da IN MPDG 73/2020, motivo pelo qual considera-se apta a referida pesquisa.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Credenciamento nº 01/2021, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 30/06/2021 14:43:34

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Infraestrutura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2021 – CREDENCIAMENTO 01/2021

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Desenvolvimento Profissional, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

HONORÁRIOS		
NÍVEL DE CONHECIMENTO	VALOR HORA/AULA PRESENCIAL	VALOR HORA/AULA EAD
GRADUAÇÃO	R\$ 180,00	R\$ 270,00
ESPECIALISTA	R\$ 200,00	R\$ 300,00
MESTRE	R\$ 220,00	R\$ 330,00
DOUTOR	R\$ 240,00	R\$ 360,00

AJUDA DE CUSTO	
DISTÂNCIA KM	VALOR
40 a 100	R\$ 150,00
101 a 200	R\$ 250,00
201 a 300	R\$ 300,00
301 a 400	R\$ 350,00
ACIMA DE 400	R\$ 400,00

Obs: O valor da nota de reserva considerou a necessidade descrita no plano anual de contratações.

Florianópolis, 30 de junho de 2021

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 30/06/2021 14:44:31

PROCESSO COMPILADO

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
227	2021	05/07/2021	PA24CRE01/21

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO CRCSC.	R\$ 150.000,00

Valor por Extenso
Cento e Cinquenta Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 171.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 21.000,00

, 05 de Julho de 2021

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

JHONATAN ALBERTO COSTA
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62TC-EKUF-LXLW-JTCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 05/07/2021 15:19
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF 000.428.909-00) em 06/07/2021 14:59
- ✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 000.471.369-00) em 06/07/2021 15:16

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=62TC-EKUF-LXLW-JTCE>

PROCESSO COMPILADO



PORTARIA CRCSC N.º 012, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2021.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254 Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 3º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Leandro Pinheiro, matrícula 235, como suplentes.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2021 e vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

[assinado digitalmente]
Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente



PORTARIA CRCSC Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças



Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Presidente do CRCSC
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-presidente de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente Institucional e de Relação com os Profissionais
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

PROCESSO COMPILADO



	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com a Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento

PROCESSO COMPILADO



			Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprimento estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

PROCESSO COMPILADO



Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC n.º 087, de 09 de agosto de 2019.

RUBIA ALBERS

MAGALHAES:50347136915

Assinado de forma digital por RUBIA
ALBERS MAGALHAES:50347136915
Dados: 2020.07.06 18:36:52 -03'00'

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente

PROCESSO COMPILADO



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2021 – CREDENCIAMENTO 01/2021

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 24/2021, tipo Dispensa de Licitação Nº 01/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 07/07/2021 14:07:36



Florianópolis, 08 de julho de 2021.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Comissão Permanente de Licitações - CRCSC

Parecer Jurídico nº. 29/21

Processo Administrativo nº. 24/2021

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao edital em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93. O edital ora em análise tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de instrutores para a implementação do Programa de Educação Continuada do CRCSC, instituído pela Lei n. 12.249/10, que alterou o DL n. 9.295/46, e regulado pela NBC PG 12 e suas alterações.

Constam dos autos, além de outros documentos necessários:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2021/000057), apontando a justificativa da necessidade da aquisição;
- Minuta de Edital com seus respectivos anexos;
- Pesquisa de mercado;
- Parecer da Coordenação de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação, à justificativa, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Informação da Coordenação do Dep. Contábil-



Financeiro desta Casa, ratificando a disponibilidade orçamentária;

- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura de processo;
- Manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, indicando a pertinência do enquadramento das futuras contratações no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- Nota de reserva orçamentária;
- Portaria CRCSC nº 012, de 12/01/2021, nomeando a comissão de licitações;
- Portaria CRCSC nº 079, de 06/07/2020, estabelecendo os limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Preliminarmente, cumpre registrar que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos aplicáveis à espécie. Excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, a premissa é de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, inclusive viabilidade financeira e operacional, com observação das competências legais atribuídas por lei a este Regional.

Dito isso, cumpre registrar que o “credenciamento” tratado na espécie nada mais é que um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública efetiva a contratação com inexigibilidade de licitação, na ocasião em que todos os credenciados serão considerados vencedores e potenciais contratados.

O art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) impõe, como regra, que “as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. Excepcionalmente, a legislação infraconstitucional pode estabelecer hipóteses de afastamento da Licitação. As exceções mais notórias estão previstas na Lei n. 8666/1993, da qual constam os casos de licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24) e licitação inexigível (art. 25).

O credenciamento em tela, conforme destacado acima – está relacionado com a hipótese de inexigibilidade de licitação, porquanto ausente o pressuposto fático de um procedimento licitatório: a competitividade.

Com efeito, a inviabilidade de competição normalmente remete a ideia de somente um contratado, ou seja, a licitação seria inexigível por só existir um sujeito para prestar o serviço ou fornecer o bem. Não resta dúvida que essa é ocasião clássica da inexigibilidade, mas não é só nesse caso que se configura inviabilidade do certame.

Sobre esse tema, transcreve-se a doutrina de Marçal Justen

Filho:

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando critério da vantajosidade for incompatível com natureza da necessidade ser atendida.

Ou, ainda, quando realização da licitação inviabilizar contratação de um entre os diversos sujeitos aptos executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraída dos exames das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 287/288).

É dizer, é inexigível a licitação por questão de ordem fática: onde não há competição, não cabe licitação. E não há competição quando todos os habilitados são vencedores. Tampouco há competição quando todos já estiverem, de antemão, em incontornável situação de empate.



No caso dos autos, pretende-se credenciar palestrantes/professores para cursos a serem oferecidos pelo CRCSC, mediante a demonstração da qualificação técnica, jurídica e fiscal, estabelecendo-se preço fixo para as obrigações estabelecidas no contrato. A administração demanda na medida em que surge a necessidade, utilizando do cadastro formado por todos os que preenchem os requisitos e requeiram seu credenciamento.

Conclui-se, pois, que, de fato, no presente caso, não há competitividade a impor a realização de procedimento licitatório. Como o valor do contrato é fixado previamente pelo ente público, não há margem para apresentação de propostas diferentes. Consequentemente: todos aqueles que preencherem os requisitos necessários ao credenciamento estão presumidamente em condição de empate.

Ademais, sobre a possibilidade de utilização do credenciamento público como hipótese de inexigibilidade de licitação, colaciona-se trecho do Parecer nº 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, cuja relatoria coube a Bráulio Gomes Mendes Diniz:

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar melhor proposta, permite-se credenciamento de todos, procedimento em que, despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei na 8.666/93, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

Adiante, conclui o parecer pela observância das seguintes diretrizes para o credenciamento:

Por todo o exposto, conclui-se que: a) contratação mediante credenciamento cabível quando não houver possibilidade de selecionar uma proposta mais vantajosa, pelo fato de quaisquer interessados que



atendam aos requisitos pré-fixados estarem aptos para contratação, indistintamente, isto é, sem que haja qualquer diferença entre prestação do serviço por um ou outro; b) credenciamento espécie de contratação por inexigibilidade distinta da pré-qualificação passível de enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, por isso sua utilização deverá ser excepcional devidamente justificada em face da impossibilidade de contratar objeto pretendido por meio de seleção de proposta mais vantajosa (licitação); c) No caso de contratação mediante credenciamento, não cabível estabelecimento de qualquer forma de pontuação, classificação ou critério de seleção distintivos entre aqueles que preencherem os requisitos pré-estabelecidos, devendo estar todos em igual condição de serem contratados sendo cumpridos os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos no edital.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas da União já teve oportunidade de se manifestar sobre a “possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Nessa ocasião, assim decidiu a Corte de Contas:

“[...] as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/93” (Acórdão 439/1998, Plenário).

Sendo assim, não restam dúvidas de que o procedimento sob exame merece enquadramento legal na hipótese constante no Caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, zelando a figura do “credenciamento” por diversos princípios previstos na Constituição Federal, tais como : isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência.

No que tange à minuta do Edital e seus anexos, verifica-se que os instrumentos contemplam os critérios objetivos de participação, sem qualquer referência à pontuação ou classificação que possa, de alguma forma, discriminar os



credenciados. De igual modo, trazem em seu bojo, entre outras, previsões acerca da disponibilidade orçamentária para as futuras contratações; as condições de credenciamento com prazo e oportunidade de impugnações; a documentação necessária à habilitação, em observância ao disposto no art. 27 da Lei n. 8.666/93, no que lhe é aplicável; as responsabilidades das partes; as penalidades previstas; as hipóteses de rescisão da contratação; além de previsões sobre preço, eventual ajuda de custo, reajuste de valores e vigência. Restou consignado, ademais, que o credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação do cadastro, restando resguardada, pois, a ausência de responsabilidade deste Regional quanto à indenização para caso a contratação não ocorra. Além disso, há previsão de critério de rodízio para as contratações, o que resguarda a atuação impessoal desta autarquia federal, conferindo a todos os credenciados iguais oportunidades.

Recomenda-se, no entanto, seja ao mencionado instrumento convocatório incluído como anexo o “Termo de uso de Imagem” citado no item 5.4, que inclua de forma expressa e inequívoca a quitação dos direitos de imagem e/ou sua renúncia. Recomenda-se, ainda, a supressão da menção à Lei. n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), constante no item 14.2 do Edital, diante da impossibilidade de combinação do atual normativo com a Lei n. 8.666/93, ainda vigente e que regerá a matéria.

No mais, pontua-se que ao permitir que os interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital credenciem-se a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do credenciamento, o procedimento vai ao encontro do que decidiu a Corte de Contas da União que, ao julgar caso sobre a contratação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos e dependentes por meio de credenciamento de entidades e profissionais da área da saúde, já se manifestou no sentido de que é necessário “permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado [...] que preencha as condições mínimas exigidas” (Acórdão nº 656/1995).

Por fim, observa-se que o critério para fixação dos honorários a serem pagos aos instrutores eventualmente contratados observou pesquisa de mercado



devidamente realizada, indo ao encontro da eficiência, economicidade e interesse público que se busca.

Dessa forma, considerando a natureza técnica do serviço prestado e a inexistência de competição e, sobretudo, não havendo qualquer indício de irregularidade que afaste este Conselho Regional de Contabilidade dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da probidade, é de se acatar a forma de seleção/contratação escolhida, com as recomendações supra.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogado CRCSC
OAB/SC nº 55.847

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 08/07/2021 13:53:42

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2021 – CREDENCIAMENTO 01/2021

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação concluiu que a contratação dos serviços, através de credenciamento, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) anuais, possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível. No entanto, a comissão permanente desta casa, não solicitou a autorização à presidente Sra. Rúbia Albers Magalhães, para abertura do processo administrativo em questão, conforme consta a PORTARIA CRCSC Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2020. Tendo em vista tratar-se de um erro meramente formal, esta comissão decidiu por solicitar, a Sra. Presidente, a autorização deste processo junto a sua ratificação.

Ainda, a assessoria jurídica desta casa recomendou que a Administração inclua ao instrumento convocatório incluído como anexo o “Termo de uso de Imagem” citado no item 5.4, de forma expressa e inequívoca, a quitação dos direitos de imagem e/ou sua renúncia. Recomendou-se, ainda, a supressão da menção à Lei. n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), constante no item 14.2 do Edital, diante da impossibilidade de combinação do atual normativo com a Lei n. 8.666/93, ainda vigente e que regerá a matéria. A comissão permanente de licitação decidiu por acolher a nova redação sugerida.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Conforme art. 26 da Lei 8666/93

Publicação do contrato (DOU): Dispensado, conforme parágrafo único do art.61. da Lei 8666/93, o qual dispõe que:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da

inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, **ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.**

Marçal Justen Filho, define com maestria o porquê de referida ressalva:

"A parte final do parágrafo único do art. 61 ressalva as hipóteses do art. 26. É compreensível essa solução. É que, nos casos do art. 61, a autorização para a prática do ato deve ser levada à publicação antes de sua prática. No caso específico de contratações por inexigibilidade ou por dispensa (excluídas as situações indicadas no próprio art. 26), a contratação apenas poderá ser produzida após a publicação indicada. Logo, não teria sentido realizar duas publicações (uma do ato que autoriza a contratação direta e outra do extrato do contrato. Basta uma única."

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 12/07/2021 15:41:24

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2021 – CREDENCIAMENTO 01/2021

DESPACHO

Autorizo e Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF XXX.471.369-XX) em 12/07/2021 16:22:50

PROCESSO COMPILADO

Juskoska, Diretor Adjunto de Gestão Operacional. Ratificação em 19/07/2021. Autoridade: Ana Tércia Lopes Rodrigues, Presidente do CRCRS.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 36/2021 - Contrato nº 03/2021 - Dispensa de Licitação
Contratante: CRCRS, CNPJ nº 92.698.471/0001-33. Contratada: Pascoal & Marins Produções Cinematográficas e Vídeos Ltda., CNPJ nº 08.659.177/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de áudio e vídeo, com transmissão ao vivo, através de streaming pela internet. Valor: R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) por hora. Vigência: 180 dias a contar de 19/07/2021. Data da Assinatura: 16/07/2021. Signatários: Ana Tércia Lopes Rodrigues, Presidente do CRCRS, e Aldir Marins da Silva, Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 42/2018 - Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: CRCRS, CNPJ nº 92.698.471/0001-33. Contratada: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: Prorrogação da vigência e alteração das normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. Valor por centímetro/coluna: R\$ 33,04. Vigência: De 26/07/2021 até 26/07/2022. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 06/07/2021. Signatários: Ana Tércia Lopes Rodrigues, Presidente do CRCRS, e Marlei Vitorino da Silva, Representante Legal pela Contratada.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Sra. Rubia Albers Magalhães, presidente do CRCRS, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de Credenciamento nº 01/2021, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

RUBIA ALBERS MAGALHÃES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo. Objeto: Prestação de serviços de implantação de E-social. Contratada: TOTVS S.A. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 22 de abril de 2020. Data de assinatura: 16 de abril de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 389297

Nº Processo: 50/2021. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/07/2021 das 08h30 às 17h30. Endereço: Rua Pamplona, 1.200 - Edifício Corretor de Imóveis - Creci/sp, Jardim Paulista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/389297-5-00018-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2021 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

FABRICIO PIMENTA RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/07/2021) 389297-30131-2021NE000071

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 6ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO PARANÁ - CRECI/PR, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico de nº 02/2021, processo administrativo S-2671/21. Objeto: aquisição de suprimentos de informática (Fitas Ribbon e kit de limpeza) para impressora de cartões de identidade e regularidade dos corretores de imóveis, consoante às especificações do termo de referência do edital. A sessão pública ocorrerá no dia 03/08/2021, às 09:30 horas. O edital poderá ser adquirido através dos sites: www.creci-pr.gov.br/index.php/news/editais e www.gov.br/compras/pt-br/

MARCELO MIRANDA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 012/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de veículos automotores, tipo passeio, flex, na cor branca, com capacidade para 05 passageiros, 05 (cinco) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, com trava elétrica, com som, alarme antifurto, com motor de 1.6 ou superior, ano de fabricação no mínimo 2020 em diante, sem limite de quilometragem, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro. Combustível e motorista por conta da CREF13/BA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros, para atender as necessidades do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA e ser entregue de forma gradual, conforme necessidade. Contratado: D.E REBOUÇAS EIRELI (SUNSET RENT A CAR), CNPJ nº 03.105.598/0001-71. Valor total: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Código de despesa: Locação de veículos - 6.2.2.1.01.01.133. Nota de empenho nº 253.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 14/2019

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO-CREF5/CE, CNPJ nº 03.567.753/0001-71. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157.0001-62. Objeto: Prorrogação do contrato nº 014/2019. Assinatura: 15 de maio de 2021. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.081

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 3588/2019. Contrato: 022/2019. Objeto: Locação de sala comercial na cidade de São Mateus. Contratado: Tarciso Oliveira Cassundé, CPF 386.100.866-15. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 22 de julho de 2021 e término em 21 de julho de 2022. Valor total do contrato: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) anual.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato contratual nº 008/2021 - Processo: PG-2021.00.226 - Objeto: Contratação de seguro veicular - Empresa: GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - Valor Total estimado: R\$ 2.002,57 (dois mil e dois reais e cinquenta sete centavos) - Rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 (seguros em geral). Data: 16 de julho de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico nº 001/2019 - Processo 006/2019 - SRP 001/2019 - UASG 926188
Objeto: 3º Termo Aditivo a contratação de serviços de técnicos especializados em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional para a Sede e Subseções do Coren/MG. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. Contratada para o Grupo 01: Cescor - Centro de Segurança e Medicina Ocupacional Renascença Ltda - EPP. CNPJ 02.480.196/0001-94. Valor total estimado: R\$ 29.724,16 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). Vigência: 10/07/2021 a 10/07/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, por intermédio de sua Presidente, torna Público, para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2021 - SRP, PAD nº 238/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de estoque do almoxarifado para atender as necessidades do Coren-Pa, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de referência, a empresa vencedora do certame: GUARÁ LTDA - ME, CNPJ Nº 04.387.822/0001-28, no valor estimado da contratação em R\$ 81.765,55 (oitenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Parecer jurídico nº 112/2021.

Belém, 14 de Julho de 2021.
DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - UASG 389337

Nº Processo: 358/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de pagamentos por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação das transações financeiras, em terminais móveis (Point of Sale), fixos (PinPad) e por meio de e-commerce, devendo fornecer todos os equipamentos, conexão e APIs necessários à efetivação das transações, inclusive split de pagamentos para conciliação bancária e repartição de receitas de anuidade. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 22/07/2021 das 08h00 às 16h59. Endereço: Av. Presidente Vargas, 502 4 e 5 Andares - Centro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/389337-5-00016-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/08/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

RODRIGO GUANABARA MOREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/07/2021) 389337-00001-2021NE000046

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1465/2018 CONTRATO Termo Aditivo ao Contrato 47/2020 Contratado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo o Termo Aditivo de alteração qualitativa ao contrato 47/2020 COREN/RJ decorrente da Ata de Registro Nº 24/2019 do COFEN Vigência: 27.07.2020 a 27.07.2021 Elemento de Despesa: Não se Aplica Nota de Empenho: Não se Aplica Valor Global: Não se Aplica. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 13/07/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do estado de Rondônia - COREN-RO, CONTRATADO: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ N. 05.914.650/0001-66. Valor do contrato: R\$15.106,39 (quinze mil centos e seis Reais e trinta e nove centavos), para o exercício de 2021. Objeto: prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B. PAD n. 081/2018 - inexigibilidade de licitação (Art. 62, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93). Vigência: indeterminado. Data de Assinatura: 08 de julho de 2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Ratificação da dispensa n. 009/2021. Processo n. 266/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de recarga de extintores para a sede e subseções do Coren-RO. Contratada: GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTORES EIRELI. CNPJ N. 22.871.544/0001-61. Valor total estimado da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para um período de 12 (doze) meses. Processo Ratificado: 20/07/2021. Fundamentação Legal: Lei 8666/93, art. 24, inciso II.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia por meio de sua Pregoeira nomeada através da Portaria Coren-RO n. 304 de 14 de junho de 2021, em cumprimento as atribuições legais são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto é contratação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP) e de dados (internet móvel), com fornecimento de aparelhos em comodato, de modo a atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, que seria realizado no dia 29 de julho de 2021 através do site www.comprasnet.gov.br, UASG: 926262 às 09h30mim horário de Brasília, encontra-se SUSPENSO por medidas administrativas para ratificação do instrumento convocatório.

Porto Velho, 21 de julho de 2021.
VANESSA SENA TORRES
Pregoeira



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (Processo Administrativo n.º 24/2021)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **CRCSC** torna público, para ciência dos interessados, por intermédio da Comissão permanente de Licitação, designada pela Portaria CRCSC nº 012, de 12 de janeiro de 2021, que estão abertas as inscrições para o processo de Chamamento Público para **Credenciamento de Instrutores** para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, e regulado pela NBC PG 12 e suas alterações, conforme as condições estabelecidas neste Edital. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93. Integram este Edital os Anexos I, II e III.

1 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 - O recebimento dos “**Documentos para Habilitação**” terá início às 10h, do dia 06/09/2021, e poderá ser feito enquanto o credenciamento restar vigente.

1.1.1 Os documentos de habilitação recebidos até a data 05/10/2021, respeitados os prazos recursais, participarão do sorteio a que se refere o item 6.5.

1.1.2 Após a data limite a que refere o item 1.1.1, o instrutor que se credenciar assumirá o último lugar da lista (ordem de convocação), em ordem cronológica do protocolo dos documentos.

1.2 - Os “**Documentos para Habilitação**” deverão ser entregues, considerando uma das opções:

a) **Presencialmente** - na sede do CRCSC, localizada na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro Florianópolis/SC – CEP 88015-710, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h, na forma disposta no item 5.1.

b) **Por meio postal** (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea “a”.

c) **Por meio digital** - no formato .pdf, a serem remetidos ao endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br, contendo no assunto da mensagem a informação “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**”.

1.2.1 - O interessado, em caso de envio da “**Documentação para Habilitação**” por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do CRCSC.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas para formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos e palestras presenciais, bem como a gravação de cursos e palestras à distância (EAD) e lives para os profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, na capital e em cidades do interior do Estado de Santa Catarina, visando a atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2 – A realização de cursos, palestras e lives pelo CRCSC tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

2.3 – Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCSC, obedecendo critérios de convocação definidos neste Edital.

2.4 – O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, indenização por parte do CRCSC caso a contratação não ocorra.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes correrão por conta do CRCSC, por meio do Projeto nº 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras, na classificação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores, com saldo previsto de R\$ 150.000,00 para o exercício de 2021.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo **SOMENTE** Pessoas Físicas interessadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 - Os documentos, quando físicos, deverão ser protocolizados em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA -CRCSC
CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES NO PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Nome:
CPF:

Endereço:

5.2 - Quando entregues por e-mail, deverão conter o assunto “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**”

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No ato do recebimento dos documentos, o funcionário do CRCSC realizará o seu protocolo e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1 - Os documentos recebidos por e-mail receberão igualmente o respectivo protocolo e serão analisados juntamente com os demais, em sessão pública, conforme item 6.2.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação em sessão pública, na data e hora indicada no preâmbulo deste instrumento.

6.3 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública de habilitação, para interpor recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - O resultado final será publicado no site do CRCSC com as seguintes informações:

- a) Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se funda a decisão;
- b) Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.

6.5 - Superada a fase de habilitação, será realizado sorteio, em sessão pública, em data a ser publicada no site do CRCSC, com antecedência mínima 05 (cinco) dias, para definir a ordem de convocação dos instrutores, de acordo com a cidade e tema selecionado no anexo I.

6.6 – Os documentos recebidos após a data limite estabelecida no preâmbulo do edital serão analisados pela comissão de licitação, que irá emitir parecer de deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a data de recebimento ou protocolo. Do deferimento ou indeferimento de tais pedidos, caberá a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no site do CRCSC, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.7 - As contratações que vierem a ocorrer obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Os temas serão escolhidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC;
- b) Após escolha do tema, será convocado o instrutor conforme ordenação a que se refere o item 6.5;
- c) Após convocação, conforme alínea b do item 6.7, o instrutor irá automaticamente para o fim da lista (ordem de convocação), oportunizando aos demais credenciados ministrar o mesmo curso;

- d) O instrutor que for convocado e se recusar a ministrar o curso, mesmo em localidade diferente de sua base, será deslocado para o fim da lista (ordem de convocação).

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A “Documentação para Habilitação” deverá conter, **obrigatoriamente**, o **“FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO”**, conforme **Anexo I** e as declarações e documentos especificados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.2 - Documentos obrigatórios:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Informação do número de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- d) Cópia do comprovante de residência (preferencialmente conta de luz, água ou telefone);
- e) Comprovante de registro na Entidade Fiscalizadora da Profissão, se houver;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3 - Experiência profissional obrigatória:

- a) Curriculum Vitae completo;
- b) 3 (três) declarações de Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas em que comprovem experiência relacionada aos cursos em que pretende ministrar, conforme Anexo I deste Edital. As declarações deverão ser em papel timbrado das referidas Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas, e deverão conter:
 - Nome do curso ministrado;
 - Data da realização do curso;
 - Carga horária;
 - Declaração de que o curso ministrado atendeu às expectativas da referida entidade, instituição de ensino ou empresa;
 - Razão social e assinatura de seu representante legal;
 - Anexa à Declaração, deverá constar o objetivo, o programa e a metodologia do curso ministrado.
- c) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso superior;
- d) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação, quando aplicável.

7.4 - Especificamente, no caso de professores de Instituição de Ensino Superior, os documentos previstos no item "b" podem ser substituídos pela apresentação da cópia da carteira de trabalho profissional (página da identificação e página do contrato de trabalho) comprovando o vínculo empregatício ou declaração com a comprovação do vínculo para professores de Instituição de ensino pública, além da obrigatoriedade de anexar cópia do Plano de Ensino ou Conteúdo Programático das disciplinas que leciona

ou já lecionou na referida Instituição.

7.5 - É facultado ao CRCSC promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais a comprovar a experiência profissional necessária, mesmo que não mencionados neste edital.

7.6 - Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

8 - DOS TEMAS

8.1 - Os temas dos cursos, palestras e lives, abaixo relacionados, poderão ser ministrados na sede do CRCSC ou em qualquer região do Estado de Santa Catarina, em locais a serem providenciados pelo CRCSC, bem como serem realizados no formato EAD. A carga horária fica a critério do CRCSC, que comunicará o instrutor previamente. Novos temas poderão ser incluídos, conforme item 4 do **Anexo I**.

- Auditoria Contábil (Interna e Externa)
- Carreira
- Compliance
- Comportamento Organizacional
- Comunicação e Relacionamento com Clientes
- Comunicação, Cultura Organizacional e Tecnologia
- Comunicação Verbal e Escrita
- Consultoria Contábil
- Contabilidade Atuarial
- Contabilidade Avançada
- Contabilidade Bancária
- Contabilidade Básica
- Contabilidade Comercial
- Contabilidade Construção Civil
- Contabilidade Eleitoral
- Contabilidade Fiscal
- Contabilidade Gerencial/Custos
- Contabilidade para Condomínios
- Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor
- Contabilidade para Instituições Financeiras
- Contabilidade Pública
- Contabilidade Rural
- Controle Interno
- Demonstrações Contábeis
- Departamento Pessoal
- Design Thinking
- Direito Tributário
- Direito Trabalhista e Previdenciário
- Elaboração de Projetos
- Empreendedorismo
- Ética

- Excel (Básico, Intermediário e Avançado)
- Excelência em atendimento
- Finanças Pessoais
- Gestão Contábil
- Gestão de Empresas Contábeis
- Gestão de Pessoas
- Gestão de Risco Atuarial
- Gestão de Tempo
- Gestão Empresarial Integrada
- Governança Corporativa
- Holding
- ICMS - ST
- Impairment
- Inteligência Emocional
- IRPF
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Legislação da Profissão Contábil
- Legislação Societária aplicada à Constituição de Empresas
- Legislação Trabalhista e Previdenciária
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
- Licitação Pública
- Liderança na Gestão de Equipes
- Marketing para Contadores
- Matemática Financeira
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC's (todas publicadas pelo CFC)
- Neuromarketing
- Departamento Pessoal com e-Social
- Oratória
- Organização do Ambiente de Trabalho
- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
- Perícia Trabalhista
- Planejamento e Gestão de Carreira
- Planejamento Estratégico/Riscos
- Planejamento Tributário
- Plano de Contas
- Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Recolhimento de ICMS
- Redação das Notas Explicativas
- Regimes Tributários
- Relatórios Gerenciais
- Segurança e Saúde do Trabalho
- Soft Skills
- SPED (todos inclusive ECF/REINF)
- Técnicas de Negociação com Clientes
- Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS)
- Tributos e Obrigações Acessórias Federais

8.2 - Os participantes deverão identificar **os temas que têm interesse** em ministrar, assim como as regiões e sua disponibilidade, conforme **Anexo I**, podendo indicar ainda **novos temas de acordo com a sua área de atuação ou rol de interesse**.

9 - DOS IMPEDIMENTOS

9.1 - **NÃO** poderão se inscrever para credenciamento:

- a) Conselheiros, Delegados, Empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Delegados e Empregados do Sistema CFC/CRCs;
- c) Pessoa Jurídica.

10 - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.1 - Os valores referentes aos honorários para cursos e palestras presenciais serão pagos conforme a Resolução CRCSC nº 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
Graduação	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 220,00
Doutor	R\$ 240,00

10.2 - Os valores referentes aos honorários para os cursos e palestras EAD e lives serão pagos conforme a Resolução CRCSC nº 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações, por hora ou fração de hora do material finalizado.

Nível de Conhecimento	Valor da hora do material finalizado
Graduação	R\$ 270,00
Especialista	R\$ 300,00
Mestre	R\$ 330,00
Doutor	R\$ 360,00

10.3 - Do total dos honorários, serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.4 - Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC nº 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações.

Distância KM	Valor
De 40 à 100	R\$ 150,00
De 101 à 200	R\$ 250,00
De 201 à 300	R\$ 300,00
De 301 à 400	R\$ 350,00
Acima de 400	R\$ 400,00

10.5 - Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC fornecerá passagens de ida e volta, considerado o endereço residencial previamente cadastrado, nos termos da Resolução CRCSC nº 443, de 27 de julho de 2021 e suas atualizações.

10.6 - No mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar ao CRCSC os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é empregado segurado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

10.7 - A não comprovação do estipulado no item 10.6 acarretará na retenção previdenciária pelo teto de contribuição, prevista em lei.

11 - DAS DESPESAS

11.1 - O CRCSC realizará o pagamento dos honorários profissionais conforme descritos nos Itens 10.1 e 10.2 e o pagamento de ajuda de custo, conforme descrito nos Itens 10.4 e 10.5.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

12.1 - Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

12.2 - Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

12.3 - Elaborar o material didático (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.

12.3.1 - Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCSC a versão atualizada em substituição a anterior.

12.3.2 - O material elaborado pelo instrutor, bem como os vídeos produzidos para os cursos e palestras EAD, passará a ser de propriedade do CRCSC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

12.4 Elaborar 30 (trinta) questões de múltipla escolha para os participantes dos cursos e palestras EAD, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, com o respectivo gabarito, além de disponibilizar os slides utilizados na apresentação em formato digital, editável para o CRCSC e arquivo extensão “.pdf”, aos participantes.

12.5 - Apresentar para cada curso de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do CRCSC, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada – NBC PG 12 (R3) e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

12.6 - Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

12.7 - Responder às solicitações do CRCSC, referentes às possibilidades de atuar como instrutor no curso demandado, em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Em caso de ausência de resposta, o instrutor será deslocado para o final da lista da ordem de preferência, podendo ser formulado convite ao próximo colocado, considerando a temática a ser ministrada.

12.8 - Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

12.9 - Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSC.

12.10 - Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSC.

12.11 - Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo CRCSC, sendo vedado plágio.

12.12 - Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCSC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso;

12.13 - Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de exclusão do Cadastro.

12.14 - Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, anexo III deste Edital, quando em atividade contratada pelo CRCSC, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

12.15 - Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCSC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

12.16 - Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro.

12.17 - Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCSC, quando convocado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

12.18 - Ministar **pessoalmente - intuitu personae** - o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCSC.

12.19. Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 deste Edital.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DO CRCSC

13.1 - Promover a divulgação da atividade.

13.2 - Por meio da Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Comissão Permanente de Licitação, promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe contábil, referentes a educação continuada e fiscalizar as avaliações dos instrutores cadastrados.

13.3 - Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais necessários à realização do curso.

13.4 - Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via *online* o material preparado pelo instrutor para distribuição.

13.5 - Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos realizados.

13.6 - Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

13.7 - Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

13.7.1 - Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o CRCSC poderá convidar novo instrutor, respeitando a ordem de preferência, independente do prazo de antecedência, de forma que, em caso de impossibilidade do atendimento, o novo instrutor convidado não incorra em qualquer penalidade.

14 - DO CONTRATO

14.1 - A cada convocação realizada será firmado termo de contrato específico entre as partes para a prestação do serviço.

14.2 - As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo II.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa penal de 10% (dez por cento), sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;
- b) exclusão do credenciamento, caso não realize o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.

15.1.1 - O CRCSC reserva-se ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, o valor da multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

15.1.2 - As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável.

15.3 - O CRCSC poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

15.4 - Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de avaliações positivas, formuladas e aplicadas aos participantes pelo CRCSC, este poderá ser excluído do cadastro mediante análise e parecer exarado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC.

16 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1 - O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 - O preço consignado no credenciamento poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do preâmbulo deste edital, pela variação do INPC - IBGE.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e no site do CRCSC.

17.2 - Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: cpl@crcsc.org.br.

17.3 - Não serão atendidas solicitações verbais.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Danielly da Cunha
Diretoria Institucional e de Relacionamento com o Profissional

PROCESSO COMPILADO

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

1 - DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Estado Civil		Nacionalidade	
Data de Nascimento		Sexo	
Naturalidade		UF	
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefone celular	
Telefone residencial		Telefone comercial	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Caixa Postal	Cidade	UF
ENDEREÇO COMERCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Caixa Postal	Cidade	UF
DOCUMENTOS			
CPF		PIS/PASEP	
Documento de Identidade	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão
Registro no Órgão de Classe			



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

2 - TITULAÇÃO
Formação Acadêmica (Graduação):
Formação Acadêmica (Pós-Graduação):
() Especialista em:
() Mestre em:
() Doutor em:
Atual atividade profissional:

3 - TEMAS DE INTERESSE

- () Auditoria Contábil (Interna e Externa)
- () Carreira
- () Compliance
- () Comportamento Organizacional
- () Comunicação e Relacionamento com Clientes
- () Comunicação, Cultura Organizacional e Tecnologia
- () Comunicação Verbal e Escrita
- () Consultoria Contábil
- () Contabilidade Atuarial
- () Contabilidade Avançada
- () Contabilidade Bancária
- () Contabilidade Básica
- () Contabilidade Comercial
- () Contabilidade Construção Civil
- () Contabilidade Eleitoral
- () Contabilidade Fiscal
- () Contabilidade Gerencial/Custos
- () Contabilidade para Condomínios
- () Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor
- () Contabilidade para Instituições Financeiras
- () Contabilidade Pública
- () Contabilidade Rural
- () Controle Interno
- () Demonstrações Contábeis
- () Departamento Pessoal
- () Design Thinking
- () Direito Tributário
- () Direito Trabalhista e Previdenciário
- () Elaboração de Projetos
- () Empreendedorismo
- () Ética
- () Excel (Básico, Intermediário e Avançado)
- () Excelência em atendimento
- () Finanças Pessoais
- () Gestão Contábil
- () Gestão de Empresas Contábeis
- () Gestão de Pessoas
- () Gestão de Risco Atuarial
- () Gestão de Tempo
- () Gestão Empresarial Integrada
- () Governança Corporativa

PROCESSO COMPILADO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

- Holding
- ICMS - ST
- Impairment
- Inteligência Emocional
- IRPF
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Legislação da Profissão Contábil
- Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas
- Legislação Trabalhista e Previdenciária
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
- Licitação Pública
- Liderança na Gestão de Equipes
- Marketing para Contadores
- Matemática Financeira
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC's (todas publicadas pelo CFC)
- Neuromarketing
- Departamento Pessoal com e-Social
- Oratória
- Organização do Ambiente de Trabalho
- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
- Perícia Trabalhista
- Planejamento e Gestão de Carreira
- Planejamento Estratégico/Riscos
- Planejamento Tributário
- Plano de Contas
- Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Recolhimento de ICMS
- Redação das Notas Explicativas
- Regimes Tributários
- Relatórios Gerenciais
- Segurança e Saúde do Trabalho
- Soft Skills
- SPED (todos inclusive ECF/REINF)
- Técnicas de Negociação com Clientes
- Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS)
- Tributos e Obrigações Acessórias Federais

4 - SUGESTÃO DE NOVOS TEMAS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO/ROL DE INTERESSE

5- FORMATO DE INTERESSE: PRESENCIAL EAD

6 - DISPONIBILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Dias: () seg () ter () qua () qui () sex

Turnos: () manhã () tarde () noite

7 - REGIÕES DE INTERESSE: As regiões listadas abaixo não geram qualquer obrigação de realização, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCSC se a contratação para a região não vier a ocorrer.

() **Florianópolis:** Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

() **Criciúma:** Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo e Urussanga.

() **Lages:** Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitiba, Frei Rogério, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

() **Chapecó:** Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

() **Caçador:** Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira.

() **Joinville:** Araquari, Balneário Barra do Sul, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guarimir, Irineópolis, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder e Três Barras.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

() **Blumenau:** Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Camboriú, Canelinha, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajaí, Itapema, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Mirim Doce, Navegantes, Nova Trento, Penha, Petrolândia, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Santa Terezinha, São João Batista, Taió, Tijucas, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

Eu, _____, solicito meu credenciamento como instrutor do CRCSC, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores nº 01/2021.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Participante

Este formulário requerimento de cadastramento, deverá ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento descritos no item 7 do Edital.

PROCESSO COMPILADO

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.901.983/0001-64, REPRESENTADO, NESTE ATO, POR SUA PRESIDENTE, RÚBIA ALBERS MAGALHÃES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar curso/palestra/live no formato presencial ou EAD com o tema XXXXXXXXXXXX, aos profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, no estado de Santa Catarina.

1.2 Integra este contrato o Edital do Processo de Credenciamento e seus anexos.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O CRCSC pagará ao CONTRATADO, conforme consta na Resolução CRCSC nº xxx/2021, a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), por hora-aula de 60 (sessenta) minutos para os cursos e palestras presenciais e/ou R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), por hora de material finalizado, para os cursos e palestras EAD ou lives (o pagamento será realizado por fração de hora), em até 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos fiscais, com as devidas deduções legais, mediante depósito na conta bancária de titularidade do instrutor.

2.1.2 Será realizado o pagamento de ajuda de custo contemplando as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, nos termos da Resolução CRCSC nºs xxx/2021 e suas atualizações, conforme os itens 10.4 e 10.5 do edital.

3. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por xx (xxxxxx) dias/meses, desde a sua assinatura, e não caberá prorrogação.

3.2. O período de execução é aquele definido para prestação dos serviços, de XX/XX/XXX a XX/XX/XXX.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

4.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

4.3. Elaborar o material (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso/palestra/live, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

4.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCSC a versão atualizada em substituição a anterior.

4.3.2 O material elaborado pelo instrutor, bem como os vídeos produzidos para os cursos e palestras EAD e lives, passará a ser de propriedade do CRCSC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

4.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

4.5. Responder às solicitações do CRCSC referentes à possibilidades de atuar como instrutor no curso/palestra/live demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Em caso de ausência de resposta o instrutor será deslocado para o final da lista de ordem de preferência, podendo ser formulado convite ao próximo colocado, considerando a temática a ser ministrada

4.6. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

4.7. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSC.

4.8. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSC.

4.9. Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo CRCSC, sendo vedado plágio.

4.10. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCSC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso;

4.11. Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de exclusão do Cadastro.

4.12. Elaborar 30 (trinta) questões de múltipla escolha para os participantes dos cursos EAD, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, com as respectivas alternativas corretas e incorretas, e disponibilizar os slides utilizados na apresentação, em formato editável para o CRSC e arquivo extensão “.pdf”, aos participantes.

4.13 Apresentar para cada curso/palestra/live de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático, metodologia e bibliografia para preenchimento, por parte do CRCSC, do formulário do Programa de Educação Continuada – NBC PG 12 (R3) e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do deferimento do seu pedido de cadastramento.

4.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, quando em atividade contratada pelo CRCSC, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

4.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCSC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

4.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro.

4.17 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCSC, quando convocado com no mínimo XX (xxxx) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

4.18 Ministrar **pessoalmente** o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCSC.

5. OBRIGAÇÕES DO CRCSC

5.1 Promover a divulgação da atividade.

5.2 Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do curso.

5.3 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

5.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias, contados do término do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

5.5 Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC nºs xxx/2021 e suas atualizações, conforme Itens 10.4 e 10.5 do Edital de Chamamento Público.

5.6 Disponibilizar via on-line os certificados para os participantes dos cursos realizados.

5.7 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

5.8 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

5.8.1 Em caso de impossibilidade de ministração do curso pelo instrutor convocado, o CRCSC poderá convidar novo instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o novo instrutor convidado não incorra em qualquer penalidade.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa penal de 10% (dez por cento), sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado, sem justificativa aprova

6.2 O CRCSC reserva-se ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, o valor da multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da notificação.

6.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

6.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.5 O CRCSC poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

6.6 Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de avaliações positivas, formuladas e aplicadas aos participantes pelo CRCSC, este poderá ser excluído do cadastro mediante análise e parecer exarado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSC aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

7.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária e Santa Catarina, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

7.3 A fim de atender ao princípio da publicidade, o presente contrato terá sua publicação no Portal da Transparência.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Florianópolis, xx de xxxxxx de 2021.

Rúbia Albers Magalhães
Presidente do CRCSC

CONTRATADO
XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PROCESSO COMPILADO

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA CESSÃO DE DIREITO E USO DE IMAGEM

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação correlata aplicável à proteção de Dados Pessoais, Identificação Civil e Direito de Imagem e de Voz, na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, AUTORIZO o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, organizador do evento xxxxxx, a utilizar, ao todo ou em parte, os direitos autorais previstos na Lei nº 9.610/1998 e em outras que regulem ou vierem a regular a matéria, IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS relativos à minha palestra, depoimento e participação no evento, constantes de registros audiovisuais que poderão ser impressos, distribuídos e/ou veiculados na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional e exterior, assegurando também todos os direitos de plena disponibilização, no formato físico, eletrônico e/ou virtual da apresentação integral realizada, em formato PDF, para fins de leitura, impressão e/ou download. Poderão ser utilizadas total ou parcialmente nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, YouTube, Instagram, Vimeo, Facebook, Twitch, documentário no formato de vídeo, slides, folheto, flyer, folder, cartaz, anais, relatório, pôster, banner, bem como através de quaisquer outros meios e/ou formatos disponibilizados pela organização do evento, estando ciente o cedente de que os citados sites e mídias sociais, por terem acesso aberto e irrestrito, podem ocasionar eventual uso indevido do objeto do presente termo por terceiros, caso em que o CRCSC se exime de qualquer responsabilidade. Tais IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS não poderão ser utilizados para fins comerciais e nem escusos ao interesse público, pelo período de 15 anos. A presente cessão é outorgada a título gratuito, não cabendo ao cedente qualquer remuneração deste ato, restando eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, sede do CRCSC, para dirimir quaisquer divergências do presente instrumento.

Nome e assinatura do palestrante

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 18/08/2021 16:10:24
- ✓ DANIELLY DA CUNHA (CPF XXX.424.289-XX) em 18/08/2021 16:40:24



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às dez horas do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria CRCSC N.º 012, de 12 de janeiro de 2021, reuniram-se na sala da vice-presidência de controle interno da sede do CRCSC, para a abertura dos envelopes de Habilitação relativos ao CREDENCIAMENTO 01/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO PALESTRANTES PARA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO CRCSC, conforme as especificações indicadas no Edital do certame e seus anexos. Nenhum interessado esteve presente à sessão. Inicialmente a Presidente da Comissão Permanente de Licitações recolheu os envelopes contendo a documentação de habilitação dos palestrantes, colhendo, desde logo, assinatura da comissão de licitação, nos fechos dos envelopes, e declarou aberta a sessão pública. Ato contínuo, foram abertos os envelopes e estes analisados e rubricados pela Comissão de Licitação, os documentos encaminhados por e-mail foram igualmente analisados. Foram **HABILITADOS** de acordo com as regiões e temas escolhidos, os seguinte palestrantes: **DALCIO BEZERRA** credenciado para as cidades de Florianópolis, Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville e Blumenau, para ministrar os cursos: carreira, compliance, contabilidade fiscal, Direito Tributário, Gestão de Empresas Contábeis, ICMS -ST, Legislação Tributária, Planejamento Tributário, Recolhimento de ICMS, Regimes Tributários, Tributos e Obrigações Acessórias Municipais, Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais, Tributos e Obrigações Acessórias Federais; **ALVES RENATO FERREIRA**, credenciado para as cidades de Florianópolis, Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville e Blumenau, para ministrar o curso de Legislação trabalhista e Previdenciária e o curso de Perícia Trabalhista; **VANDERLEI DOS SANTOS** credenciado para as cidades de Florianópolis, Criciúma, Chapecó e Blumenau, para ministrar os cursos de Contabilidade Avançada, Contabilidade Básica, Contabilidade Comercial, Contabilidade Gerencial/Custos, Demonstrações Contábeis, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC's (todas publicadas pelo CFC) e Redação das Notas Explicativas. Foi **INABILITADO** o seguinte palestrante: **HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA**, não atendendo alínea "d" e do item 7.2 do edital e alínea "b" do item 7.3, no que se refere ao objetivo, o programa e a metodologia do curso ministrado. A presente ATA, depois de lida vai assinada pela Presidente da Comissão permanente de Licitações e demais membros. Nada mais foi dito e deu-se por encerrada a sessão.

PAMELA DUART ARAUJO Assinado de forma digital por
PAMELA DUART ARAUJO
PARIZOTTO:0551519290 PARIZOTTO:05515192907
7 Dados: 2021.10.05 17:06:18
-03'00'

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JHONATAN ALBERTO Assinado de forma digital por
JHONATAN ALBERTO
COSTA:05542890911 COSTA:05542890911
Dados: 2021.10.05 17:01:38 -03'00'

JHONATAN ALBERTO COSTA
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDUARDO SANTOS Assinado de forma digital por
EDUARDO SANTOS
OLIVEIRA:00435876 OLIVEIRA:00435876902
902 Dados: 2021.10.05 17:04:50
-03'00'

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
MEMBRO SUPLENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RESOLUÇÃO CRCSC Nº 443, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre valores de honorários e ajuda de custo para Instrutores e Palestrantes e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de implementar capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 6º, alínea f, do Decreto-Lei nº. 9.295/46, incluído pela Lei nº. 12.249/10.

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir critérios e valores a serem observados para remunerar os instrutores e palestrantes para ministrar cursos e palestras, credenciados em edital de chamamento público específico, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 1º. Os valores de honorários constantes no Anexo I desta resolução referem-se a hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Os honorários devidos na modalidade EAD serão pagos por hora/aula de 60 minutos ou fração, calculados após o término da apresentação.

§ 3º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado de acordo com a distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), com base no demonstrativo de ajuda de custo do Anexo I desta resolução.

§ 4º. Aplica-se o disposto no caput, desde que:

- a) A distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), seja igual ou superior a 40 quilômetros;
- b) O tempo despendido, computados o de deslocamento e o de permanência no local do evento, seja superior a 4 (quatro) horas.

§ 5º. O pagamento da verba definida no parágrafo terceiro ocorrerá, sempre que possível, até o terceiro dia útil que antecede a data do evento.

§ 6º. Os valores de ajuda de custo do Anexo I serão pagos por dia de afastamento, inclusos os de saída e chegada.

§ 7º. Havendo cancelamento do fato gerador da ajuda de custo, em sua totalidade ou parcialidade, a importância excedente deverá ser restituída ao CRCSC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.



§ 8º. As distâncias do demonstrativo de ajuda de custo do Anexo I serão apuradas com base na tabela estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Santa Catarina – DER.

Art. 2º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC poderá fornecer passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas de ida e volta, considerando o endereço residencial previamente cadastrado, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC os comprovantes de embarque, anexados ao relatório de prestação de contas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.

§ 1º. As alterações de passagens, cancelamentos ou qualquer situação que implique em pagamento de multa, por interesse exclusivo do instrutor ou palestrante, será por este custeado. Sendo a alteração necessária, por motivo superveniente a autorização e emissão, e desde que haja comprovado interesse do CRCSC, o Presidente poderá autorizar o pagamento da despesa decorrente.

§ 2º. Os gastos com bagagem despachada serão custeadas pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (duas) noites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia de transporte.

§ 3º. Caso a companhia de transporte imponha preços por faixa de peso ao invés de número de bagagens, será custeado o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de bagagens sem custo adicional.

§ 5º. Não se incluem nos limites impostos no § 2º deste artigo as bagagens de mão franqueadas pela companhia de transporte.

Art. 3º. Os pagamentos de honorários e ajuda de custo ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa.

Art. 4º. Os valores do Anexo I desta resolução poderão ser reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo índice utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para reajuste das anuidades, cuja correção será aplicada a partir de fevereiro, sendo permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora Rúbia Albers Magalhães
Presidente do CRCSC



ANEXO I - Resolução CRCSC nº 443/2021

Honorários		
Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula	
	Presencial	EAD
Graduação	R\$ 180,00	R\$ 270,00
Especialista	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Mestre	R\$ 220,00	R\$ 330,00
Doutor	R\$ 240,00	R\$ 360,00

Ajuda de Custo	
Distância (KM)	Valor
40 à 100	R\$ 150,00
101 à 200	R\$ 250,00
201 à 300	R\$ 300,00
301 à 400	R\$ 350,00
Acima de 400	R\$ 400,00



RESOLUÇÃO CRCSC N.º 364, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias para Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho, quando ocorrerem deslocamentos ou viagens necessários ao atendimento de encargos institucionais do CRCSC.

Alterada pelas Resoluções CRCSC n.º 369/2014, 394/2016, 396/2016, 404/2017, 409/2018, 434/2020, 446/2021 e 455/2022.

Considerando que a diária é uma despesa típica e necessária a prestação do serviço público, em especial pela abrangência territorial do Conselho Regional de Contabilidade e em atendimento as suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar as despesas com diárias de Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho quando do deslocamento de empregados do CRCSC, a serviço do CRCSC;

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º As diárias têm caráter indenizatório, destinando-se ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagens quando ocorrerem deslocamentos necessários ao atendimento de encargos institucionais e viagens a serviço do CRCSC, observadas as especificações e critérios deste ato.

(Redação alterada pelo Artigo 1º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU em 31 de março de 2022, com retificação no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022)

§ 1º As diárias referem-se aos deslocamentos temporários de sua localidade para outra dentro do Estado ou do território nacional.

§ 2º Não haverá reembolso de despesas com transporte quando realizada com veículo próprio.

§ 3º As passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas, serão adquiridas e custeadas pelo CRCSC, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao CRCSC comprovantes de embarque (quando for o caso) para arquivo, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica quando o deslocamento ocorrer



entre municípios limítrofes ou com distância inferior a 40Km (quarenta quilômetros), considerados os pontos de partida e chegada.

§ 5º As alterações de passagens, cancelamentos ou qualquer situação que implique em pagamento de multa, por interesse exclusivo do representante do CRCSC, será por este custeado. Sendo a alteração necessária, por motivo superveniente a autorização e emissão, e desde que haja comprovado interesse do CRCSC, o Presidente poderá autorizar o pagamento da despesa decorrente. (Parágrafo incluído pelo art. 5º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016.)

~~§ 6º Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica. Os passageiros poderão utilizar a Classe Executiva ou Superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCSC na Classe Econômica.~~

~~(Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 446/2021, publicada no DOU em 22 de setembro de 2021.)~~

~~(Parágrafo revogado pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU em 31 de março de 2022, com retificação no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022)~~

§ 7º Situações extraordinárias com relação a emissão de passagens aéreas pelo CRCSC serão definidas por Deliberação do Plenário do CRCSC.”

(Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 446/2021, publicada no DOU em 22 de setembro de 2021.)

Art. 2º A concessão de diárias se dará mediante o preenchimento do formulário “Concessão de Diária”, conforme **Anexo I**. Os gastos com bagagem despachada pelas pessoas previstas nesta Resolução serão custeadas pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (dois) pernoites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea. (Redação alterada pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixa de peso ao invés de número de bagagens, será custeado o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho. (Parágrafo incluído pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de bagagens sem custo adicional. (Parágrafo incluído pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, da Agência Nacional de Aviação Civil ou outra que venha substituí-la. (Parágrafo incluído pelo Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 4º A convocação será efetuada pelo Presidente ou Vice-Presidente(s) do CRCSC, conforme o caso, e a autorização será efetuada pelo Presidente. (Parágrafo renumerado conforme inclusões do Artigo 2º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no



DOESC em 30 de outubro 2017)

Art. 3º Os Conselheiros que por necessidade de institucional do CRCSC necessitar deslocar-se a local com distância igual ou inferior a 80Km, considerando o ponto de partida e chegada o endereço de sua residência, receberão ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescida de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado, limitado a 5 (cinco) por mês por conselheiro, de acordo com os seguintes critérios: (Redação alterada pelo art. 6º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016, e Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

- a) Que o tempo despendido entre o deslocamento e a permanência no local seja superior a 4 (quatro) horas;
- b) Haver convocação ou designação do Presidente do CRCSC;
- c) Tratar-se de reuniões regimentais;

§ 1º O pagamento da verba será posterior ao evento, mediante requerimento na forma do art. 4º e comprovação na forma do §5º do art.5º, sendo vedado o pagamento simultâneo de diária e ajuda de custo. (Artigo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 394/2016, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2016, renumerado pelo art. 7º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016, e alterado pelo art. 3º da Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 2º O endereço residencial mencionado no caput e considerado para fins de cálculo da quilometragem será o cadastrado no CRCSC.” (Parágrafo incluído pelo art. 8º da Resolução CRCSC nº 396/2016, publicada no DOESC em 03 de agosto de 2016.)

Art. 4º De posse da “Autorização de Viagem” o CRCSC, sempre que possível, providenciará com antecedência o pagamento das diárias. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro 2017)

§ 1º Após o retorno da viagem, ou caso a mesma não ocorra, deverá ser encaminhada ao CRCSC, pelo Conselheiro, Delegado, Professor, Palestrante, Membro de Comissão e de Grupo de Trabalho ou Terceiro, o Relatório de Viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Anexo II, comprovando a devida restituição do valor ao CRCSC, se o for o caso.

§ 2º Quando da participação em cursos, congressos, seminários ou eventos, o beneficiário da diária deverá apresentar ao Setor de Contabilidade do CRCSC cópia do certificado até 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 3º A concessão de diária quando para participação de sessão plenário ou reunião de câmara deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início do evento. Para qualquer outro evento, as diárias serão concedidas em até 72 (setenta e duas) horas, antes do início do evento. Em ambos os casos deverá o representante do CRCSC convocado confirmar, por escrito, sua participação.

~~**§ 4º** O disposto neste artigo não se aplica quando o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes ou com distância inferior a 40Km (quarenta quilômetros),~~



~~considerados os pontos de partida e chegada.~~ (Parágrafo suprimido pelo art. 2º da Resolução CRCSC nº 394/2016, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2016.)

§ 5º Em se tratando de reuniões regimentais (Conselho Diretor, Plenária, Câmaras) o Conselheiro fica dispensado do relatório de viagem (Anexo II). Para fins de comprovação do comparecimento, o Setor de Contabilidade arquivará a lista de presença da reunião que tenha ensejado o pagamento da diária, firmada pelo Conselheiro beneficiário. (Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 369/2014, publicada no DOESC em 06 de maio de 2014.)

§ 6º Os professores e palestrantes do Programa de Educação Continuada ou terceiros que vierem a participar como palestrantes em eventos realizados pelo CRCSC estão dispensados do Relatório de Viagem (Anexo II). Para fins de comprovação do comparecimento, o Setor de Contabilidade arquivará o relatório mensal, emitido pelo Setor de Desenvolvimento Profissional que certificará a efetiva realização do curso ou evento que cada professor ou palestrante ministrou. (Parágrafo incluído pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 369/2014, publicada no DOESC em 06 de maio de 2014.)

Art. 5º Os convites e/ou as convocações para participação do CRCSC em eventos e solenidades, serão atendidos dentro do possível, mediante a priorização dos que sejam do interesse do CRCSC, e, preferencialmente, representados por Conselheiros residentes próximos a localidade do evento. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

§ 1º Caberá ao Presidente, definir o evento que será atendido e a sua representação.

§ 2º Quando do interesse do CRCSC, a critério do Presidente, poderá aprovar o pagamento das inscrições dos Conselheiros em eventos e cursos.

Art. 6º As diárias poderão ser concedidas pela metade ou integral. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

§ 1º Considera-se diária integral, quando houver necessidade de pernoite ou o período de deslocamento for superior a 8 horas (oito horas) e até 24 horas (vinte e quatro) horas.

§ 2º Completada uma diária (vinte e quatro horas), o período superior obedecerá a um dos seguintes critérios:

I – De 4h01min (quatro horas e um minuto) até completar 8 horas (oito horas) do início desta contagem terá direito a metade da diária (fracionada).

II – De 8h01min (oito horas e um minuto) até completar 24 horas (vinte e quatro horas) horas terá direito a uma diária, conforme o parágrafo primeiro.

Art. 7º Farão jus à diária, os deslocamentos superiores a 40Km (quarenta quilômetros), desde que o tempo despendido entre deslocamentos e permanência na localidade seja superior a 4 horas (quatro horas) para obter o direito a metade da diária e



superior a 8 horas (oito horas) e até 24h (vinte e quatro horas) para diária integral. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 8º Os valores das diárias obedecerão a seguinte tabela: (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

GRUPO	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Integral	Fracionada	Integral	Fracionada
1 – Conselheiro	640,00	320,00	700,00	350,00
2 - Delegados	436,00	218,00	480,00	240,00
3 - Palestrantes, Membros de Comissões e Grupos de Trabalhos.	486,00	244,00	500,00	250,00
4 – Terceiros	351,00	176,00	410,00	205,00

(Tabela alterada pelo art. 2º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU em 31 de março de 2022, com retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022).

~~**Parágrafo único:** Quando o destino for Belo Horizonte, Brasília, São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro, e concomitantemente exigir hospedagem, ou seja, pernoite, a diária para conselheiro será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido na tabela acima.~~

(Parágrafo único revogado pelo Artigo 1º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU em 31 de março de 2022, com retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022)

Art. 9º Aos Conselheiros de outros Regionais ou do Federal, que venham a convite do CRCSC para realizar palestras, cursos, seminários ou outros motivos de interesse da instituição, serão aplicados os valores do grupo 1 - Conselheiros. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 10. No caso de enquadramento de uma mesma pessoa em 2 (duas) ou mais situações na tabela, prevalecerá a de maior valor. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 11. A autoridade proponente das diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente, pela reposição dos valores a que deu causa, sem prejuízo das medidas administrativas próprias. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 12. O valor da diária para viagens fora do Brasil será o mesmo aplicado pelo Conselho Federal de Contabilidade. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Art. 13. Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua, sendo a correção, caso haja reajuste, aplicada a partir de fevereiro, permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)



de 2017 e Redação alterada pelo Artigo 3º da Resolução CRCSC nº 455/2022, publicada no DOU 31 de março de 2022, com retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 64, página 221, em 04 de abril de 2022)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser submetida ao Egrégio Plenário do CRCSC, revogando-se a Resolução 333/2011 e disposições em contrário. (Artigo renumerado pela Resolução CRCSC nº 404/2017, publicada no DOESC em 30 de outubro de 2017)

Contador **Adilson Cordeiro**
Presidente do CRCSC

Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 25, página 121, em 05 de fevereiro de 2014.

PROCESSO COMPILADO



ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
 Sistema de Diárias / Passagens
 Concessão de Diária

Data :
 Hora :

NÚMERO	Nome :				
	C P F :				
	Emprego / Função :				
	Procedência :				
	Classificação :				
TRECHO		CIA / VÔO	SAÍDA		CHEGADA
			DATA	HORA	DATA HORA
QUANTIDADE	DIÁRIA		DESC. / ACRESC.	TOTAL DIÁRIA	PERÍODO DA VIAGEM
	UNITÁRIO	TOTAL			INÍCIO FIM
Hotel :				Projeto :	
REQUISITANTE		Complemento / Observação :			
Em: ____/____/____					
Assistente da Presidência					
VISTO - FINANCEIRO		AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO		AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO	
Em: ____/____/____		Em: ____/____/____		Em: ____/____/____	
Tesoureira		Diretor Executivo CRCSC		Presidente do CRCSC	
Local de Depósito:		Debite :			
Banco :		_____		R\$ _____	
Agência :		_____		R\$ _____	
Conta Corrente :		Credite :		_____	
_____		_____		R\$ _____	
_____		_____		R\$ _____	
ASS INATURA					

PROCESSO COMPILADO

ANEXO II



RELATÓRIO
VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO

Representante: _____

Evento: _____

Data: _____

Sua cidade: _____

Seu destino: _____

Data da ida ____/____/____

Data do retorno: ____/____/____

Horário da ida: _____

Horário do retorno: _____

Transporte utilizado:

() Avião () Carro CRC () Carro particular () Outros _____

Breve relato sobre o evento:

Resultados Alcançados:

Considerações Finais:

OBS: Anexar material impresso do evento (folder e comprovante de inscrição).

"Declaro não ter recebido de outra entidade pública ou privada diárias ou ajuda de custos para esta mesma viagem e/ou período"

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura

PROCESSO COMPILADO

ACADEMIA CATARINENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Estatuto Social

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Denominação, Sede, Duração, Princípios, Caráter, Objetivos e Finalidades, Patrimônio, Receitas e Área de Atuação

Art. 1º - A ACADEMIA CATARINENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS é uma associação civil organizada para fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelo disposto no presente estatuto, pelo regimento geral, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mormente Artigos 53 a 61, e demais disposições legais em vigor aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades ou recebidos por meio de doações ou qualquer outra forma de ingresso, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.2º - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis tem sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1800, Edifício do CRCSC, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-710, e foro jurídico na mesma cidade e Comarca.

Parágrafo Único: A Academia terá uma Secretaria Executiva sediada na cidade que a Diretoria eleita determinar.

Art. 3º- O período de duração da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis, no desenvolvimento de suas atividades, observará os seguintes princípios e práticas:

I - Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

II - Práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único. É vedada à academia imiscuir-se em assuntos de natureza política ou religiosa.

SEÇÃO II

Do Caráter, Objetivo e Finalidades

Art. 5º - Os objetivos e finalidades da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, instituição de caráter científico e cultural, consistem em:

I - congregar pessoas de saber reconhecido no meio contábil - acadêmico;



- II - promover o desenvolvimento científico e cultural das Ciências Contábeis;
- III - estimular o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural dos profissionais das Ciências Contábeis;
- IV - estimular a integração do conhecimento científico contábil e de pessoas do meio contábil com outras áreas de conhecimento e pessoas de outros meios profissionais;
- V - fomentar a difusão científica do conhecimento contábil;
- VI - contribuir para a educação e o bem estar social do país.

Art. 6º - Para cumprir seus propósitos colimados a Academia Catarinense de Ciências Contábeis atuará por meio da execução direta, ou em parceria nos projetos, programas e planos de desenvolvimento das Ciências Contábeis; organizará e administrará biblioteca que reúna acervo pertinente à arte, ciência e filosofia da Contabilidade; promoverá reuniões ordinárias, sessões especiais e solenes, conferências, palestras, cursos, exposições e festas de caráter cívico-contábil; participará em eventos de caráter educativo e de difusão científica, relativos ao meio contábil; em consonância com o regimento interno e próprio, atribuirá homenagens especiais e honoríficas a seus membros efetivos, a outras pessoas (físicas) e instituições; prestará concurso por todos os meios a fim de que se tenha concreta e ampla divulgação dos trabalhos e estudos de autoria de seus Acadêmicos; prestará colaboração às autoridades educacionais no sentido da qualificação do “estado da arte” dos conhecimentos contábeis; constituirá grupos de estudos, celebrará contratos, convênios, termos de parceria, comorá e participará de câmaras setoriais, técnicas ou científicas, entabulará acordos com os organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas. Tudo fará, sem eleger entre os itens aqui citados, prioritários, mas usará aqueles necessários à consecução de seus objetivos e finalidades. Parágrafo único. As atuações neste Artigo elencadas, não possuem ordem de privilégio ou prioridades para execução, são, todas, tidas como necessárias ao alcance dos propósitos, e a execução de uma, outra ou todas, individuais ou em conjunto, constitui-se como objeto social da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, sem o fim lucrativo.

Art. 7º - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

SEÇÃO III Do Patrimônio

Art. 8º - Constituem o patrimônio da Academia Catarinense de Ciências Contábeis os bens móveis, imóveis, legados, doações, rendas próprias e pelo acervo literário.

Parágrafo primeiro - O patrimônio da Academia é indivisível e os associados não participam - titularidade - do mesmo.

Parágrafo segundo - É defeso aos membros da Diretoria, em conjunto ou individualmente, obrigar a Academia em operações estranhas aos objetivos e finalidades definidos, ou contrárias à Lei, ou ainda gravar e ofertar o patrimônio da Academia para penhoras ou alienação, salvo por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9º - As receitas da Academia serão constituídas pelas contribuições dos acadêmicos conforme estabelecido em Assembleia Geral e disciplinada no Regimento Interno, pelos créditos provenientes de aplicações financeiras, por legados, doações e subvenções pignoratícias.



Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO II

Do Quadro Acadêmico

Art. 10 - O número de associados da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é de 50 membros, pessoas físicas que preenchendo os requisitos e sejam acolhidas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno designados “Acadêmicos”.

Parágrafo primeiro - São requisitos para integrar o quadro social da Academia Catarinense de Ciências Contábeis:

- a) Possuir formação acadêmica superior com titulação de Bacharel em Ciências Contábeis.
- b) Ser pessoa que possua conduta ilibada, aderida aos bons costumes, à moral e à ética;
- c) Não possuir gravame de interdição ou impedimento civil ou criminal.
- d) Declarar conhecer e acolher como próprios os objetivos e finalidades da Academia listados no Artigo 5º deste estatuto.

Parágrafo segundo - Cada Acadêmico ocupa uma cadeira no quadro acadêmico, da qual é patrono.

Art.11 - Os Acadêmicos são distinguidos entre “Titulares Fundadores” e “Titulares”.

Parágrafo primeiro - São Acadêmicos Titulares Fundadores os participantes da Assembleia de Fundação signatários da respectiva ata.

Parágrafo segundo - São Acadêmicos Titulares aqueles que atendam aos requisitos do Artigo décimo deste estatuto, e que forem admitidos em conformidade com o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno da Academia.

Parágrafo terceiro. A qualidade de associado - Acadêmico - é intransferível, bem como não atribui aos mesmos, participação - titularidade - no patrimônio da Academia.

Art. 12 - São direitos do Acadêmico:

- I - integrar a Assembleia Geral da Academia;
- II - votar e ser votado para cargos e funções diretivas na estrutura da Academia;
- III - indicar, para homologação nos termos regimentais, novos membros à Academia;
- IV - propor, nos termos regimentais, a concessão de títulos e honrarias;
- V - contribuir e colaborar para a consecução dos objetivos e finalidades da Academia;
- VI - utilizar os serviços e o patrimônio, mantidos pela Academia, observada a regulamentação específica;
- VII - apresentar, para deliberação conforme definição regimental, propostas para realização de estudos, pesquisas e outras atividades/eventos de caráter acadêmico científico;
- VIII - solicitar exclusão de Acadêmicos do quadro social, bem como o próprio, observado as disposições estatutárias e regimentais; e,
- IX - exercer quaisquer outros direitos previstos no Estatuto.

Art. 13 - São deveres do Acadêmico:

- I - cumprir e fazer cumprir os ordenamentos da Academia e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - zelar pela boa guarda e licitude do patrimônio da Academia;
- III - contribuir e defender a construção e manutenção de boa e digna imagem da Academia;
- IV - prestigiar a Academia por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cultural na classe contábil;



- V - participar dos eventos e ações promovidos pela Academia;
- VI - aceitar, salvo motivo de força maior, foro íntimo ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da Academia;
- VII - ser adimplente com suas obrigações sociais e acadêmicas;
- VIII - não tomar deliberação, posição ou participação de interesse e em nome da Academia de forma individual e sem prévio pronunciamento da Academia; e,
- IX - não fazer manifestações de caráter político ou religioso nas dependências da Academia.

Art. 14 - Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações, compromissos e encargos assumidos pela Academia Catarinense de Ciências Contábeis.

Art. 15 - A vacância de uma cadeira será configurada quando por:

- I - passamento do titular;
- II - exclusão do titular; ou,
- III - renúncia do titular.

Art. 16 - A exclusão de Acadêmico se dará quando:

- I - constatado que um ou mais Acadêmicos estão pondo em risco a continuidade da Academia, em virtude de ato de inegável gravidade;
- II - por medida judicial, que tenha tido iniciativa da maioria dos demais Acadêmicos, motivada por constatação de falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a Academia.

Parágrafo primeiro - A exclusão de Acadêmico, na forma do inciso I deste Artigo, somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer ação, para deliberação de exclusão, deve ser operada na forma estabelecida regimentalmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Academia

Art. 17 - São órgãos da Academia Catarinense de Ciências Contábeis:

- I - a Assembleia Geral dos Acadêmicos;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Diretoria.

Parágrafo primeiro - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis não remunera, sob qualquer forma, os cargos e membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo segundo - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é órgão de instância superior em matéria administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sendo sua natureza: normativa, consultiva e deliberativa.

Art. 19 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 - A Assembleia Geral da Academia Catarinense de Ciências Contábeis será presidida pelo Diretor Presidente, exceto nos casos de convocação extraordinária pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos cinquenta por cento dos membros Acadêmicos, sendo que para qualquer dos casos, o presidente escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Parágrafo primeiro - Nos casos de assembleia convocada pelo conselho fiscal ou por pelo menos cinquenta por cento dos Acadêmicos, a reunião será presidida por Acadêmico eleito entre os presentes, exclusive o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal e Diretoria quando a convocação não for efetuada por estes.

Parágrafo segundo - Sempre serão extraordinárias as Reuniões da Assembleia não convocadas pelo Diretor Presidente.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar, aprovando ou não o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alteração;

II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - deliberar, aprovando ou não o Regimento Interno, bem como eventuais propostas de alteração;

IV - decidir sobre ingresso de novos Acadêmicos Titulares;

V - decidir sobre exclusão e pedido de retirada - renúncia - de acadêmico;

VI - examinar e deliberar sobre as demonstrações contábeis de cada exercício, bem como sobre a prestação de contas anual da administração, ouvindo-se parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre o planejamento e orçamento para o exercício seguinte;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que não estejam sob a condição de proibição para o desfazimento ou gravame;

IX - decidir sobre a contratação de auditoria externa e independente;

X - decidir sobre a dissolução/extinção da Academia Catarinense de Ciências Contábeis;

XI - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes a cada ano, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade por convocação do seu Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, 1/5 (vinte por cento) dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões anuais ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas nos períodos de fevereiro a março para decidir sobre a prestação de contas da administração e as demonstrações contábeis e no período de outubro a novembro para decidir sobre o Planejamento e Orçamento da Academia, respectivamente incisos VI e VII do Artigo 21 deste Estatuto, bem como para tratar de outras matérias inclusas na ordem do dia.



Art. 24 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão e funcionarão em primeira chamada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda chamada, a qual somente ocorrerá exatamente trinta minutos após a primeira, com qualquer número de acadêmicos presentes.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I a IX do Artigo 21 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes à assembleia que para aqueles fins serão convocadas e, para as demais matérias as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes, obedecido o disposto no Artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Não será válida a representação por procuração.

Parágrafo terceiro - para decidir sobre a dissolução/extinção da Academia Catarinense de Ciências Contábeis será exigida a presença de pelo menos 2/3 dos membros efetivos.

Art. 25 - De cada Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio a qual refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, devendo ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal da Academia Catarinense de Ciências Contábeis é órgão de instância curadora e natureza fiscalizadora.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos, não pertencentes ao quadro de membros da Diretoria Executiva, eleitos para um mandato de 3 (três) anos não coincidentes com o período de mandato da Diretoria Executiva, podendo ocorrer uma recondução para igual período de mandato.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pela função que exercerem.

Parágrafo terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratados anualmente serviços de auditoria externa independente, ouvindo-se a Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - A escolha dos membros do conselho fiscal se dará por processo eletivo na assembleia geral, com voto individual e secreto, sendo conduzido à presidência do conselho Acadêmico com maior número de votos, os demais, em ordem de maior votação para menor votação, serão: os 02 (dois) mais votados, membros titulares juntamente com o presidente, o menos votado, suplente do conselho.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar anualmente as contas, livros, registros e demais documentos da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria Executiva.

II - manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, e extraordinariamente à Assembleia Geral, sempre que detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Academia Catarinense de Ciências Contábeis.



III - opinar sobre os relatórios da administração, financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral.

IV - organizar conjuntamente com a Diretoria, para que se dê publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, as de tributos administrados pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

V - requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Academia.

VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que negado pelo presidente da assembleia, a pedido de convocação extraordinário efetuado justificadamente.

VII - solicitar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Fiscal ocupará uma cadeira na mesa condutora dos trabalhos da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, exceto quando na função de presidente extraordinário da Assembleia, oportunidade que ocupará somente este assento.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 30 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis será administrada por uma Diretoria, que é órgão de instância administrativa e natureza executiva com a seguinte estrutura, eleita e empossada pela Assembleia Geral:

I - Um(a) Diretor(a) Presidente;

II - um(a) Diretor(a) Secretário(a);

III - um(a) Diretor(a) Financeiro(a);

IV - um(a) Diretor(a) de Relações com a Comunidade Contábil; e,

V - um(a) Diretor(a) de Patrimônio.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos para cumprir mandato de 02 anos, permitida uma recondução subsequente ou outras, desde que obedecido intervalo temporal de 05 anos, contados a partir do primeiro ano subsequente ao do último mandato do interessado na recondução.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese de impedimento ou ausências temporárias, inclusive licença, a Diretoria designará entre os seus integrantes um substituto, que responderá cumulativamente pelas funções em “exercício temporário”.

Art. 31 - A vacância definitiva dos cargos da diretoria executiva será suprida por procedimentos de igual molde ao ordinário, para que sempre se cumpra o mandato original pelo novo eleito.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - movimentar os recursos financeiros da Academia Catarinense de Ciências Contábeis;



III - apresentar e manifestar-se sobre os procedimentos de prestação de contas, incluídos os procedimentos inerentes à matéria que devem ser apresentados ao Conselho Fiscal, e posteriormente à Assembleia Geral, tudo em tempo hábil para que se cumpra o disposto no Artigo 22 e parágrafo único deste Estatuto.

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - propor a contratação de serviços de auditoria externa e independente;

VI - deliberar sobre a admissão ou demissão de empregados;

VII - elaborar e propor o planejamento e orçamento de receitas, gastos e investimentos para submeter à Assembleia Geral.

VIII - Propor sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 33 - Compete ao Diretor(a) Presidente:

I - representar a Academia Catarinense de Ciências Contábeis, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, para todos os casos lícitos e inerentes ao cumprimento e alcance dos fins e objetivos da Academia;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, obedecido o que demanda este estatuto;

Art. 34 - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias próprias, serão movimentados, conjuntamente, pelo Diretor (a) Presidente e Diretor (a) Financeiro (a).

Art. 35 - Compete ao Diretor(a) Secretário(a), além das atribuições regimentais, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 36 - Obedecido o que determina este Estatuto o Regimento Interno fixará as atribuições e competências necessárias a cada Diretor(a) a fim do cumprimento e atendimento administrativo e executivo da Academia.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não são remunerados pela função/cargo que exercerem.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, da Contabilidade e dos Livros

Art. 37 - O exercício social coincide como o ano civil, sendo que ao seu final serão elaboradas as Demonstrações Contábeis para a apreciação do Conselho Fiscal, que juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, serão encaminhados à Assembleia Geral Ordinária

Art. 38 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, conselheiros e associados, sob forma alguma.

Art. 39 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis registrará todas as suas operações econômicas, financeiras e patrimoniais, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo por profissional devidamente habilitado, funcionário ou empresa de contabilidade, o qual será contratado pela Diretoria Executiva.



Art. 40 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis terá para registro de seus atos os seguintes livros, além dos que legalmente são exigidos:

- I - Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais;
- II - Livro Registro de Atas da Diretoria Executiva;
- III - Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de Inscrição e Controle de dados dos Acadêmicos.

Parágrafo primeiro - Todos os livros descritos nos incisos I a IV poderão ser elaborados por sistemas informatizados, por intermédio de fichas ou formulários, e levados ao registro em Cartório competente.

Parágrafo segundo - O controle e a guarda de todos os livros serão de responsabilidade da Diretoria Executiva da Academia Catarinense de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO V

Da Extinção da Academia

Art. 41 - A Academia Catarinense de Ciências Contábeis extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto concorde de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando-se, neste mesmo momento, o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Academia Catarinense de Ciências Contábeis, o Patrimônio Líquido remanescente depois da cobertura das obrigações, será destinado - distribuído a outras pessoas jurídicas catarinenses, de fins não econômicos, que tenham, preferencialmente, o mesmo objeto social desta e que se situem e atendam diferentes áreas geográficas do estado.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Poderá ser fixada, em Assembleia Geral, contribuição dos associados para a manutenção das atividades administrativas da Academia Catarinense de Ciências Contábeis.

Art. 43 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária dos Administradores.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Academia.

Art. 45 - No que couber, a administração da Academia Catarinense de Ciências Contábeis baixará resoluções específicas para dar correta, justa e imediata aplicação às disposições deste Estatuto, bem como, articular-se-á com outros órgãos para a finalidade e objetivo propostos.

Art. 46 - Os membros da primeira Diretoria e o Primeiro Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na mesma Reunião da Assembleia Geral que deliberar sobre este estatuto.



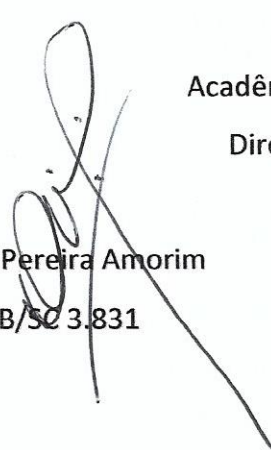
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and the letter 'a' at the bottom.

Parágrafo único - Compete à primeira Diretoria eleita dar os encaminhamentos necessários e competentes aos registros oficiais e a apresentação da Academia à comunidade em geral.

Alteração do Estatuto Social aprovada na AGO do dia 26 de março de 2019.


Acadêmico Nivaldo João dos Santos
Diretor Secretário


Acadêmico Luiz Alberton
Diretor Presidente


Lourival Pereira Amorim
OAB/SC 3.831

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
10º DE LUZ FARIAS - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Espirito Santo - Ind. 400, Torre A
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.010-100
Fones: (48) 3222.9240
E-mail: juridico@oficialsc.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto do Academia Catarinense de Ciências Contábeis, registrado sob o nº 54122, fls. 145 do Livro A-193. Eu, Guilherme de Souza Seidler, Escrevente, Dou Fé e Assino. Florianópolis, 27 de setembro de 2019.



PROCESSO COMPILADO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SESCON - GRANDE
FLORIANÓPOLIS**

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Denominação, Duração e Base Territorial

Art.1º O SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis, entidade sem fins lucrativos, funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, nº 533, 7º andar, Centro, sendo regido pelas normas estabelecidas na legislação nacional e por esse estatuto.

§1º. A categoria econômica abrangida por esse Sindicato é composta pelas empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações, pesquisas entre outras, consoante com o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção das que estejam organizadas em Sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

§2º. As categorias econômicas representadas pelo SESCON - Grande Florianópolis reúnem atividades empresárias e não empresárias organizadas na forma de pessoa jurídica, bem como pessoas físicas a elas equiparadas.

Art.2º A base territorial do Sindicato abrange os municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, composta pelos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, e Tijucas.

Seção II

Das Prerrogativas e Objetivos

Art.3º São prerrogativas constitucionais e objetivos do Sindicato:

I - representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e interesses da categoria, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, inciso III;

II – defender a unicidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

III – integrar a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON), cuja entidade máxima é a

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

IV - colaborar com os poderes públicos, com as instituições de direito privado e entidades congêneres, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das categorias econômicas que representa;

V - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, termos aditivos, acordos judiciais de trabalho, e defender os interesses das categorias econômicas representadas nos dissídios coletivos;

VI - impetrar Mandado de Segurança Coletivo e/ou propor qualquer outro tipo de ação judicial, em qualquer foro ou tribunal, nas questões que considerar de interesse das categorias representadas;

VI - eleger ou designar representantes das categorias que representa junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais com jurisdição em nosso Estado;

VII - mediante deliberação da Assembleia Geral, fixar e arrecadar contribuições, mensalidades e quaisquer outras formas de participação no custeio das despesas sociais, a serem pagas por aqueles que fazem parte das categorias econômicas abrangidas pelo Sindicato;

VIII - conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

IX – instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação de trabalho, por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos;

X - firmar, com entidades e com os poderes públicos, termos de cooperação técnica e científica;

XI - editar periódicos de natureza técnica e informativa;

XII - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas, sempre em consonância com a FENACON quando se tratar de matéria de âmbito nacional;

XIII - promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;

XIV - disponibilizar serviços aos seus associados, podendo firmar contratos de parcerias;

XV - promover e realizar cursos de formação profissional ou de aperfeiçoamento técnico-profissional, treinamentos, palestras e eventos e outras programações que visem desenvolver e aperfeiçoar conhecimentos das categorias representadas;

XVI - incentivar a criação de cooperativa de consumo, de assistência técnica, de manutenção e de crédito;

XVII - pleitear junto aos poderes públicos Estaduais e Municipais a edição de leis, decretos, portaria, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;

Seção III

Das Condições para o Funcionamento

Art.4º São condições para o funcionamento do referido Sindicato:

I - observância das leis, da moral, dos deveres cívicos e dos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil;

II - execução, sem fins lucrativos, das atividades e serviços prestados aos seus representados, cujo eventual superávit deverá ser destinado integralmente, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

III - abstenção de qualquer propaganda incompatível com as instituições e/ou os interesses nacionais;

IV - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato;

V - prestação de serviços, pelos associados eleitos ou nomeados, para quaisquer órgãos do Sindicato, sem qualquer tipo de remuneração;

VI - manutenção de fichas de associados, com seu respectivo número de associação, devidamente preenchida e assinada pelo responsável, contendo nome, sede, e-mail, carimbo do CNPJ no local apropriado, Data e Local de registro como pessoa jurídica (ou equiparadas) ou como atividade regulamentada, valor do capital social, atividade econômica exercida, nome dos sócios ou diretores, Data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão

Art.5º É direito de toda sociedade empresária e não empresária organizada na forma de pessoa jurídica, bem como das pessoas físicas a elas equiparadas, que exerçam quaisquer das atividades econômicas **representadas pelo SESCOB** - Grande Florianópolis associar-se a este Sindicato, desde que satisfaça as exigências da legislação e do presente Estatuto.

Art.6º As empresas associadas serão representadas no Sindicato, bem como nas Assembleias Gerais, pelo seu sócio ou por seu Titular, no caso de firma individual.

Art.7º Para ser admitido no quadro de associados do Sindicato, o representado interessado deverá apresentar:

I - ficha fornecida pelo SESCOB - Grande Florianópolis, devidamente preenchida e assinada pelo responsável, de forma eletrônica ou física, contendo nome, sede, e-mail, data e local de registro como pessoa jurídica (ou equiparada) ou como atividade regulamentada, valor do capital social, atividade

econômica exercida, nome dos sócios ou diretores, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF;

II - prova da atividade econômica exercida, mediante a apresentação dos seguintes documentos: ato constitutivo e última alteração contratual, alvará de funcionamento e comprovação de registro no CNPJ ou CPF;

III - prova de recolhimento da Contribuição Sindical e das contribuições impostas à categoria;

IV - declaração de conhecimento desse Estatuto e compromisso de atendimento aos seus dispositivos;

§ *único* - Da decisão denegatória da admissão caberá recurso mediante petição fundamentada, no prazo de (15) quinze dias após a recusa, a ser apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.

Seção II

Da Demissão

Art.8º Será demitido do quadro de associados desse Sindicato, o integrante da categoria que:

I - demonstrar desinteresse em continuar vinculado ao quadro de associados, devendo comunicar a sua decisão por escrito ou por meio eletrônico para tornar efetivo seu desligamento;

II - deixar de exercer atividades representadas por esse Sindicato, devendo comunicar por escrito a mudança da atividade econômica, enviando cópia da alteração contratual.

Seção III

Da Exclusão

Art.9º Os representados associados estarão sujeitos à exclusão do quadro associativo do Sindicato nas seguintes condições:

I - por má conduta, espírito de discórdia ou ato de improbidade contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

II - por atraso em mais de doze meses no pagamento das Mensalidades (Contribuições Associativas) e das demais contribuições fixadas em Assembleia Geral ou estabelecidas em lei, desde que sem causa justificada.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas pela Diretoria que emitirá parecer após avaliar a situação, conforme dispõe o estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art.10. São direitos dos associados adimplentes:

I - participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que esteja quite com todas as suas obrigações financeiras e estatutárias junto a este Sindicato, observando o disposto no Regulamento Eleitoral, e desde que transcorrido mais de doze meses de associação.

II - utilizar as vantagens e os serviços mantidos pelo Sindicato;

III - requerer providências e discutir matérias de interesse geral da categoria representada;

IV - apresentar e submeter a estudo da Diretoria qualquer questão de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

V - ter acesso aos livros de atas, de presenças, contábeis, de registros de associados, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada e aprovada pela Diretoria;

VI - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo quite com as obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§2º. Outras categorias que não as representadas pelo SESCOB - Grande Florianópolis, que, por alguma razão, tenham interesse em se associar a esse Sindicato poderão usufruir os serviços disponibilizados aos associados, porém não terão direito de votar e ser votado.

Seção II

Dos Deveres

Art.11. São deveres do associado:

I - submeterem-se às normas estatutárias, regulamentos, regimentos, portarias e resoluções emanadas do SESCOB-Grande Florianópolis, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

II - pagar pontualmente as Mensalidades (Contribuições Associativas), as demais contribuições fixadas em Assembleia Geral e aquelas estabelecidas por lei;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV – votar nas eleições do Sindicato, desde que já transcorrido mais de doze meses de associação.

V - prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

VI - desempenhar com probidade e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito e investido;

VII - zelar pelo patrimônio material e moral desse Sindicato;

VIII - não tomar deliberações públicas de interesse da categoria econômica, em nome do SESCON - Grande Florianópolis, sem prévio pronunciamento deste Sindicato, que o fará através da sua Diretoria ou da Assembleia Geral;

IX - comunicar ao SESCON - Grande Florianópolis, dentro dos 30 dias seguintes ao da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração do contrato social (endereço, sócios, capital social), fazendo-o por escrito, para fins de atualização de cadastro;

X - respeitar e promover o respeito às leis e acatar as autoridades constituídas.

Seção III

Das Penalidades

Art.12. O associado está sujeito:

I - a pena de suspensão de direitos até 3 (três) meses:

- a) por desacato às deliberações do Sindicato;
- b) por ausência, sem justa causa, a 6 (seis) reuniões da Assembleia Geral;
- c) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso II do artigo anterior, por prazo superior a 12 (doze) meses e sem justa causa;

II - a pena de exclusão do quadro social

- a) pelos motivos expostos no artigo 9º deste Estatuto;
- b) Por cassação de seu registro;
- c) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art.13. As penalidades previstas no art. 12º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo a interposição de recurso pelo associado junto a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e da peça recursal.

§1º. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas nesse Estatuto.

§2º. A suspensão ou exclusão do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei.

Art.14. O associado excluído poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado;

II - efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido das cominações legais.

§1º. O pedido de reabilitação será apresentado à Diretoria que o incluirá na pauta da mais próxima Assembleia Geral.

§2º. Ocorrida a readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da exclusão, será contado o tempo anterior para os efeitos que determinar este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Disposições Gerais

Art.15. São órgãos de administração do Sindicato:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art.16. A Assembleia Geral composta pelos associados, é órgão máximo de estrutura hierárquica do Sindicato, e soberana em suas deliberações, desde que não contrárias à Constituição da República Federativa do Brasil, às leis e às disposições desse Estatuto.

Art.17. Nas Assembleias Gerais qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado através de procuração específica, exceto nas Eleições Sindicais.

Art.18. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria, em eleições próprias, conforme regulamento eleitoral;
- II – eleger o Conselho Fiscal, juntamente com a eleição da Diretoria;
- III - decidir sobre a constituição, o funcionamento e a dissolução do Sindicato;
- VI - apreciar e votar propostas para elaboração de convenção, acordos, contratos coletivos de trabalho, termos aditivos e dissídios coletivos;
- VI - deliberar sobre a tomada e aprovação das contas de Diretoria e a proposta orçamentária;
- VII - reformar o presente estatuto;
- VIII - fixar contribuições aos associados e a todos os integrantes das categorias econômicas representadas, respeitando os limites legais;
- IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;

X - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

XI - decidir sobre a suspensão e exclusão do associado que praticar alguma das infrações dispostas neste Estatuto;

XII - declarar perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIII - conhecer e julgar os recursos interpostos pelos associados contra decisões emanadas dos órgãos da Administração;

XIV - readmitir o associado afastado quando preenchidos os requisitos para seu retorno ao quadro associativo do Sindicato;

XV - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias;

XVI - decidir sobre a alienação de bens imóveis;

XVII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou dissolução deste Sindicato.

§ *único*. As Assembleias Gerais somente poderão tratar dos assuntos indicados na ordem do dia da convocação.

Art.19. O Presidente deste Sindicato, ou seu substituto legal, convocará a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto ou para atender pedido de 2/3 (dois terços) da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, ainda, quando for requerida por grupo de associados que represente 1/5 (um quinto) do quadro associativo do SESCOB - Grande Florianópolis, quite com as suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

§1º. A convocação será feita via edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, com oito dias de antecedência da data fixada para realização da reunião, devendo a cópia do referido edital ser afixado em local visível na sede do SESCOB - Grande Florianópolis.

§2º. Não será realizada a Assembleia Geral a que não comparecer um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus requerentes.

Art.20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o estatuto exija *quorum* especial.

§1º. Em se tratando de destituição da Diretoria e alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificadamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) da maioria absoluta nas convocações seguintes.

§2º. A votação das matérias previstas no inciso I e XI do art. 18º deste estatuto será feita por escrutínio secreto.

§3º. Para a tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar nem presidir os trabalhos.

§4º. Em se tratando de alienação de bens imóveis pertencentes ao Sindicato, a autorização prévia deverá ser manifestada, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art.21. Cada associado terá direito a um voto, podendo ser representado por procurador, exceto nas Assembleias Eleitorais. O Presidente do Sindicato, além do voto ordinário, terá direito ao voto de desempate.

§ *único*. Nas Assembleias Gerais que deliberarem sobre negociação coletiva do trabalho, o voto será proporcional ao número de empregados do representado associado, na proporção de 1/200 (um voto a cada duzentos empregados), mediante comprovação do total de empregados, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. O documento comprobatório do número atual de empregados deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato.

Art.22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para a tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita à prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

§1º. As reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos constantes da reunião para os quais foram convocadas;

b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, no prazo de 30 (trinta) minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

§2º. À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor ao presidente do Sindicato, que convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria, para realização, dentro de 20 (vinte) dias. Caso o presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram a sua realização.

Seção III

Da Diretoria

Art.23. A Diretoria é o órgão de administração e representação do SESCON – Grande Florianópolis, composta de 9 (nove) diretores efetivos e igual número de suplentes eleitos na forma deste Estatuto, que será escolhida por votação dos associados seguindo o regimento eleitoral do Sindicato, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Comunicação e Eventos;
- VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII – Diretor de Tecnologia da Informação e Certificação Digital
- VIII – Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais
- IX – Diretor de Educação;

§1º - A Diretoria poderá nomear Diretores Regionais para as cidades ou regiões que entender necessário. Os Diretores Regionais devem ser escolhidos entre os associados da própria região.

§2º - Os Diretores Regionais não terão direito a voto e sua nomeação, destituição ou substituição, constará da ata de reunião da Diretoria Executiva.

§3º - Os cargos de Diretoria serão ocupados de acordo com a designação constante da chapa eleita, que por ocasião de sua inscrição deverá relacionar o nome do candidato e o cargo para qual concorre.

§4º - Concomitantemente com a Diretoria, serão eleitos 9 (nove) diretores suplentes organizados numericamente.

§5º - Em caso de vacância do presidente e do vice-presidente, a substituição destes será deliberada pelos demais membros da Diretoria observado ainda as regras previstas no artigo 33.

Art.24. Compete à Diretoria:

I - gerir o Sindicato com vista a dar plena execução aos fins a que se destina esse Estatuto, administrar as finanças e o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias econômicas abrangidas por essa entidade sindical patronal;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e regimentais em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

III - apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

IV - acompanhar a política e as diretrizes do SESCOB - Grande Florianópolis frente aos interesses de todos os integrantes das categorias representadas;

V - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

VI - elaborar e instituir resoluções, portarias, regulamentos e/ou regimentos internos necessários ao bom funcionamento deste Sindicato;

VII - aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

VIII - organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

IX - aprovar a participação e o patrocínio do Sindicato em congressos, seminários, convenções e encontros nacionais e internacionais;

X - dar parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados ou que julgar necessário ao bom desenvolvimento do Sindicato;

XI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XII - conhecer e julgar as defesas de associados que sofrerem as penalidades previstas neste Estatuto, encaminhando os recursos interpostos à Assembleia Geral;

XIII - apreciar os pedidos de admissão, demissão e exclusão de associados;

XIV - solicitar ao Presidente deste Sindicato, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral;

XV - deliberar sobre os pedidos de licença e de renúncia de diretores, bem como as justificativas de ausências às reuniões mensais da Diretoria;

XVI - contratar trabalhadores para o regular funcionamento deste Sindicato, criar cargos e funções, fixar salários e os demais direitos e obrigações contratuais previstos na legislação vigente e nas normas do Sindicato;

§1º. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

§2º. Nas reuniões da Diretoria, cada diretor tem direito a 1 (um) voto, o Presidente, além do seu, tem o voto de desempate.

§3º. O Diretor não poderá exercer emprego remunerado neste Sindicato ou em entidades de grau superior.

§4º. É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Art. 25. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no art. 22.

§1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 30 minutos e no máximo 24 horas depois da hora marcada, desde que presente, pelo menos, 1/3 dos diretores.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Seção IV

Das Atribuições

Art.26. As atribuições inerentes a cada membro da Diretoria são as seguintes:

I - do Presidente:

- a) exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do Sindicato;
- b) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades, entidades, órgãos públicos e privados, podendo delegar tais poderes a outros diretores;
- c) autorizar, em nome do Sindicato, a impetração de Mandado de Segurança Coletivo e/ou propor qualquer outro tipo de ação judicial, em qualquer foro ou tribunal, nas questões que considerar de interesse das categorias representadas;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais, reuniões conjuntas com a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral, e nos demais casos previstos na lei e neste Estatuto, podendo indicar, a seu critério, outro diretor para presidir as referidas reuniões, ou mesmo, designar seu substituto legal, ou outro diretor, para abrir os trabalhos;
- e) assinar atas de sessões que presidir, portarias, resoluções, avisos, ofícios, circulares, orçamentos, e todos os demais documentos que exijam sua assinatura para a referida validação;
- f) constituir e nomear procuradores e prepostos para representar o Sindicato em Juízo;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor de Financeiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, transferências de valores, recibos, orçamento anual, contratos, procurações, requisição de compras e de serviços, livros da Secretaria, livros contábeis e financeiros, autorizações para movimentação de contas vinculadas no FGTS e outros;
- h) propor à Diretoria contrato de financiamento e/ou empréstimo bancário que, se aprovado, será assinado pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, sendo que, eventual garantia pessoal a ser dada por esses diretores terá solidariedade de toda Diretoria que anuiu a proposta, cujos nomes estejam especificados na ata de aprovação;
- i) convocar suplentes ou adjuntos para ocuparem cargos vagos, ou eleger substitutos, observadas as normas previstas neste Estatuto;
- j) convocar eleições e determinar providências necessárias à realização de pleitos eleitorais;
- l) decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre admissões, demissões, transferências, promoções, aumentos e antecipações salariais, direitos e obrigações, enfim, todos e quaisquer assuntos inerentes à administração de pessoal do Sindicato;
- m) dar posse à Diretoria eleita, na forma estatutária;
- n) organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- o) exercer os demais poderes de direção executiva.

§1º. É facultado ao Presidente delegar poderes de administração.

§2º. O não comparecimento do Presidente em reuniões ou em Assembleias Gerais deverá ser justificado para consignação em ata, devendo ser representado por seu substituto legal ou por qualquer outro Diretor designado por ele.

II - do Vice- Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância do cargo, obedecida à ordem de precedência;
- b) assessorar o Presidente em suas funções, prestando-lhe colaboração;
- c) executar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

III - do Diretor Administrativo:

- a) caberá ao diretor administrativo substituir em suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice Presidente;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, coordenando a elaboração das respectivas atas que assinará juntamente com o Presidente;
- c) dirigir a organização e atualização dos arquivos sob sua guarda e responsabilidade;
- d) decidir, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Financeiro, sobre admissões, demissões, transferências, promoções, aumentos e antecipações salariais, direitos e obrigações, enfim, todos e quaisquer assuntos inerentes à administração de pessoal do Sindicato;
- e) supervisionar o controle das correspondências recebidas e emitidas e dos expedientes em geral;
- f) coordenar a elaboração de pautas para deliberação em reuniões e Assembleias Gerais;
- g) coordenar a elaboração das atas das Assembleias Gerais e das demais reuniões;
- h) assessorar na indicação de instrumentos apropriados a serem emitidos (resoluções, portarias, avisos) em conformidade com os fins a que se destinam;
- i) coordenar a distribuição de correspondências recebidas para as demais Diretorias, cujos assuntos sejam-lhes inerentes.

IV - do Diretor Financeiro:

- a) exercer juntamente com o Diretor Administrativo, a administração direta dos setores e serviços internos do Sindicato;
- b) administrar as finanças do Sindicato;
- c) administrar as contas a receber e a pagar do Sindicato;
- d) organizar e manter em dia a contabilidade do Sindicato, tendo sob sua responsabilidade os livros contábeis devidamente escriturados;
- e) decidir, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo, sobre admissões, demissões, transferências, promoções, aumentos e antecipações salariais, direitos e obrigações, enfim, todos e quaisquer assuntos inerentes à administração de pessoal do Sindicato;
- f) coordenar a elaboração mensal de balancetes financeiros e laudos demonstrativos de receitas e despesas, apresentando-os nas reuniões ordinárias da Diretoria;
- g) determinar e coordenar a elaboração de balanço e orçamento financeiro anual que, após apreciação da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, devem ser levados à aprovação da Assembleia Geral;
- h) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos, orçamento anual, contratos, procurações, requisição de compras e de serviços, livros contábeis e financeiros, autorização para movimentação de contas vinculadas no FGTS;
- i) prestar informações ao Conselho Fiscal quando solicitadas, bem como apresentar documentos que possam ser úteis na formação de opinião a respeito de quaisquer assuntos inerentes às finanças do Sindicato;
- j) manter o controle do patrimônio do Sindicato.

V – do Diretor de Comunicação e Eventos

- a) colaborar na produção e distribuição dos veículos de divulgação do Sindicato, realizando intercâmbio entre este e a imprensa;
- b) colaborar nas campanhas de solidariedade, promovidas pelo Sindicato;

- c) coordenar a organização de eventos promovidos pelo Sindicato, bem como promover espaços culturais, proporcionando competições esportivas, eventos culturais e lazer;
- d) organizar o calendário de eventos do Sindicato;
- e) intermediar em conjunto com o Diretor de Assuntos Políticos e com o Diretor de Assuntos Institucionais eventuais licenças ou parcerias para a realização de eventos;
- f) coordenar a organização de eventos promovidos pelo Sindicato;
- g) manter estreito relacionamento com a mídia, de forma a propiciar uma maior visibilidade ao Sindicato, no intuito de torná-la mais conhecida e reconhecida ao público;
- h) dar publicidade e conhecimento aos associados e à opinião pública em geral, sobre assuntos pertinentes que envolvam direta ou indiretamente o sindicato e os associados;
- i) coordenar os grupos de trabalho da área de comunicação e eventos do Sindicato em conjunto com Diretorias afins.

VI – do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) assessorar a Diretoria nos assuntos legais de qualquer espécie;
- b) assessorar a Diretoria nas negociações coletivas e/ou dissídios coletivos;
- c) elaborar estudos necessários a garantir negociações coletivas eficazes;
- d) supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais do Sindicato
- e) acompanhar em conjunto com o Diretor de Assuntos Políticos a elaboração de leis e a formação de jurisprudência em matéria de interesse do Sindicato e dar publicidade aos associados e à população em geral;
- f) acompanhar e informar à Diretoria sobre política salarial adotada pelos demais setores da economia;
- g) dar publicidade de matérias de interesse da categoria econômica.
- h) divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolvam a categoria;
- i) coordenar os grupos de trabalho da área de assuntos de Negociação Sindical em conjunto com Diretorias afins.

VII – do Diretor de Tecnologia da Informação e Certificação Digital

- a) tratar e fomentar assuntos ligados nas áreas da informática e da tecnologia da informação;
- b) tratar de assuntos inerentes à atividade de certificação digital;
- c) coordenar a implantação de ferramentas de inovação tecnológica no Sindicato;
- d) viabilizar a disponibilização de informações “on line” aos associados do Sindicato;
- e) coordenar os grupos de trabalho da área Tecnologia em conjunto com Diretorias afins.

VIII – do Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais

- a) atuar no campo da política, em sentido latu sensu, nos assuntos de interesse do Sindicato;
- b) estimular o desenvolvimento do Sindicato e o empresarial, inclusive por meio de parcerias e realização de convênios;
- c) atuar politicamente junto às casas legislativas visando a criação de normas relacionadas às categorias representadas.
- d) buscar ampliar o campo de atuação, no que se refere a novos negócios e/ou oportunidades que estejam de acordo com os objetivos do Sindicato;
- e) estimular o desenvolvimento do Sindicato;
- f) promover a divulgação de informações de interesse das categorias econômicas representadas pelo Sindicato;
- g) colaborar na promoção de cursos, seminários, conferências, mesas redondas sobre assuntos que interessem as categorias econômicas integradas a este Sindicato;

h) sugerir medidas e providências de interesse das categorias abrangidas.

IX – do Diretor de Educação

- a) desenvolver estudos de cunho técnico e científico para áreas afins às atividades representadas pelo Sindicato;
- b) participar do desenvolvimento dos assuntos pertinentes às áreas representadas junto às instituições de ensino;
- c) coordenar o desenvolvimento de manuais de orientação e de procedimentos profissionais perante as entidades públicas ou privadas com as quais o Sindicato mantenha parceria;
- d) orientar e promover parcerias, na realização de cursos e treinamento profissional;
- e) desenvolver cursos sobre a legislação tributária e temas afins;
- f) ordenar dados e informações sobre atividades de educação;
- g) coordenar os grupos de trabalho da área de Educação em conjunto com Diretorias afins.

XI - dos Diretores Regionais:

- a) representar o Sindicato na região de sua atuação;
- b) coordenar e encaminhar reivindicações dos associados, para conhecimento e soluções pela Diretoria;
- c) Coordenar a organização de cursos e palestras em sua região, em conjunto com o Sindicato, conforme as Diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

Seção V

Disposições Gerais

Art.27. O diretor poderá licenciar-se das suas funções por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada a causa ou renunciar a seu cargo.

Parágrafo único. O pedido de licenciamento ou de renúncia deverá ser feito por escrito, endereçado ao Presidente do Sindicato que deliberará sobre o assunto em conjunto com os demais diretores.

Art.28. As faltas ou ausências nas reuniões da Diretoria deverão ser justificadas pelo diretor faltoso, por escrito, até 5 (cinco) dias após a realização da reunião em que esteve ausente.

Parágrafo único. Será aplicada a pena de abandono de cargo ao diretor que, sem motivo justo, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art.29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização de gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a eleição da Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Art.30. Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I - após sua posse, designar o seu presidente em sua primeira reunião;

II - reunir-se no mínimo trimestralmente para análise e aprovação das receitas, despesas e investimentos do Sindicato ou extraordinariamente quando julgar necessário;

III - examinar e emitir parecer sobre os demais demonstrativos financeiros do Sindicato apoiados em análises de balanço e balancetes;

IV - analisar as previsões orçamentárias, emitindo considerações;

V - opinar sobre despesas extraordinárias;

VI - examinar e emitir parecer sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

VII - conferir os valores em caixa, os recibos de depósitos bancários, atestando a exatidão dos mesmos em Termos de Conferência, no final de cada exercício financeiro de forma física ou digital;

VIII - denunciar à Presidência os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, sugerindo as providências cabíveis;

IX - visar a prestação de contas da Diretoria;

X - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Art.31. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no artigo anterior;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros aplicando-se, No que couber, o disposto no parágrafo primeiro do art. 22º.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão constituir-se em forma de parecer escrito ou ata.

§2º. Nas reuniões do Conselho Fiscal, cada conselheiro terá direito a um voto, inclusive o Presidente.

§3º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria Financeira esclarecimentos ou informações sobre documentos examinados, bem como a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis complementares.

§4º. O membro do Conselho Fiscal poderá licenciar-se das suas funções, desde que devidamente justificada a causa, ou renunciar o seu cargo, mediante manifestação por escrito, protocolada na Diretoria Administrativa do Sindicato. Cada período de licença não poderá ser superior a 6 (seis) meses e o pedido deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho que posteriormente o encaminhará ao Presidente do Sindicato que deliberará sobre o assunto em conjunto com os demais diretores.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art.32. O Processo Eleitoral para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal abrangendo registro de chapas, votação, escrutínio, proclamação dos resultados e posse, obedecerá às normas fixadas no REGULAMENTO ELEITORAL específico, tendo por princípio a obediência às normas básicas deste Estatuto sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.33. No caso de afastamento temporário da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto nesse Estatuto.

Art. 34. No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, observada a ordem hierárquica de precedência;

II - no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga;

III – a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião;

IV – decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III.

Parágrafo único – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos

Art.35. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente ou adjunto, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 3 (três) membros.

§1º. A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§2º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente deste Sindicato.

§3º. A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, NO prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

§4º. Se o presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Seção I

Da Constituição

Art.36. O patrimônio do presente Sindicato será constituído pelas contribuições devidas ao Sindicato, pelos bens e valores adquiridos, doações e legados, multas e outras rendas eventuais.

Seção II

Das Fontes de Custeio

Art.37 São fontes de custeio do Sindicato:

I - a Contribuição Sindical na forma prevista pelos arts. 578 e seguintes da CLT;

II - a Contribuição Confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

III - a Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados através de deliberação da Assembleia;

IV - a Contribuição Assistencial Patronal, autorizada pelo art. 513, "e", da CLT e instituída em Assembleia Geral, podendo ser incluída na Convenção Coletiva de Trabalho;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

VI - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;

VII - as multas e outras rendas eventuais, doações, legados, auxílios e subvenções.

VIII - as rendas de prestações de serviços.

Parágrafo único. Compete à Diretoria do Sindicato a administração do Patrimônio Sindical constituído pela totalidade dos bens que possuir.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO

Seção I

Da Dissolução

Art.38. Ocorrendo dissolução do Sindicato, por qualquer motivo, o que restar do seu patrimônio, após o pagamento de todas as obrigações, será entregue à entidade sindical de grau imediatamente superior a que estava vinculado, em depósito, para guarda e administração, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos. Se, neste prazo, vier a ser fundado novamente um Sindicato representante das mesmas categorias econômicas e na mesma base territorial, o acervo será entregue à primeira Diretoria desse novo Sindicato, deduzindo-se uma remuneração em favor do depositário, previamente fixada pelos

liquidantes. Decorrido tal prazo sem que ressurja o Sindicato, o acervo passará a pertencer em definitivo à entidade de grau superior. Ovação da maioria dos presentes.

Art.39. A dissolução do Sindicato dar-se-á por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que haja a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do quadro social ativo e conte com a aprovação de $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos presentes, cabendo a Diretoria que estiver em exercício de mandato, assumir coletivamente a função de liquidante, mantendo-se as funções do Conselho Fiscal.

§1º. A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de grau imediatamente superior, sendo restituída com os acréscimos de juros bancários e correção monetária ao Sindicato que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria.

§2º. Havendo recusa da entidade sindical de grau imediatamente superior para exercer o cargo de depositário, os liquidantes contratarão um administrador para o acervo, com as mesmas obrigações e sob as mesmas condições, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, cuja remuneração poderá ser ajustada pelos liquidantes. Decorrido o prazo, cumprir-se-á a parte final do art. 38 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40. As despesas, abrangendo inclusive investimentos fixos, somente poderão ser contratadas e pagas nos limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral, sob pena de responsabilidade civil.

§1º. Fica estabelecido o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor das verbas previstas no orçamento do Sindicato, para atender, sem prévia aprovação da Assembleia, as despesas do Sindicato;

§2º - Respeitada a disponibilidade financeira do Sindicato, fica a Diretoria autorizada a propor à Assembleia Geral remanejamento de verbas para atender despesas ou investimentos necessários, não previstos no orçamento anual.

Art.41. Os atos que importem em malversação de bens e de patrimônio do Sindicato serão encaminhados à Justiça para as providências cabíveis.

Art.42. Os associados e os diretores não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, salvo disposição em contrário, expressa neste Estatuto.

Art.43. Serão passíveis de processo judicial para defesa deste Sindicato, os atos que busquem desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e/ou neste Estatuto.

Art.44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor e, na ausência de legislação específica, pelo voto da maioria dos membros da Diretoria, referendado pela Assembleia Geral.

Art.45. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.46. As alterações no prazo do exercício de mandato, inseridas nos artigos 23 (caput), e art. 29, passam a vigorar após o término do mandato atual que se findará em 31/05/2022, devendo acontecer sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato e antes do pleito eleitoral da FENACON, respeitadas as normas do regulamento eleitoral.

Florianópolis, 19 de novembro de 2020.

Darley Antonio Grando
Presidente

PROCESSO COMPILADO



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/07/2021 às 13:56:44 (GMT -3:00)

03 - Estatuto Social do SESCON GF - FINAL.pdf

🔒 ID única do documento: #65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce

Hash do documento original (SHA256): b09ebe78d1046551ae2d43d409160e038b9e7eb0404c2cab6b94df1558496a2c

Este Log é exclusivo ao documento número #65a8c05e-b54e-4f00-9ee3-6ee4941640ce e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Darley Antonio Grando (Participante)
Assinou em 29/07/2021 às 14:05:18 (GMT -3:00)
- ✓ ● Mirela Zilli Gomes de Carvalho (Participante)
Assinou em 29/07/2021 às 14:24:36 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

29/07/2021 às 13:56:45
(GMT -3:00)

29/07/2021 às 14:05:18
(GMT -3:00)

29/07/2021 às 14:24:36
(GMT -3:00)

Evento

Alisson Cesar da Silva solicitou as assinaturas.

Darley Antonio Grando (Autenticação: e-mail darley@dugrand.com.br; IP: 186.249.201.230) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

● Mirela Zilli Gomes de Carvalho (Autenticação: e-mail mirela@telini.adv.br; IP: 177.19.235.86) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PROCESSO COMPILADO



Data e hora

29/07/2021 às 14:24:37
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.

PROCESSO COMPILADO

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS FENACON**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, entidade sindical de grau superior, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMERCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro jurídico em Brasília-DF e base territorial nacional, tem como finalidade o estudo, coordenação, proteção, representação legal residual das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", inseridas no 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, sendo uma organização com fins não econômicos.

§ 1º Incluem-se na categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" todas as empresas prestadoras de serviços compreendidas: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais (Serviços de Proteção ao Crédito), Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Associações de Classes Não Sindicais, Associações Profissionais, Clube de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação Partidos Políticos 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Empresas de Vistorias em Geral - Vistorias e Certificação de Produtos e Equipamentos, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Assessoria à Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística, Planejamento e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Aerofotogrametria e Fotografias Submarinas, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Empresas de Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Tradutor e intérprete, Vistorias Veiculares, Monitoramento Patrimoniais (bens móveis e imóveis), Logísticas e/ou Assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e



Administração de Movimentação de "Container", Assistência Automobilística, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores, inclusive Individuais; 8) Empresas de Cobrança; 9) Empresas de Intermediários de representantes comerciais e de agentes do comércio; Desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e de Cereais; Mercado de Balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Correspondentes de Instituições Financeiras; Empresas de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial de RH; Empresas de Seleção de Pessoal, exceto de Mão de Obra Temporária; Empresas de Serviços de Agronomia, de Cartografia, Topografia e Geodésia, Estudos Geológicos (exceto engenharia consultiva); Empresas de Apoio à Gestão de Saúde; Estenografia, Taquigrafia, Avaliações; Empresas de Serviços de Prevenção de Incêndios; Empresas de Microfilmagem de Documentos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Serviço de reboque de veículos; Atividades de agenciamento marítimo; Atividades franqueadas e permissionárias do correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Cooperativas de crédito mútuo; Agências de fomento; Outras atividades de intermediação financeira; Outras atividades auxiliares da intermediação financeira; Atividades de administração de fundos por contrato de comissão; Serviços advocatícios; Atividades auxiliares da justiça; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio Administrativos; Atividades de tele atendimento; Serviços de adestramento de cães de guarda; Atividade de investigação particular; Atividades paisagísticas; Emissão de vales alimentação, transporte e similares; Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

§ 2º Com exceção das que:

- a) Estejam organizadas em sindicato específico estranho ao Sistema FENACON, definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e
- b) Desenvolvam atividade específica de prestação de serviços também prevista expressamente no quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. São direitos e prerrogativas da FENACON:

I - Integrar e participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - Representar e proteger os interesses dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

Judiciário e as autoridades administrativas;

III - promover a união e a cordialidade entre os sindicatos filiados, bem como entre os integrantes das categorias coordenadas, inclusive difundindo a necessidade da representação político-sindical;

IV - cooperar com os poderes públicos, como órgão de consulta, informação e colaboração com relação aos problemas das categorias coordenadas;

V - eleger e designar representantes das categorias junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto a órgãos autônomos;

VI - manter intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do País;

VII - fixar e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de representação sindical e quaisquer outras previstas em lei ou título normativo negocial, de todos aqueles que participem de categoria econômica coordenada e que estejam inorganizados sindicalmente;

VIII - participar de eventos nacionais e internacionais de interesse das categorias coordenadas;

IX - propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias coordenadas e/ou dos sindicatos filiados;

X - exercer funções de orientação, planejamento e fiscalização das atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social do Comércio (SESC) e outros órgãos autônomos;

XI - promover e realizar treinamentos, palestras e eventos de âmbito nacional ou regional, estes em parceria com os sindicatos filiados;

XII - promover e realizar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião, de âmbito nacional ou regional, estas em parceria com os sindicatos filiados;

XIII - firmar com entidades nacionais e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XIV - incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, manutenção e de crédito;

XV - manter serviços de assistência jurídica, administrativa e técnica, visando a melhor orientação dos sindicatos filiados;

XVI - incentivar a criação de sindicatos das categorias coordenadas nas bases inorganizadas;

XVII - participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho, firmando acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho com as entidades representantes das categorias profissionais paritárias, com abrangência

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000059/2022
Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

limitada às categorias e municípios inorganizados sob a forma de sindicato patronal;

XVIII - zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias coordenadas;

XIX - defender os interesses das categorias coordenadas em todos os níveis dos poderes públicos, sempre que for necessário ou conveniente;

XX - pleitear junto aos poderes públicos a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias coordenadas e de seus filiados;

XXI- representar aos poderes públicos ou a quem de direito, sobre medidas julgadas contrárias aos interesses das categorias coordenadas;

XXII - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, circulares de interesse nacional ou das categorias coordenadas;

XXIII - auxiliar os sindicatos filiados, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria, no que for solicitado ou necessário para o seu desenvolvimento;

XXIV - Aplicar aos sindicatos filiados as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Fenacon;

XXV - Manter publicações impressas ou virtuais, podendo ceder espaço nos mesmos a entidades públicas ou privadas;

XXVI - Criar instituições sem fins lucrativos que auxiliem as atividades meios da Federação; e

XXVII – Colaborar, inclusive financeiramente, com o Instituto Fenacon – IFEN.

Art. 3º. A FENACON, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

Art. 4º. A todo sindicato que represente as categorias econômicas coordenadas pela FENACON, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de filiar-se à Federação, desde que comprove dispor de recursos e de organização suficientes ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo da categoria respectiva.

§ 1º Os sindicatos filiados dividem-se em:

I - Fundadores - os sindicatos que participaram da assembleia de constituição da FENACON; e

II - Efetivos – aqueles que solicitaram, ou vierem a solicitar sua filiação posteriormente à constituição da entidade.

§ 2º A filiação de sindicato à Federação depende de decisão da Diretoria da FENACON.

§ 3º O pedido de filiação apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria será instruído com:

I - requerimento contendo o nome da entidade, sede, composição atual da Diretoria e dos Delegados -Representantes, titulares e suplentes;

II - certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica de natureza sindical (registro sindical definitivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego);

III - prova de viabilidade econômico-financeira da entidade mediante a comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários a realização de suas finalidades segundo critério da Diretoria;

IV - cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação e daquela que tenha indicado seus representantes eleitos junto ao Conselho de Representantes da FENACON, acompanhada dos dados pessoais de cada um; e

V - Cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente.

§ 4º Recebido o pedido de filiação, instruído na forma do § 3º, serão comunicados os sindicatos filiados para manifestação em 15 (quinze) dias úteis sobre o requerimento e, uma vez instruído o pedido, será o mesmo incluído em pauta para deliberação da Diretoria.

§ 5º A decisão, devidamente fundamentada, será comunicada por escrito à entidade sindical interessada e aos demais filiados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião da Diretoria em que tiver sido adotada.

§ 6º Da decisão cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência.

§ 7º A Federação manterá registros dos dados necessários à identificação dos sindicatos filiados, inclusive dos respectivos Delegados-Representantes, efetivos e suplentes.

Art. 5º. São direitos dos sindicatos filiados:

I - tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias

PROCESO ADMINISTRATIVO 000059/2022
Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

Gerais do Conselho de Representantes, cabendo o voto apenas a um dos Delegados-Representantes;

II - requerer, com número não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, com prévia indicação e justificação dos assuntos a serem debatidos;

III - utilizar os serviços da Federação;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse das categorias coordenadas;

V - solicitar o amparo da Federação nos casos de interesse das atividades que representa;

VI- recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria, recurso este que será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente do Conselho de Representantes;

VII - receber da FENACON balancetes trimestrais e cópias de todas as atas das Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

VIII- desfiliar da Federação, mediante pedido expresso, em conformidade com a deliberação da sua respectiva assembleia local e de acordo com o seu estatuto, que deverá ser apresentado à Diretoria da FENACON que o referendará na assembleia do Conselho de Representantes subsequente.

Art. 6º. São deveres dos sindicatos filiados:

I - comparecer, através de seus Delegados- Representantes, as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;

II - cumprir o presente Estatuto;

III –acatar as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV- destinar 15% (quinze por cento) e 5% (cento por cento) da importância total recolhida pelo sindicato a título de contribuição confederativa, respectivamente, à FENACON e à Confederação;

V - destinar à FENACON 15% (quinze por cento) da contribuição assistencial;

VI- destinar à FENACON 10% (dez por cento) da contribuição associativa, caso ocorra à extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho;

PROCESO ADMINISTRATIVO 000059/2022
Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

VII - prestigiar a FENACON por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias econômicas representadas;

VIII –prestar toda e qualquer informação, quando requerida, referente à entidade filiada e à atividade ou categoria econômica representada, existentes em seus arquivos ou ao seu alcance;

IX - colaborar com o desenvolvimento dos sindicatos coirmãos disponibilizando informações e procedimentos; e

X - repassar à FENACON uma contribuição federativa mínima anual, complementarmente às demais contribuições, caso aquelas não alcancem um mínimo estabelecido, para o financiamento e custeio de suas atividades e finalidades estatutárias, conforme critério a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

XI - repassar a Fenacon, à título de contribuição federativa, a quantia de 10% (dez por cento), do resultado líquido, proveniente de cursos realizados pelos sindicatos, bem como Institutos e Associações vinculados aos sindicatos.

- § 1º Para a aferição da regularidade do repasse das contribuições referidas nos incisos IV, V, VI, X e XI, os sindicatos filiados obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o balancete patrimonial relativo ao mês anterior. O balanço patrimonial anual deverá ser enviado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do período base, e a proposta orçamentária para o exercício seguinte em até 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social.
- § 2º Os sindicatos filiados também obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o demonstrativo contábil dos Institutos e Associações vinculados aos sindicatos, relativo ao mês anterior.
- § 3º O pagamento dos valores de que tratam os incisos IV, V, VI, X e XI do presente artigo deverá ser efetuado diretamente à FENACON, pelo sindicato filiado, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das referidas contribuições, sob pena de incidência de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.
- § 4º As questões cujas soluções acarretem despesas extraordinárias serão custeadas pela FENACON e pelos sindicatos filiados que as houverem suscitado, em partes iguais.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**

Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Federação.

§ 1º Serão suspensos dos direitos de filiados os que:

I - deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes;

II- desacatarem ou descumprirem as resoluções do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

III - não cumprirem suas finalidades sindicais ou que por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação se constituírem nocivos à Entidade;

IV - deixarem de cumprir com as disposições do presente estatuto e das deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes; e

V- atrasarem em mais de 60 (sessenta) dias o pagamento das suas contribuições, salvo adiamento deliberado e autorizado pela Diretoria da Federação, após apreciação dos motivos individuais justificados formalmente pelo sindicato filiado.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os sindicatos que:

I - perderem a investidura sindical por ato do Poder Judiciário;

II - tomarem deliberações com o propósito de contrariar a orientação e os interesses da FENACON;

III - por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o parágrafo primeiro; e

IV - não disponham de organização suficiente ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo das categorias representadas.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades aos sindicatos filiados deverá ser precedida da concessão do direito à mais ampla defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, devendo ainda ser apresentadas razões por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva notificação.

§ 5º Das penalidades impostas caberá recurso, com efeito suspensivo para o Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da imposição, sendo o assunto incluído na Assembleia Geral subsequente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não será motivo para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º A suspensão de sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à FENACON e à Confederação as partes que lhes cabem na contribuição sindical, confederativa, assistencial e associativa.

Art. 8º. Os sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, acrescidos dos encargos previstos no parágrafo 2º do artigo 6º.

Art. 9º. Independentemente da tramitação do processo administrativo para apuração de falta e imposição de penalidade, os sindicatos que não estiverem quites com suas contribuições ou que deixarem de remeter os documentos contábeis previstos para aferição da regularidade dos recolhimentos deixarão automaticamente de usufruir dos direitos de filiado previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FENACON

Art. 10. A FENACON será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Representantes dos Sindicatos;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

§ 1º A FENACON possuirá uma Delegação Confederativa, órgão de representação junto à Confederação, composta de dois membros titulares, sendo o primeiro o atual Presidente e o segundo, preferencialmente, um ex-presidente, e dois suplentes.

§ 2º O exercício de cargos em qualquer dos órgãos da FENACON, eletivos ou não, bem como de representação das categorias coordenadas, não é remunerado pela entidade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 11. O Conselho de Representantes é formado pelos Delegados- Representantes dos sindicatos filiados, cabendo a cada Delegação, voto proporcional à sua participação na arrecadação efetivamente recebida pela FENACON no ano imediatamente anterior, calculado e divulgado pela Diretoria até 28 de fevereiro de cada ano, adotando-se os seguintes critérios e limites:

- I - o sindicato filiado que participe com até 2% (dois por cento) da arrecadação tem direito a 01 (um) voto nas deliberações; e

II - cada nova fração adicional de até 2% (dois por cento) dará direito a mais 01 (um) voto, limitados a 14 (quatorze) votos.

Parágrafo Único. O presente artigo somente poderá ser alterado por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados -Representantes calculados de acordo com os incisos previstos no "caput".

Art. 12. São atribuições do Conselho de Representantes:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FENACON e verificar sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados - Representantes junto à Confederação;

III -eleger os integrantes do Conselho Nacional do "Sistema S";

IV- apreciar recurso de sindicato contra decisão da Diretoria da Federação;

V - reformar o presente Estatuto;

VI- deliberar sobre matérias relativas à processo de dissídio coletivo, acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, no exercício da representação residual;

VII - deliberar sobre a previsão orçamentária, suplementações e tomada de contas da Diretoria;

VIII - autorizar alienações, aquisições e ou onerações de bens imóveis;

IX- deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias coordenadas e sobre assuntos não previstos no estatuto e nos regulamentos internos, que venham a ter influência sobre as atividades da federação;

X - eleger a sede da realização da CONESCAP, através de assembleia geral legalmente convocada por edital que contenha esta matéria na ordem do dia; e

XI- fixar a contribuição federativa a ser paga para a FENACON, por seus sindicatos filiados.

§ 1º A instalação dos trabalhos do Conselho de Representantes, em primeira convocação, se dará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que o Estatuto ou Lei exijam "quórum" especial.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 3º As votações das matérias previstas nos incisos II a VIII serão feitas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral, nos casos em que não exista

expressa previsão em lei de votação secreta, deliberar pela tomada de votos em aberto.

Art. 13. Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - o(s) voto(s) será(ão) exercido(s) pelo representante-votante do sindicato filiado;

II - o representante-votante do sindicato filiado será o membro da Delegação, titular do cargo de maior hierarquia em sua Diretoria, ou incorrendo tal hipótese, o primeiro na ordem da chapa eleita;

III - o sindicato filiado somente poderá exercer o direito de voto após 6 (seis) meses de filiação;

IV- o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiado e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas; e

V - o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se cumprir os deveres elencados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

Art. 14. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral:

I - ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As Assembleias Gerais ordinárias para tomada de contas serão realizadas até 31 de maio de cada ano e as de discussão e aprovação do orçamento até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Na assembleia geral ordinária do parágrafo anterior que coincidir com o ano do término do mandato da Diretoria, o Conselho de Representantes deliberará sobre a prestação de contas da gestão do exercício financeiro correspondente, apresentada pela mesma, com base no balanço especial levantado em 30 de junho, nos termos do artigo 18 do presente Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 4º Para a convocação de Assembleia Geral extraordinária do Conselho de Representantes, quando feita na forma do inciso II do "caput" do presente artigo, não poderá opor-se o Presidente da FENACON que terá de promover

convocação dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria, realizando-a dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando se tratar de Assembleia Geral requerida pelos sindicatos filiados, nela será exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

§ 6º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, com indicação do local, dia e hora de realização, bem como contendo a ordem do dia, que será remetido aos sindicatos filiados por via postal, com registro e aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ou por e-mail com assinatura digital eletrônica.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira não presencial, virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 16. O órgão executivo da FENACON é a Diretoria, composta de 18 (dezoito) diretores efetivos e igual número de suplentes eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, de 1º de julho a 30 de junho com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente Institucional;

III - Vice Presidente da Região Sul;

IV - Vice Presidente da Região Sudeste;

V - Vice Presidente da Região Centro Oeste;

VI - Vice Presidente da Região Nordeste;

VII - Vice Presidente da Região Norte;

VIII – Diretor de Negócios;

IX – Diretor de Inovação e Novos Produtos;

X - Diretor Administrativo;

XI - Diretor Financeiro;

- XII** - Diretor Social e de Eventos;
- XIII** - Diretor Técnico;
- XIV** - Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas;
- XV**- Diretor de Comunicação;
- XVI** - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XVII** - Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho; e
- XVIII** - Diretor de Educação e Cultura.

- § 1º Os cargos de Diretoria serão ocupados de acordo com a designação constante da chapa eleita, que por ocasião de sua inscrição deverá relacionar o nome do candidato e o cargo para o qual concorre.
- § 2º Concomitantemente com a Diretoria, serão eleitos 18 (dezoito) diretores suplentes organizados numericamente, cuja sequência será utilizada para fins de substituição, ressalvadas as regras previstas no artigo 39 deste Estatuto.
- § 3º O Diretor eleito poderá no curso de seu mandato declarar-se parcialmente impedido ou totalmente incapacitado de permanecer exercendo o cargo, sendo estas hipóteses consideradas como renúncia total ou parcial.

Art. 17. À Diretoria compete:

- I** - exercer a gestão administrativa;
- II** - dirigir a FENACON de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas;
- III** - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- IV**- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos e Resoluções próprios e do Conselho de Representantes;
- V** - organizar, nos prazos previstos no presente Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, e suas alterações, bem como o relatório, o balanço e as contas do ano anterior, observadas as normas legais em vigor;
- VI** - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente, ou em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar, de maneira presencial, não presencial, por meio de vídeo conferência, de forma virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto;

VIII – submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes contábeis mensais e demais documentos da tesouraria;

IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam designadas pelo Conselho de Representantes;

X - nomear Diretores Adjuntos, dentre os suplentes, desde que venham a ocorrer necessidades não previstas anteriormente, os quais não terão direito a voto;

XI - admitir os empregados da FENACON e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;

XII - convidar representante de sindicato das categorias coordenadas em processo de formação e registro para participar de reuniões dos órgãos da entidade;

XIII - criar ou extinguir Câmaras Setoriais, conforme interesse e necessidade;

XIV - avaliar os pleitos e proposições oriundas das Câmaras Setoriais existentes, coordenando suas atividades; e

XV - indicar dentre os nomes da Diretoria, inclusive dentre os suplentes, para composição da Diretoria do Instituto Fenacon – IFEN.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, realizando-se com a presença mínima de mais da metade de seus membros, podendo, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência, serem convocadas em prazo inferior.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, valendo o do Presidente como de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Respeitando os assuntos e o quórum que lhe compete, excepcionalmente, as deliberações da Diretoria poderão ocorrer por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores, cuja consulta deverá ser remetida aos Diretores e o resultado deverá ser arquivado na Secretaria da Federação.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Federação deverá justificar a necessidade, a urgência e relevância do assunto que será deliberado pela ferramenta tecnológica.

Art. 18. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, com base em balanço especial

levantado em 30 de junho, na Assembleia Geral do Conselho de Representantes subsequente.

Art. 19. Ao Presidente compete:

- I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II - representar a FENACON, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- IV - convocar as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
- V - assinar as atas de sessões por ele presididas e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- VI - ordenar as despesas e assinar os cheques e outros documentos relativos à tesouraria, quando necessário, com o Diretor Financeiro;
- VII - admitir e demitir os empregados da entidade ad referendum da Diretoria;
- VIII - organizar para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX - firmar contratos de prestação de serviços desde que autorizados pela Diretoria; e
- X - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido designadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria.

Art. 20. O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente Institucional.

Art. 21. Aos Vice-presidentes Regionais cabe:

- I - coordenar os assuntos específicos dos sindicatos filiados da respectiva região, manifestando-se, publicamente e em consonância com a Presidência, sobre os mesmos;
- II - representar o Presidente, desde que assim designado;
- III - emitir parecer sobre eventos, pedidos e outros assuntos de interesse dos sindicatos filiados da respectiva região, por solicitação específica do Presidente;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos sindicatos filiados de suas respectivas

regiões;

V- assistir e prestar colaboração estreita aos sindicatos de sua região, no objetivo da busca constante do aprimoramento e crescimento, participando, sempre que possível, das reuniões e eventos por eles promovidos; e

VI - indicar ocupante de cargo destinado às Federações de categorias econômicas, no respectivo estado, perante o "Sistema S", Autarquias e/ou quaisquer órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 22. Ao Diretor de Negócios compete:

I – gerenciar e acompanhar as parcerias, cooperações e demais vinculações contratuais firmadas visando lucratividade, elaborando planejamentos;

II - propor ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros;

III - Zelar pela fidelização dos clientes;

IV – verificar periodicamente o estado econômico-financeiro dos negócios e informar ao Presidente e/ou Diretor Financeiro algum ponto de atenção; e

V - desenvolver estratégia de comunicação digital e campanhas online.

Art. 23. Ao Diretor de Inovação e Novos Produtos compete:

I – identificar as necessidades e novas oportunidades de negócios;

II - avaliar a viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; e

III- zelar pela qualidade das informações necessárias para que sejam tomadas as decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio.

Art. 24. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria;

II - Manter o inventário dos bens móveis da Federação, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

III - Supervisionar o funcionamento interno da entidade, propondo e remanejamento, admissão e demissão de empregados, quando necessário;

IV - Desenvolver políticas de RH em conjunto com a Diretoria de Políticas Estratégicas e Legislativas; e

V - Fomentar relações entre a FENACON e demais entidades.

Art. 25. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação;
- III- assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV- encaminhar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V - apresentar a previsão e proceder as suplementações orçamentárias;
- VI- recolher os valores numerários ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, mantendo um fundo fixo necessário ao custeio de pequenas despesas administrativas; e
- VII- organizar e supervisionar os serviços de contabilidade da Federação.

Art. 26. Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- I - empreender atividades de cunho social, direcionadas aos sindicatos filiados e seus associados;
- II - coordenar a realização de cursos de formação na área sindical;
- III- organizar o calendário de eventos da entidade;
- IV- organizar os eventos promovidos pela FENACON; e
- V - Ser um dos representantes da Federação na organização das CONESCAP's.

Art. 27. Compete ao Diretor Técnico:

- I- realizar estudos técnicos e pareceres acerca de demandas que possam partir da diretoria sobre assuntos da categoria representada pela FENACON;
- II - produzir, analisar e tratar relatórios que subsidiem a tomada de decisões sobre assuntos técnicos da categoria representada pela FENACON; e
- III - analisar e catalogar demandas e requerimentos do segmento empresarial com fulcro de subsidiar pleitos a serem demandados pela FENACON em âmbito nacional.

Art. 28. Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas:

- I - estimular o desenvolvimento empresarial, convênios e parcerias da

Federação;

II - buscar ampliar o campo de atuação da Federação, no que se refere a novos negócios e ou/ oportunidades que não venham a ferir o presente estatuto;

III - Propor ações e ou/iniciativas, em conjunto com os sindicatos filiados, no sentido de propiciar oportunidades de negócios, oferecendo soluções e produtos que possam vir a incrementar as receitas das entidades participantes;

IV - Gerir os sistemas de qualidade e gestão;

V – Estimular o desenvolvimento empresarial;

VI - acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias coordenadas em tramitação no legislativo federal, e nos legislativos estadual e municipal em parceria com os Sescon's e Sescap's;

VII- coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse das categorias coordenadas; e

VIII - acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista.

Art. 29. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Coordenar, produzir e fazer circular os veículos de comunicação da Federação;

II - Realizar o intercâmbio entre a Federação e a imprensa;

III - Manter estreito relacionamento com a mídia, de forma a propiciar uma maior visibilidade à entidade, no intuito de torná-la mais conhecida e reconhecida ao público;

IV - Receber e, na medida do possível, publicar atos e ações dos sindicatos filiados em materiais de divulgação da Federação, de modo a dar publicidade e conhecimento a todos os demais filiados e à opinião pública em geral; e

V - Coordenar a remessa dos materiais editados pela Federação, procurando sempre dar ênfase aos sindicatos filiados em suas respectivas bases.

Art. 30. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - Coordenar as ações da Assessoria Jurídica da Federação;

II - Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da Federação e dos sindicatos filiados;

III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudências em

matéria de interesse da Federação; e

IV - Oferecer pareceres e ou/ subsídios solicitados pelos sindicatos filiados, em matérias de conflito eminente, e de cuja demanda possa oferecer qualquer tipo de risco a todo o sistema envolvido.

Art. 31. Ao Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho compete:

I - orientar e acompanhar os atos constitutivos de sindicatos e supervisionar o registro sindical;

II - representar, por delegação, a entidade nas negociações coletivas de trabalho;

III- dinamizar as relações entre os sindicatos filiados e laborais;

IV- divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolvam as categorias econômicas coordenadas; e

V - Orientar e acompanhar os atos constitutivos e de sindicatos e supervisionar seus respectivos registros sindicais.

Art. 32. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

I - Desenvolver estudos de cunho técnico e científico para áreas afins às atividades representadas pela Federação;

II - Gerenciar e coordenar as atividades da Universidade Corporativa da FENACON;

III- Coordenar o desenvolvimento de manuais de orientação e de procedimentos profissionais perante as repartições;

IV- Orientar e promover parcerias, com os sindicatos filiados na realização de cursos e treinamento profissional e de eventos culturais;

V - Desenvolver e ministrar cursos sobre legislação tributária e temas afins;

VI - Coordenar e promover, palestras, seminários, convenções e eventos relacionados às atividades das categorias econômicas representadas pela Federação; e

VII - Ordenar dados e informações sobre atividades de educação e cultura desenvolvidas pela Federação e pelos sindicatos filiados.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. A FENACON terá um Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos

juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, competindo-lhe:

I - reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses para:

a) emitir parecer sobre o orçamento da FENACON e suas suplementações para o exercício financeiro;

b) emitir parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro do exercício; e

c) sugerir medidas julgadas necessárias para a composição da contabilidade, visando o aprimoramento e transparência das prestações de contas; ou,

II - extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, ainda, mediante auto-convocação na hipótese de motivo relevante.

CAPÍTULO VIII **DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 34. A FENACON poderá contar com Câmaras Setoriais, as quais poderão trabalhar de forma intersetorial.

§ 1º As Câmaras Setoriais são colegiados técnico-consultivos e propositivos, compostos por membros preferencialmente indicados pelos Sescon's e Sescap's e nomeados pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria definirá as atribuições, competências e responsabilidades da Câmara Setorial que será criada, aprovando o seu regimento.

§ 3º As Câmaras submeterão seus respectivos calendários à Diretoria, para garantia de apoio e acompanhamento de suas atividades.

§ 4º Toda Câmara será dirigida por um membro da Diretoria, inclusive suplente.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 35. O Conselho Consultivo será formado pelos Ex-Presidentes da FENACON.

Art. 36. O Conselho Consultivo será ouvido em assuntos de interesse da FENACON ou das categorias coordenadas sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações.

CAPÍTULO X **DAS ELEIÇÕES**

Art. 37. As eleições da FENACON para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como dos Delegados - Representantes junto à Confederação, serão regidas pelo disposto em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada,

com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 1º O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 2º A proposta de alteração ou reforma do Regulamento Eleitoral será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.

CAPÍTULO XI **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive Suplentes e Adjuntos, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- inobservância ou descumprimento deste Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos ou Resoluções;

III – descumprimento ao Regulamento Eleitoral durante o exercício do cargo;

IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V- condenação criminal; e

VI- deixar de exercer atividade coordenada pela FENACON.

§ 1º A perda do mandato será examinada pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, do Comitê de Ética e Compliance ou de 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos quites com a FENACON, nos termos deste Estatuto.

§ 2º Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação fundamentada, assegurando ao interessado o mais amplo direito à defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, podendo este apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

§ 3º A perda do mandato será decretada pelo Conselho de Representantes, desde que deliberada por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XII **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 39. Havendo renúncia, morte ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado-Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante, o suplente do mesmo estado, ou na sua ausência, impedimento ou declinação, o primeiro suplente, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º No caso de substituição do Presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente institucional, e este, por um dos Vice-Presidentes Regionais, escolhido pelos integrantes da Diretoria em reunião específica, realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

§ 2º Em se tratando de Vice-Presidente Regional, será o mesmo substituído por diretor efetivo do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

I - Não existindo diretor efetivo que reúna as condições previstas neste parágrafo, será convocado diretor suplente do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

II - Não sendo possível a substituição nas formas acima, será convocada imediatamente pelo presidente eleição suplementar para Vice-Presidente Regional, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permitidas as inscrições de candidatos do mesmo estado do substituído até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da FENACON.

§ 4º Em se tratando de renúncia do Presidente da FENACON, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, nos termos do artigo 20, que dentro de 72 (setenta e duas) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 5º O suplente constante da chapa eleita que esteja exercendo cargo efetivo na administração de sindicato filiado tendo em consideração o disposto no inciso X do artigo 4 do Regulamento Eleitoral, estará impedido de assumir cargo efetivo na FENACON, exceto no caso de licenciar-se ou renunciar ao cargo ocupado no sindicato filiado, o que deverá manifestar por ocasião de sua convocação.

Art. 40. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória, com 3 (três) componentes.

Art. 41. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria, na conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Art. 42. Havendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para preenchimento dos cargos vagos ou, na hipótese de a Diretoria se encontrar resignatária, caberá à Junta Governativa proceder na eleição do Conselho Fiscal.

Art. 43. Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado-Representante, que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato nesta Federação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 44. A convocação do suplente para o preenchimento de cargo efetivo da Diretoria compete ao Presidente ou seu substituto legal, observado o disposto no artigo 34.

CAPÍTULO XIII **DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO**

Art. 45. Constituem a receita da Federação:

- I - a contribuição sindical arrecadada na forma da lei;
- II - a contribuição assistencial, confederativa e federativa;
- III - a contribuição associativa ou qualquer outra assemelhada, conforme o disposto no artigo 6º, inciso VI do presente Estatuto;
- IV - o valor resultante da partilha de contribuições arrecadadas pelos sindicatos coordenados;
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos gerados;
- VI - as doações e legados;
- VII - os aluguéis de imóveis;
- VIII - rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- IX - juros de aplicações financeiras;
- X - rendas e receitas eventuais;
- XI – recursos advindos do Instituto Fenacon – IFEN; e
- XII - recursos derivados de convênios, parcerias e outros instrumentos legais.

Art. 46. O Patrimônio Social da FENACON é constituído por todos os bens móveis

e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possuam ou venham a possuir.

Art. 47. A administração dos bens imóveis da entidade compete à Diretoria.

Art. 48. Os bens imóveis só poderão ser alienados, adquiridos e ou onerados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo Único. Para alienação, aquisição ou locação de bens imóveis, a FENACON deverá realizar avaliações prévias por empresas especializadas.

Art. 49. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da FENACON são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal, combinado com o artigo 33 do presente estatuto.

Art. 50. A FENACON durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 3/4 (três quartos) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11, sendo o patrimônio líquido apurado, pagas as suas obrigações, distribuído em partes proporcionais aos filiados, de acordo com as contribuições que efetuaram para a FENACON, nos últimos cinco exercícios.

CAPÍTULO XIV **DO INSTITUTO FENACON - IFEN**

Art. 51. O Instituto Fenacon – IFEN foi idealizado pelos sindicatos, Sescon's e Sescap's que integram a FENACON, nasceu da necessidade de ampliarem-se os serviços oferecidos aos sindicatos filiados e principalmente para os representados dos Sescon's e Sescap's cujas finalidades não eram contempladas neste Estatuto, foi fundado na Assembleia Geral realizada no dia 24 de fevereiro de 2010 e teve seu primeiro estatuto arquivado no dia 07 de abril de 2010.

CAPÍTULO XV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. A FENACON poderá fundar e manter veículo de informação dirigido aos sindicatos filiados e as empresas das categorias coordenadas.

Art. 53. A Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será exercida por integrante dos segmentos representados, indicado

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000059/2022
Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

pela Diretoria.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 54. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 55. Não havendo disposição especial em contrário na legislação vigente, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição do presente Estatuto.

Art. 56. Dentro da respectiva base territorial, a FENACON, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus representados inorganizados sindicalmente.

Art. 57. Não poderão ser admitidos na FENACON como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores da FENACON e de seus sindicatos filiados, ou de representantes da entidade junto a quaisquer órgãos, na forma prevista no Código de Ética, Conduta e Compliance.

Parágrafo Único. Fica vedada a contratação de empresa prestadora de serviços que tenha como titular ou sócio diretor da FENACON ou seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins.

Art. 58. As despesas de representação, viagem e estada da Diretoria; do Conselho Fiscal; e dos Assessores Técnicos, por ocasião do comparecimento às reuniões convocadas pela FENACON, poderão por esta ser custeadas, sendo o seu "quantum" fixado pela Diretoria.

§ 1º As despesas de representação, viagem e estada das delegações de sindicatos filiados, integradas por seus Delegados ao Conselho de Representantes serão custeadas por cada Sindicato.

§ 2º As disposições do presente artigo são aplicáveis às delegações da FENACON quando integradas por Delegados junto à Confederação Nacional do Comércio, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por assessores técnicos, por ocasião de deslocamentos da sede da Federação para comparecimento a reuniões em que serão tratados assuntos de interesse das categorias econômicas representadas, desde que as despesas não sejam custeadas pela Confederação.

Art. 59. Os sindicatos filiados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FENACON.

Art. 60. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral deste Conselho, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes,

observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo Único. A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único. As regras da nova forma de composição da Diretoria serão aplicadas concomitantes com o início do mandato da nova diretoria, ou seja, a partir do dia 1º de julho de 2022.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente

Carina Bassan
Advogado - OAB/DF 38.491

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000059/2022
Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARINA RIBEIRO BASSAN
(82658072015)
Data: 2/4/2022 3:56:54 PM -03:00



SERGIO APPROBATO MACHADO
JUNIOR (00701373822)
Data: 2/4/2022 5:10:08 PM -03:00



PROCESSO COMPILADO



VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 514B8-BA187-2784E-2AE18

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://www.fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:



PROCESSO COMPILADO



- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC -

PROCESSO COMPILADO

ESTATUTO SOCIAL

“Reformulado e Consolidado”

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2016.

SUMÁRIO

Página 1 de 27



		Pag.
TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	03
CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS	03
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	05
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	06
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	08
CAPÍTULO I	PRINCIPIOS GERAIS	08
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	08
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	08
SEÇÃO ÚNICA	ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	08
CAPÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12
SEÇÃO ÚNICA	DA DIRETORIA	12
CAPÍTULO V	DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS	12
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL	21
TÍTULO III	DA COMUNIDADE ENVOLVIDA	22
CAPÍTULO I	DAS INSTITUIÇÕES COIRMÃS	22
CAPÍTULO II	DOS SINDICATOS FILIADOS	22
SEÇÃO I	DOS FILIADOS	22
SEÇÃO II	DOS DIREITOS	23
SEÇÃO III	DOS DEVERES	23
SEÇÃO IV	DAS PENALIDADES	24
SEÇÃO V	DOS CONTABILISTAS VINCULADOS	25
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

PROCESSO COMPILADO



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º. A **Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTECSC**, CNPJ 83.729.848/0001-83, é uma entidade sindical de grau superior fundada em 17 de julho de 1977, reconhecida e homologada pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº. MTb-324.061/77, em data de 20 de outubro de 1978, constituída para fins de representação, coordenação e proteção dos Sindicatos filiados e dos Contabilistas residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A **FECONTECSC** tem personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, nos termos da Lei e deste Estatuto, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A **FECONTECSC** tem sua sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Florianópolis, na Rua Anita Garibaldi, nº. 79, sala 302, Edifício Centro Executivo Miguel Daux – Centro – CEP. 88.010-500.

Parágrafo Único – A **FECONTECSC**, poderá, por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial.

Art. 4º. A **FECONTECSC** tem como finalidade:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses gerais dos Contabilistas, ou quando especialmente solicitada, os interesses dos Sindicatos filiados;



- III. eleger os representantes dos Contabilistas junto à Confederação;
- IV. interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;
- V. promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional.
- VI. colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;
- VII. eleger ou designar representantes dos Contabilistas em órgãos de jurisdição municipal, estadual e federal;
- VIII. promover a arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;
- IX. interceder junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;
- X. criar e manter serviço de consultoria técnica, para atendimento aos Sindicatos filiados;
- XI. promover acordos, contratos, convenções, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- XII. incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo inclusive arrecadar recursos destinados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas.

Parágrafo Único – Para cumprimento de seus fins, a **FECONTEC** assegura à classe contábil a pluralidade de pensamento, sendo vedada a subordinação e discriminação de ordem política, ideológica, racial ou religiosa, promovendo a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, com base nos seguintes postulados:



- I. defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
- II. defesa do consumidor;
- III. integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
- IV. participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário;
- V. participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

Art. 5º. A FECONTECSC rege-se:

- VI. pela legislação aplicável e pela legislação específica vigente;
- VII. pelo presente Estatuto;
- VIII. pelo Regimento Interno;
- IX. pelas Resoluções da Diretoria;
- X. pelas Deliberações das Assembleias.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA**

Art. 6º. A **FECONTECSC** goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Constituição Federal, art. 23 e seguintes da Lei nº. 1.402/39, Lei nº. 10.406/02 e demais normas legais e estatutárias.

§ 1º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. dispor sobre o quadro de pessoal técnico e administrativo, estabelecendo normas para admissão, remuneração, promoção e dispensa, entre outras;

§ 2º. A autonomia financeira compreende a competência para:

- I. administrar o seu patrimônio;
- II. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou não;
- III. planejar e executar o seu orçamento.



- § 3º.** A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções aplicáveis ao corpo técnico e administrativo, bem como aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Constituem patrimônio da **FECONTEC**:

- I. os bens móveis e imóveis, registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma, vier a possuir;
- II. os bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;
- III. as doações, heranças ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;
- IV. os bens móveis ou imóveis, que de qualquer forma vier a possuir.

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da **FECONTEC**:

- I. o valor decorrente do rateio, que lhe couber na forma da legislação vigente, do produto da arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras;
- II. o valor da taxa de contribuição dos Sindicatos para custeio de suas despesas, conforme disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. os financiamentos e contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- IV. subvenções, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais ou não;
- V. a renda proveniente da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI. receitas de cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos próprios ou de terceiros;



VII. receitas decorrentes de convênios e parcerias firmadas no interesse da entidade;

VIII. receitas financeiras, multas e outras receitas eventuais.

Art. 9º. O valor da contribuição estipulada no Art. 8º. Incisos I e II será estabelecido anualmente em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, na data de aprovação do orçamento, respeitado o Código Civil Brasileiro e a legislação vigente.

Art. 10. A aquisição de novos bens, ou a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da **FECONTEC** far-se-á:

- I. em se tratando de bens imóveis, com a autorização expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, com voto pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. em se tratando de outros bens, por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único – Para a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a que se refere o Caput, a entidade deverá realizar no mínimo três avaliações prévias.

Art. 11. O exercício social da **FECONTEC** coincidirá com o ano financeiro.

Art. 12. A **FECONTEC** não tem objetivo econômico, destinando-se os seus recursos exclusivamente à realização de seus fins.

Art. 13. A **FECONTEC** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus filiados, nem remunera os integrantes de sua diretoria, considerando que o cargo é honorífico e é exercido espontânea e voluntariamente por cada um de seus integrantes.

Parágrafo Único – A entidade poderá contratar funcionários e serviços profissionais visando consecução dos seus objetivos.



Art. 14. Os membros da **FECONTEC**, em qualquer nível, não são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição. 269

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 15. Para atendimento de seus fins, a **FECONTEC** adota os seguintes princípios de organização:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre profissionais, às peculiaridades dos Sindicatos, e às peculiaridades do mercado de trabalho em cada região do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A estrutura administrativa da **FECONTEC** compõe-se de:

- I. Administração Superior – Conselho de Representantes;
- II. Administração Central – Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17. A Assembleia Geral do Conselho de Representantes é o órgão máximo em termos de natureza normativa, deliberativo, jurisdicional e consultivo da **FECONTEC** em assuntos de planejamento e administração geral e em matéria relacionada com a Classe Contábil, e será constituído pelo Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes eleitos pelos Sindicatos.



§ 1º. No impedimento do Presidente, Delegado Titular e do Suplente, o Sindicato poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um de seus Diretores, nomeados pela Diretoria. 270

§ 2º. As Assembleias Gerais convocadas pela Presidência serão presididas pelo Presidente da Federação, auxiliado por um Secretário por ele convidado; as Assembleias Gerais que não forem convocadas pela Presidência serão presididas e secretariadas por Delegados Representantes, eleitos ou aclamados por seus pares.

§ 3º. Os membros da Diretoria da **FECONTESC**, que não poderão ser Delegados de Sindicatos, participarão das Assembleias Gerais dos Delegados, sem direito a voto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral do Conselho de Representantes:

- a) traçar a política geral de atuação da Federação;
- b) criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial, conforme previsto no Art. 3º., § 4º.;
- c) eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de Sindicatos ao quadro associativo da Instituição;
- e) deliberar sobre a readmissão de Sindicato eliminado do quadro social, na forma citada no Parágrafo Único do Art. 44;
- f) deliberar sobre Recursos apresentados na forma deste Estatuto;
- g) zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo cumprimento das normas por ela traçadas, relativamente ao Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;
- h) autorizar, na forma expressa do Art. 10, Inciso I, a alienação de bens imóveis da Instituição;
- i) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo Estatuto;
- j) resolver os casos omissos neste Estatuto;



- o) ~~cancelar~~ as decisões da Diretoria que importem em aumento de despesas;
- l) destituir administradores;
 - m) alterar o estatuto;
 - n) dissolver a associação.

Parágrafo Único – Para alterar o estatuto, dissolver a associação e a destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, com intervalo de uma hora até o limite de duas. Não sendo possível, será feita nova convocação, nos termos do art. 21.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral:

- I. **ordinariamente**, convocada pelo Presidente para:
 - a) anualmente, até o final do mês de novembro de cada exercício social, deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte;
 - b) anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do ano subsequente ao do encerramento do exercício, para apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) trienalmente, no terceiro trimestre, para eleger e fixar a data de posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou quando convocada para eleger os membros necessários para completar o mandato;
- II. **extraordinária**, por convocação do Presidente da Federação, ou a requerimento da maioria dos Delegados dos Sindicatos filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pelo menos 1/5 dos sindicatos associados, ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto,



Parágrafo Único: Para a instalação da Assembleia, será necessária a presença mínima de 2/3 dos associados que a convocaram.

Art. 20. O Presidente da **FECONTESC** não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral que lhe for requerida na forma do Art. 19, Inciso II, devendo expedir as respectivas convocações no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria da sua sede administrativa.

Parágrafo Único: Caso o Presidente não a convoque, a convocação será feita por aqueles que a requererem.

Art. 21. As convocações de que tratam os Artigos 19 e 20 serão feitas por edital, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na sede da **FECONTESC**, e por ofício remetido via postal com AR ou remessa via e-mail.

Parágrafo Único – Para os casos especificamente exigidos pela legislação, as publicações serão realizadas também nos órgãos oficiais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e em jornal de circulação estadual.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas naquilo que não contrariar a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 23. As deliberações, salvo os casos previstos em legislação específica ou neste Estatuto, serão tomadas sempre por voto nominal ou por aclamação, competindo à própria Assembleia deliberar a respeito.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará validamente com presença de pelo menos metade mais um dos representantes dos Sindicatos filiados em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número, salvo se outro quórum for previsto neste Estatuto.

§ 2º. Nos casos em que houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV



SEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo da **FECONTESC**, que coordena, superintende e fiscaliza todas as suas atividades, sendo composta de 17 (dezessete) membros eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos são distribuídos e titulados na forma seguinte:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Diretor Financeiro;
5. Vice-Diretor Financeiro;
6. Vice-Presidentes Regionais (Seis);
7. Diretor Sindical;
8. Vice-Diretor Sindical;
9. Diretor Sindical do Setor Público;
10. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

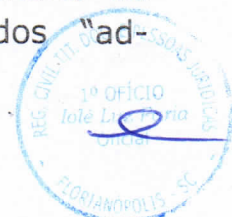
Art. 25. Compete ao Presidente:

- a) representar a **FECONTESC**, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades públicas, podendo constituir procurador;
- b) convocar e instalar as Assembleias Gerais, inclusive na hipótese e para fins de eleição, no caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- e) exercer o voto de qualidade, nos casos de haver empate nas deliberações;



Assinatura, inclusive assinar as Atas das Reuniões e os Livros sociais, contábeis e fiscais;

- g) designar Diretor para relatar o pedido de filiação de Sindicato;
- h) distribuir atribuições aos demais membros da Diretoria, observado o disposto no Estatuto;
- i) convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir o titular nos casos de licença ou de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto;
- j) organizar a administração dos serviços da Federação;
- k) organizar o quadro de pessoal, nomeá-lo e fixar sua remuneração, consoante as suas necessidades com "ad-referendum" da Diretoria;
- l) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Diretor Financeiro;
- m) nomear, de acordo com a Diretoria, membros da Classe para servirem como representantes junto a órgãos de jurisdição estadual, na conformidade do que dispuser a legislação vigente. Não havendo restrições legais, serão sugeridos até três nomes de contabilistas com ilibada reputação e o representante que obtiver a maioria simples dos votos, será o escolhido.
- n) elaborar relatório das atividades da **FECONTESC** a cada exercício, a fim de apresentá-lo à Assembleia Geral, juntamente com o Balanço do exercício e demais prestações de contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados no Estatuto;
- o) organizar e apresentar à Assembleia, proposta orçamentária para o exercício seguinte, obedecendo aos prazos previstos no Estatuto;
- p) nomear, após deliberação do Conselho de Representantes e de acordo com a Diretoria, os Delegados ou Representantes para atuarem em município diferente de sua sede;
- q) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto;
- r) resolver os casos prementes cuja solução não possa aguardar o decurso do prazo normal de convocação de reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, sendo esses atos praticados "ad-referendum" daquela;



Art. 25. O Conselho de Presidentes, que será composto de até 5²⁷⁵ (cinco) membros, indicados pelo presidente em exercício, com mandato de um ano, podendo ser renovado, e será constituído pelos presidentes da FECONTEC que exerceram o cargo em mandatos anteriores, funcionando da seguinte forma:

I - dentre os membros escolhidos para compor o Conselho, o presidente será o penúltimo cujo mandato findou-se mais recentemente. Havendo impedimento, o presidente será escolhido entre os membros deste Conselho;

II - reunir-se-ão no máximo duas vezes por ano, mediante convocação do presidente da FECONTEC em exercício;

III - compete ao Conselho de Presidentes: aconselhar o presidente em exercício e sua diretoria, sempre que solicitado, em assunto de interesse da Federação; compartilhar experiências vivenciadas em gestões anteriores; motivar, incentivar e promover o fortalecimento dos Sindicatos, visando o crescimento da categoria profissional dos contabilistas;

IV - o Conselho de Presidentes não tem competência decisória, bem como não tem poder de voto e veto em relação as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - o Conselho de Presidentes poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão da Diretoria Administrativa em exercício da FECONTEC;

VI - das reuniões realizadas, serão lavradas atas, cujo secretário será indicado pelo presidente do Conselho;

VII - a participação dos membros deste conselho será exercida livremente e espontaneamente por cada um de seus componentes, podendo renunciar ao cargo ou ser exonerado a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida às partes;

VIII - para os casos não previstos nos incisos I a VII supra, compete ao Presidente em Exercício da FECONTEC tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 26. No caso da vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, se já tiver exercido metade



no mandato, caso contrário, a Assembleia Geral deverá 276
manifestar-se para escolha de um novo nome, conforme
disposto no art. 19, I, letra c.

Parágrafo Único - No impedimento temporário do Presidente, este será representado pelo seu Vice-Presidente, seguindo-se na ordem sequencial pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) assessorar, redigir ou supervisionar as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
- d) acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica e do TAT – tribunal administrativo tributário;
- e) zelar e manter o patrimônio da entidade;
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio e os valores da **FECONTEC**;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) organizar e superintender a escrituração de todos os valores da Instituição;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e Balanço anual, bem como toda informação e documento solicitado por esse Conselho;
- f) recolher o numerário da **FECONTEC** em instituição bancária definida pela Assembleia Geral dos Representantes dos Sindicatos filiados, ficando facultado ao Diretor



- g) gerir os recursos financeiros da entidade, buscando a melhor remuneração dos mesmos em aplicações financeiras;
- h) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente, inclusive a boa aplicação das disponibilidades;
- i) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos, quando da ausência ou impedimento do Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- a) representar a **FECONTEC** por delegação do Presidente perante entidades filiadas, entidades profissionais, órgãos e poderes públicos e demais autarquias;
- b) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas regionais que se relacionem com as atividades dos profissionais contábeis;
- c) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Sindical:

- a) promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;
- b) promover e coordenar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;
- c) interceder pela valorização da categoria profissional dos contabilistas, reivindicando e apoiando as reivindicações que



- d) dinamizar as atividades sindicais, inclusive participando nas negociações coletivas de trabalho;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Vice-Diretor Sindical:


- a) substituir o Diretor Sindical nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Diretor Sindical do Setor Público:

- a) promover e coordenar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto oriundos do funcionalismo público;
- b) cooperar com os trabalhos de competência do Diretor Sindical;
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

- a) organizar e estimular eventos esportivos, culturais e profissionais que envolvam a federação e seus sindicatos;
- b) constituir comissões para organização e realização de encontros de integração dos contabilistas do Estado de Santa Catarina;
- c) coordenar os trabalhos na realização da CONTESEC, bem como presidir as reuniões da comissão para este fim;
- d) coordenar os trabalhos na realização e participação dos jogos dos contabilistas brasileiros - JOCOBRAS, bem como presidir as reuniões da comissão de esportes;



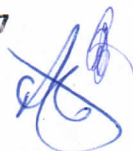
g) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente. 279

Art. 34. Compete ao Diretor de Marketing e Sustentabilidade:

- a) sob a orientação da Diretoria, manter contato periódico com a mídia em geral, com os Vice-Presidentes regionais, autoridades públicas e demais entidades, em matéria de interesse da FECONTEC;
- b) propagar a boa imagem da categoria através dos meios de comunicação, zelando pelos conteúdos, bem como, trabalhar na produção dos mesmos, visando valorizar o profissional da contabilidade no meio econômico e social;
- c) auxiliar a Diretoria em suas atribuições no que pertine às relações com terceiros, articulando ações com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas e demais entidades, visando o aprimoramento da gestão financeira e a sustentabilidade da atividade, mediante a captação de recursos de forma continuada;
- d) coordenar os trabalhos necessários, alinhando-os com a diretoria, para viabilizar a saúde financeira da Entidade de forma sustentável;
- e) identificar possíveis programas, projetos, parcerias e convênios e sua formalização, bem como ao encaminhamento do material coletado para análise interna e a apresentação dos resultados junto à Diretoria ou ao Conselho de Representantes;
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor de Ações Sociais:

- a) promover, organizar e estimular eventos sociais que envolvam a federação e seus sindicatos;
- b) desenvolver ações conjuntas com instituições e entidades sociais, públicas ou privadas, visando a harmonização, socialização, integração e o suprimento às necessidades básicas da comunidade carente, de acordo com os programas e projetos desenvolvidos pela FECONTEC;



Sindicatos, envolvendo a comunidade local, em campanhas, programas e projetos de cunho social e ambiental;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Visando a integração dos acompanhantes e cônjuges da Diretoria nas ações sociais desenvolvidas pela Federação junto à comunidade, por deliberação da Presidência, poderá ser criada uma comissão, onde a coordenação dessas atividades ficará a cargo do cônjuge do Presidente ou de outra pessoa indicada.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. formular a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho, encaminhando-os a apreciação da Assembleia Geral, até o final do mês de novembro de cada ano;
- III. elaborar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e a Execução Orçamentária, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de abril;
- IV. elaborar o **Regimento da Diretoria**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- V. acompanhar a execução do orçamento, propondo, quando necessário, a transferência de dotações e aberturas de créditos;
- VI. acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados, avaliando e adotando medidas para seu cumprimento;
- VII. promover o intercâmbio da **FECONTESC** com a comunidade profissional, com instituições congêneres e com organismos estaduais, nacionais ou não, que possam contribuir ao alcance dos seus objetivos;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regimento, resoluções e outros atos decorrentes da competência legal.

Art. 37. Compete, exclusivamente, ao Presidente: a criação de Câmaras, comissões e/ou grupos de trabalho



responsável pelo apoio às atividades relacionadas com os assuntos fiscais e tributários, de educação, e de promoções e eventos, as quais deverão atuar harmonizando-se e compartilhando-se na preparação de contratos e documentos necessários ao bom funcionamento da **FECONTESEC**. 281

- § 1º.** A atuação de cada uma das Câmaras está diretamente ligada à deliberação e/ou determinação da Presidência, sendo que o produto gerado e/ou obtido em cada Câmara será obrigatoriamente submetido à apreciação da Presidência.
- § 2º.** A Coordenação de cada Câmara será exercida por delegação ou nomeação do Presidente, ficando o Coordenador cometido da responsabilidade pela sua composição final.
- § 3º.** As atribuições dos Coordenadores das Câmaras constam do Regimento Geral da **FECONTESEC**.

Art. 38. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria é honorífico e, cada um dos integrantes deverá programar seu expediente de acordo com suas possibilidades, objetivando o bom desempenho de sua função, de forma voluntária.

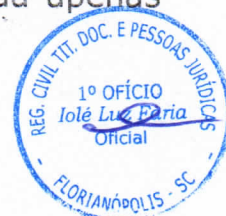
Art. 39. A Diretoria tem mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para presidente.

Parágrafo Único: Para os demais cargos de diretoria (exceto presidente) é permitida a reeleição com renovação mínima de 1/3 da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão de natureza fiscalizadora econômico-financeiro da **FECONTESEC**, é constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida apenas



Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. zelar pela preservação das finalidades e objetivos da **FECONTESC**, examinando e fiscalizando a gestão financeira da **FECONTESC**;
- II. eleger, na primeira reunião, que será presidida pelo membro mais velho, o Coordenador do Conselho fiscal, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões. No seu impedimento, de comum acordo, será eleito novo coordenador para direção dos trabalhos.
- III. dar parecer prévio sobre o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, bem como as suas alterações;
- IV. emitir parecer sobre o Balanço e a Prestação de Contas, bem como a Execução Orçamentária da **DIRETORIA**, relativos ao exercício findo;
- V. opinar sobre a realização de operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis da **FECONTESC**, bem como a aceitação de doação com encargos;
- VI. praticar todos os atos ou adotar medidas, dentro de sua competência, previstos em lei ou estabelecidos neste Estatuto, visando a garantir o cumprimento da legislação e dos fins da **FECONTESC**;
- VII. dar parecer do primeiro semestre até 90 dias após o seu fim;
- VIII. dar parecer do exercício social nos primeiros 90 dias do exercício seguinte.
- IX. Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser registradas em livro próprio.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ENVOLVIDA

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES COIRMÃS

Art. 42. São consideradas Instituições coirmãs, todas as entidades Sindicais de grau superior que congregam Profissionais da Contabilidade no País, assim identificadas:



II. **FENACON** – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas;

III. **Federações Estaduais de Contabilidade.**

CAPÍTULO II DOS SINDICATOS FILIADOS

SEÇÃO I DOS FILIADOS

Art. 43. Serão reconhecidos como filiados todos os Sindicatos de Contabilistas, legalmente organizados, que solicitarem filiação e cumprirem as seguintes formalidades:

- I. a Instituição Sindical deverá requerer filiação, apresentando no mesmo documento a nominata de sua Diretoria e dos respectivos Delegados – titular e suplente;
- II. enquanto não houver a resposta final sobre a aceitação ou não do pedido de filiação, a Instituição Sindical postulante deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Delegados, por seu Presidente ou representante formalmente indicado para tal finalidade;
- III. imediatamente após a confirmação da filiação, a Instituição Sindical deverá fornecer o nome dos Delegados – titular e suplente, aos quais compete exercer em nome de seu Sindicato, os direitos e cumprir os deveres que lhes são cometidos.

Art. 44. Os Sindicatos filiados dividem-se em duas categorias:

- I. Fundadores: nominalmente, os Sindicatos dos Contabilistas de Brusque, Blumenau, Criciúma, Florianópolis e Joinville, que participaram da reunião de Fundação da **FECONTESC**;
- II. Efetivos – todos os Sindicatos que forem admitidos como filiados.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 45. São direitos dos Sindicatos filiados à **FECONTESC**:



tomar parte, por intermédio de seu Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes, das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, observado o que dispõe o Art. 18;

- II. requerer medidas para a solução dos seus interesses;
 - III. requerer, integrando um número de filiados não inferior a um terço, por intermédio de suas delegações, na forma do Art. 19, Inciso II, a convocação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;
 - IV. utilizar-se dos serviços prestados e/ou colocados à disposição pela **FECONTESC**.
- § 1º. Os direitos conferidos por este Estatuto aos Sindicatos filiados são intransferíveis.
- § 2º. Caberá recurso ao Conselho de Representantes, de todo ato emanado da Diretoria, que for lesivo ao Direito ou contrário a este Estatuto.
- § 3º. Requerer o seu desligamento da **FECONTESC**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 46. São deveres dos Sindicatos filiados:

- I. prestigiar a **FECONTESC** por todos os meios ao seu alcance;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações e resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria, bem como as normas legais pertinentes;
- III. fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
- IV. não tomar nenhuma deliberação sobre o assunto de interesse geral dos Contabilistas e que produza efeitos fora de sua base territorial, sem prévia anuência da **FECONTESC**;
- V. contribuir para o custeio da despesa da **FECONTESC** com pagamento de taxas a serem fixadas pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, além daquelas provenientes das Contribuições Sindical e Assistencial;
- VI. encaminhar à **FECONTESC**, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - a) cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu sua Diretoria



- b) cópia do comprovante de "Solicitação de Atualização Sindical" emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) quando solicitado pela FECONTESC, cópia do plano de trabalho e das demonstrações contábeis.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 47. Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades:

- I. suspensão dos seus direitos estatutários:
- a) quando infringirem as disposições deste Estatuto ou descartarem as normas emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;
 - b) quando, sem causa justificada, deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.
- II. eliminação do quadro social:
- a) quando, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses o pagamento das taxas de contribuição a que se refere o Art. 37, Inciso V, contando o prazo de vencimento fixado pela Assembleia Geral;
 - b) por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 48. As penalidades serão impostas pela Diretoria, garantindo, sob pena de nulidade, o direito de prévia defesa por escrito do Sindicato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, à Assembleia Geral de representantes.

Parágrafo Único – Os Sindicatos que venham a ser eliminados do quadro social poderão reingressar na **FECONTESC**, mediante a regularização de suas pendências e irregularidades, sem solução de continuidade do seu tempo de filiação e/ou se reabilitem a juízo da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.



SEÇÃO V
DOS CONTABILISTAS VINCULADOS

Art. 49. Os Contabilistas residentes e/ou em localidades que não integrem a base territorial de nenhum Sindicato serão, enquanto perdurar essa situação, considerados vinculados à **FECONTESC**, podendo usufruir dos serviços prestados e/ou colocados à disposição por esta, mas sem os direitos legais estatutariamente privativos dos Sindicatos.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 50. O corpo técnico e administrativo da **FECONTESC** é constituído dos funcionários, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e no Regimento Geral, observado o disposto na legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Compete ao Presidente, ou a quem ele delegar, representar a **FECONTESC**.

Art. 52. A investidura na condição de Sindicato filiado implica a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como o compromisso de acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, inclusive as normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a **FECONTESC**.

Art. 53. A partir do início de cada mandato, o Presidente indicará e nomeará o coordenador de cada Câmara e seus membros.

Art. 54. O regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei, preservando o patrimônio moral e material da **FECONTESC**, e a dignidade entre os membros da Diretoria.



Parágrafo Único - O Regimento Geral disporá também sobre as normas relativas ao processo eleitoral, bem como das condições para exercício dos cargos eletivos.

Art. 55. Os ocupantes de cargos, eleitos na vigência do Estatuto reformado, completarão seus mandatos, na forma do instrumento jurídico vigente na data da aprovação deste.

Art. 56. A Federação se dissolverá de pleno direito por decisão judicial, ou por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, especialmente convocados para este fim, e com a presença de pelo menos 2/3 dos votos dos Sindicatos que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - O patrimônio, após liquidadas todas as obrigações de responsabilidade da Federação, será destinado a entidade que vier a ser constituída na forma da Lei, em substituição à **FECONTEC**; não havendo, será rateado proporcionalmente aos Sindicatos filiados.

Art. 57. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 58. Este Estatuto substitui o anteriormente aprovado em 20 de setembro de 2013 pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, entrando em vigor imediatamente após o registro junto aos órgãos competentes.

Art. 59. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Representantes ou pela via legal, quando a matéria extrapolar a competência interna.



Este Estatuto reformulado, consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, na cidade de Florianópolis (SC).

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2016.



[Handwritten signature of Tadeu Oneda]

TADEU ONEDA
Presidente

[Handwritten signature of Sergio Carlos Balbinot]

Sergio Carlos Balbinot
Advogado - OAB/SC 18.391

Estado de Santa Catarina
Tabellionato de Notas e Protesto
ANDRÉA PEREIRA D'ACAMPORA - Tabellã
Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 106, Centro, Tangará - SC, 89642-000 - (49)
3532-1721 - tabellonatotangara@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
TADEU ONEDA (EII94205-KON3) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 2,75 | Selo de
 Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,46 | Recibo N°: 66122
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Doufé, Tangará - 20 de junho de 2016

[Handwritten signature]
Bruna Cécatto Comachio - Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Iolê Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-910
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-9200 (48) 3222-4383
E-mail: juridico@cartoriorflorianopolis.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTEC, registrada sob o nº 43.923, fls. 145, Livro A-159. Florianópolis, 13 de Julho de 2016. Elizete da Silva, Escrevente

[Handwritten signature]



Este Estatuto reformulado e consolidado é cópia fiel daquele descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de fevereiro de 2016, realizada na cidade de Florianópolis (SC), devidamente transcrita no Livro nº 01 de Registro de Eventos e Atos Oficiais da Fecontesc, às fls. 32, 33, e 34.

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 23/05/2022 11:30:48

PROCESSO COMPILADO



Orientação 043/22/LIC

De: Coordenador Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Coordenadora departamento Jurídico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000059 – Parceria PEC.

Prezada Coordenadora,

Muito embora o procedimento padrão de contratação se inicie com o envio do documento de formalização da demanda para o departamento de infraestrutura, o caso em tela merece atenção especial.

Da análise dos documentos recebidos, percebe-se que o objetivo é parceria com instituição do terceiro setor.

Em que pese ser competência do departamento o enquadramento legal das contratações propriamente ditas, esse é um caso atípico, que possivelmente extrapola nossas competências legais, tendo em vista que parcerias e congêneres não passam por nosso escrutínio.

Assim, encaminho para manifestação jurídica, e me coloco à disposição se esse não for o melhor entendimento.

Jhonatan Alberto Costa

Coordenador departamento de Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 27/05/2022 13:44:23



Florianópolis, 25 de maio de 2022.

De: Depto. Jurídico do CRCSC

Para: Departamento de Governança e Conformidade do CRCSC

Parecer Jurídico n. 27/2022

Assunto: **PARCERIA, nos moldes da Lei n. 13.019/14, para execução do Projeto de Educação Continuada (PEC) no âmbito do CRCSC.**

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo à pretensa parceria a ser realizada com a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC), para execução do Projeto de Educação Continuada (PEC), no âmbito deste Regional, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho e demais anexos ao instrumento de formalização da demanda que compõem o presente processo administrativo.

Preliminarmente, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.



Por oportuno, pontua-se apenas que o objeto da parceria sob análise¹ tende a, inegavelmente - além de promover a educação continuada, em atenção ao disposto no art. 2º, inc. III do RI/CRCSC² e colaborar para o alcance das metas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade previstas no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) – estimular a regularidade do registro dos profissionais da contabilidade perante este Conselho Regional, bem como o exercício da profissão de acordo com as normas que a regem, contribuindo para a efetividade de uma fiscalização preventiva, o que se coaduna às atribuições legais conferidas a este ente autárquico, nos exatos termos do Decreto-Lei n. 9.295/46, especialmente arts. 10, al. “a” e “c”.

Não há como negar, ademais, que a pretensa parceria, de igual modo, atende às disposições constantes no art. 18, incs. XX, XXII e XXIII do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade – Res. CFC nº 1.612/2021.³

No que tange à forma pela qual a parceria está sendo proposta, cumpre, inicialmente, destacar que, da análise dos Estudos Técnicos Preliminares que serviram de base ao presente processo administrativo, constata-se que a futura parceira é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

¹ O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

² Art. 2º. São atribuições do CRCSC: (...) III – Promover o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientar os mesmos sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, inclusive educação continuada. (...).

³ Res. CFC nº. 1.612/21 - Art. 18. São competências dos CRCs, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CFC: XX - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários; XXI - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC; XXII - admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência; XXIII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral; (...).



(FECONTEC), a qual consigna em seu estatuto a seguinte qualificação (arts. 1º e 2º):

Art. 1º. A Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTEC, CNPJ 83.729.848/0001-83, é uma entidade sindical de grau superior fundada em 17 de julho de 1977, reconhecida e homologada pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº. MTb-324.061/77, em data de 20 de outubro de 1978, constituída para fins de representação, coordenação e proteção dos Sindicatos filiados e dos Contabilistas residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A FECONTEC tem personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, nos termos da Lei e deste Estatuto, e prazo de duração indeterminado.

Importante consignar, ainda, o que preconiza o art. 4º do mencionado estatuto, ao dispor acerca dos fins pelos quais foi criada a Federação cuja parceria se pretende celebrar:

Art. 4º. A FECONTEC tem como finalidade:

I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses gerais dos Contabilistas, ou quando especialmente solicitada, os interesses dos Sindicatos filiados;

II. promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;

III. eleger os representantes dos Contabilistas junto à Confederação;

IV. interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;



V. promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional.

VI. colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;

VII. eleger ou designar representantes dos Contabilistas em órgãos de jurisdição municipal, estadual e federal;

VIII. promover a arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;

IX. interceder junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

X. criar e manter serviço de consultoria técnica, para atendimento aos Sindicatos filiados;

XI. promover acordos, contratos, convenções, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

XII. incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo inclusive arrecadar recursos destinados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas.

Entendem-se, pois, como entidades privadas sem fins lucrativos aquelas que não distribuem sobras ou participações, tampouco parte de seu patrimônio, aplicando sua receita, de maneira integral, para consecução dos seus fins. Por sua vez, as Federações são entidades sindicais de segundo grau, formadas pela associação de, no mínimo, cinco sindicatos, representando, portanto, a maioria de um grupo de atividades ou profissões idênticas ou, de alguma forma, conexas.

Necessário, ademais, mencionar que a Lei 13.019/14 - ao estabelecer normas gerais disciplinando o regime jurídico das parcerias entre a



Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação – em seu art. 2º, precisamente no inc. I, item “a”, qualifica Organização da Sociedade Civil como: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Sendo assim, muito embora não se desconheça da complexidade e divergências acerca da configuração das OSCs, entende-se que, como a FECONTEC tem natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e tem como escopo a solidariedade da classe profissional, cuja representação é conferida aos seus sindicatos filiados, colaborando com Poder Público na defesa de direito coletivo social (art. 6º da CF), ainda que restrito a determinado grupo (associação endógena) – é possível enquadrá-la como Organização da Sociedade Civil, mostrando-se aplicável à espécie os ditames da citada Lei Federal (Lei n. 13.019/14).

Superada a questão atinente à legislação que deve ser observada para consecução do objeto, cumpre avaliar a forma em que a contratação deve se dar.

Nesse viés, considerando que a pretensa parceria não envolve repasse de recursos financeiros, na medida em que do Plano de Trabalho acostado ao presente processo administrativo constata-se que cada entidade (CRCSC e FECONTEC) arcará com os custos provenientes de suas atribuições e obrigações, cumpre observar o que preconiza o art. 2º inc. VIII-A, do citado diploma legal que rege a matéria, o qual define o “Acordo de Cooperação” como “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da



sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

O legislador, no entanto, não trouxe regras específicas para a celebração de “Acordo de Cooperação”. Apenas com a regulamentação da Lei n. 13.019/2014, por meio do Decreto n. 8.726/2016, foi que o instituto do “Acordo de Cooperação” foi devidamente normatizado.

Nesse sentido, salienta-se que a parceria ora em análise:

a) deve ser firmada pelo “dirigente máximo do CRCSC, permitida a delegação” (Decreto n. 8.726/2016, art. 5º, § 2º), mediante a celebração de Acordo de Cooperação, que observe as normas de regência acima já destacadas (Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie;

b) pode ser prorrogada “de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica” (Decreto n. 8.726/2016, art. 5º, § 3º).

No tocante ao instituto do “Chamamento Público”, o arcabouço jurídico orienta para a sua desnecessidade, em regra, nos casos de celebração “acordo de cooperação” (Lei n. 13.019/2014, art. 29; Decreto n. 8.726/2016, art. 6º, § 2º).

Por outro lado, a normativa de regência aponta exceção: será necessária a realização de chamamento público quando o acordo de cooperação “envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial” (Lei 13.019/2014, art. 29; Decreto n. 8.726/2016, art. 6º, § 2º, I).

Nesse sentido, colhe-se da doutrina especializada:



“No que se refere ao terceiro tipo de parceria, o Acordo de Cooperação, em que não há a transferência de recursos financeiros, é desnecessário realizar-se chamamento público para a sua celebração (como explicitado no art. 29, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015). No entanto, ainda que sem transferência de recursos, se o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o chamamento público torna-se obrigatório, também nessa modalidade de parceria”.⁴

No caso em apreço, o Plano de Trabalho ora em análise estabelece como objeto: “a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípua desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46)”.

E, para tanto, disponibiliza as marcas de ambas as partes para angariar interessados – já que concedidos descontos especiais para registrados e/ou associados à rede de sindicatos filiados à Federação. Prevê, ademais, a emissão de certificado com as logomarcas de ambas as celebrantes, de forma que, quando da elaboração da minuta do Acordo de Cooperação, deverá constar cláusula relativa à proteção do uso das respectivas marcas, siglas e logotipos.

Portanto, salvo melhor juízo, trata-se de parceria na qual haverá compartilhamento de recurso patrimonial, ainda que intangível, de modo que a realização de prévio chamamento público seria, em tese, imprescindível.

⁴ Miguel, Samira de Vasconcelos. Lei 13.019/2014 – Acordos de Cooperação e Plano de Trabalho – Aspectos Práticos., Instituto Legislativo Paulista, 28 e 29 de novembro de 2016, São Paulo. Disponível em www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=22029.



Contudo, das informações consignadas no Estudo Técnico Preliminar anexas ao processo, observa-se que para atingimento da finalidade almejada pelo Projeto de Educação Continuada – cujo alcance pretendido é o profissional da contabilidade situado no território catarinense, dado o âmbito da jurisdição do CRCSC, bem como atentando-se à própria Lei (DL n. 9.295/46), que discrimina as atribuições legais conferidas aos Regionais indicando o profissional contábil como “alvo” da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados – a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades da parceria sob análise é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC), pois possui:

- a) representatividade da categoria afeta aos profissionais da contabilidade a nível exclusivamente estadual;
- b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
- c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, permitindo o alcance aos profissionais da contabilidade de todas as regiões do Estado.

Em outras palavras, frisa-se que, após realização de Estudo Técnico Preliminar, através do qual restou consignada crítica de mercado em cotejo com as finalidades almejadas pela pretensa parceria, concluiu-se que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades para o correto cumprimento da meta almejada no Plano de Trabalho em questão é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC), que além das finalidades acima transcritas, atua em rede, por meio dos 23 sindicatos filiados que alcançam todas as regiões do Estado viabilizando ao profissional da contabilidade a participação dos eventos para qualificação a menor custo, além acarretar inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência do próprio interesse público.

A vista destas considerações, não foram encontradas outras



entidades/instituições que atendessem ao objetivo do projeto, entendendo-se que a parceria ora em análise, com efeito, se subsume à hipótese de inexigibilidade do chamamento disposta na Lei n. 13.019/2014, em seu art. 31, Caput, que assim preconiza:

Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (...).

Tem, portanto, que, diante da inviabilidade de competição, o chamamento se mostra inexigível por só existir um sujeito para prestar o serviço ou fornecer o bem almejado, conforme situação apresentada na hipótese.

No ponto, relevante destaque merece também a forma como os instrutores serão selecionados para ministrar os cursos, palestras ou eventos a serem realizados para atingimento do fim proposto pela pretensa parceria, consoante consta no Plano de Trabalho, qual seja: por meio de processo seletivo específico realizado no âmbito deste Regional (Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores), ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei, bem como ressalvados o caso de eventual indicação direta de Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante e Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, mediante comprovada capacidade técnica e sendo vedado o pagamento de honorários neste último caso.

Isso, pois, a citada forma de seleção/indicação dos instrutores prevê procedimento seletivo que resguarda a impessoalidade na contratação, permitindo sua forma direta apenas nos casos excepcionais de notória especialização, previstos em Lei, e de inegável vantajosidade à Administração, já que na última hipótese é vedado pagamento de honorários, conferindo lisura ao procedimento e a correta aplicação dos recursos patrimoniais e humanos desta autarquia, sem qualquer possibilidade de direcionamento ilegal.



Ademais, conforme acima já consignado, para efetiva celebração da parceria, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros), não de ser observadas as regras dispostas tanto na Lei n. 13.019/2014, como no Decreto nº 8.726/16, no que couber à espécie, destacando-se, para tanto, conforme disposto no art. 6º do mencionado Decreto, a apresentação de plano de trabalho, nos termos das disposições constantes no seu art. 25, incs. I-IV⁵ (que já consta nos presentes autos), bem como apresentação da documentação descrita nos seus arts. 26 e 27⁶, pela OSC

⁵ Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

⁶ Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (...). Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que: I - não há, em seu quadro



celebrante.

Vale ressaltar, a fim de conferir segurança jurídica à futura celebração, em estrita observância aos princípios que regem a atividade pública, acima já citados, que a Lei n. 13.019/2014, notadamente em seus arts. 39 a 41, estatui vedações à celebração de parceria, as quais, de igual forma, devem ser observadas em sua integralidade, no que couber ao caso.

No mais, no que tange ao instrumento de parceria propriamente dito, formalizado por meio de Acordo de Cooperação, recomenda-se que ele apresente, em seu bojo, as cláusulas discriminadas no art. 42 da Lei 13.019/2014, no que couber à espécie.

Para elucidar a questão, segue quadro abaixo:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>	Aplicável à espécie:
--	----------------------

de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



I - a descrição do objeto pactuado;	Aplicável
II - as obrigações das partes;	Aplicável
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (<u>Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015</u>)	Não se aplica, pois a parceria não prevê repasse de recursos financeiros.
IV - (<u>revogado</u>) ; (<u>Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015</u>)	
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (<u>Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015</u>)	Aplicável.
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;	Aplicável.
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (<u>Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015</u>)	Aplicável.
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;	Aplicável.

PROCESSO COMPILADO



IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;	Não se aplica, pois a parceria não prevê repasse de recursos financeiros.
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>	Não se aplica, pois a parceria não prevê repasse de recursos financeiros.
XI - <u>(revogado)</u> ; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>	
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>	Aplicável.
XIII - <u>(revogado)</u> ; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>	
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>	Não se aplica, pois a parceria não prevê repasse de recursos financeiros.

PROCESSO COMPILADO



<p>XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p>	<p>Aplicável.</p>
<p>XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;</p>	<p>Aplicável.</p>
<p>XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p>	<p>Aplicável.</p>
<p>XVIII - <u>(revogado)</u> ; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p>	

PROCESSO COMPILADO



<p>XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;</p>	<p>Não se aplica, pois a parceria não prevê repasse de recursos financeiros.</p>
<p>XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p>	<p>Aplicável.</p>
<p>Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p>	<p>Aplicável.</p>

PROCESSO COMPILADO

Ainda, destaca-se que, nos termos do art. 38 da Lei n. 13.019/14 o Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por fim e por pertinente, pontua-se a necessária observância



quanto ao procedimento a ser adotado para perfectibilização da inexigibilidade constatada na hipótese, disposto no art. 32 da Lei n. 13.019/14, mediante elaboração de justificativa para ausência do chamamento público pela Presidente deste Regional, devendo o extrato ser publicado, na mesma data em que efetivado, no sítio eletrônico oficial deste Conselho – sugerindo-se, por transparência, igualmente a publicação no DOU, não obstante a Lei consigne que esta última publicação possa ser realizada a critério do administrador público – com concessão de prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, nos termos da mencionada Lei.⁷

Ante todo o exposto, o Departamento Jurídico, atento ao que dispõe o art. 31 do Decreto n. 8.726/2016, aprova a parceria pretendida, conforme proposto, por meio de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, Caput, da Lei n. 13.019/14, observadas suas demais exigências, bem como o disposto no já citado Decreto Regulamentar, sem prejuízo de nova análise da questão quando da elaboração da minuta do respectivo Acordo de Cooperação, conforme orientações acima dispostas e observada a legislação pertinente.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRC/SC – OABSC 55.847
Coordenadora do Dep. Jurídico

Melissa da Silva Tomaz
Assessora Jurídica CRC/SC
OAB/SC 24.325

⁷ Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 27/05/2022 13:46:19
- ✓ MELISSA DA SILVA TOMAZ (CPF XXX.829.569-XX) em 27/05/2022 14:19:30

PROCESSO COMPILADO



Parecer 033/22/GOV

Em 30 de maio de 2022.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional da Contabilidade.

Ref. DFD 2022/000059 – Acordo de Cooperação Técnica para realização do Programa de Educação Continuada - PEC.

Considerando a NBC PG 12 (R3) que tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.º 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946; que visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento;

Considerando que o CRCSC pretende atender a NBC PG 12 (R3) através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências;

Considerando que a realização de capacitação dos profissionais contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípuos legalmente conferidos ao CRCSC;

Considerando contratação de organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme o plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada), bem como estrutura física em todo o Estado, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil, entre outros requisitos já apresentados no estudo técnico-preliminar;

Considerando que a almejada parceria não envolverá repasse de recursos financeiros;

Considerando quando da elaboração da minuta do Acordo de Cooperação, deverá constar cláusula relativa à proteção do uso das marcas, siglas e logotipos das partes parceiras;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;



Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública;

Considerando parecer jurídico favorável a respectiva parceria pretendida, observadas as exigências legais;

Considerando nova análise jurídica da questão quando da elaboração da minuta do respectivo Acordo de Cooperação;

Considerando realização do acompanhamento orçamentário-financeiro dentro das estimativas das quantidades propostas e dos limites orçamentários.

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva parceria pretendida no que se refere a justificativa, motivação e Disponibilidade Orçamentária.

Ato contínuo, segue para conhecimento, análise e deliberação da Diretoria Institucional e de Relacionamento com o Profissional da Contabilidade.

Martinho Nunes Santana Neto
Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 30/05/2022 11:04:05



Parecer 001/22/DIR-INST

Em 30 de maio de 2022.

De: Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional da Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000059 – Acordo de Cooperação Técnica para realização do Programa de Educação Continuada - PEC.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000059 de 30 de maio de 2022, encaminhado pelo departamento de Desenvolvimento Profissional;

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000059.

Considerando parecer 027/2022 da coordenação do departamento Jurídico do CRCSC exarado em 27 de maio de 2022, acolhendo a solicitação no que diz respeito à parceria e a inexigibilidade deste chamamento público.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

Cláudio da Silva Petronilho
Diretoria Institucional e de Relacionamento com o Profissional da Contabilidade do
CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLAUDIO DA SILVA PETRONILHO (CPF XXX.274.118-XX) em 30/05/2022 16:03:51



Parecer 034/22/DIR

Em 30 de maio de 2022.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000059 – Execução de parceria para viabilizar projeto de Educação Profissional Continuada (EPC).

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000059 de 23 de maio de 2022, encaminhado pelo departamento de desenvolvimento profissional;

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000059, fundamentadas na Lei nº. 12.249/2020 que instituiu o programa de Educação Profissional Continuada (EPC), sendo regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da NBC PG 12 (R3), determinando as ações que o CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o cumprimento do programa EPC;

Considerando que além dos objetivos do projeto proposto, as ações contribuirão também para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimularão a regularidade do registro profissional, fins precípuos legalmente conferidos ao CRCSC;

Considerando que a concretização de parcerias permite ampliar o alcance do programa EPC com maior economicidade ao CRCSC, que possui estrutura e recursos limitados;

Considerando que a pretensa parceria não envolverá repasse de recursos financeiros e que a cota parte de investimento que cabe ao CRCSC para o atingimento da meta projetada, será suportado pelo orçamento do exercício correspondente, utilizando-se as dotações dos projetos 3013 e 3014, ambos do programa de Educação profissional continuada, conforme planejamento e viabilidade demonstrados nos estudos técnicos preliminares;

Considerando parecer 027/2022 da coordenação do departamento jurídico do CRCSC exarado em 25 de maio de 2022, manifestando-se pela regularidade na forma de contratação amparada pela Lei 13.019/2014.

Considerando parecer 033/2022 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 30 de maio de 2022, acolhendo a



solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária;

Considerando parecer 001/2022 da diretoria institucional do CRCSC exarado em 30 de maio de 2022, manifestando-se pelo deferimento da solicitação e pedindo providências;

Delibera:

Atendidas as recomendações contidas no parecer jurídico, relacionadas à Lei 13.019/2014:

Necessidade da celebração de termo de cooperação com cláusulas discriminadas no artigo 42;

Observação das vedações, no que couber, contidas nos artigos 39 a 41;

Publicação do extrato do termo de cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública (DOU) e no portal do CRCSC, nos termos do artigo 38;

Consignação de prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, nos termos da referida Lei;

Justificativa para a ausência de chamamento público no extrato a ser publicado em conformidade com o artigo 32;

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 31/05/2022 10:43:00

De: Coordenador Departamento de Desenvolvimento Profissional.

Para: Coordenador Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000059 – Parceria PEC.

Prezado Coordenador,

Encaminho minuta do termo de cooperação técnica objeto do protocolo 2022/000051 para análise, dentro das competências legais atribuídas ao setor.

Ricardo Minatto Tonetto
Coordenador departamento de Desenvolvimento Profissional

PROCESSO COMPILADO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA (CRCSC) E A FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(FECONTEC) PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.901.983/0001-64, doravante denominado CRCSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Brasileira, Casada, Contadora, portadora da carteira de identidade n.º 2.085.231-2, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 642.133.239-00, e de outro, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Edifício Miguel Daux, 3º Andar, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada FECONTEC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Dalvair Jacinto Angheben, Casado, Contador, portador da carteira de identidade n.º 17/R-1.019.787, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 515.972.769-87, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016; na Lei n.º 9.784/1999; no DL 9.295/1946; na NBC PG 12 (R3); no RI/CRCSC e demais normas internas; suas respectivas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e

Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

1.1.1 Visando abarcar o alcance do projeto à integralidade do Estado de Santa Catarina, sobretudo às regiões compreendidas pelas Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a FECONTECSC atue em rede, mantida sua integral responsabilidade pelos atos realizados pela rede e desde que:

1.1.1.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, devidamente comprovada mediante: a) declaração firmada por cada um de seus sindicatos filiados que fazem parte da rede de atuação da celebrante; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

1.1.1.2 Celebre termo de atuação em rede para eventual repasse de recursos, às suas expensas, às não celebrantes, se for o caso, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto n.º 8.726/2016, no que couber, ficando obrigada ademais, no ato da respectiva formalização:

1.1.1.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do presente ACORDO, mediante: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016¹; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil

¹ (...) IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (...).

executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicaf e no Cadin;

1.1.1.2.2 Comunicar ao CRCSC, em até 60 (sessenta dias), a assinatura do termo de atuação em rede.

1.1.1.3 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FECONTECSC deverá comunicar o fato ao CRCSC no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.1.2 A adesão a este ACORDO por parte de cada uma das celebrantes, CRCSC e FECONTECSC, ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura do presente Termo e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

3.1.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTECSC.

3.1.2 A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.3 Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTEC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CRCSC:

4.1.1 O pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei;

4.1.1.1 Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

4.1.1.2 Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.1.2 O pagamento de ajuda de custo e diária(s), a depender da hipótese, nos termos e condições discriminadas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe;

4.1.4 Analisar a prestação de contas encaminhada pela FECONTEC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

4.1.4.1 Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

4.1.4.2 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias;

4.1.4.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTEC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

4.1.4.4 Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá ao CRCSC a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.1.4.5 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas, conforme atribuições estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à Administração Pública;

III - irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas no plano de trabalho; c) dano ao interesse público decorrente de ato ilegítimo.

4.1.5 Aprovar o cronograma de realização dos cursos, palestras ou eventos a serem ministrados nas diversas localidades do Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária nele consignada;

4.1.6 Constituir comissão para análise técnica e aprovação do material didático a ser eventualmente utilizado nos cursos, palestras ou eventos;

4.1.7 Disponibilizar modelo padrão de certificado em formato digital a ser emitido pela FECONTEC aos participantes, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.8 Fornecer à FECONTEC as informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.1.9 Nos termos do item 10.4 do Plano de Trabalho, submeter todos os cursos, palestras ou eventos à Comissão de Educação Profissional Continuada do CRCSC e solicitar o seu respectivo credenciamento, nos termos da NBC PG12 (R3), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada;

4.1.10 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitado ou requisitado;

4.1.11 Zelar pelo correto cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado, promovendo a fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, nos termos dos itens 12 e 13 do Plano de Trabalho, bem como nos termos da Cláusula Oitava deste ACORDO;

4.1.12 Manter a guarda eletrônica do processo administrativo correspondente ao presente ACORDO, inclusive documentação superveniente à celebração, como eventuais aditivos; por intermédio dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Tecnologia da Informação;

4.1.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do presente ACORDO, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), bem como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para verificar se há, nos termos da Lei, informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, além de solicitar, avaliar e arquivar toda documentação requisitada à FECONTEC para comprovação das condições necessárias à celebração da parceria.

4.2 Caberá à FECONTEC:

PROCESSO COMPILADO

4.2.1 Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, sala com recursos audiovisuais, e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente ACORDO, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público, providenciando toda estrutura de logística para realização do curso, palestra ou evento, nos termos do que consta no item 10.3.1 do Plano de Trabalho;

4.2.1.1 Para fins de execução de suas atribuições discriminadas no presente ACORDO, a FECONTEC receberá, promovendo o seu devido recolhimento de forma direta junto ao participante inscrito, o valor da taxa de inscrição de cada curso, palestra ou evento realizado, devendo eventual excedente econômico ser reaplicado em suas atividades precípua, conforme disposto em seu estatuto;

4.2.2 Cumprir com as demais especificações constantes nas alíneas do item 10.3.1 do Plano de Trabalho, observado que:

4.2.2.1 O desconto a ser concedido pela FECONTEC, discriminado no item 10.3.1, alínea "i", será aplicado no momento do ato de inscrição do participante no curso, palestra ou evento, sendo aquele concedido ao profissional da contabilidade que se encontre em situação ativa e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, mediante apresentação das certidões de habilitação profissional e negativa de débitos.

4.2.2.1.1 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, configurará o ingresso de participante, de acordo com a tabela regular, sem desconto concedido a profissional regularmente inscrito no CRCSC.

4.2.2.1.2 A posterior apresentação da documentação exigida no ato da inscrição não gerará nenhum crédito retroativo ao participante.

4.2.2.2 O CRCSC não será responsável, sob qualquer aspecto, pela qualidade da prestação de serviços eventualmente contratados pela FECONTEC para consecução de suas obrigações, tampouco arcará com qualquer despesa decorrente de eventual dano ocasionado pela mencionada prestação.

4.2.2.3 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto do presente ACORDO, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado, nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.3 Prestar contas acerca do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades incidentes da celebração do presente ACORDO, dentro do prazo e na forma discriminada no Plano de Trabalho;

4.2.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à FECONTEC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelos Sindicatos a ela filiados, não celebrantes.

4.2.4 Fornecer ao CRCSC informações e esclarecimentos sempre que solicitada, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.2.5 Submeter o cronograma de cursos, palestras ou eventos e suas respectivas temáticas, quando não deliberada de forma conjunta entre os celebrantes, para aprovação do CRCSC, nos termos do Plano de Trabalho;

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;
- f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização

da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

- l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

4.2.7 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, bem como nos termos das condições e vedações dispostas no Plano de Trabalho, durante todo período de vigência do presente ACORDO;

4.2.8 Comunicar ao CRCSC alterações em seu quadro de dirigentes, quando houver, rerepresentando a documentação pertinente;

4.2.9 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitada ou requisitada;

4.2.10 Zelar pelo esmero no cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado;

4.2.11 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 O CRCSC poderá, a seu critério, mediante justificativa que se coadune com o interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por parte da FECONTEC, de modo a evitar sua descontinuidade do Projeto de Educação Continuada, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CURSOS, PALESTRAS OU EVENTOS A SEREM REALIZADOS E DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A estimativa da quantidade de cursos, palestras ou eventos a serem realizados no âmbito do objeto do presente ACORDO, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão as discriminadas no Plano de Trabalho e respectivo Estudo Técnico Preliminar (ANEXOS I e II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1 Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstenendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, para fins estranhos ao objeto do presente ACORDO.

6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente ACORDO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término da vigência deste ACORDO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso, até então permitido, das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRCSC e à FECONTEC, bem como à rede de Sindicatos a ela filiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas e princípios que regem o presente ACORDO, ensejará o direito do CRCSC, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Federação celebrante as seguintes sanções:

I - advertência;

II – impedimento temporário de celebrar acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades da esfera do governo federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRCSC, que será concedida quando a FECONTEC ressarcir a administração pelos eventuais prejuízos resultantes do seu agir, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CRCSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

8.1 As metas a serem atingidas, bem como os parâmetros utilizados para verificação do seu cumprimento se encontram discriminados no Plano de Trabalho.

8.1.1 Em havendo necessidade de realização de visita técnica in loco, o CRCSC deverá notificar previamente a FECONTEC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade da FECONTEC perante o CRCSC ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados, prepostos, ou, ainda, por qualquer dos Sindicatos a ela filiados e que com ela atuem em rede, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes CRCSC, especialmente designados para tanto.

8.3 Durante o período de vigência deste ACORDO, o CRCSC promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

8.4 O CRCSC, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, designará, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CRCSC, que emitirá, semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o presente ACORDO, a fim de documentar o seu esmereito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- IV - o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTEC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

8.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTEC;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

8.6 Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

9.1 Os celebrantes CRCSC e FECONTEC, assim como eventual Sindicato filiado à Federação que com ela atue em rede, sob responsabilidade daquela, obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n.º 12.527/2011 e n.º 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvado o dever de prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na NBC PG12 (R3).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Ressalvado o objeto, o presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitados os ditames legais, por consenso de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

10.2 De igual modo, o Plano de Trabalho da parceria objeto do presente ACORDO poderá ser revisto para alterações de metas e outros ajustes necessários, desde que devidamente justificado e em consonância ao fim público almejado, mediante concordância das partes celebrantes, através de termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, ressalvada a inalteração do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1 O presente ACORDO poderá ser:

- I - suspenso pelo CRCSC, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema, de forma devidamente justificada;
- II - rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja suspensa a realização de curso, palestra ou evento em andamento, bem como sem prejuízo a descontos eventualmente concedidos a participante já inscritos;
- III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula ora pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa; e

V - extinto, por advento do termo final, sem que os celebrantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

11.2 Eventual necessidade de cancelamento de curso, palestra ou evento previsto, em decorrência da rescisão do presente ACORDO, deverá ser arcado pela parte que lhe deu causa, ou manifestou interesse em rescindir o presente pacto. Diante de rescisão por mera liberalidade decorrente de comum acordo entre as partes, eventual custo decorrente de cancelamento de cursos, palestras ou eventos previstos, deverá ser rateado em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

12.1 Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O presente ACORDO terá sua vigência e hipótese de prorrogação de acordo com o interesse público e conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os celebrantes, se possível, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõem a Lei n.º 13.109/2014 e o Decreto n.º 8.726/2016, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo CRCSC, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a ser encaminhado imediatamente após sua assinatura, bem como nos sites oficiais do CRCSC e da FECONTESC, em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a obrigatoriedade de

prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico de ambas as celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, do qual fazem parte os Estudos Técnicos Preliminares e o Plano de Trabalho que seguem nos ANEXOS I e II, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, xx de XXXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Marisa Luciana Schwabe de Morais

Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Dalvair Jacinto Angheben

Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

PROCESSO COMPILADO



Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

De início, é importante destacar que a NBC PG 12 (R3) (Anexo I) tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.º 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (Anexo II); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

Algumas das responsabilidades elencadas na primeira norma, item 27, merece destaque especial:

27. Os CRCs têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta norma. (Alterado pela Revisão NBC 02)

Nesse contexto, entre outros projetos, O CRCSC pretende atender a NBC PG 12 (R3) através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Ademais, não se pode olvidar que a realização de capacitação dos profissionais - da forma como ora será apresentada – contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC.

2. Área requisitante



Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Profissional	Ricardo Minatto Tonetto

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme o plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada) (Anexo III), bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiações).

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das



atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;



- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia;

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. Da efetiva realização dos cursos, palestras ou eventos:



4.1 De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC (Anexo IV).

4.2 A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

4.3 As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

4.4 Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

4.5 Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei (Anexo V).



Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

4.6 A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

4.7 É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente (Anexo VI).

4.8 Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

4.9 Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido em resolução específica (Anexo VII).

4.10 Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público. Será ainda de responsabilidade da OSC:



- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou, ainda, aos danos decorrentes do eventual cancelamento do curso, palestra ou evento;
- c) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
- d) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada (com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional, bem como o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes). A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;
- e) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, recepcionando os instrutores selecionados/indicados;
- f) Criar o cronograma de realização dos cursos, eventos ou palestras, que deve ser aprovado pelo CRCSC e confirmar quórum (conforme mínimo acima estabelecido);



- g) disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento e enviar as apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material;
- h) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC celebrante, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as Instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;
- i) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo, diárias e passagens, quando necessário;
- j) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:
- 1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC celebrante por meio de seus filiados;
 - 2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados;



- 3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados.

4.11 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12 (R3), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

4.12 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é preciso observar que a própria NBC PG 12 (R3) define as instituições que podem ser capacitadoras, a saber:

34. Podem ser capacitadoras: (Alterado pela NBC PG 12 (R2))

(a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

(c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);

(d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

(e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

(f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;

(g) Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao

público em geral; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))



**(h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;
(Alterada pela NBC PG 12 (R2))**

- (i) Firmas de Auditoria Independente;
- (j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil);
(Alterada pela Revisão NBC 02)
- (k) Órgãos Reguladores.
 - (l) Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento,
Universidades Corporativas e/ou outra designação; (Incluída pela NBC PG 12 (R1))
 - (m) Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria;
e
(Incluída pela NBC PG 12 (R1))
 - (n) Serviços Sociais autônomos; e (Incluída pela NBC PG 12 (R2))
 - (o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias,
Secretaria do Tesouro, entre outros. (Incluída pela Revisão NBC 02)

Diante das possibilidades listadas na referida norma, e levando em conta os critérios já definidos nesse documento para operação do PEC, estaríamos, inicialmente, diante das alíneas “b” e “h”. Necessário, de igual modo, pontuar que a finalidade pública ora almejada tem como público-alvo o profissional da contabilidade situado em todo território catarinense, de maneira que a análise para seleção da futura parceira deverá compreender tais critérios, além de estrutura técnica operacional adequadas para execução do programa proposto.

Iniciemos pelas Associações.

Identificamos apenas uma que a princípio teria o perfil do programa, Associação Catarinense de Ciências Contábeis (Anexo VIII).

No entanto, observando o site da instituição, percebemos que não existe ali compatibilidade de propósitos para a parceria buscada, vez que não é fomentadora de cursos ou eventos e não atua em rede no Estado todo.

Concluimos então, a partir dessas informações, que a associação não tem estrutura para atender os anseios do projeto.



Falemos agora sobre os sindicatos, que podemos dividir em dois grupos, os laborais e os patronais.

Os patronais representam os interesses das empresas empregadoras, como os “SESCON’S” (Anexo IX – estatuto SesconGF).

Contudo, não é o propósito da presente parceria atuar com as contratantes/empregadores, procura-se, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - dar uma relação mais orgânica, atingindo diretamente o profissional da contabilidade efetivamente registrado no Conselho Regional de Santa Catarina e, por este, fiscalizado e capacitado.

Ainda assim, mesmo que fosse possível, esse tipo de sindicato tem atuação local e não atenderia os critérios estabelecidos.

Os sindicatos laborais, aqui denominados como Sindicant’s, possuem em seus quadros de associados, sem dúvida alguma, o público-alvo do presente projeto, qual seja: o profissional da contabilidade.

No entanto, tais entidades também têm atuação local e não poderiam suportar o objeto da parceria.

Passemos então a falar sobre as federações.

Ao estudar sobre as federações, duas foram encontradas, a FENACON e a FECONTESC.

A FENACON (Anexo X) representa os sindicatos patronais, os quais, conforme acima exposto, possuem atuação que desborda do objeto da presente parceria.

A FECONTESC (Anexo XI), no entanto, representa todos os Sindicant’s do Estado de Santa Catarina, os quais, conforme já destacado, têm como o público-alvo o pretendido a alcançar pelo PEC (os profissionais da contabilidade), além de abrangência, ainda que através de atuação em rede (através de seus filiados), em todo território catarinense.



Por pertinente, pondera-se que a exclusividade em selecionar o profissional da contabilidade situado no território catarinense como público-alvo da pareceria almejada decorre da própria Lei, sobretudo do DL n. 9.295/46, o qual, ao discriminar as atribuições legais conferidas aos Regionais indica o profissional da contabilidade como “alvo” da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados. Em outras palavras, atentando-se à jurisdição do CRCSC, o alcance dos profissionais da contabilidade no âmbito catarinense acarretará inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência, no atingimento da finalidade almejada – já discriminada no item 1 do presente estudo - ao encontro do interesse público.

Conclui-se, pois, diante da busca por entidade de nível exclusivamente estadual para alcance a todos os profissionais da contabilidade inscritos no CRCSC, pelas razões e critérios acima expostos nesse estudo preliminar, que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades deste Conselho é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC), pois possui:

- a) representatividade da categoria que afeta aos profissionais da contabilidade a nível exclusivamente estadual;
- b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
- c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, pois permite o alcance aos profissionais da contabilidade em todas as regiões do Estado.

A complementar, vale ressaltar que a FECONTEC tem como finalidade, conforme consta no Art. 4º do seu Estatuto:

(...)

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;



VI – colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas.

Por fim, destaca-se que a norma criadora prevê, ainda, a admissão da colaboração das entidades de classe nos casos relativos às matérias ligadas às atribuições legais conferidas aos Regionais (art. 10, al. g do DL 9.295/46), o que reforça a relevância e adequação da parceria disposta no presente estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Promover a Educação Continuada (cursos, palestras e eventos) por meio do Projeto Educação Continuada (PEC).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Deverá ser realizada a quantidade de 107 cursos, palestras ou eventos conforme simulação abaixo:

ESTIMATIVA DE CAPACITAÇÕES/ANO (2022)			
POSIÇÃO EM	30/04/2022		
REGISTROS PROFISSIONAIS ATIVOS	21262		
META DO PROGRAMA	5%	1064	PROFISSIONAIS
MÉDIA INSCRITOS/TURMA	20		
LIMITE MÍNIMO PROFISSIONAIS/TURMA	50%	10	PROFISSIONAIS
ESTIMATIVA CAPACITAÇÕES	107	CURSOS	



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Total ajuda de custo	R\$	59.000,00
Total honorários	R\$	85.000,00

MATRIZ HORA/AULA

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula	
Graduação	R\$	180,00
Especialista	R\$	200,00
Mestre	R\$	220,00
Doutor	R\$	240,00

PROCESSO COMPILADO



SIMULAÇÕES

TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HONORÁRIO	AJUDA DE CUSTO	TOTAL	CUSTO MÉDIO	
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 720,00	R\$ 183,33	R\$ 1.080,00
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ 1.440,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 150,00	R\$ 870,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 150,00	R\$ 1.590,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 400,00	R\$ 1.120,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 400,00	R\$ 1.840,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ 183,33	R\$ 1.200,00
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ -	R\$ 1.600,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 950,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.750,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ 183,33	R\$ 1.320,00
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ -	R\$ 1.760,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 150,00	R\$ 1.030,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 150,00	R\$ 1.910,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 400,00	R\$ 2.160,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ -	R\$ 960,00	R\$ 183,33	R\$ 1.440,00
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ -	R\$ 1.920,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 150,00	R\$ 1.110,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 150,00	R\$ 2.070,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 400,00	R\$ 1.360,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 400,00	R\$ 2.320,00		

PROCESSO COMPLETADO



PROFISSIONAIS REGISTRADOS ATIVOS	
POSIÇÃO EM	13/05/2022
TOTAL	20627
MACRORREGIÃO DE BLUMENAU	2659
MACRORREGIÃO DE CHAPECÓ	1624
MACRORREGIÃO DE CRICIÚMA	2664
MACRORREGIÃO DE ITAJAÍ	2544
MACRORREGIÃO DE FLORIANÓPOLIS	4774
MACRORREGIÃO DE JOAÇABA	1773
MACRORREGIÃO DE JOINVILLE	2488
MACRORREGIÃO DE LAGES	1393
MACRORREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	708

PROCESSO COMPILADO



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES										
MACRORREGIÕES										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO	FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
	4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES 107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO 25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
ESPECIALISTA 35% 38	8	5	4	5	5	3	4	3	1	37
MESTRE 25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
DOUTOR 15% 15	4	2	2	2	2	1	2	1	1	16

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS										
MACRORREGIÕES										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO	FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
	4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES 107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO 25% 27	8.020	4.344	4.010	4.344	4.678	2.673	3.342	3.008	1.337	35.756
HONORÁRIO	6.480	3.510	3.240	3.510	3.780	2.160	2.700	2.430	1.080	28.890
AJ. CUSTO	1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
ESPECIALISTA 35% 38										51.806
HONORÁRIO	10.080	5.460	5.040	5.460	5.880	3.360	4.200	3.780	1.680	44.940
AJ. CUSTO	1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
MESTRE 25% 27										40.214
HONORÁRIO	7.920	4.290	3.960	4.290	4.620	2.640	3.300	2.970	1.320	35.310
AJ. CUSTO	1.100	596	550	596	642	367	458	413	183	4.904
DOUTOR 15% 15										26.055
HONORÁRIO	5.184	2.808	2.592	2.808	3.024	1.728	2.160	1.944	864	23.112
AJ. CUSTO	660	358	330	358	385	220	275	248	110	2.943

HONORÁRIOS	R\$	132.252,00
AJ. DE CUSTO	R\$	21.578,33
CUSTO TOTAL	R\$	153.830,33

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme itens 3 e 4.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Credenciamento 01/2021 - Instrutores.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de trabalho do CRCSC para o exercício de 2022, projetos 3013 e 3014.

11. Resultados Pretendidos



Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

12. Providências a serem Adotadas

Para adoção da solução será necessário realizar termo de cooperação com uma Organização da Sociedade Civil, que atenda as especificações já descritas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Equipe de Planejamento da Contratação

RICARDO MINATTO TONETTO

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a celebração da parceria, nos termos acima propostos.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto, pelo estudo realizado, ficou claro que a solução pretendida vai contribuir para o atendimento da meta de capacitação de 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, além de contribuir para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimular a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC, em clara atenção ao interesse público.



16. Responsáveis

Considero viável a presente solução e acredito que irá representar um incremento na promoção da educação profissional continuada aos profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, contribuindo, ademais, para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulando a regularidade do registro profissional.

Ricardo Minatto Tonetto

PROCESSO COMPILADO

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1 TEMA

Promover a Educação Continuada por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) e realização de eventos.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípua desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e

viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

PROCESSO COMPILADO

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4 CARGA HORÁRIA

De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC.

5 PÚBLICO-ALVO

A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

6 VAGAS

As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto, respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

7 LOCAL, DATA E HORÁRIO

Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

8 INSTRUTORES

Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

9 DIVULGAÇÃO

A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Honorários

É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional

contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.2 Ajuda de custo e Diárias

Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido na resolução específica.

10.3 Infraestrutura

Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público.

10.3.1 Logística

Será de responsabilidade da OSC:

- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;

- b) Disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes do eventual cancelamento do curso/evento;
- d) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
- e) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada, com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional e o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes. A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;
- f) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, assim como a criação do cronograma de realização nas cidades, confirmações de

quórum para realização, recebimento e envio de apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material, além de recepcionar os instrutores;

g) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

h) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo e passagens, quando necessário;

i) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (trinta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados.

10.4 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

10.5 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

11 VIGÊNCIA DA PARCERIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Parceria firmada com base no presente Plano de Trabalho terá sua vigência pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em havendo interesse de ambas as partes e mediante respectiva disponibilidade orçamentária.

Para cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Na estimativa dos custos para efetivação do curso, palestra ou evento deve ser considerada a imunidade tributária concedida à OSC, nos termos do art. 150, VI, al. c, da CFRB, tendo em vista a redução do preço final que confere vantajosidade ao Projeto.

12 METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

13 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Ficará designada a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para o monitoramento e fiscalização do objeto deste plano de trabalho, conforme competências especificadas no RI/CRCSC.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, de acordo com cada caso, entre os critérios elencados abaixo:

- a) Análise de dados coletados através de instrumentos específicos acerca da execução dos cursos, palestras ou eventos;
- b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Diante do exposto, para atendimento pleno deste plano de trabalho fica sob a responsabilidade da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC selecionar os temas dos cursos, palestras ou eventos que serão realizados por esse Conselho.

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 01/06/2022 17:04:23

PROCESSO COMPILADO



Orientação 044/22/LIC

De: Coordenador Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Coordenadora departamento Jurídico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000059 – Parceria PEC.

Prezada Coordenadora,

Em que pese o tema do processo ser parceria, podemos contribuir com a análise dos documentos juntados no referido processo.

Da análise dos documentos recebidos, percebe-se que foi realizado estudo detalhado sobre o tema, avaliando todas as possibilidades para viabilização do tipo de acordo pretendido.

O parecer jurídico juntado ao processo, que trata, dentre outras coisas, da inexigibilidade do chamamento público, é certo, e não merece, portanto, qualquer adendo.

O termo de acordo, último documento recebido, foi analisado e não existe ressalva a ser feita.

Assim, encaminho para nova manifestação jurídica.

Jhonatan Alberto Costa

Coordenador departamento de Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 01/06/2022 17:07:55

PROCESSO COMPILADO



Florianópolis, 01 de junho de 2022.

De: Depto. Jurídico do CRCSC

Para: Departamento de Desenvolvimento Profissional

Parecer Jurídico n. 29/2022

Assunto: PARCERIA, nos moldes da Lei n. 13.019/14, para execução do Projeto de Educação Continuada (PEC) no âmbito do CRCSC. **Minuta de Acordo de Cooperação.**

Retornam os presentes autos administrativos a este Departamento Jurídico com o fito de que seja emitido parecer relativo à minuta do Acordo de Cooperação a ser celebrado para regulamentação da pretensa parceria entre a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC e o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, para execução do Projeto de Educação Continuada (PEC), no âmbito deste Regional, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho e demais anexos ao instrumento de formalização da demanda que compõem este feito.

Preliminarmente, repisa-se, conforme já destacado no Parecer Jurídico n. 27/22, que o presente exame se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Registra-se, ademais, que a minuta a ser analisada compõe o protocolo n. **2022/000059**, e não como constou, equivocadamente, no encaminhamento



do Dep. de Desenvolvimento Profissional (2022/000051).

Pois bem, ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a Lei n. 13.019/2014, aplicável ao caso em tela, nos termos do já citado Parecer Jurídico, entre outras normas pertinentes à hipótese, prevê em seu art. 42 que:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - [\(revogado\)](#) ; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XI - [\(revogado\)](#) ; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



descontinuidade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIII - [\(revogado\)](#) ; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVIII - [\(revogado\)](#) ; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Outrossim, o Decreto n. 8.726/2016, ao regulamentar a matéria, prevê que o termo de acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 .



Nesse contexto, tem-se que a minuta do Acordo de Cooperação apresentada faz remissão aos Estudos Técnicos Preliminares, bem como ao respectivo Plano de Trabalho, constatando-se da análise conjunta dos referidos documentos a existência das cláusulas essenciais previstas na Lei que rege a matéria (n. 13.019/2014) e no Decreto que a regulamenta (n. 8.726/2016), no que cabe à espécie, sem implicações que, *a priori*, possam vir a macular a validade da parceria.

Através da citada documentação é possível verificar-se o atendimento das orientações discriminadas no parecer jurídico n. 27/22, sobretudo no que tange à aplicabilidade das disposições do art. 42 acima transcrito, o que confere segurança jurídica na celebração almejada.

Ante todo o exposto, o Departamento Jurídico, observadas todas as considerações aportadas no parecer anterior (n. 27/22), que ora vai ratificado, aprova a minuta de Acordo de Cooperação apresentada nestes autos administrativos, que deve ser firmada, após a superação das demais fases desse procedimento administrativo, juntamente com seus Anexos (Estudos Técnicos Preliminares e Plano de Trabalho).

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRC/SC – OABSC 55.847
Coordenadora do Dep. Jurídico

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 01/06/2022 17:21:29

PROCESSO COMPILADO


Florianópolis, 06 de junho de 2022.

De: Departamento Jurídico
Para: Presidência
Processo Licitatório nº 2022/000059

Sra. Presidente,

A vista das razões expostas no Parecer Jurídico nº 29/2022 que integra os presentes autos, manifesta-se pela aprovação da minuta.

A consideração superior.

MELISSA DA SILVA
TOMAZ

Melissa da Silva Tomaz
Assessora Jurídica do CRCSC
OAB/SC 24.325

Assinado de forma digital por MELISSA DA SILVA TOMAZ
Dados: 2022.06.09 14:37:43 -03'00'

PROCESSO COMPILADO



DELIBERAÇÃO CRCSC CD N.º 001, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o processo CRCSC 2022/000059.

A Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 25º da Resolução CRCSC 425/2019, que estabelece as competências do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução CRCSC 425/2019, que estabelece as competências da Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando o Documento de Formalização da Demanda protocolado sob número 2022/000059, estudos preliminares e plano de trabalho desenvolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional e coordenados pela respectiva Vice-Presidência, delimitando o objeto e justificando a necessidade da realização do projeto;

Considerando o disposto na NBC PG 12 (R3) que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada, instituído pela Lei 12.249/2010, alterando o Decreto Lei 9.295/1946;

Considerando o disposto na própria norma criadora (DL n. 9.295/46), bem como na Lei n. 13.109/14 e no Decreto n. 8.726/2016;

Considerando o que preconizam os princípios que regem a atuação da Administração Pública, sobretudo o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o teor do parecer 027/2022 da Coordenadoria do Departamento Jurídico do CRCSC;

Considerando o teor do parecer 033/2022 da Coordenadoria do Departamento de Governança do CRCSC;

Considerando o teor do parecer 001/2022 da Diretoria Institucional do CRCSC;

Considerando o teor do parecer 034/2022 da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC;

Considerando o teor do parecer 044/2022 da Coordenadoria do Departamento de Infraestrutura do CRCSC;

Considerando o teor do parecer 029/2022 da Coordenadoria do

PROCESSO COMPILADO



Departamento Jurídico do CRCSC, manifestando-se acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica;

DELIBERA:

Art. 1º Em consonância com as manifestações exaradas nos autos, decide pela aprovação do processo CRCSC 2022/000059.

Dê ciência aos interessados e encaminhe para providências.

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Moraes**
Presidente

Aprovada na 6ª Reunião do Conselho Diretor do CRCSC, realizada em 07 de junho de 2022.

PROCESSO COMPILADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31b7b86d-cbec-42a8-b4f1-3a8d4736d7ec

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 09/06/2022 20:52:39

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=31b7b86d-cbec-42a8-b4f1-3a8d4736d7ec&sequencia=7902>

PROCESSO COMPILADO

PARECER DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Prezada Presidente Marisa Luciana Schwabe de Moraes

Realizamos a conferência da documentação recebida pela FECONTEC, as quais atendem os requisitos do Acordo de Cooperação Técnica, segue documentação abaixo.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

Ricardo Minatto Tonetto
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Profissional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.729.848/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FECONTESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI	NÚMERO 79	COMPLEMENTO SALA 302 EDIF CENTRO EXECUTIVO EDIF MIGUEL DAUX
--	---------------------	---

CEP 88.010-500	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fecontesc@fecontesc.org.br	TELEFONE (47) 3029-3325
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **12:21:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO COMPILADO



- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECONTESC-

PROCESSO COMPILADO

ESTATUTO SOCIAL

“Reformulado e Consolidado”

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2016.

SUMÁRIO

Página 1 de 27



		Pag.
TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	03
CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS	03
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	05
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	06
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	08
CAPÍTULO I	PRINCIPIOS GERAIS	08
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	08
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	08
SEÇÃO ÚNICA	ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	08
CAPÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12
SEÇÃO ÚNICA	DA DIRETORIA	12
CAPÍTULO V	DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS	12
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL	21
TÍTULO III	DA COMUNIDADE ENVOLVIDA	22
CAPÍTULO I	DAS INSTITUIÇÕES COIRMÃS	22
CAPÍTULO II	DOS SINDICATOS FILIADOS	22
SEÇÃO I	DOS FILIADOS	22
SEÇÃO II	DOS DIREITOS	23
SEÇÃO III	DOS DEVERES	23
SEÇÃO IV	DAS PENALIDADES	24
SEÇÃO V	DOS CONTABILISTAS VINCULADOS	25
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

PROCESSO COMPILADO



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º. A **Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTECSC**, CNPJ 83.729.848/0001-83, é uma entidade sindical de grau superior fundada em 17 de julho de 1977, reconhecida e homologada pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº. MTb-324.061/77, em data de 20 de outubro de 1978, constituída para fins de representação, coordenação e proteção dos Sindicatos filiados e dos Contabilistas residentes e domiciliados nas regiões não abrangidas pelos Sindicatos, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais, tem por base territorial todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A **FECONTECSC** tem personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, nos termos da Lei e deste Estatuto, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A **FECONTECSC** tem sua sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Florianópolis, na Rua Anita Garibaldi, nº. 79, sala 302, Edifício Centro Executivo Miguel Daux – Centro – CEP. 88.010-500.

Parágrafo Único – A **FECONTECSC**, poderá, por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial.

Art. 4º. A **FECONTECSC** tem como finalidade:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses gerais dos Contabilistas, ou quando especialmente solicitada, os interesses dos Sindicatos filiados;



- II. promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;
- III. eleger os representantes dos Contabilistas junto à Confederação;
- IV. interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;
- V. promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional.
- VI. colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;
- VII. eleger ou designar representantes dos Contabilistas em órgãos de jurisdição municipal, estadual e federal;
- VIII. promover a arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;
- IX. interceder junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;
- X. criar e manter serviço de consultoria técnica, para atendimento aos Sindicatos filiados;
- XI. promover acordos, contratos, convenções, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- XII. incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo inclusive arrecadar recursos destinados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas.

Parágrafo Único – Para cumprimento de seus fins, a **FECONTEC** assegura à classe contábil a pluralidade de pensamento, sendo vedada a subordinação e discriminação de ordem política, ideológica, racial ou religiosa, promovendo a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, com base nos seguintes postulados:



- I. defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
- II. defesa do consumidor;
- III. integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
- IV. participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário;
- V. participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

Art. 5º. A FECONTECSC rege-se:

- VI. pela legislação aplicável e pela legislação específica vigente;
- VII. pelo presente Estatuto;
- VIII. pelo Regimento Interno;
- IX. pelas Resoluções da Diretoria;
- X. pelas Deliberações das Assembleias.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA**

Art. 6º. A **FECONTECSC** goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Constituição Federal, art. 23 e seguintes da Lei nº. 1.402/39, Lei nº. 10.406/02 e demais normas legais e estatutárias.

§ 1º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. dispor sobre o quadro de pessoal técnico e administrativo, estabelecendo normas para admissão, remuneração, promoção e dispensa, entre outras;

§ 2º. A autonomia financeira compreende a competência para:

- I. administrar o seu patrimônio;
- II. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou não;
- III. planejar e executar o seu orçamento.



- § 3º.** A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções aplicáveis ao corpo técnico e administrativo, bem como aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Constituem patrimônio da **FECONTEC**:

- I. os bens móveis e imóveis, registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma, vier a possuir;
- II. os bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;
- III. as doações, heranças ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou não;
- IV. os bens móveis ou imóveis, que de qualquer forma vier a possuir.

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da **FECONTEC**:

- I. o valor decorrente do rateio, que lhe couber na forma da legislação vigente, do produto da arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial, Associativa e outras;
- II. o valor da taxa de contribuição dos Sindicatos para custeio de suas despesas, conforme disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. os financiamentos e contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- IV. subvenções, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais ou não;
- V. a renda proveniente da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI. receitas de cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos próprios ou de terceiros;



VII. receitas decorrentes de convênios e parcerias firmadas no interesse da entidade;

VIII. receitas financeiras, multas e outras receitas eventuais.

Art. 9º. O valor da contribuição estipulada no Art. 8º. Incisos I e II será estabelecido anualmente em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, na data de aprovação do orçamento, respeitado o Código Civil Brasileiro e a legislação vigente.

Art. 10. A aquisição de novos bens, ou a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da **FECONTEC** far-se-á:

- I. em se tratando de bens imóveis, com a autorização expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, com voto pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. em se tratando de outros bens, por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único – Para a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a que se refere o Caput, a entidade deverá realizar no mínimo três avaliações prévias.

Art. 11. O exercício social da **FECONTEC** coincidirá com o ano financeiro.

Art. 12. A **FECONTEC** não tem objetivo econômico, destinando-se os seus recursos exclusivamente à realização de seus fins.

Art. 13. A **FECONTEC** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus filiados, nem remunera os integrantes de sua diretoria, considerando que o cargo é honorífico e é exercido espontânea e voluntariamente por cada um de seus integrantes.

Parágrafo Único – A entidade poderá contratar funcionários e serviços profissionais visando consecução dos seus objetivos.



Art. 14. Os membros da **FECONTEC**, em qualquer nível, não são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 15. Para atendimento de seus fins, a **FECONTEC** adota os seguintes princípios de organização:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre profissionais, às peculiaridades dos Sindicatos, e às peculiaridades do mercado de trabalho em cada região do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A estrutura administrativa da **FECONTEC** compõe-se de:

- I. Administração Superior – Conselho de Representantes;
- II. Administração Central – Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17. A Assembleia Geral do Conselho de Representantes é o órgão máximo em termos de natureza normativa, deliberativo, jurisdicional e consultivo da **FECONTEC** em assuntos de planejamento e administração geral e em matéria relacionada com a Classe Contábil, e será constituído pelo Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes eleitos pelos Sindicatos.

PROCESSO COMPILADO



§ 1º. No impedimento do Presidente, Delegado Titular e do Suplente, o Sindicato poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um de seus Diretores, nomeados pela Diretoria. 387

§ 2º. As Assembleias Gerais convocadas pela Presidência serão presididas pelo Presidente da Federação, auxiliado por um Secretário por ele convidado; as Assembleias Gerais que não forem convocadas pela Presidência serão presididas e secretariadas por Delegados Representantes, eleitos ou aclamados por seus pares.

§ 3º. Os membros da Diretoria da **FECONTESEC**, que não poderão ser Delegados de Sindicatos, participarão das Assembleias Gerais dos Delegados, sem direito a voto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral do Conselho de Representantes:

- a) traçar a política geral de atuação da Federação;
- b) criar e extinguir escritórios, delegacias ou representações em qualquer município localizado dentro de sua base territorial, conforme previsto no Art. 3º., § 4º.;
- c) eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de Sindicatos ao quadro associativo da Instituição;
- e) deliberar sobre a readmissão de Sindicato eliminado do quadro social, na forma citada no Parágrafo Único do Art. 44;
- f) deliberar sobre Recursos apresentados na forma deste Estatuto;
- g) zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo cumprimento das normas por ela traçadas, relativamente ao Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;
- h) autorizar, na forma expressa do Art. 10, Inciso I, a alienação de bens imóveis da Instituição;
- i) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo Estatuto;
- j) resolver os casos omissos neste Estatuto;



- o) ~~cancelar~~ as decisões da Diretoria que importem em aumento de despesas;
- l) destituir administradores;
 - m) alterar o estatuto;
 - n) dissolver a associação.

Parágrafo Único – Para alterar o estatuto, dissolver a associação e a destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, com intervalo de uma hora até o limite de duas. Não sendo possível, será feita nova convocação, nos termos do art. 21.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral:

- I. **ordinariamente**, convocada pelo Presidente para:
 - a) anualmente, até o final do mês de novembro de cada exercício social, deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte;
 - b) anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do ano subsequente ao do encerramento do exercício, para apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) trienalmente, no terceiro trimestre, para eleger e fixar a data de posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou quando convocada para eleger os membros necessários para completar o mandato;
- II. **extraordinária**, por convocação do Presidente da Federação, ou a requerimento da maioria dos Delegados dos Sindicatos filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pelo menos 1/5 dos sindicatos associados, ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto,



exclusivamente dos assuntos especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para a instalação da Assembleia, será necessária a presença mínima de 2/3 dos associados que a convocaram.

Art. 20. O Presidente da **FECONTESC** não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral que lhe for requerida na forma do Art. 19, Inciso II, devendo expedir as respectivas convocações no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria da sua sede administrativa.

Parágrafo Único: Caso o Presidente não a convoque, a convocação será feita por aqueles que a requererem.

Art. 21. As convocações de que tratam os Artigos 19 e 20 serão feitas por edital, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na sede da **FECONTESC**, e por ofício remetido via postal com AR ou remessa via e-mail.

Parágrafo Único – Para os casos especificamente exigidos pela legislação, as publicações serão realizadas também nos órgãos oficiais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e em jornal de circulação estadual.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas naquilo que não contrariar a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 23. As deliberações, salvo os casos previstos em legislação específica ou neste Estatuto, serão tomadas sempre por voto nominal ou por aclamação, competindo à própria Assembleia deliberar a respeito.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará validamente com presença de pelo menos metade mais um dos representantes dos Sindicatos filiados em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número, salvo se outro quórum for previsto neste Estatuto.

§ 2º. Nos casos em que houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV



PROCESSO COMPILADO

SEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo da **FECONTECSC**, que coordena, superintende e fiscaliza todas as suas atividades, sendo composta de 17 (dezessete) membros eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos são distribuídos e titulados na forma seguinte:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Diretor Financeiro;
5. Vice-Diretor Financeiro;
6. Vice-Presidentes Regionais (Seis);
7. Diretor Sindical;
8. Vice-Diretor Sindical;
9. Diretor Sindical do Setor Público;
10. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

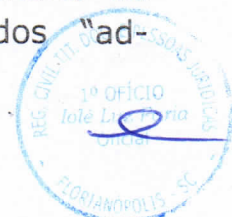
Art. 25. Compete ao Presidente:

- a) representar a **FECONTECSC**, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades públicas, podendo constituir procurador;
- b) convocar e instalar as Assembleias Gerais, inclusive na hipótese e para fins de eleição, no caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- e) exercer o voto de qualidade, nos casos de haver empate nas deliberações;



assinatura, inclusive assinar as Atas das Reuniões e os Livros sociais, contábeis e fiscais;

- g) designar Diretor para relatar o pedido de filiação de Sindicato;
- h) distribuir atribuições aos demais membros da Diretoria, observado o disposto no Estatuto;
- i) convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir o titular nos casos de licença ou de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto;
- j) organizar a administração dos serviços da Federação;
- k) organizar o quadro de pessoal, nomeá-lo e fixar sua remuneração, consoante as suas necessidades com "ad-referendum" da Diretoria;
- l) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Diretor Financeiro;
- m) nomear, de acordo com a Diretoria, membros da Classe para servirem como representantes junto a órgãos de jurisdição estadual, na conformidade do que dispuser a legislação vigente. Não havendo restrições legais, serão sugeridos até três nomes de contabilistas com ilibada reputação e o representante que obtiver a maioria simples dos votos, será o escolhido.
- n) elaborar relatório das atividades da **FECONTESC** a cada exercício, a fim de apresentá-lo à Assembleia Geral, juntamente com o Balanço do exercício e demais prestações de contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados no Estatuto;
- o) organizar e apresentar à Assembleia, proposta orçamentária para o exercício seguinte, obedecendo aos prazos previstos no Estatuto;
- p) nomear, após deliberação do Conselho de Representantes e de acordo com a Diretoria, os Delegados ou Representantes para atuarem em município diferente de sua sede;
- q) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto;
- r) resolver os casos prementes cuja solução não possa aguardar o decurso do prazo normal de convocação de reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, sendo esses atos praticados "ad-referendum" daquela;



Art. 25. O Conselho de Presidentes, que será composto de até 5³⁹² (cinco) membros, indicados pelo presidente em exercício, com mandato de um ano, podendo ser renovado, e será constituído pelos presidentes da FECONTEC que exerceram o cargo em mandatos anteriores, funcionando da seguinte forma:

- I - dentre os membros escolhidos para compor o Conselho, o presidente será o penúltimo cujo mandato findou-se mais recentemente. Havendo impedimento, o presidente será escolhido entre os membros deste Conselho;
- II - reunir-se-ão no máximo duas vezes por ano, mediante convocação do presidente da FECONTEC em exercício;
- III - compete ao Conselho de Presidentes: aconselhar o presidente em exercício e sua diretoria, sempre que solicitado, em assunto de interesse da Federação; compartilhar experiências vivenciadas em gestões anteriores; motivar, incentivar e promover o fortalecimento dos Sindicatos, visando o crescimento da categoria profissional dos contabilistas;
- IV - o Conselho de Presidentes não tem competência decisória, bem como não tem poder de voto e veto em relação as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - o Conselho de Presidentes poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão da Diretoria Administrativa em exercício da FECONTEC;
- VI - das reuniões realizadas, serão lavradas atas, cujo secretário será indicado pelo presidente do Conselho;
- VII - a participação dos membros deste conselho será exercida livremente e espontaneamente por cada um de seus componentes, podendo renunciar ao cargo ou ser exonerado a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida às partes;
- VIII - para os casos não previstos nos incisos I a VII supra, compete ao Presidente em Exercício da FECONTEC tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 26. No caso da vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, se já tiver exercido metade



no mandato, caso contrário, a Assembleia Geral deverá manifestar-se para escolha de um novo nome, conforme disposto no art. 19, I, letra c.

Parágrafo Único - No impedimento temporário do Presidente, este será representado pelo seu Vice-Presidente, seguindo-se na ordem sequencial pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) assessorar, redigir ou supervisionar as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
- d) acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica e do TAT – tribunal administrativo tributário;
- e) zelar e manter o patrimônio da entidade;
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio e os valores da **FECONTEC**;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordenar as despesas e assinar cheques e documentos correspondentes a operações bancárias e demais documentos que envolvam movimentações patrimoniais, juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) organizar e superintender a escrituração de todos os valores da Instituição;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e Balanço anual, bem como toda informação e documento solicitado por esse Conselho;
- f) recolher o numerário da **FECONTEC** em instituição bancária definida pela Assembleia Geral dos Representantes dos Sindicatos filiados, ficando facultado ao Diretor



manter em caixa, para atender as pequenas despesas imediatas, valor que for fixado pela Diretoria.

- g) gerir os recursos financeiros da entidade, buscando a melhor remuneração dos mesmos em aplicações financeiras;
- h) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente, inclusive a boa aplicação das disponibilidades;
- i) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos, quando da ausência ou impedimento do Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- a) representar a **FECONTEC** por delegação do Presidente perante entidades filiadas, entidades profissionais, órgãos e poderes públicos e demais autarquias;
- b) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas regionais que se relacionem com as atividades dos profissionais contábeis;
- c) exercer as demais atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Sindical:

- a) promover a solidariedade e a união entre os Sindicatos filiados;
- b) promover e coordenar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;
- c) interceder pela valorização da categoria profissional dos contabilistas, reivindicando e apoiando as reivindicações que



- d) dinamizar as atividades sindicais, inclusive participando nas negociações coletivas de trabalho;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Vice-Diretor Sindical:


- a) substituir o Diretor Sindical nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto;
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Diretor Sindical do Setor Público:

- a) promover e coordenar os trabalhos relativos à captação da contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição associativa e outras, na forma da legislação vigente e neste Estatuto oriundos do funcionalismo público;
- b) cooperar com os trabalhos de competência do Diretor Sindical;
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Eventos Culturais e Profissionais:

- a) organizar e estimular eventos esportivos, culturais e profissionais que envolvam a federação e seus sindicatos;
- b) constituir comissões para organização e realização de encontros de integração dos contabilistas do Estado de Santa Catarina;
- c) coordenar os trabalhos na realização da CONTESEC, bem como presidir as reuniões da comissão para este fim;
- d) coordenar os trabalhos na realização e participação dos jogos dos contabilistas brasileiros - JOCOBRAS, bem como presidir as reuniões da comissão de esportes;



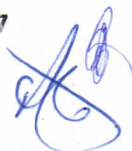
g) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente. 396

Art. 34. Compete ao Diretor de Marketing e Sustentabilidade:

- a) sob a orientação da Diretoria, manter contato periódico com a mídia em geral, com os Vice-Presidentes regionais, autoridades públicas e demais entidades, em matéria de interesse da FECONTEC;
- b) propagar a boa imagem da categoria através dos meios de comunicação, zelando pelos conteúdos, bem como, trabalhar na produção dos mesmos, visando valorizar o profissional da contabilidade no meio econômico e social;
- c) auxiliar a Diretoria em suas atribuições no que pertine às relações com terceiros, articulando ações com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas e demais entidades, visando o aprimoramento da gestão financeira e a sustentabilidade da atividade, mediante a captação de recursos de forma continuada;
- d) coordenar os trabalhos necessários, alinhando-os com a diretoria, para viabilizar a saúde financeira da Entidade de forma sustentável;
- e) identificar possíveis programas, projetos, parcerias e convênios e sua formalização, bem como ao encaminhamento do material coletado para análise interna e a apresentação dos resultados junto à Diretoria ou ao Conselho de Representantes;
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor de Ações Sociais:

- a) promover, organizar e estimular eventos sociais que envolvam a federação e seus sindicatos;
- b) desenvolver ações conjuntas com instituições e entidades sociais, públicas ou privadas, visando a harmonização, socialização, integração e o suprimento às necessidades básicas da comunidade carente, de acordo com os programas e projetos desenvolvidos pela FECONTEC;



Sindicatos, envolvendo a comunidade local, em campanhas, programas e projetos de cunho social e ambiental;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Visando a integração dos acompanhantes e cônjuges da Diretoria nas ações sociais desenvolvidas pela Federação junto à comunidade, por deliberação da Presidência, poderá ser criada uma comissão, onde a coordenação dessas atividades ficará a cargo do cônjuge do Presidente ou de outra pessoa indicada.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. formular a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho, encaminhando-os a apreciação da Assembleia Geral, até o final do mês de novembro de cada ano;
- III. elaborar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e a Execução Orçamentária, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de abril;
- IV. elaborar o **Regimento da Diretoria**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- V. acompanhar a execução do orçamento, propondo, quando necessário, a transferência de dotações e aberturas de créditos;
- VI. acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados, avaliando e adotando medidas para seu cumprimento;
- VII. promover o intercâmbio da **FECONTESSC** com a comunidade profissional, com instituições congêneres e com organismos estaduais, nacionais ou não, que possam contribuir ao alcance dos seus objetivos;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regimento, resoluções e outros atos decorrentes da competência legal.

Art. 37. Compete, exclusivamente, ao Presidente: a criação de Câmaras, comissões e/ou grupos de trabalho



responsável pelo apoio às atividades relacionadas com os assuntos fiscais e tributários, de educação, e de promoções e eventos, as quais deverão atuar harmonizando-se e compartilhando-se na preparação de contratos e documentos necessários ao bom funcionamento da **FECONTESEC**. 398

- § 1º.** A atuação de cada uma das Câmaras está diretamente ligada à deliberação e/ou determinação da Presidência, sendo que o produto gerado e/ou obtido em cada Câmara será obrigatoriamente submetido à apreciação da Presidência.
- § 2º.** A Coordenação de cada Câmara será exercida por delegação ou nomeação do Presidente, ficando o Coordenador cometido da responsabilidade pela sua composição final.
- § 3º.** As atribuições dos Coordenadores das Câmaras constam do Regimento Geral da **FECONTESEC**.

Art. 38. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria é honorífico e, cada um dos integrantes deverá programar seu expediente de acordo com suas possibilidades, objetivando o bom desempenho de sua função, de forma voluntária.

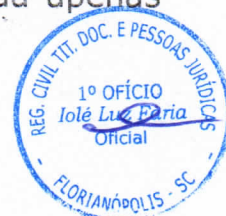
Art. 39. A Diretoria tem mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para presidente.

Parágrafo Único: Para os demais cargos de diretoria (exceto presidente) é permitida a reeleição com renovação mínima de 1/3 da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão de natureza fiscalizadora econômico-financeiro da **FECONTESEC**, é constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida apenas



Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. zelar pela preservação das finalidades e objetivos da **FECONTESC**, examinando e fiscalizando a gestão financeira da **FECONTESC**;
- II. eleger, na primeira reunião, que será presidida pelo membro mais velho, o Coordenador do Conselho fiscal, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões. No seu impedimento, de comum acordo, será eleito novo coordenador para direção dos trabalhos.
- III. dar parecer prévio sobre o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, bem como as suas alterações;
- IV. emitir parecer sobre o Balanço e a Prestação de Contas, bem como a Execução Orçamentária da **DIRETORIA**, relativos ao exercício findo;
- V. opinar sobre a realização de operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis da **FECONTESC**, bem como a aceitação de doação com encargos;
- VI. praticar todos os atos ou adotar medidas, dentro de sua competência, previstos em lei ou estabelecidos neste Estatuto, visando a garantir o cumprimento da legislação e dos fins da **FECONTESC**;
- VII. dar parecer do primeiro semestre até 90 dias após o seu fim;
- VIII. dar parecer do exercício social nos primeiros 90 dias do exercício seguinte.
- IX. Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser registradas em livro próprio.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ENVOLVIDA

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES COIRMÃS

Art. 42. São consideradas Instituições coirmãs, todas as entidades Sindicais de grau superior que congregam Profissionais da Contabilidade no País, assim identificadas:



II. **FENACON** – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas;

III. **Federações Estaduais de Contabilidade.**

CAPÍTULO II DOS SINDICATOS FILIADOS

SEÇÃO I DOS FILIADOS

Art. 43. Serão reconhecidos como filiados todos os Sindicatos de Contabilistas, legalmente organizados, que solicitarem filiação e cumprirem as seguintes formalidades:

- I. a Instituição Sindical deverá requerer filiação, apresentando no mesmo documento a nominata de sua Diretoria e dos respectivos Delegados – titular e suplente;
- II. enquanto não houver a resposta final sobre a aceitação ou não do pedido de filiação, a Instituição Sindical postulante deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Delegados, por seu Presidente ou representante formalmente indicado para tal finalidade;
- III. imediatamente após a confirmação da filiação, a Instituição Sindical deverá fornecer o nome dos Delegados – titular e suplente, aos quais compete exercer em nome de seu Sindicato, os direitos e cumprir os deveres que lhes são cometidos.

Art. 44. Os Sindicatos filiados dividem-se em duas categorias:

- I. Fundadores: nominalmente, os Sindicatos dos Contabilistas de Brusque, Blumenau, Criciúma, Florianópolis e Joinville, que participaram da reunião de Fundação da **FECONTESC**;
- II. Efetivos – todos os Sindicatos que forem admitidos como filiados.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 45. São direitos dos Sindicatos filiados à **FECONTESC**:



tomar parte, por intermédio de seu Presidente ou pelo Delegado titular ou suplentes, das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, observado o que dispõe o Art. 18;

- II. requerer medidas para a solução dos seus interesses;
 - III. requerer, integrando um número de filiados não inferior a um terço, por intermédio de suas delegações, na forma do Art. 19, Inciso II, a convocação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;
 - IV. utilizar-se dos serviços prestados e/ou colocados à disposição pela **FECONTESC**.
- § 1º. Os direitos conferidos por este Estatuto aos Sindicatos filiados são intransferíveis.
- § 2º. Caberá recurso ao Conselho de Representantes, de todo ato emanado da Diretoria, que for lesivo ao Direito ou contrário a este Estatuto.
- § 3º. Requerer o seu desligamento da **FECONTESC**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 46. São deveres dos Sindicatos filiados:

- I. prestigiar a **FECONTESC** por todos os meios ao seu alcance;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações e resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria, bem como as normas legais pertinentes;
- III. fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
- IV. não tomar nenhuma deliberação sobre o assunto de interesse geral dos Contabilistas e que produza efeitos fora de sua base territorial, sem prévia anuência da **FECONTESC**;
- V. contribuir para o custeio da despesa da **FECONTESC** com pagamento de taxas a serem fixadas pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, além daquelas provenientes das Contribuições Sindical e Assistencial;
- VI. encaminhar à **FECONTESC**, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - a) cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu sua Diretoria



- b) cópia do comprovante de "Solicitação de Atualização Sindical" emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) quando solicitado pela FECONTESEC, cópia do plano de trabalho e das demonstrações contábeis.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 47. Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades:

- I. suspensão dos seus direitos estatutários:
- a) quando infringirem as disposições deste Estatuto ou descartarem as normas emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;
 - b) quando, sem causa justificada, deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.
- II. eliminação do quadro social:
- a) quando, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses o pagamento das taxas de contribuição a que se refere o Art. 37, Inciso V, contando o prazo de vencimento fixado pela Assembleia Geral;
 - b) por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 48. As penalidades serão impostas pela Diretoria, garantindo, sob pena de nulidade, o direito de prévia defesa por escrito do Sindicato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, à Assembleia Geral de representantes.

Parágrafo Único – Os Sindicatos que venham a ser eliminados do quadro social poderão reingressar na **FECONTESEC**, mediante a regularização de suas pendências e irregularidades, sem solução de continuidade do seu tempo de filiação e/ou se reabilitem a juízo da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.



SEÇÃO V
DOS CONTABILISTAS VINCULADOS

Art. 49. Os Contabilistas residentes e/ou em localidades que não integrem a base territorial de nenhum Sindicato serão, enquanto perdurar essa situação, considerados vinculados à **FECONTESC**, podendo usufruir dos serviços prestados e/ou colocados à disposição por esta, mas sem os direitos legais estatutariamente privativos dos Sindicatos.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 50. O corpo técnico e administrativo da **FECONTESC** é constituído dos funcionários, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e no Regimento Geral, observado o disposto na legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Compete ao Presidente, ou a quem ele delegar, representar a **FECONTESC**.

Art. 52. A investidura na condição de Sindicato filiado implica a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como o compromisso de acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, inclusive as normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a **FECONTESC**.

Art. 53. A partir do início de cada mandato, o Presidente indicará e nomeará o coordenador de cada Câmara e seus membros.

Art. 54. O regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei, preservando o patrimônio moral e material da **FECONTESC**, e a dignidade entre os membros da Diretoria.



Parágrafo Único - O Regimento Geral disporá também sobre as normas relativas ao processo eleitoral, bem como das condições para exercício dos cargos eletivos.

Art. 55. Os ocupantes de cargos, eleitos na vigência do Estatuto reformado, completarão seus mandatos, na forma do instrumento jurídico vigente na data da aprovação deste.

Art. 56. A Federação se dissolverá de pleno direito por decisão judicial, ou por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, especialmente convocados para este fim, e com a presença de pelo menos 2/3 dos votos dos Sindicatos que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - O patrimônio, após liquidadas todas as obrigações de responsabilidade da Federação, será destinado a entidade que vier a ser constituída na forma da Lei, em substituição à **FECONTEC**; não havendo, será rateado proporcionalmente aos Sindicatos filiados.

Art. 57. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 58. Este Estatuto substitui o anteriormente aprovado em 20 de setembro de 2013 pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, entrando em vigor imediatamente após o registro junto aos órgãos competentes.

Art. 59. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Representantes ou pela via legal, quando a matéria extrapolar a competência interna.



Este Estatuto reformulado, consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, na cidade de Florianópolis (SC).

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2016.



TADEU ONEDA
Presidente

Sergio Carlos Balbinot
Advogado - OAB/SC 18.391

Estado de Santa Catarina
Tabellonato de Notas e Protesto
ANDRÉA PEREIRA D'ACAMPORA - Tabellã
Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 106, Centro, Tangará - SC, 89642-000 - (49)
3532-1721 - tabellonatotangara@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
TADEU ONEDA (EII94205-KON3) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 2,75 | Selo de
 Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,46 | Recibo N°: 66122
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Doufé, Tangará - 20 de junho de 2016

Bruna Cécatto Comachio - Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Iolê Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-910
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-9200 (48) 3222-4383
E-mail: juridico@cartoriorflorianopolis.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTEC, registrada sob o nº 43.923, fls. 145, Livro A-159. Florianópolis, 13 de Julho de 2016. Elizete da Silva - Escrevente



Este Estatuto reformulado e consolidado é cópia fiel daquele descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de fevereiro de 2016, realizada na cidade de Florianópolis (SC), devidamente transcrita no Livro nº 01 de Registro de Eventos e Atos Oficiais da Fecontesc, às fls. 32, 33, e 34.

PROCESSO COMPILADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.729.848/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:24 do dia 13/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2022.

Código de controle da certidão: **4352.5131.5460.35C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.729.848/0001-83

Razão Social: FEDERACAO CONTABILISTAS ESTADO SC

Endereço: R ANITA GARIBALDI 19 3 ANDAR SALA 302 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090302355024511367

Informação obtida em 15/09/2022 11:40:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ESTADO DE S.C.**
CNPJ/CPF: **83.729.848/0001-83**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140140509277**
Data de emissão: **15/08/2022 14:47:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **14/10/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PROCESSO COMPILADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0752541	83.729.848/0001-83	FEDERACAO DOS CONTAB DO EST DE STA CATARINA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 5064231 e o código C95316F0

Certidão Número 14348C2

Emitida 05/08/2022 14:15:19

Válida até 04/10/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 05 de agosto de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: C95316F050B44ECCF20E1C0B45A29CD79F3BB97A
Data: 05/08/2022 14:15:19 - Protocolo: 20754902 - Documento: 5064231
Documento autenticado digitalmente



PROCESSO COMPILADO

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.729.848/0001-83

Certidão n°: 18416192/2022

Expedição: 09/06/2022, às 11:06:45

Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.729.848/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

83.729.848/0001-83 - FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

PROCESSO COMPILADO

FILTROS APLICADOS:**CNPJ:** 83729848000183**Data da consulta:** 31/05/2022 15:39:43**Data da última atualização:** 30/05/2022

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						

PROCESSO COMPILADO

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 83.729.848/0001-83 - FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data Pesquisa: 10/08/2022



Detalhamento do Item Legal: 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)

Descrição: apresenta a regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente constante da base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa (IN) STN nº 1/1997. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 25, IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, VI da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 10/08/2022

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

PROCESSO COMPILADO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.729.848/0001-83 DUNS®: 91*****15
Razão Social: FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Nome Fantasia: FECONTEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/02/2023
FGTS	Validade:	13/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/10/2022
Receita Municipal	Validade:	04/10/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/08/2022 13:46

CPF: 515.972.769-87 Nome: DALVAIR JACINTO ANGHEBEN

Ass: _____

PROCESSO COMPILADO

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 83.729.848/0001-83 - FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data Pesquisa: 10/08/2022



Detalhamento do Item Legal: 2.1.2 - Plataforma +Brasil

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: apresenta a regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente constante da base de dados do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que é um módulo da Plataforma +Brasil, para os convênios firmados sob a égide das Portarias Interministeriais MP/MF/MCT nº 127/2008, MP/MF/CGU nº 507/2011 e MP/MF/CGU nº 424/2016. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 25, IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, VI da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 10/08/2022

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

PROCESSO COMPILADO



**Requerimento para o Registro da Ata de ELEIÇÃO DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2022/2024**

Ilustríssimo Senhor
Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis

ITELVINO SCHINAIDER, inscrito no CPF sob o nº 623.194.009-82, brasileiro, divorciado, domiciliado na cidade de Florianópolis-SC residente na Rua Santos Saraiva, 238 – Edifício Toronto – Estreito, Florianópolis-SC, CEP: 88070-100 Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa – FECONTESEC, com sede em Florianópolis, SC, na Rua Anita Garibaldi, 79 – Ed. Miguel Daux, 3º andar – sala 302 – Centro, Florianópolis – SC, vem requerer a Vossa Senhoria, o registro da Ata de ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, triênio 2022/2024, da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – Fecontesc, CNPJ 83.729.848/0001-83, última alteração do Estatuto em 13/07/2016, devidamente registrada sob o nº 43.923, fls. 145, do Livro A-159, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos artigos 693 e 695 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia **29/09/2021**, de forma virtual, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos artigos 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis(SC) 14 de outubro de 2021.

ITELVINO SCHINAIDER
Presidente FECONTESEC

52786



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

O **Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTEC**, Contador **ITELVINO SCHINAIDER**, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social e normas contidas no Regimento Interno da entidade, **CONVOCA** seus filiados à Assembleia Geral Ordinária, para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação**, com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, que acontecerá no dia **29 de setembro de 2021**, às **16h**, de acordo com o Capítulo III, Art. 19, II do Estatuto Social e considerando o advento pandêmico COVID19, as orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e atos do Governo do Estado de Santa Catarina, para o isolamento social, de forma On Line, via Plataforma Zoom, nos seguintes termos:

DATA: 29 de setembro de 2021

HORÁRIO: Início às 16h e término às 18h

LOCAL: On Line – via Plataforma Zoom

REGISTRO DAS CHAPAS: na Secretaria da Federação até 10 dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (dia 20 de agosto de 2021).

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo;
4. Diretor Financeiro;
5. Vice-Diretor Financeiro;
6. Vice-Presidentes Regionais (Seis);
7. Diretor Sindical;
8. Vice-Diretor Sindical;
9. Diretor Sindical do Setor Público;
10. Diretor de Eventos Culturais e Profissionais;
11. Diretor de Marketing e Sustentabilidade;
12. Diretor de Ações Sociais.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

Três membros titulares e três membros suplentes

DIREITO A VOTO: Informar à Secretaria da Fecontesc com antecedência de 10 dias da data da eleição, ou seja, até o dia 19 de setembro de 2021, Nome Completo e CPF do representante com direito a voto, Presidente ou Delegado designado, este com a respectiva autorização do Sindicont.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Anita Garibaldi, 79 – Ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 – Centro – Florianópolis – SC.

CONTATO: secretaria@fecontesc.cnt.br ou 48 3024 0113.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Assembleia é exclusiva para os representantes dos SINDICONTS filiados e a atual diretoria da Fecontesc.
2. Cada Sindicont tem direito a um voto.
3. O presente Edital encontra-se afixado na sede da Fecontesc a contar desta data.

FLORIANÓPOLIS – SC, 09 de agosto de 2021.

ITELVINO SCHINAIDER
Presidente



RUA ANITA GARIBALDI, 79 - ED. MIGUEL DAUX, 3º ANDAR, SALA 302 - CENTRO - CEP 88.010-500
FLORIANÓPOLIS – SC - Fone – 48 3024-0113 - e-mail: secretaria@fecontesc.cnt.br

10.08.2021 (TERÇA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.581

PÁGINA 47

consularização, conforme aplicável, e de tradução juramentada. Conforme estabelecido na IN DREI nº 81/2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia até 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, portanto, até as 14:30h do dia 18 de agosto de 2021. A entrega dos documentos deverá ser realizada de forma eletrônica, mediante envio dos documentos em formato pdf ou outro legível para os seguintes endereços eletrônicos: <marina.burni@dex.co>, c/c <danielli.souza@dex.co>, <rosangele.valio@dex.co>; e <ariadna.formigoni@ceusa.com.br>. Criciúma/SC, 10 de agosto de 2021. (a) ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA - Diretor Presidente.

Cod. Mat.: 757115

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**
O Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79 - ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 - Centro - Florianópolis - SC, Contador **ITELVINO SCHNAIDER**, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social e normas contidas no Regimento Interno da entidade e, considerando o advento pandêmico COVID19, as orientações da OMS - Organização Mundial de Saúde e atos do Governo do Estado de Santa Catarina, para o isolamento social, de forma On Line, via Plataforma Zoom **CONVOCA** todos os seus filiados a participarem da Assembleia Geral Ordinária, para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal**

da Federação, com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, que acontecerá no dia **29 de setembro de 2021**, no horário de início **as 16h** e término **as 18h**. **REGISTRO DAS CHAPAS:** na Secretaria da Federação até 10 dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA:** das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Anita Garibaldi, 79 - Ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 - Centro - Florianópolis - SC. **CONTATO:** secretaria@fecontesc.cnt.b ou 48 3024 0113. Este Edital encontra-se afixado na Secretaria da sede da FECONTESC, Florianópolis - SC, 08 de agosto de 2021. **ITELVINO SCHNAIDER** - Presidente.

Cod. Mat.: 757158

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br



Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277 / ☎ 3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275 / ☎ 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277 / ☎ 3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267 / 3665-6268
cadastrodoe@sea.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
Secretaria de Administração



PROCESSO COMPILADO

24.08.2021 (TERÇA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.591

PÁGINA 65

leves, para uso do 5º Batalhão de Polícia Militar de Tubarão, com recurso advindos do Convênio do Alvará. Início da Sessão Pública do pregão presencial: 15:00 do dia 08/09/2021. A entrega dos envelopes será até as 18:00 do dia 08/09/2021. O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br. Tubarão/SC, 23 de agosto de 2021.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito

Cod. Mat.: 760478

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
PRIMEIRA ERRATA

TCE/SC C12D39992E5BE2E8B03F86EDFF2714D52DAB297D

Comunicamos que o edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021, expedido pelo Município de Tubarão, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de Mini Computadores, Monitores e Notebooks, para o Município de Tubarão, bem como, suas Fundações, Autarquias e entidades conveniadas, sofreu alterações nos subitens "6.2.1.4.10", "6.2.1.15.4", "6.2.1.15.6", "6.2.2.4.10", "6.2.3.4.10", "6.2.4.4.10", "6.2.6.5.7" e "6.2.7.5.7", do Termo de Referência – Anexo I do edital. Diante do exposto, reabre-se a data para a abertura do presente processo licitatório, para dia 08/09/2021 às 14:00 horas. A entrega dos envelopes será até as 13:30 do mesmo dia. Tais alterações, integram os autos. Reiteram-se as demais cláusulas do edital.

Tubarão/SC, 23 de agosto de 2021.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito

Cod. Mat.: 760482

União do Oeste

Aviso de RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do através do Prefeito Municipal Sr. VALMOR GOLO, torna público a todos os interessados, que RETIFICA O edital abaixo citado. **Processo administrativo nº: 56/2021** Edital: Tomada de Preço p/ Obras e Serviço de Engenharia nº 03/2021 **Tipo:** Empreitada pelo Menor Preço Global. **Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY E RUA GETULIO VARGAS, CENTRO, UNIÃO DO OESTE-SC, COM ÁREA TOTAL DE 2.364,50M² COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMÓRIAS DESCRITIVAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.952, de 20 de agosto de 2021, o qual decreta ponto facultativo municipal no dia 06 de setembro de 2021. **RETIFICA-SE** o edital n. 56/2021, Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 03/2021, científica-se os interessados para que tenham ciência no site: HYPERLINK "http://www.uniaoadooeste.sc.gov.br" www.uniaoadooeste.sc.gov.br. União do Oeste/SC, 23 de agosto de 2021. VALMOR GOLO, Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 760487

Urubici

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Representante Legal, Prefeitura Municipal, Mariza Costa, torna público objeto deste Pregão Eletrônico, destinado a registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I do Edital – Termo de referência, Data e horário do recebimento das propostas: até às 12h30min do dia 15/09/2021. Data e horário início da disputa: 13h00min do dia 15/09/2021. Disponibilização

do edital no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br ou telefona (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa- Prefeita Municipal. Cod. Mat.: 760354

Vargem Bonita

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de reforma e construção de abrigos de passageiros.
Tipo: Menor Preço Global.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 13/09/2021.
Abertura: dia 13/09/2021, às 09h00.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.vargembonita.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no Dpto. de Compras deste Município, situado na Rua Coronel Vilório, nº 966, Centro, SC, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3548-3000. Vargem Bonita, SC, 23 de agosto de 2021.
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita

Cod. Mat.: 760276

Publicações Diversas

EDITAL FECONTESC
NOMINATA CHAPA ÚNICA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2022/2024

O Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina-FECONTESC inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79 – ed. Miguel Daux, 3º andar, sala 302 – Centro – Florianópolis – SC, Contador ITELVINO SCHINAIDER, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social e normas contidas no Regimento Interno da entidade, **PUBLICA** para conhecimento de todos os seus filiados o **REGISTRO DA NOMINATA DA CHAPA ÚNICA** apresentada na Secretaria da Fecontesc, no prazo regimental, para compor a **Diretoria e Conselho Fiscal da Federação**, com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, assim identificada: **DIRETORIA** - Presidente: DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN; Vice-Presidente: LAENIO MOTA OLIVEIRA, Diretor Administrativo: LECIR DOS PASSOS GHSI, Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA; Vice-Diretor Financeiro: SIDELER POUELS ZAGO; Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK; Vice-Presidente Regional Norte: IRINEU MOREIRA; Vice-Presidente Regional Planalto Central: MÁRIO HUNTERMANN; Vice-Presidente Regional Meio Oeste: ADEMIR SCAPINELLI; Vice-Presidente Regional Oeste: ADEMIR ORSO; Vice-Presidente Regional Sul: VITAMAR GOMES; Diretor Sindical: JORGE RONALDO POHL; Vice-Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA; Diretor Sindical do Setor Público: JUCELIO JOÃO DA SILVA; Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: ELI OLIVEIRA SOUZA, Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO; Diretor de Ações Sociais: ELAINE GUARNIERI. **Conselho Fiscal** – Membros Efetivos: ADEMIR ORSI; OSEIAS FERNANDO CHAGAS e JONAS BONATO. Membros Suplentes: SIMONE BOSSE; ALVACIR LUIZ BAHR e PEDRO AFONSO HOFFMANN. **Delegados Representantes junto a CNPL** Efetivos: DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN e LAENIO MOTA OLIVEIRA. Suplentes: JORGE RONALDO POHL e JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA. **DECLARAMOS** que a respectiva documentação solicitada foi devidamente apresentada e conferida para os devidos efeitos. Este Edital encontra-se afixado na Secretaria da sede da FECONTESC, Florianópolis – SC, 23 de agosto de 2021 – ITELVINO SCHINAIDER – Presidente.

Cod. Mat.: 760250

METALÚRGICA RIOSULENSE S.A. - CNPJ/MF 85.778.074/0001-06 - NIRE 42300008478 - Companhia Aberta - COMUNICADO DE FATO RELEVANTE - ALTERAÇÃO DE ESCRITURADOR - A Metalúrgica Riosulense S.A., em atendimento à Instrução da Comissão de Valores Imobiliários 358, de 03 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que a partir de 1 de setembro de 2021, o Banco Bradesco S/A ("Bradesco") passará

a ser a instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia. Dessa forma, a partir da referida data, o atendimento aos titulares das ações será realizado pela rede de agências do Bradesco, presente em todo o território nacional. Informa aos acionistas que estes devem procurar a referida instituição, após a referida data para atualizar seus cadastros, obter informações sobre sua posição acionária e demais requerimentos. Os acionistas com ações em custódia na B3 continuarão a ser atendidos, normalmente, pelas suas respectivas corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou agentes de custódia, não havendo interrupção da negociação das ações da Companhia. Devido ao processo de migração, haverá suspensão no atendimento aos acionistas no período de 24 a 31 de agosto de 2021, nos seguintes procedimentos: • consultas de posição; • transferência de ações fora de bolsa de valores; • transferência de custódia; • pagamentos de eventuais eventos pendentes; • atualização cadastral e registro de gravames, entre outros. Sobre as ordens de transferência de ações (movimentação de custódia) cujo bloqueio tenha sido efetuado pelo Itaú, sem que o respectivo depósito tenha ocorrido, o referido banco repassará os bloqueios para o Bradesco e estes permanecerão válidos até a respectiva data de vencimento. Vale ressaltar que a presente mudança não implicará qualquer alteração dos direitos conferidos às ações, inclusive dividendos, eventuais remunerações de capital e eventuais pagamentos serão realizados na mesma conta corrente previamente indicada por cada acionista. Rio do Sul (SC), 24 de agosto de 2021. **Ornelio Guilmar Kleber** - Diretor de Relação com Investidores.

Cod. Mat.: 760282

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Canoinhas Santa Catarina - Sede: Rua Dr. Rolando Lourenço Makurelli, 157 - Cep 89460-000 Fone: 47-6224448. **Base Territorial:** Canoinhas, Três Barras, Itaipópolis, Santa Terezinha. O Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canoinhas S/C. Em cumprimento às disposições Estatutárias da Entidade Sindical e as Leis Vigentes, conforme edital publicado no jornal diário oficial de Santa Catarina página 60 edição nº 21.854 do dia 13 de agosto de 2021. Comunica que dentro do prazo estipulado no aviso resumido do Edital de Convocação foi Registrado as 17:30 dezoessete Horas e trinta minutos do dia 20 de agosto de 2021 foi encerrado prazo para registro de chapa, somente uma Chapa. Denominada Chapa única para concorrer às Eleições do dia 21 de janeiro de 2022, sendo à referida chapa composta pelos seguintes associados. Chapa única: **DIRETORIA: EFETIVOS:** Alípio castanha de Araújo (presidente), Zenildo Gutierrez (vice-presidente), José Santarém (secretário Geral), José Osmar Jungles dos Santos Nunes. 1º (tesoureiro), 2º tesoureiro), Nivaldo Lucio Lourenço Miranda (1º Secretário), Sidnei Jungles de Paula (2º secretário Estanislau Gogola Segundo. **DIRETORIA SUPLENTE:** 1º Suplente: Elcio Martins, 2º Suplente. **Andréia Aparecida de Almeida.** 3º Suplente. **Jaqueline Vieira de Lima. CONSELHO-FISCAL:** Getulio Marino Ferreira, Zenilda Quintino da Silva, Jose Otavio Schmidt. **SUPLENTE DO CONSELHO-FISCAL:** 1º) Allison Lucas Ferreira de Almeida. Nivaldo Lucio Lourenço Miranda. 2º) Guilherme dos Santos Quintino. Delegados representantes- Efetivos: Alípio Castanha de Araújo e José Santarém. Delegados Representantes- Suplentes: 1º) Nivaldo Lucio Lourenço Miranda. 2º) Sidnei Jungles de Paula. Baseado no Estatuto da Entidade Sindical e nas leis Vigentes, edital de chapa registrada, que precisamente às 17:30 dezoessete horas trinta minutos, do dia 20 de agosto de 2021, encerrou o prazo para registro de outras chapas, fica aberto o prazo de 10 dias para impugnação dos candidatos sendo assim eu Jose Santarém lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo presentes no encerramento do prazo previsto no edital acima mencionado canoinhas 20 de agosto de 2021.

Cod. Mat.: 760293

Processo Seletivo
Analista Administrativo I – Captação de Doadores
HEMOSC Criciúma
Inscrições até o dia 29/08/2021: www.fahcece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 059/2021

Cod. Mat.: 760403

Pedido de Licença Ambiental de Instalação - LAI Golar Power Latam Participações e Comércio Ltda torna público que solicitou ao Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Licença Ambiental de Instalação - LAI para instalação dos canteiros de obras, obras Terminal Offshore (Sistema de amarração, atracação e plataforma operacional) e Obras Onshore (Gasoduto Terrestre) do TERMINAL GÁS SUL - TGS, atividade 47.81.01 - Terminal Portuário e 47.51.00 - Transporte por gasodutos, a ser situado na margem sul da Baía da Babitonga, aproximadamente a 1 km a sudeste da Ponta do Sumidouro, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. **IMA** - Avenida Mauro Ramos, 428 - Centro, 88020-300 Florianópolis | Santa Catarina. Tel.: +55 (48) 3665-4180 E-mail: ma@ima.sc.gov.br, URL: www.ima.sc.gov.br

Cod. Mat.: 760435



Documento assinado digitalmente por IOLE LUZ FARIAS: 28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Certifi cados Di gitalm ente ICP-Brasil - Compl iance

PROCESO COMPILADO

Listagem: DE CHAPAS 26/08/2021 14:16
21315 POR ORDEM DE INSCRIÇÃO Página: 1

Entidade
FECONTEC - FEDERAÇÃO DOS CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Eleição
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
FECONTEC, 2021.
Início 29/09/2021 16:00 Fim 29/09/2021 19:00



Chapa Situação

Inscrição: 1 NORMAL
Apelido: CHAPA 01 DIRETORIA EXECUTIVA
Descrição: DIRETORIA
CARGO - NOME - CPF
Presidente DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN 515.972.769-87

Vice-Presidente LAENIO MOTA OLIVEIRA 512.418.709-34
Diretor Administrativo LECIR DOS PASSOS GHISI 600.970.439-15
Diretor Financeiro MARCELO DA SILVA 791.349.129-91
Vice-Diretor Financeiro SIDECLER PAUVELS ZAGO 848.913.789-72
Diretor Sindical JORGE RONALDO POHL 304.840.909-25
Vice-Diretor Sindical JOÃO CARLOS BRANDALISE DA SILVA 040.726.239-38
Diretor Sindical p Setor Público JUCELIO JOÃO DA SILVA 309.406.649-68
Diretor de Ações Sociais ELAINE GUARNIERI 803.145.119-20
Diretor de Eventos Culturais e Profissionais ELI OLIVEIRA SOUZA 623.194.009-82
Diretor de Marketing e Sustentabilidade JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO 041.202.419-55
Vice-Presidente Regional Litoral REGIANE WALTRICK 786.410.639-00
Vice-Presidente Regional Norte IRINEU MOREIRA 066.998.479-53
Vice-Presidente Regional Planalto Central MARIO HUNTERMANN 564.295.099-15
Vice-Presidente Regional Meio Oeste ADEMIR SCAPINELLI 619.893.989-87
Vice-Presidente Regional Oeste ADEMIR ORSO 563.465.069-00
Vice-Presidente Regional Sul VITAMAR GOMES 179.949.699-68

CONSELHO FISCAL
Membros Efetivos
ADEMIR ORSI 379.196.799-15
OSEIAS FERNANDO CHAGAS 024 158 549 05
JONAS BONATO 023.925.639-50

Membros Suplentes
ALVACIR LUIZ BAHR 469.704.019-87
PEDRO AFONSO HOFFMANN 520.836.919-20
SIMONE RIBEIRO BOSSE 666.086.199-87

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNPL
Efetivo
DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN 515.972.769-87
LAENIO MOTA OLIVEIRA 512.418.709-34

Suplente
JORGE RONALDO POHL 304.840.909-25
JOÃO CARLOS BRANDALISE 040.726.239-38

Inscrição: 2 NORMAL
Apelido: BRANCO.
Descrição: VOTO EM BRANCO.



Listagem: DE ELEITORES 19/08/2021 12:33
21315 POR ORDEM ALFABÉTICA Página: 1

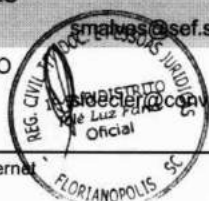
Entidade
FECONTEC - FEDERAÇÃO DOS CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Eleição Início Fim
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA 29/09/2021 16:00 29/09/2021 19:00
FECONTEC, 2021.



Localidade **

#	Nome Telefone	eMail	Multiplicador	CPF Identificador
1	ADEMIR ORSO	ademirorso1@gmail.com	1	56346506900 SINDICONT SÃO MIGUEL DO OESTE
2	AGOSTINHO JOSÉ DAMAZIO	damazio@engeplus.com.br	1	24570192904 SINDICONT CRICIUMA
3	ALAEICIO AMORIM	alaecioa@celesc.com.br	1	54891990910 SINDICONT GRANDE FLORIANÓPOLIS
4	ALTAIR RUTHES	altair@ruthescontabil.cnt.br	1	29307260915 SINDICONT SÃO BENTO DO SUL
5	ALVACIR LUIZ BAHR	contab@contab.net.br	1	46970401987 SINDICONT BLUMENAU
6	CLEVERSON LIMA DA SILVA	cleverson.s@outlook.com	1	05374594990 SINDICONT CAÇADOR
7	ELISA MARIA MERLO BACIN	elisamerlobacin@gmail.com	1	73035726949 SINDICONT CONCORDIA
8	EVERTON ALBERTO BORTOLOTO	contador@bazziassessoria.com.br	1	06161113988 SINDICONT CHAPECO
9	FERNANDO KRAHL	fernando@conceitocontabilidade.cnt.br	1	02304335969 SINDICONT XANXERE
10	FRANCISCO ANTONIO BECHEL	franciscobechel@yahoo.com.br	1	52880087953 SINDICONT CANOINHAS
11	GILDA NESSLER	nesslercontabilidade@gmail.com	1	38090252915 SINDICONT JOINVILLE
12	JANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO	jandir@analisecont.com	1	34012036068 SINDICONT ARARANGUÁ
13	JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA	jcbrandalize@hotmail.com	1	04072623938 SINDICONT CURITIBANOS
14	JORGE RONALDO POHL	jrphohl@mocaplan.cnt.br	1	30484090925 SINDICONT JOAÇABA
15	JUCELIO JOÃO DA SILVA	juceliojoao@yahoo.com.br	1	30940664968 SINDICONT ITAJAI
16	JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO	justine.contabilidade@gmail.com	1	04120241955 SINDICONT LAGES
17	LECIR DOS PASSOS GHISI	lpghisi@hotmail.com	1	60097043915 SINDICONT TUBARÃO
18	MARCO AURELIO KUHLEN SCHULLE	marco@schulle.cnt.br	1	00578658925 SINDICONT RIO DO SUL
19	RAMON SOLON SALAI SCHRAUTH	ramon@acomercial.com.br	1	75147475915 SINDICONT JARAGUÁ DO SUL
20	SANDRO MEDEIROS ALVES	smaalves@sef.sc.gov.br	1	98623605934 SINCOFAZ
21	SIDECLER POUVELS ZAGO	sidecler@convide.cnt.br	1	84891378972 SINDICONT VIDEIRA



PROCESSO COMPILADO

Listagem: DE ELEITORES
21315 POR ORDEM ALFABÉTICA

Página: 2



Entidade
FECONTESC - FEDERAÇÃO DOS CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Eleição
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
FECONTESC, 2021.

Início 29/09/2021 16:00 Fim 29/09/2021 19:00

22	SILVIO RIBEIRO	1	57027471949
	silvioribeiro@redel.com.br		SINDICONT BAL CAMBORIU
23	SINESIO JACOMOSI	1	38116332953
	diretoria@dinamicacont.com		SINDICONT BRUSQUE

Data: 05/11/2021
Pág.: 7 / 18

Documento assinado digitalmente por IOLE LUZ FARIA: 28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compliance

PROCESSO COMPILADO



Listagem: DE PRESEÇA
21315 POR ORDEM ALFABÉTICA

30/09/2021 08:27
Página: 1



Entidade
FECONTEC - FEDERAÇÃO DOS CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Eleição
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
FECONTEC, 2021.

Início 29/09/2021 16:00 Fim 29/09/2021 16:45

Localidade **

#	Nome	CPF	Assinatura
1	ADEMIR ORSO	56346506900	
2	AGOSTINHO JOSÉ DAMAZIO	24570192904	
3	ALAECIO AMORIM	54891990910	
4	ALTAIR RUTHES	29307260915	
5	ALVACIR LUIZ BAHR	46970401987	
6	CLEVERSON LIMA DA SILVA	05374594990	
7	ELISA MARIA MERLO BACIN	73035726949	
8	EVERTON ALBERTO BORTOLOTTI	06161113988	
9	FERNANDO KRAHL	02304335969	
10	FRANCISCO ANTONIO BECHEL	52880087953	
11	GILDA NESSLER	38090252915	
12	JANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO	34012036068	
13	JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA	04072623938	
14	JORGE RONALDO POHL	30484090925	
15	JUCELIO JOÃO DA SILVA	30940664968	
16	JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO	04120241955	
17	LECIR DOS PASSOS GHISI	60097043915	
18	MARCO AURELIO KUHNEN SCHULLE	00578658925	
19	RAMON SOLON SALAI SCHRAUTH	75147475915	
20	SANDRO MEDEIROS ALVES	98623605934	
21	SIDECLER POUVELS ZAGO	84891378972	
22	SILVIO RIBEIRO	57027471949	
23	SINESIO JACOMOSI	38116332953	

PROCESSO COMPILADO

Data: 05/11/2021
Pag.: 8 / 18

Documento assinado digitalmente por IOLE LUZ FARIA: 28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil Compilance



Listagem: DE CHAPAS - RESULTADO FINAL 29/09/2021 16:47
21315 POR ORDEM DE VOTOS / ADMISSÃO Página: 1

Entidade
FECONTEC - FEDERAÇÃO DOS CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Eleição
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
FECONTEC, 2021.

Início 29/09/2021 16:00 Fim 29/09/2021 16:45



Chapa	Posição	Votos Manuais	Votos Online	Total
-------	---------	---------------	--------------	-------

Inscrição: 1 NORMAL

CHAPA 01 DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORIA

CARGO - NOME - CPF

Presidente DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN 515.972.769-87

Posição	Votos Manuais	Votos Online	Total
1º	0	23	23

Vice-Presidente LAENIO MOTA OLIVEIRA 512.418.709-34

Diretor Administrativo LECIR DOS PASSOS GHISI 600.970.439-15

Diretor Financeiro MARCELO DA SILVA 791.349.129-91

Vice-Diretor Financeiro SIDECLER PAUVELS ZAGO 848.913.789-72

Diretor Sindical JORGE RONALDO POHL 304.840.909-25

Vice-Diretor Sindical JOÃO CARLOS BRANDALISE DA SILVA
040.726.239-38

Diretor Sindical p Setor Público JUCELIO JOÃO DA SILVA
309.406.649-68

Diretor de Ações Sociais ELAINE GUARNIERI 803.145.119-20

Diretor de Eventos Culturais e Profissionais ELI OLIVEIRA SOUZA
623.194.009-82

Diretor de Marketing e Sustentabilidade JUSTINE MARIA ARRUDA DE
SOUZA NETO 041.202.419-55

Vice-Presidente Regional Litoral REGIANE WALTRICK 786.410.639-00

Vice-Presidente Regional Norte IRINEU MOREIRA 066.998.479-53

Vice-Presidente Regional Planalto Central MARIO HUNTERMANN
564.295.099-15

Vice-Presidente Regional Meio Oeste ADEMIR SCAPINELLI
619.893.989-87

Vice-Presidente Regional Oeste ADEMIR ORSO 563.465.069-00

Vice-Presidente Regional Sul VITAMAR GOMES 179.949.699-68

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

ADEMIR ORSI 379.196.799-15

OSEIAS FERNANDO CHAGAS 024 158 549 05

JONAS BONATO 023.925.639-50

Membros Suplentes

ALVACIR LUIZ BAHR 469.704.019-87

PEDRO AFONSO HOFFMANN 520.836.919-20

SIMONE RIBEIRO BOSSE 666.086.199-87

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNPL

Efetivo

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN 515.972.769-87

LAENIO MOTA OLIVEIRA 512.418.709-34



Listagem: DE CHAPAS - RESULTADO FINAL
21315 POR ORDEM DE VOTOS / ADMISSÃO

Página: 2



Entidade
FECONTESC - FEDERAÇÃO DOS CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Eleição
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
FECONTESC, 2021.

Início 29/09/2021 16:00 Fim 29/09/2021 16:45

Chapa	Posição	Votos Manuais	Votos Online	Total
-------	---------	------------------	-----------------	-------

Suplente
JORGE RONALDO POHL 304.840.909-25
JOÃO CARLOS BRANDALISE 040.726.239-38

Inscrição: 2 NORMAL

BRANCO.
VOTO EM BRANCO.

2°	0	0	0
----	---	---	---

PROCESSO COMPILADO



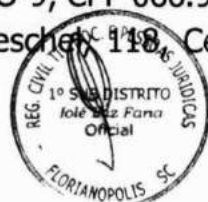


ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), de forma virtual, nos termos do Capítulo III, Art. 19, II do Estatuto Social e considerando o advento pandêmico COVID19, as orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e atos do Governo do Estado de Santa Catarina, para o isolamento social, na **Sala de Conferência da Plataforma ZOOM**, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, normas do Regimento Interno da entidade e demais dispositivos legais vigentes, conforme Edital Publicado em 10 de agosto de 2021 no DOE nº 21.581, pg. 47 e remessa a todos os Sindicatos filiados à Federação, as 16h, foram abertos os trabalhos da eleição, para o mandato de três anos a contar de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**, através da **PLATAFORMA VOTOONLINE**, momento em que o Presidente Itelvino Schinaider, repassou à Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 18 de 22/09/2021 composta pelo **Presidente: Contador ILÁRIO BRUCH** e os **Contadores Mesários LUCIANO LEITE KOWALSKI e RAFAEL BOING** todas as informações e documentos pertinentes ao processo de votação, em que consta a inscrição de chapa única. Usando da Palavra o Presidente da Comissão Contador **ILÁRIO BRUCH**, convidou a Secretária Executiva da Fecontesc, Maria Cristina Knolseisen para secretariar os trabalhos, e juntamente com os demais membros da comissão de forma online conferiram os documentos e iniciaram a votação para **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTECSC**, com **mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024** mediante o encaminhamento de e-mail previamente cadastrado aos filiados, Presidentes dos Sindicatos, para que formalizassem seu voto online e secreto. As 17h encerrou-se o período de votação previsto, com relatório final emitido pela PLATAFORMA VOTOONLINE, verificados de acordo com a folha de votação, parte integrante desta ata, que confirmou a presença de vinte e três representantes dos Sindicatos filiados. Realizada a apuração dos votos constatou-se número igual, que apresentou o resultado de votação unanime confirmada maioria absoluta em escrutínio único a favor da



Chapa Única identificada neste instrumento, para compor a **Diretoria e Conselho Fiscal da Federação**, com mandato de três anos, a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, assim identificada: **DIRETORIA – Presidente: DALVAIR JACINTO ANGHEBEN** – CRCSC 0127440, CPF 515.972.769-87, RG 1019787, casado, endereço à Rua Porto, 203-E – Bairro Pres. Médici, Chapecó-SC; **Vice-Presidente: LAÊNIO MOTA OLIVEIRA** – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3, divorciado, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, Araranguá-SC; **Diretor Administrativo: LECIR DOS PASSOS GHISI** – CRCSC 017671 SC, CPF 600.970.439-15, RG 1903.366, casado, endereço à Rua José Antunes Martins, 192 – Bairro Vila Moema, Tubarão-SC; **Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA** – CRCSC 020617-SC, CPF 791.349.129-91, RG 2275.416, casado, endereço à Rua São Paulo, 31 – Bairro Bucarein, Joinville-SC; **Vice-Diretor Financeiro: SIDECLER PAUVELS ZAGO** – CRCSC 024.399/O-2-SC, CPF 848.913.789-72, RG 2666.887, casada, endereço à Rua Benjamin Grazziotin, 20 – Bairro Alvorada, Videira-SC; **Diretor Sindical: JORGE RONALDO POHL** – CRCSC 010017/O-9-SC, CPF 304.840.909-25, RG 856.879, união estável, endereço à Rua Santos Dumont, 220 – Bairro Tobias, Joaçaba-SC; **Vice-Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA** – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473, casado, endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, Curitiba-SC; **Diretor Sindical para o Setor Público: JUCÉLIO JOÃO DA SILVA** – CRCSC 012976/O-8-SC, CPF 309.406.649-68, RG 745.581, casado endereço à Rua Alberto Werner, 100 – Centro, Itajaí-SC; **Diretor de Ações Sociais: ELAINE GUARNIERI** – CRCSC 019640/O-0, CPF 803.145.119-20, RG 1.789.045, união estável, endereço à Rua das Missões, 202 – Centro, Xanxerê-SC; **Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: ELI OLIVEIRA SOUZA** – CRCSC 006876, CPF 048.507.859-72, RG 551.116-0, casado, endereço à Rua Ferreira Lima 1069, Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão-SC; **Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO** - CRCSC 03432/O-4-SC, CPF 031.202.419-55, RG 4247.576, casada, endereço à Avenida Pe. Antônio Trivellin, 237 – Centro, Painel-SC; **Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK** – CRCSC 019251/O-2, CPF 786.410.639-00, RG 2.689.294, casada, endereço à Av. Eugenio Krause 910, Penha-SC; **Vice-Presidente Regional Norte: IRINEU MOREIRA** – CRCSC 006800/O-9, CPF 066.998.479-53, RG 179.405, divorciado, endereço à Rua Gerhard Ziesche, 118, Centro, São Bento do Sul-SC; **Vice-Presidente**



Regional Planalto Central: MÁRIO HUNTERMANN – CRCSC 21751, CPF 564.295.099-15, RG 1.891.034, casado, endereço à Rua Rudolf Fritsche, 42 – Centro, Rio do Sul-SC; **Vice-Presidente Regional Meio Oeste: ADEMIR SCAPINELLI** – CRCSC 019373/O-5, CPF 619.893.989-87, RG 2.112.543, casado, endereço à Rua Carlos Sperança, 113 – Centro – Caçador-SC; **Vice-Presidente Regional Oeste: ADEMIR ORSO** – CRCSC 019.516-SC, CPF 563.465.069-00, RG 1416.564, casado, endereço à Avenida Getúlio Vargas, 158, Centro, São Miguel do Oeste-SC; **Vice-Presidente Regional Sul: VITAMAR GOMES** – CRCSC 010913/O-9-SC, CPF 179.949.699-68, RG 333.440, casado, endereço à Avenida Centenário, 3590 – Centro, Criciúma-SC; **Conselho Fiscal** – Membros **Efetivos: ADEMIR ORSI** – CRCSC 11197/O-0, CPF 379.196.799-15, RG 629.732, casado, endereço à Rua José Vieira Filho, 71, Centro, Guaramirim-SC; **OSEIAS FERNANDO CHAGAS** – CRCSC 206489/O-0, CPF 024.158.549-05, RG 3.907.987, casado, endereço à Rua 10, 371 – Centro, Balneário Camboriú-SC e **JONAS BONATO** – CRCSC 025955/O-5-SC, CPF 023.925.639-50, RG 3183.420, casado, endereço à Rua 07, 561, Centro Itá-SC. Membros **Suplentes: ALVACIR LUIZ BAHR** – CRCSC 021868/O-0-SC, CPF 469.704.019-87, RG 1046.650, casado, endereço à Rua Benjamin Constant, Centro – Blumenau-SC. **PEDRO HOFFMANN** – CRCSC 021840/O-9, CPF 520.836.919-20, RG 1.609.250-3, casado, endereço à Rua Barão do Rio Branco, 149 – Centro – Brusque-SC. **SIMONE RIBEIRO BOSSE** – CRCSC 30149/O-5, CPF 666.086.199-87, RG 2.311.197, casada, endereço à Rua Vidal Ramos, 188, Canoinhas-SC. **Delegados Representantes junto a CNPL – Efetivos: DALVAIR JACINTO ANGHEBEN** – CRCSC 0127440, CPF 515.972.769-87, RG 1019787, casado, endereço à Rua Porto, 203-E – Bairro Pres. Médici, Chapecó-SC e **LAÊNIO MOTA OLIVEIRA** – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3, divorciado, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, Araranguá-SC. **Suplentes: JORGE RONALDO POHL** – CRCSC 010017/O-9-SC, CPF 304.840.909-25, RG 856.879, união estável, endereço à Rua Santos Dumont, 220 – Bairro Tobias, Joaçaba-SC; **JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA** – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473, casado, endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, Curitiba-SC. O Presidente da Mesa Eleitoral, Contador Ilário Bruch, para finalizar os trabalhos eleitorais promoveu a proclamação dos eleitos, nomeando os integrantes da chapa única para os cargos já identificados e nominados. O mandato dos eleitos é considerado a partir da posse no dia 01 de janeiro de 2022 com término no dia 31 de



PROCESSO COMPILADO



dezembro de 2024. Cumpridas as formalidades legais, concluem-se os trabalhos de eleição, que eu, Maria Cristina Knolseisen, Secretária, registrei em Ata própria e que após sua leitura e aprovação foi assinada pelos presentes. Florianópolis - Online – SC, 29 de setembro de 2021.

ILARIO
BRUCH:06908861953

Assinado de forma digital por ILARIO BRUCH:06908861953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=19109359000120, ou=PRESENCIAL, cn=ILARIO BRUCH:06908861953
Dados: 2021.10.13 08:24:24 -03'00'

ILÁRIO BRUCH

Presidente Mesa Eleitoral

LUCIANO LEITE

Assinado de forma digital por LUCIANO LEITE

KOWALSKI:02016

KOWALSKI:02016892943

892943

Dados: 2021.09.30 15:53:23 -03'00'

LUCIANO LEITE KOWALSKI

Mesário

RAFAEL

Assinado de forma digital por RAFAEL BOEING:05559608971

BOEING:055596089

Dados: 2021.09.30 16:01:16

71

-03'00'

RAFAEL BOEING

Mesário

ITELVINO SCHINAIDER

Presidente – Fecontesc

MARIA CRISTINA KNOLSEISEN

Secretária

Natureza do Título: Ata de Eleição
Apresentante: IRTDP/JSC
Protocolo nº: 62520 Livro: 30 Folha: 107
Registro nº: 59807, Livro: A - 00212, Folha: 130
Dou fé, Florianópolis/SC, 01/11/2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente
Registro: R\$ 90,56 Selo: R\$ 2,82 Total R\$ 93,38

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GHU02972-IWHB
Confira os dados do ato em: sc.jus.br/selo



Registro nº: 59807, Livro A - 00212, Folha 130

Avertação: Certifico que o(a) presente Ata de Eleição refere-se ao Ato Constitutivo. Registrado em 16/09/1998, sob Registro nº: 04944, do Livro A - 00026, Folha: 137. Do que dou Fé. Florianópolis/SC, 01 de novembro de 2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP nº: 920-010
Telefones: (48) 3222-9296 - (48) 99989-6768 - E-mail: jur_civ_1o@cartoriofloropolis.com.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP nº: 920-010
Telefones: (48) 3222-9296 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartoriofloropolis.com.br





**LISTA DE PRESENCAS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ONLINE
29 de setembro de 2021
ELEIÇÃO DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

ITELVINO SCHINAIDER, CRCSC 015081/0-2, CPF 623.194.009-82, RG 1.839.323, divorciado, Rua Santos Saraiva, 238, Residencial Toronto, Apto 301, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.

JORGE RONALDO POHL, CRCSC 010017/0-9, CPF 304.840.909-25, RG 856.879, união estável, Rua Santos Dumont, 220 - Bairro Tobias, Joaçaba-SC, CEP 89600-000.

DALVAIR JACINTO ANGHEBEN, CRCSC 0127440, CPF 515.972.769-87, RG 1019787, casado, Rua Poro, 203 - Bairro Pres. Médici, Chapecó-SC, CEP 89804-520.

LAÊNIO MOTA OLIVEIRA - CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3, divorciado, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 - Centro, CEP 88900-003 - Araranguá-SC.

ILÁRIO BRUCH - CRCSC sob nº. 006.984/O-4, CPF 069.088.619-53, RG 410.800-0, casado, endereço à Rua João Picolli, 270, Centro, CEP 89.251-590, Jaraguá do Sul (SC).

LUCIANO LEITE KOWALSKI, CRCSC 023576, CPF 020.168.929-43, RG 2.580.955 SSP SC, casado, Rua Tenente Silveira, 482, Ap 301, centro Florianópolis, CEP 88010-301.

RAFAEL BOEING - RG 5.134.466 CRC/SC 033303/O-0, CPF 055.596.089-71, solteiro, Avenida Dr. Paulo Medeiros, nº 222, Centro, Joinville-SC, CEP: 89.201-210.

JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA, CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239-38, RG 4.179.473, solteiro, Rua Cornélio de Haro Varella, nº 493 - Centro, Curitiba-SC, CEP 89520-000.

REGIANE WALTRICK, CRCSC 019251/O-2, CPF 786.410.639-00, RG 2.689.294, casada, Av. Eugenio Krause 910, Penha - SC, CEP 88385-000.

ALTAIR RUTHES, CRCSC 9220/O-2, CPF 293.072.609-15, RG 484.366, casado, Rua Humberto Alencar Castelo Branco 95 - Rio Negrinho-SC - CEP 89295-200.

MÁRIO HUNTERMANN-CRCSC 21751, CPF 564.295.099-15, RG 1.891.034, casado, Rua Rudolf Fritsche, 42 - Centro, Rio do Sul-SC, CEP 89288-200.

ADEMIR SCAPINELLI-CRCSC 019373/O-5, CPF 619.893.989-87, RG 2.112.543, casado, Rua Carlos Sperança, 113 - Centro - Caçador-SC, CEP 89500-088.

ELAINE GUARNIERI-CRCSC 019640/O-0, CPF 803.145.119-20, RG 1.789.045, união estável, Rua das Missões, 202 - Centro, Xanxerê - SC, CEP 89820-000.

ELI OLIVEIRA SOUZA, CRCSC 006876, CPF 048.507.859-72, RG 551.116-0, casado, Rua Ferreira Lima 1069, Bairro Santo Antonio de Pádua, tubarão-SC, CEP 88701-305.



PROCESSO COMPILADO



**LISTA DE PRESENCAS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ONLINE
29 de setembro de 2021
ELEIÇÃO DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

ALAÉCIO AMORIM, CRCSC 0211768/O-4, CPF 548.919.909-10, RG 1.605.605, casado, Av. Hercílio Luz, 1349 - Centro, Florianópolis-SC, CEP 88020-001.

ARNALDO CLÁUDIO MORES, CRCSC 022044/O-9, CPF 705.374.709-30, RG 2.133.072, casado, endereço a Rua Marechal Deodoro, 1280 - Centro, Concórdia - SC, CEP 89700-055.

RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA, CRCSC 022232/O-3, CPF 004.564.199-42, RG 3.873.893, casado, Av. Dr. Paulo Medeiros, 222 - Centro, Joinville-SC, 89201-210.

SILVIO RIBEIRO, CRCSC 016525, CPF 570.274.719-49, RG 2.297.041-0, união estável, Rua Alvin Bauer, 430 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-643.

GABRIELE GIL GOMES, CRCSC 2754565, CPF 784.755.119-53, RG 2.754.565, casada, Av. Eng. Mesquita, 243 - Centro, Araranguá - SC, CEP 88900-057.

AGOSTINHO JOSÉ DAMAZIO, RG 334826 SSP-SC, CPF 245.701.929-04, casado Rua Almirante Barroso, nº 155, Centro, CEP 88.802-250, Criciúma- SC.

EVERTON ALBERTO BORTOLOTO, CPF 061.611.139-88, CRC SC -036154/O, RG 4704373 SSP SC, casado, Rua Mauá 120 Bairro Passo da Areia - Coronel Freitas-SC, CEP 89.840-000.

SINESIO JACOMOSI - CPF 381.163.329-53, CRC SC-015439/O, casado, Rua Oswaldo Heil, 08 - Nova Brasília, Brusque - SC, 88352-660.

SIMONE BOSSE, CRCSC 30149/O-5, CPF 666.086.199-87, RG 2.311.197, casada, Rua Vidal Ramos, 188, Canoinhas - SC, CEP 89460-000.

ADEMIR ORSO, CRC 019.516-O/0, CPF: 563.465.069-00, RG: 1.416.564 SSP SC, casado, Rua Pedro Julian, 885 - Bairro Agostini, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000.

ALVACIR LUIZ BAHR, CRC 02186800, CPF 469.704.019-87, RG 3R/1.046.650, casado, Rua Santarém, 323 Bairro Asilo, Blumenau - SC - CEP 89031-340.

JUCELIO JOÃO DA SILVA, CRC SC-0129761/O, CPF 309.406.649-68, RG 745581 SSPSC, casado, Rua Laudelina Dionísio, 880 - Bairro Cordeiros, Itajaí - SC CEP 88.310-300.

MARCO AURELIO KUHNEN SCHULLE, CRCSC SC0327990, CPF 005.786.589-25, RG 3.579.415 SSP/SC, solteiro, Rua XV de Novembro, 45 - Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-033.

SIDECLER PAUVELS ZAGO, CRCSC: 024399/0-2, CPF: 848.913.789-73, RG: 2666887 SSP/SC, casada, Rua João Novelo, 506, Bairro Santos Dumont, Videira, SC, CEP 89561-146.

ELISA MARIA MERLO BACIN, CRC022988/O-2 CPF - 730.357.269-49, RG - 1.143.601 SSP - SC Casada Endereço - Rua Antonio Michelin nº 532, Bairro Liberdade, Concordia - SC, CEP 89710-119.





**LISTA DE PRESENCAS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ONLINE
29 de setembro de 2021
ELEIÇÃO DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

JANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO, CRC SC019415, CPF 340.120.360- 68, RG 3013422922, casado, Rua Ponseano Monteiro Guimarães, 380 - Bairro Praia Barramares, Balneário Gaivota -SC - CEP 88955-000.

CLEVERSON LIMA DA SILVA, CRCSC: 1-SC-038783/O-6, CPF 053.745.949-90, RG 5.070.889-9, solteiro, Rua Hugo Torres Cruz, 161, Berger, Caçador - SC, CEP 89500-392.

GILDA NESSLER, CRC/SC 018.380/O-5, RG 2/R 928.308 SSP/SC, CPF 380.902.529-15, separada, Rua Mandarin, nº 279, Bairro Glória, Joinville - SC, CEP 89216-235.

BENO ALCIDES BUTTCHEVITS, CRC SC0303880, CPF 006.402.949-28, RG 4.079.856, casado, Rua Henrique Deichmann 61/Sala 01 - Guarani, Brusque - SC, CEP 88350-485.

FERNANDO KRAHL, CRC/SC 021221/O-0, RG: 3.407.319, CPF: 023.043.359-69, solteiro, Rua Fidencio de Souza Mello, 141, Centro, Xanxerê - SC, CEP 89820-000.

RAMON SOLON SALAI SCHRAUTH, CRCSC SC-025087/O-0, CPF 751.474.759-15, RG 2445357, casado, Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, 430 - Sala 05 - Centro - Jaraguá do Sul/SC - CEP 89251-200.

LECIR DOS PASSOS GHISI, CRCSC 017671/O-8, CPF 600.970.439-15, RG 1.903.633 SSPSC, casado, Rua José Genovez, 540 Bairro Centro Tubarão/SC - CEP 88701-643.

JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO, CRCSC 030432/O-4, CPF 041.202.419-55, RG 4247576, casada, Rodovia SC 114, Km 254, Fazenda Carvalho, Paineis - SC, CEP 88543-000.

VITAMAR GOMES - CRCSC 010913/O-9-SC, CPF 179.949.699-68, RG 333.440, casado, endereço à Avenida Centenário, 3590 - Centro, Criciúma-SC.

MARCELO DA SILVA - CRCSC 020617-SC, CPF 791.349.129-91, RG 2275.416, casado, endereço à Rua São Paulo, 31 - Bairro Bucarein, Joinville-SC.

FRANCISCO ANTONIO BECHEL - CRC 025760/O-4, CPF 528.800.879-52, RG 1459253 SSPSC, Rua: Adolfo Bading 760, Centro, Canoinhas - SC CEP 89460-730.

EVERALDO ELIAS VIEIRA - RG 1931951 SSPSC, CPF 63067145968, casado, Rua Santa Catarina 120, Ap402, Bairro Comerciário - Criciúma-SC, CEP 88802260.

Florianópolis-SC, 29 de setembro de 2021.


ITELVINO SCHINAIDER
Presidente


MARIA CRISTINA KNOLSEISEN
Secretária Executiva



Documento assinado digitalmente por IOLE LUZ FARI A: 28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.

Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Data: 05/11/2021

Pág.: 18 / 18

Hash do Documento Original: 4a0367258dbac9f32bf7e06c0848ad0fa6fe01c5
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi sGAQ0Bgj dYAwGggYYwgYMCawI AAOI CZgl
CAgCABAJ 7a4L3og56cA0Q0rq0FKKgpcdI KOGzYc0ez/ORYJXTxTzgWTF2B0p0zSSy
zB+T4n3q/Thg5j 4k3FFn0Az8wpC00M8LsbKI LFI Q0asgzl 1oW+uAH4LySx2po25V
ualzpn3i Hn0/k9RSszbUwya5JY6ZwnPXz9Q==

Certificado Digital:

Autor: IOLE LUZ FARI A: 28961307991
Número Serial: 7E0E2108165B094D
Thumbprint: 8521551A7CD796B74AC83BE1159A28DA32326013
Validade Inicial: 16/08/2021 15:37:00
Validade Final: 16/08/2024 15:37:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5



PROCESSO COMPILADO

PROJETO EDUCAÇÃO CONTINUADA FECONTEC/SINICONTS.

O Projeto Educação Continuada, oferecido hoje pela Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, teve início em novembro de 2018.

Iniciamos em 2019, reorganizando a agenda pelo Estado, atendendo aos 23 sindicatos filiados ao sistema. Sendo a FECONTEC, responsável pela contratação e logística dos profissionais foi possível oferecer uma rica variedade de temas.

O Sistema hoje é composto pelos SINDICONT's das cidades de, Araranguá, Litoral (de Balneário Camboriú), Blumenau, Brusque, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Curitibanos, Caçador, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Serra (Lages), Joaçaba, Joinville, Jaraguá do Sul, Alto Vale do Itajaí (Rio do Sul), São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira, Xanxerê e Sicofaz.

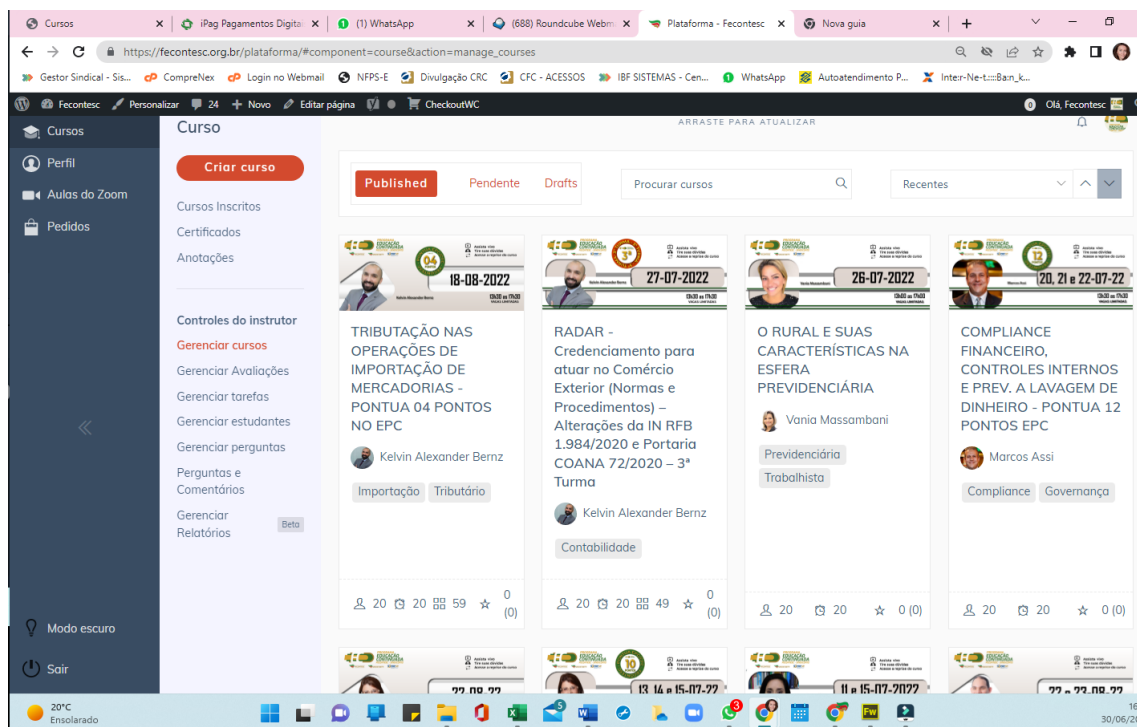
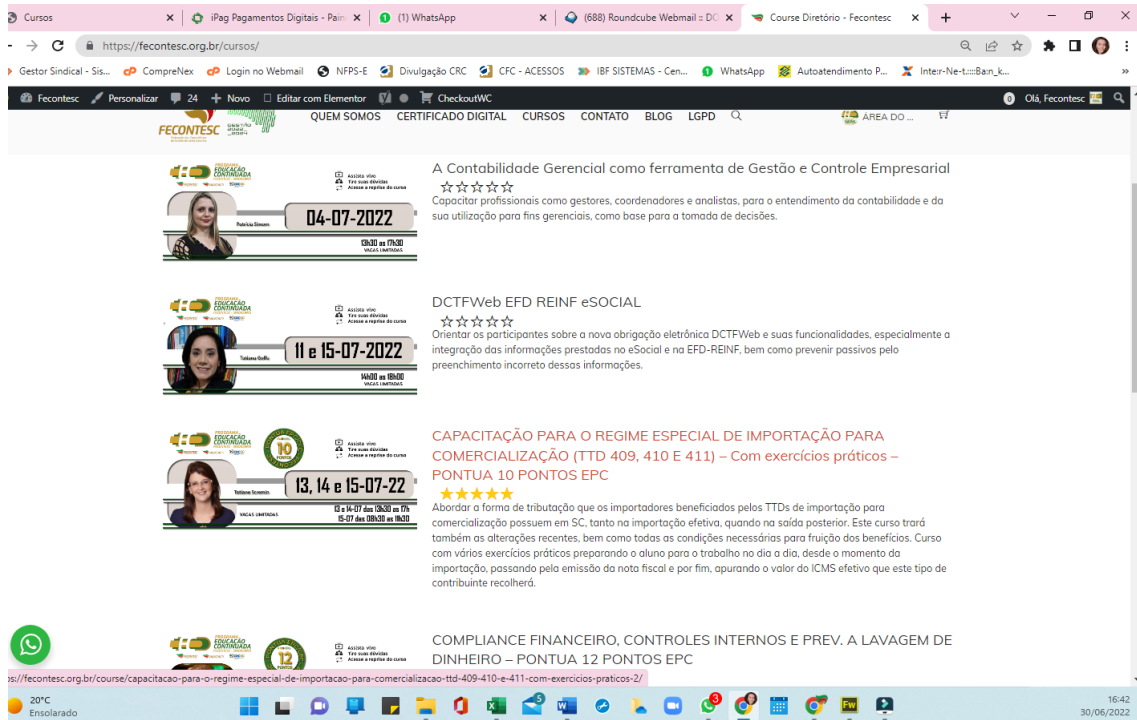
No ano de 2019 forma oferecidos um total de 129 temas distribuídos em 425 turmas confirmadas e realizadas com 7435 participantes.

No ano de 2020, devido ao advento da covid, iniciamos o ano com 47 cursos distribuídos em 221 turmas das quais pudemos realizar apenas 83 com 2071 participantes, devido a quarentena instalada em 20 de março.

A partir do mês de maio do mesmo ano, iniciamos uma nova empreitada, os cursos EAD ao VIVO, utilizando a plataforma zoom com grande êxito, com 15 turmas sendo oferecidas apenas em maio com cerca de 474 participantes em todo estado, a partir disso seguimos na mesma proposta, fechando o ano com 109 turmas e um total de 2853 participantes em todo o estado.

Em 2021 seguimos repetindo os números e implementamos a plataforma de educação FECONTEC onde passamos a ofertar não só os cursos ao vivo, mas também o acesso a reprise para o que o participante possa rever o conteúdo do curso.

The screenshot shows the website for the FECONTEC program. The main banner features the text "uma nova plataforma" and "CURSOS ON LINE AO VIVO" in large, bold letters. Below this, it says "pensada no profissional contábil". There are three bullet points: "Assista ao vivo", "Tire suas dúvidas durante o curso ao vivo e após em nossa plataforma", and "Tenha acesso a reprise do curso por até 3x por 15 dias". A large image shows a man and a woman sitting on the grass, looking at a laptop. A "INSCREVA-SE" button is visible in the bottom right of the banner. The website header includes the FECONTEC logo and navigation links like "QUEM SOMOS", "CERTIFICADO DIGITAL", "CURSOS", "CONTATO", "BLOG", and "LGPD". The footer shows the date "30/06/2022" and the time "16:40".



Dalvair Jacinto Anghében - Presidente

PROCESSO COMPILADO

EMIÇÃO: 02/06/2022 APRES.: 02/06/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.158.335.741 - FAT-01-20229017641786-81 REF.: 06/2022

FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO EST

CPJ 83.729.848/0001-83

R ANITA GARIBALDI, 79

SL 302 - FLORIANOPOLIS-CENTRO - FLORIANOPOLIS - SC - 88010-500

Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 1604821	VENCIMENTO 06/07/2022
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 43 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 37,95

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 34782
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 03/05/2022
Data da leitura atual: 02/06/2022
Data da próxima leitura: 04/07/2022
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 7514
Leitura anterior: 7471
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 43
Consumo faturado no mês: 43
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	43	0,738372	31,75
Subtotal (R\$)			31,75

Lançamentos e Serviços	Valor (R\$)
Cosip	6,20
Subtotal (R\$)	6,20

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022
40	42	44	46	39	42	46	66	115	59	60	46

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
4,62	3,90	12,73	1,62	8,88	31,75

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 31,75	25,00%	R\$ 7,93
COFINS	R\$ 23,80	3,25%	R\$ 0,78
PIS/PASEP	R\$ 23,80	0,70%	R\$ 0,17

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 02/06/2022

D660.A76B.E87B.7ECF.CC17.2349.3CCF.3E1E

Celso Distribuição S.A

Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

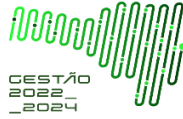
EMPRESA

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ETAPA/LIVRO 01/021089	VENCIMENTO 06/07/2022
DATA DOCUMENTO 02/06/2022	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20229017641786-81	UNIDADE CONSUMIDORA 1604821	VALOR COBRADO (R\$) 37,95

836800000009 379501620007 001010202297 017641786813



PROCESSO COMPILADO



DECLARAÇÃO

DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN, Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – Fecontesc, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a formalização do processo de parceria com o CRC SC a fim do Acordo de Cooperação para a promoção do Projeto de Educação Continuada,

DECLARA, para os devidos fins e efeitos que a **FECONTECSC – Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina**, com sede a Rua Anita Garibaldi, 79 – 3º andar, sala 302, Centro da cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob nº 83.729.848/0001-83, que:

1. A organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, descritas no documento;
2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Possui instalações terceirizadas na Servidão Macieira nº 101, CAMPECHE - FLORIANOPOLIS – SC, conforme comprovante de endereço em anexo, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas no mesmo;
4. A execução de suas atividades ocorre no endereço por ela declarado neste instrumento, conforme comprovante de endereço em anexo.

E, por ser verdade firmamos a presente.

Florianópolis – SC, 07 de junho de 2022.


DALVAIR JACINTO ANGHÉBEN
Presidente

TERMO DE ANÁLISE DE AGENDAMENTO

EMPRESA: FECONTEC - FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO CRCSC: 011629/K

As Demonstrações Contábeis da entidade do exercício 2021 foram objeto de análise no agendamento 15715, detalhado no Termo de Análise vinculado aquele agendamento.

Na análise fiscal foi verificado inconsistências e tomadas as seguintes providências:

Enviar ao CRCSC (Setor de Fiscalização) a cópia do “Termo de Verificação para Fins de Substituição”, de acordo com o CTG 2001; a cópia do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital n. 44 de 01/01/2021 a 31/12/2021 substituída; as cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário Digital 44 de 01/01/2021 e 31/12/2021 substituído; as cópias das Demonstrações Contábeis de 01/01/2021 a 31/12/2021 geradas e enviadas pelo SPED, J100 - Balanço Patrimonial; J150 - Demonstração do Resultado; J210 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e J800 Outras Informações - a Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, de acordo com a ITG 2002 e demais Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicáveis a entidade."

Da Manifestação ao pedido:

Em 12/09/2022 o senhor Itelvino Schinaider se manifesta anexando os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Período
- Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Notas Explicativas.

Após a emissão de relatório referente as demonstrações acima, foram encaminhadas para nova análise fiscal. As demonstrações são folhas avulsas assinadas pelo presidente Itelvino Schinaider e Contador Marcos Alexandre Emilio – CRCSC 022714/O, do exercício de 2021, emitidas em 12 de setembro de 2022.

As referidas demonstrações foram corrigidas de acordo com os apontamentos fiscais feitos nas análises do dia 26 de agosto de 2022, no entanto, cabe ressaltar que são folhas avulsas assinadas pelo responsável técnico e pelo presidente, não

sendo possível afirmar que foram inseridas no Livro Diário, através do SPED transmitido em 14/06/2022 ou por meio de substituição do arquivo, nos termos dos itens 9 e/ou 15 a 21 do CTG 2001(R3).

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

Odir da Silva Amado
Contador CRC/SC SC-017668/O
Fiscal

PROCESSO COMPILADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 621973d1-9d1b-4193-8221-594878dbe239

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ODIR DA SILVA AMADO (CPF XXX.419.819-XX) em 14/09/2022 17:03:18

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=621973d1-9d1b-4193-8221-594878dbe239&sequencia=9058>



LISTA DIRETORIA e CONSELHO FISCAL GESTÃO 2022-2024

DIRETORIA

Presidente: DALVAIR JACINTO ANGHEBEN – CRCSC 0127440, CPF 515.972.769-87, RG 1019787, casado, endereço à Rua Porto, 203-E – Bairro Pres. Médici, Chapecó-SC, gerencia@escritacco.com.br; (49) 99977-5855.

Vice-Presidente: LAÊNIO MOTA OLIVEIRA – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3, divorciado, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, Araranguá-SC; laenio@contato.net; (48)99985-2027.

Diretor Administrativo: em processo eleitoral.

Diretor Financeiro: MARCELO DA SILVA – CRCSC 020617-SC, CPF 791.349.129-91, RG 2275.416, casado, endereço à Rua São Paulo, 31 – Bairro Bucarein, Joinville-SC; marcelo@dunzer.com.br; (47) 98406-7540.

Vice-Diretor Financeiro: SIDECLER PAUVELS ZAGO – CRCSC 024.399/O-2-SC, CPF 848.913.789-72, RG 2666.887, casada, endereço à Rua Benjamin Grazziotin, 20 – Bairro Alvorada, Videira-SC; sidecler@convide.cnt.br; (49) 99927-2329.

Diretor Sindical: JORGE RONALDO POHL – CRCSC 010017/O-9-SC, CPF 304.840.909-25, RG 856.879, união estável, endereço à Rua Santos Dumont, 220 – Bairro Tobias, Joaçaba-SC; jrphohl@mocaplan.cnt.br; (49) 99135-3438.

Vice-Diretor Sindical: JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473, casado, endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, Curitibanos-SC; jcbrandalize@hotmail.com; (49)9 9137-4084.

Diretor Sindical para o Setor Público: JUCÉLIO JOÃO DA SILVA – CRCSC 012976/O-8-SC, CPF 309.406.649-68, RG 745.581, casado endereço à Rua Alberto Werner, 100 – Centro, Itajaí-SC; juceliojoao@yahoo.com.br; (47) 99985 4445.

Diretor de Ações Sociais: ELAINE GUARNIERI – CRCSC 019640/O-0, CPF 803.145.119-20, RG 1.789.045, união estável, endereço à Rua das Missões, 202 – Centro, Xanxerê-SC; elaine@mercurxxe.com.br;



**LISTA DIRETORIA e CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2022-2024**

Diretor de Eventos Culturais e Profissionais: ELI OLIVEIRA SOUZA – CRCSC 006876, CPF 048.507.859-72, RG 551.116-0, casado, endereço à Rua Ferreira Lima 1069, Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão-SC; eli.esouza@gmail.com; (48) 99986-0001.

Diretor de Marketing e Sustentabilidade: JUSTINE MARIA ARRUDA DE SOUZA NETO - CRCSC 03432/0-4-SC, CPF 031.202.419-55, RG 4247.576, casada, endereço à Avenida Pe. Antônio Trivellin, 237 – Centro, Paineira-SC; justine.contabilidade@gmail.com; (49) 98849-4133.

Vice-Presidente Regional Litoral: REGIANE WALTRICK – CRCSC 019251/O-2, CPF 786.410.639-00, RG 2.689.294, casada, endereço à Av. Eugenio Krause 910, Penha-SC; regiane@waltrick.com.br; (47) 99176-2092.

Vice-Presidente Regional Norte: IRINEU MOREIRA – CRCSC 006800/O-9, CPF 066.998.479-53, RG 179.405, divorciado, endereço à Rua Gerhard Zieschel, 118, Centro, São Bento do Sul-SC;

Vice-Presidente Regional Planalto Central: MÁRIO HUNTERMANN – CRCSC 21751, CPF 564.295.099-15, RG 1.891.034, casado, endereço à Rua Rudolf Fritsche, 42 – Centro, Rio do Sul-SC.

Vice-Presidente Regional Meio Oeste: ADEMIR SCAPINELLI – CRCSC 019373/O-5, CPF 619.893.989-87, RG 2.112.543, casado, endereço à Rua Carlos Sperança, 113 – Centro – Caçador-SC.

Vice-Presidente Regional Oeste: ADEMIR ORSO – CRCSC 019.516-SC, CPF 563.465.069-00, RG 1416.564, casado, endereço à Avenida Getúlio Vargas, 158, Centro, São Miguel do Oeste-SC.

Vice-Presidente Regional Sul: VITAMAR GOMES – CRCSC 010913/0-9-SC, CPF 179.949.699-68, RG 333.440, casado, endereço à Avenida Centenário, 3590 – Centro, Criciúma-SC.

Conselho Fiscal

Membros Efetivos: ADEMIR ORSI – CRCSC 11197/O-0, CPF 379.196.799-15, RG 629.732, casado, endereço à Rua José Vieira Filho, 71, Centro, Guaramirim-SC.





**LISTA DIRETORIA e CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2022-2024**

OSEIAS FERNANDO CHAGAS – CRCSC 206489/O-0, CPF 024.158.549-05, RG 3.907.987, casado, endereço à Rua 10, 371 – Centro, Balneário Camboriú-SC.

JONAS BONATO – CRCSC 025955/O-5-SC, CPF 023.925.639-50, RG 3183.420, casado, endereço à Rua 07, 561, Centro Itá-SC.

Membros Suplentes: ALVACIR LUIZ BAHR – CRCSC 021868/O-0-SC, CPF 469.704.019-87, RG 1046.650, casado, endereço à Rua Benjamin Constant, Centro – Blumenau-SC.

PEDRO HOFFMANN – CRCSC 021840/O-9, CPF 520.836.919-20, RG 1.609.250-3, casado, endereço à Rua Barão do Rio Branco, 149 – Centro – Brusque-SC.

SIMONE RIBEIRO BOSSE – CRCSC 30149/O-5, CPF 666.086.199-87, RG 2.311.197, casada, endereço à Rua Vidal Ramos, 188, Canoinhas-SC.

Delegados Representantes junto a CNPL

Efetivos:

DALVAIR JACINTO ANGHEBEN – CRCSC 0127440, CPF 515.972.769-87, RG 1019787, casado, endereço à Rua Porto, 203-E – Bairro Pres. Médici, Chapecó-SC.

LAÊNIO MOTA OLIVEIRA – CRCSC 013237/O-SC, CPF 512.418.709-34, RG 1530.726-3, divorciado, endereço à Avenida Cel. João Fernandes, 155 – Centro, Araranguá-SC.

Suplentes:

JORGE RONALDO POHL – CRCSC 010017/O-9-SC, CPF 304.840.909-25, RG 856.879, união estável, endereço à Rua Santos Dumont, 220 – Bairro Tobias, Joaçaba-SC.

JOÃO CARLOS BRANDALIZE DA SILVA – CRCSC 029007/O-7, CPF 040.726.239.38, RG 4179.473, casado, endereço a Rua Cornélio de Haro Varella, 493 - Centro, Curitibanos-SC.

Dalvair Jacinto Anghében - Presidente



PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 15/09/2022 13:12:49

PROCESSO COMPILADO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022 CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000059/2022

I – DO OBJETO:

O presente documento trata de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vista à celebração de Termo de Cooperação a ser executado em regime de mútua cooperação entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, autarquia federal de fiscalização profissional, criada pelo Decreto n. 9.295/46, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 83.729.848/0001-83.

A parceria se destinará à realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípua desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46)¹.

¹ Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17 (...) c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

Os recursos para efetivação do objeto do citado Termo de Cooperação serão disponibilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado (cuja íntegra se encontra no site oficial do CRCSC, acessada através do link: <https://www.crcsc.org.br/licitacao/categoria/6?EditalSearch%5Bid%5D=6&EditalSearch%5Bnome%5D=&EditalSearch%5Bid%5D=6&EditalSearch%5Bnome%5D=2022>).

II - DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA:

Em observância ao disposto no art. 32, Caput, da Lei n. 13.019/2014, passa-se a expor a justificativa da realização da presente parceria através de inexigibilidade de chamamento público.

Sabe-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação; definindo as suas diretrizes.

Nesse contexto, observa-se que o regime jurídico de que trata o citado normativo federal tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, trazendo como regra a necessidade de se proceder à seleção da organização da sociedade civil para firmar futuras parcerias através do procedimento do chamamento público, sobretudo quando tratar-se de termo de colaboração ou de fomento.

Para o caso em tela, no qual se pretende firmar parceria através de Termo de Cooperação (na medida em que não há repasse de recursos financeiros; contudo, há o compartilhamento de recurso patrimonial, ainda que intangível - marca), a citada norma de regência, com efeito, prevê a observância do chamamento público para seleção (art. 29).

Nesse norte, este Regional, cuja atuação se encontra jungida à legalidade, a fim de dar efetividade na realização do Projeto Educação Continuada, devidamente pormenorizado no seu respectivo Plano de Trabalho, promovendo assim o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientando estes acerca do exercício e das atividades da profissão contábil (art. 2º, inc. III, do RI/CRCSC – Res. 425/2019)², na busca de entidades que tenham legitimidade para representá-los (art. 18, inc. XX, XXII e XXIII do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade – Res. CFC nº 1.612/2021 e art. 10, al. g do DL nº 9.295/46)³, efetivou diligências que culminaram no alcance de uma única organização da sociedade civil, cujas finalidades, nos termos do seu respectivo estatuto, se coadunam com o objeto almejado pelo plano de trabalho já referido. Senão vejamos:

Art. 4º. A FECONTEC tem como finalidade:

(...)

² **Art. 2º.** São atribuições do CRCSC: I – Efetuar o registro dos profissionais devidamente habilitados e das organizações contábeis; II – Fiscalizar o exercício da profissão contábil, instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares, éticas e do exercício irregular da profissão contábil, representando às autoridades competentes sobre fatos apurados e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; III – Promover o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e orientar os mesmos sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, inclusive educação continuada.

³ **DL nº 9.295/46 – Art. 10 –** São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Res. CFC nº. 1.612/21 - Art. 18. São competências dos CRCs, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CFC: XX - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários; XXI - celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC; XXII - admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência; XXIII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;

VI – colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas;

(...)

Acrescenta-se que a busca por entidade de nível exclusivamente estadual se justifica na necessidade de destinar os recursos financeiros e humanos deste Conselho ao profissional que o mantém, constitui sua receita e é o fim precípua para o qual as normas que regem suas finalidades legais foram editadas.

Dito isso, é importante salientar que, nos termos do que preconiza a norma de exceção, trazida no Caput do art. 31 da já mencionada Lei n. 13.019/2014, *será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Justifica-se, pois, a Inexigibilidade de Chamamento Público para posterior celebração de Termo de Cooperação entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC na inviabilidade de competição entre outras organizações da sociedade civil, tendo em vista que:

a) a representatividade da categoria afeta aos profissionais da contabilidade a

nível exclusivamente estadual é exercida tão somente pela mencionada Federação;

- b) as finalidades da FECONTEC abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho.

IV – DA CONCLUSÃO E DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Diante do exposto, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Santa Catarina, após deliberação do Conselho Diretor desta Casa, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações, além das demais normas e princípios atinentes à espécie, considero inexigível o chamamento público pelos fatos e fundamentos acima expostos e apresento a justificativa para INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria direta por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre este Conselho e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC, tendo em vista o plano de trabalho para realização do Projeto Educação Continuada – PEC, cuja íntegra pode ser acessada através do link acima discriminado.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5805d5c2-8755-4270-857b-767172ac3ac1

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 15/09/2022 14:26:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=5805d5c2-8755-4270-857b-767172ac3ac1&sequencia=9088>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 2022/000041. OBJETO: Contratação de prestação de serviço de editoração, produção e gerenciamento de publicações de livros do CRCRJ. CONTRATADA: PAOLO MORGIO LTDA-ME. CNPJ: 12.445.802/0001-94. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.287,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DO CONTRATO: 14/09/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/18, da Instrução Normativa nº 05/17 e do edital Pregão Eletrônico nº 015/2022.

PROCESSO Nº 2022/000041. OBJETO: Contratação de prestação de serviço de editoração, produção e gerenciamento de publicações de periódicos. CONTRATADA: VISUAUDIO SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-ME. CNPJ: 07.795.905/0001-44. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.276,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DO CONTRATO: 14/09/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/18, da Instrução Normativa nº 05/17 e do edital Pregão Eletrônico nº 015/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

O Conselho Regional de Contabilidade de SC, por intermédio de sua Presidente, Contadora Marisa Luciana Schvabe de Moraes, torna público que, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, além das demais normas e princípios atinentes à espécie, considera inexigível o chamamento público, com vista à celebração de parceria direta por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre este Conselho e a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTEC. OBJETO: Execução do Projeto Educação Continuada (PEC). A íntegra da justificativa da inexigibilidade, o Plano de Trabalho e a minuta do Termo de Cooperação estão disponíveis no site oficial do CRCSC, através do link: https://www.crcsc.org.br/licitacao/categoria/6?EditalSearch%5Bid_edital_categoria%5D=6&EditalSearch%5Bnome%5D=&EditalSearch%5Bid_edital_categoria%5D=6&EditalSearch%5Bnome%5D=2022. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Florianópolis-SC, 15 de setembro de 2022.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª. Região/CE., no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 48 "b" da Resolução - COFECI nº 146/82; 1º da Resolução - COFECI nº 13/78 e 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784/99, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal e por meio de diligência da Coordenadoria de Fiscalização, NOTIFICA a parte Representada abaixo nominada que foi lavrado Termo de Representação no processo de denúncia a seguir descrito: Processo nº 2019.15.20026462- Representante: Francisco Rubênio Silva de Lima - Representado(a): RAFAEL BENÍCIO ALBUQUERQUE - ME, CRECI 1286J e RAFAEL BENÍCIO ALBUQUERQUE, CRECI 13291F - Lavrado Termo de Representação contra os representados por infração aos artigos 3º, incisos I, V e VI; 4º, inciso IV; 5º, 6º, inciso IV; e 8º do Código de Ética Profissional (Resolução - COFECI nº 326/92), artigo 20, incisos I e IX da Lei nº 6.530/78 e artigo 38, incisos I, II e X, do Decreto nº 81.871/78. O(a)s Representado(a)s, querendo, poderá(ão) apresentar defesa escrita, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 51 da resolução - COFECI nº 146/82.

Fortaleza (CE), 2 de setembro de 2022.
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª. Região - CRECISP e Município de Itatinga. Objeto: O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao Município de Itatinga, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos em relação ao seu patrimônio imobiliário. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data da Assinatura: 12.09.2022.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - SRP

RETIFICAÇÃO - UASG 389298 - Processo nº 2022.50.1737.30533 - Objeto: Material copa e cozinha - Empresas vencedoras do certame: NUNES & VIERA DISTRIBUIDORA Ltda - 25.115.405/0001-04 - valor: R\$ 13.759,40 - MATEFI COMERCIAL LTDA 10.445.4520001-30 - valor: R\$ 2.655,80 - J BRILHANTE COMERCIAL LTDA - 06.910.908/0001-19 VALOR: R\$ 5.595,48, - DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA - 000.88664/0001-54 VALOR: R\$ 3.468,00 - S&F COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 30.258.077/0001-27 VALOR: R\$ 7.270,50 - REVENDEDORA CORREIA EIRELI 39.751.442/0001-005 VALOR R\$ 11.672,24 - total global: R\$ 44.421,42.

NAOR EDUARDO SILVA LAGOAS
Presidente em exercício do CRECI-RS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2022. Ata de Registro de Preços nº 07/2022. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco- CRECI/7ª Região, CNPJ/MF 11.005.444/0001-36. Contratada: CSS EDITORA GRAFICA CNPJ: 19.751.273/0001-04. Processo nº 030/2022. Pregão Eletrônico nº 05/2022. Objeto: confecção e fornecimento de materiais gráficos, a ser processada através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Grupo 4 :CONVITES E CERTIFICADOS, valor total estimado: R\$ 16.938,00 e Grupo 5: Informativos, valor total estimado: R\$ 122.052,00 . Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com Início em 18 de agosto de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 6ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) termo aditivo contratual da Tomada de preços nº 02/2021, Processo administrativo S-7447/21. Contratante: Conselho regional de corretores de imóveis do Paraná - CRECI/PR - CNPJ.: 76.693.910/0001-69; Contratada: AVILAH CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ.: 39.673.236/0001-24; Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e adequação do Escritório Regional do CRECI/PR, na cidade de Maringá/PR; Aditivo de 35,8% do valor total contratado, que corresponde a R\$92.784,43 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos). As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto (5º) termo aditivo contratual, Processo Administrativo S-8181/17, Pregão eletrônico nº 13/2017. Contratante: Conselho regional de corretores de imóveis do Paraná - CRECI/PR - 6ª REGIÃO - CNPJ.: 76.693.910/0001-69; Contratada: PRIME Consultoria e assessoria empresarial Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30. Objeto aditivado: acréscimo de 25% contratual, que corresponde ao valor de R\$31.238,71. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2022

O Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR torna pública a convocação para procedimentos pré-admissionais das candidatas abaixo relacionado, para comparecerem no endereço supracitado conforme cidade de lotação, no horário de 9 às 17 horas, munidos dos documentos previstos no item 16.2 do Edital nº 001/2018 do Concurso Público do CREF8, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, e submeter-se a exames médicos, conforme item 16.3 do mesmo documento. FUNÇÃO - AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MANAUS / AM: REBECCA DE OLIVEIRA AMUD e JULIANE CRISTINE LOPES DOS SANTOS. Endereço: MANAUS (AM): Avenida Maués, 1023 - Bairro: Cachoeirinha, Cep: 69065-070.

Manaus, 16 de setembro de 2022
LYNDON JOHNSON DE AZEVEDO FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

EDITAL Nº 1/2022

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE ADVOGADO DO COREN/PB

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB - autarquia federal, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nos termos do item 10.2.1, conforme lista com pontuação dos candidatos: CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA: (Classificação - Nome - Pontuação) 1 - Glauber de Lucena Cordeiro - 81; 2 - Karina Pregolato Reis - 51; 3 - Thiago Augusto Pereira de Araújo - 51; 4 - Lucia Maria Queiroz Carvalho de Azevedo - 50. CLASSIFICADOS PRETOS E PARDOS: (Classificação - Nome - Pontuação) 1 - Lucia Maria Queiroz Carvalho de Azevedo - 50. NÃO CLASSIFICADOS: (Nome - Pontuação): Ewerton Kaio Medeiros da Silva - 44; Jonas Nicacio Veras - 43; Valnise Lima Veras Capistrano - 40; Ana Paula de Queiroz Andrade - 36; Maricelle Ramos de Oliveira - 36; Lis Pereira Maia - 34; João Vitor de Andrade Alencar - 33; Karla Suiany Almeida Mangueira Guedes - 32; Anderson Fernando Coutinho da Cunha - 30; Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima - 28; Alanna Alves Regis de Carvalho - 28; Ana Carolina Domingos Matias de Araújo - 28; Erony Félix da Costa Andrade - 28; Brisa Morena Monteiro Ferreira - 25; Jaine Araujo Pereira - 25; Tiberio Teixeira de Lima - 25; Uaira Joyce de Oliveira Viana - 25; Corina Cavalcanti de Sales - 21; Eduardo Jorge Nunes de Souza - 21; Lidia Vidal Costa de Freitas - 21; Priscila Vidal Costa de Freitas - 21; Diego Filadelfo Fernandes de Carvalho - 20; Diego Maciel de Souza - 20; Lucian Herlan Santos da Silva - 20; Ronnie Anderson Pereira Lins - 20; Viviane de Alencar Mangueira - 19; Gilianne Emilia de Macedo Almeida - 18; Larissa Angélica de Santana Madruga Ponce de Leon Aguiar - 18; Derivaldo dos Santos - 17; Ediane Bento da Silva - 17; Veronica Simplicio da Silva - 17; Kilma da Luz Vasconcelos Carvalho Medeiros - 16; Bertrand de Araújo Asfora Filho - 15; João Freire da Silva Neto - 14; Petrizzy Targino de Souza - 14; Ana Karla Vasconcelos Braga - 12; Luana Marques da Silva - 12; Sebastião Soares de Lima - 12; Isabelly Charlise Silva Cruz - 11; Tibério Almeida Brito - 11; Fabiana Pessoa de Albuquerque - 10; Felipe Silva dos Santos - 10; Ronaldo Rodrigues Silva - 10; Carolina Medeiros Lima dos Santos - 9; José Victor Figueiredo de Lucena - 9; Remigio de Medeiros Nóbrega Filho - 9; Mikaela Fernandes de Souza Gomes - 7; Mariana Leite de Andrade Alves - 6; Paula Yana Leite Pereira - 6; Carla Uedler Moreira - 5; Flávia Janylla Domiciano Santos - 5; Jorge Daniel de Oliveira - 5; Renata Nóbrega Assis Martins - 5; Vania Lucia de Salles Carneiro - 5; Yasmin de Farias Ramos - 5; Geicyany Jacinto Gomes - 4; Jordan Vitor Fontes Barduino - 4; Anna Rachel de Arruda Tavares - 3; Edson Jorge da Costa Júnior - 3; Josafá Rodrigues de Araújo Júnior - 3; Rafaela Leitão Falcão - 3; Maria Luiza Moraes Delgado De Lucena - 2; Patrícia Da Rocha Silva - 2; Alysson Roberto Seiboth - 1; Darah Leticia Melo Lucena - 1; Dayana da Silva Manuel - 1; Elizane Verusca Silveira Barreto - 1; Diego Palitot Luna - 0; Eliel Moreira da Silva - 0; Genival Cavalcanti de Albuquerque Filho - 0; Ian Assis Bezerra De Lima - 0; Isabela Martins Rodrigues - 0; Isabelle Batista Evangelista - 0; Johnny Charles Alves Carlos - 0; Kalina Elizabeth Moraes Carneiro - 0; Laercio Gomes de Almeida Segundo - 0; Rafaela Correia Lima Macedo - 0. INSCRIÇÃO INDEFERIDA: Christiane Nascimento da Silva; Lucas Mateus Eufflauzino Barreiro.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2022.
KALINE MAYUMI DE A. YAMAGUTI
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MICHELLE BATISTA DE ANDRADE
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

GRAZIELA PONTES RIBEIRO CAHÚ
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Aditivo do Contrato 13/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN conforme condições estabelecidas no termo de referência. Contratada: NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.667.155/0003-00. Código despesa orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016. Valor: R\$ 29.298,52 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois reais). Autorizado em 14 de setembro de 2022 por Manoel Egídio da Silva Júnior - Presidente.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA (CRCSC) E A FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(FECONTEC) PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.901.983/0001-64, doravante denominado CRCSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marisa Luciana Schwabe de Moraes, Brasileira, Casada, Contadora, portadora da carteira de identidade n.º 2.085.231-2, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 642.133.239-00, e de outro, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Edifício Miguel Daux, 3º Andar, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada FECONTEC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Dalvaír Jacinto Angheben, Casado, Contador, portador da carteira de identidade n.º 17/R-1.019.787, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 515.972.769-87, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016; na Lei n.º 9.784/1999; no DL 9.295/1946; na NBC PG 12 (R3); no RI/CRCSC e demais normas internas; suas respectivas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e

Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

1.1.1 Visando abarcar o alcance do projeto à integralidade do Estado de Santa Catarina, sobretudo às regiões compreendidas pelas Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a FECONTEC atue em rede, mantida sua integral responsabilidade pelos atos realizados pela rede e desde que:

1.1.1.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, devidamente comprovada mediante: a) declaração firmada por cada um de seus sindicatos filiados que fazem parte da rede de atuação da celebrante; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

1.1.1.2 Celebre termo de atuação em rede para eventual repasse de recursos, às suas expensas, às não celebrantes, se for o caso, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto n.º 8.726/2016, no que couber, ficando obrigada ademais, no ato da respectiva formalização:

1.1.1.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do presente ACORDO, mediante: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016¹; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil

¹ (...) IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (.).

executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicafe e no Cadin;

1.1.1.2.2 Comunicar ao CRCSC, em até 60 (sessenta dias), a assinatura do termo de atuação em rede.

1.1.1.3 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FECONTECSC deverá comunicar o fato ao CRCSC no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.1.2 A adesão a este ACORDO por parte de cada uma das celebrantes, CRCSC e FECONTECSC, ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura do presente Termo e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

3.1.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTECSC.

3.1.2 A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.3 Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTEC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CRCSC:

4.1.1 O pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei;

4.1.1.1 Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

4.1.1.2 Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.1.2 O pagamento de ajuda de custo e diária(s), a depender da hipótese, nos termos e condições discriminadas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe;

4.1.4 Analisar a prestação de contas encaminhada pela FECONTEC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

4.1.4.1 Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

4.1.4.2 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias;

4.1.4.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTEC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

4.1.4.4 Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá ao CRCSC a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.1.4.5 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas, conforme atribuições estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à Administração Pública;

III - irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas no plano de trabalho; c) dano ao interesse público decorrente de ato ilegítimo.

4.1.5 Aprovar o cronograma de realização dos cursos, palestras ou eventos a serem ministrados nas diversas localidades do Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária nele consignada;

4.1.6 Constituir comissão para análise técnica e aprovação do material didático a ser eventualmente utilizado nos cursos, palestras ou eventos;

4.1.7 Disponibilizar modelo padrão de certificado em formato digital a ser emitido pela FECONTEC aos participantes, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.8 Fornecer à FECONTEC as informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.1.9 Nos termos do item 10.4 do Plano de Trabalho, submeter todos os cursos, palestras ou eventos à Comissão de Educação Profissional Continuada do CRCSC e solicitar o seu respectivo credenciamento, nos termos da NBC PG12 (R3), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada;

4.1.10 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitado ou requisitado;

4.1.11 Zelar pelo correto cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado, promovendo a fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, nos termos dos itens 12 e 13 do Plano de Trabalho, bem como nos termos da Cláusula Oitava deste ACORDO;

4.1.12 Manter a guarda eletrônica do processo administrativo correspondente ao presente ACORDO, inclusive documentação superveniente à celebração, como eventuais aditivos; por intermédio dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Tecnologia da Informação;

4.1.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do presente ACORDO, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), bem como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para verificar se há, nos termos da Lei, informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, além de solicitar, avaliar e arquivar toda documentação requisitada à FECONTEC para comprovação das condições necessárias à celebração da parceria.

PROCESSO COMPILADO

4.2 Caberá à FECONTEC:

4.2.1 Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, sala com recursos audiovisuais, e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente ACORDO, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público, providenciando toda estrutura de logística para realização do curso, palestra ou evento, nos termos do que consta no item 10.3.1 do Plano de Trabalho;

4.2.1.1 Para fins de execução de suas atribuições discriminadas no presente ACORDO, a FECONTEC receberá, promovendo o seu devido recolhimento de forma direta junto ao participante inscrito, o valor da taxa de inscrição de cada curso, palestra ou evento realizado, devendo eventual excedente econômico ser reaplicado em suas atividades precípua, conforme disposto em seu estatuto;

4.2.2 Cumprir com as demais especificações constantes nas alíneas do item 10.3.1 do Plano de Trabalho, observado que:

4.2.2.1 O desconto a ser concedido pela FECONTEC, discriminado no item 10.3.1, alínea "i", será aplicado no momento do ato de inscrição do participante no curso, palestra ou evento, sendo aquele concedido ao profissional da contabilidade que se encontre em situação ativa e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, mediante apresentação das certidões de habilitação profissional e negativa de débitos.

4.2.2.1.1 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, configurará o ingresso de participante, de acordo com a tabela regular, sem desconto concedido a profissional regularmente inscrito no CRCSC.

4.2.2.1.2 A posterior apresentação da documentação exigida no ato da inscrição não gerará nenhum crédito retroativo ao participante.

4.2.2.2 O CRCSC não será responsável, sob qualquer aspecto, pela qualidade da prestação de serviços eventualmente contratados pela FECONTEC para consecução

de suas obrigações, tampouco arcará com qualquer despesa decorrente de eventual dano ocasionado pela mencionada prestação.

4.2.2.3 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto do presente ACORDO, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado, nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.3 Prestar contas acerca do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades incidentes da celebração do presente ACORDO, dentro do prazo e na forma discriminada no Plano de Trabalho;

4.2.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à FECONTEC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelos Sindicatos a ela filiados, não celebrantes.

4.2.4 Fornecer ao CRCSC informações e esclarecimentos sempre que solicitada, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.2.5 Submeter o cronograma de cursos, palestras ou eventos e suas respectivas temáticas, quando não deliberada de forma conjunta entre os celebrantes, para aprovação do CRCSC, nos termos do Plano de Trabalho;

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PROCESSO COMPILADO

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;
- f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização

PROCESSO COMPILADO

da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

- l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

4.2.7 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, bem como nos termos das condições e vedações dispostas no Plano de Trabalho, durante todo período de vigência do presente ACORDO;

4.2.8 Comunicar ao CRCSC alterações em seu quadro de dirigentes, quando houver, rerepresentando a documentação pertinente;

4.2.9 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitada ou requisitada;

4.2.10 Zelar pelo esmero no cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado;

4.2.11 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 O CRCSC poderá, a seu critério, mediante justificativa que se coadune com o interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por parte da FECONTEC, de modo a evitar sua descontinuidade do Projeto de Educação Continuada, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CURSOS, PALESTRAS OU EVENTOS A SEREM REALIZADOS E DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A estimativa da quantidade de cursos, palestras ou eventos a serem realizados no âmbito do objeto do presente ACORDO, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão as discriminadas no Plano de Trabalho e respectivo Estudo Técnico Preliminar (ANEXOS I e II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1 Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstenendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, para fins estranhos ao objeto do presente ACORDO.

6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente ACORDO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término da vigência deste ACORDO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso, até então permitido, das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRCSC e à FECONTEC, bem como à rede de Sindicatos a ela filiados.

PROCESSO COMPILADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas e princípios que regem o presente ACORDO, ensejará o direito do CRCSC, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Federação celebrante as seguintes sanções:

I - advertência;

II – impedimento temporário de celebrar acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades da esfera do governo federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRCSC, que será concedida quando a FECONTEC ressarcir a administração pelos eventuais prejuízos resultantes do seu agir, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CRCSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

8.1 As metas a serem atingidas, bem como os parâmetros utilizados para verificação do seu cumprimento se encontram discriminados no Plano de Trabalho.

8.1.1 Em havendo necessidade de realização de visita técnica in loco, o CRCSC deverá notificar previamente a FECONTEC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade da FECONTEC perante o CRCSC ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados, prepostos, ou, ainda, por qualquer dos Sindicatos a ela filiados e que com ela atuem em rede, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes CRCSC, especialmente designados para tanto.

8.3 Durante o período de vigência deste ACORDO, o CRCSC promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

8.4 O CRCSC, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, designará, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CRCSC, que emitirá, semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o presente ACORDO, a fim de documentar o seu correto cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- IV - o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTEC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

8.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTEC;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

8.6 Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

9.1 Os celebrantes CRCSC e FECONTEC, assim como eventual Sindicato filiado à Federação que com ela atue em rede, sob responsabilidade daquela, obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n.º 12.527/2011 e n.º 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvado o dever de prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na NBC PG12 (R3).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Ressalvado o objeto, o presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitados os ditames legais, por consenso de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

10.2 De igual modo, o Plano de Trabalho da parceria objeto do presente ACORDO poderá ser revisto para alterações de metas e outros ajustes necessários, desde que devidamente justificado e em consonância ao fim público almejado, mediante concordância das partes celebrantes, através de termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, ressalvada a inalteração do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1 O presente ACORDO poderá ser:

- I - suspenso pelo CRCSC, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema, de forma devidamente justificada;
- II - rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja suspensa a realização de curso, palestra ou evento em andamento, bem como sem prejuízo a descontos eventualmente concedidos a participante já inscritos;
- III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula ora pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa;

V - extinto, por advento do termo final, sem que os celebrantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

11.2 Eventual necessidade de cancelamento de curso, palestra ou evento previsto, em decorrência da rescisão do presente ACORDO, deverá ser arcado pela parte que lhe deu causa, ou manifestou interesse em rescindir o presente pacto. Diante de rescisão por mera liberalidade decorrente de comum acordo entre as partes, eventual custo decorrente de cancelamento de cursos, palestras ou eventos previstos, deverá ser rateado em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

12.1 Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O presente ACORDO terá sua vigência e hipótese de prorrogação de acordo com o interesse público e conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os celebrantes, se possível, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõem a Lei n.º 13.109/2014 e o Decreto n.º 8.726/2016, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo CRCSC, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a ser encaminhado imediatamente após sua assinatura, bem como nos sites oficiais do CRCSC e da FECONTEC, em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico de ambas as celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, do qual fazem parte os Estudos Técnicos Preliminares e o Plano de Trabalho que seguem nos ANEXOS I e II, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Marisa Luciana Schwabe de Morais

Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Dalvair Jacinto Angheben

Presidente

PROCESSO COMPILADO



Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

De início, é importante destacar que a NBC PG 12 (R3) (Anexo I) tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.º 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (Anexo II); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

Algumas das responsabilidades elencadas na primeira norma, item 27, merece destaque especial:

27. Os CRCs têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta norma. (Alterado pela Revisão NBC 02)

Nesse contexto, entre outros projetos, O CRCSC pretende atender a NBC PG 12 (R3) através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Ademais, não se pode olvidar que a realização de capacitação dos profissionais - da forma como ora será apresentada – contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC.

2. Área requisitante

Desenvolvimento Profissional

Ricardo Minatto Tonetto

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme o plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada) (Anexo III), bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados).

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das



atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;



- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

- f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia;

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. Da efetiva realização dos cursos, palestras ou eventos:



4.1 De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC (Anexo IV).

4.2 A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

4.3 As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

4.4 Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

4.5 Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei (Anexo V).



Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

4.6 A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

4.7 É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente (Anexo VI).

4.8 Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

4.9 Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido em resolução específica (Anexo VII).

4.10 Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público. Será ainda de responsabilidade da OSC:



- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou, ainda, aos danos decorrentes do eventual cancelamento do curso, palestra ou evento;
- c) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
- d) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada (com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional, bem como o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes). A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;
- e) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, recepcionando os instrutores selecionados/indicados;
- f) Criar o cronograma de realização dos cursos, eventos ou palestras, que deve ser aprovado pelo CRCSC e confirmar quórum (conforme mínimo acima estabelecido);



- g) disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento e enviar as apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material;
- h) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC celebrante, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as Instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;
- i) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo, diárias e passagens, quando necessário;
- j) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:
- 1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC celebrante por meio de seus filiados;
 - 2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados;



- 3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados.

4.11 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12 (R3), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

4.12 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é preciso observar que a própria NBC PG 12 (R3) define as instituições que podem ser capacitadoras, a saber:

34. Podem ser capacitadoras: (Alterado pela NBC PG 12 (R2))

(a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

(c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);

(d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

(e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

(f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;

(g) Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao

público em geral; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))



**(h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;
(Alterada pela NBC PG 12 (R2))**

- (i) Firmas de Auditoria Independente;
- (j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil);
(Alterada pela Revisão NBC 02)
- (k) Órgãos Reguladores.
- (l) Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento,
Universidades Corporativas e/ou outra designação; (Incluída pela NBC PG 12 (R1))
- (m) Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria;
e
(Incluída pela NBC PG 12 (R1))
- (n) Serviços Sociais autônomos; e (Incluída pela NBC PG 12 (R2))
- (o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias,
Secretaria do Tesouro, entre outros. (Incluída pela Revisão NBC 02)

Diante das possibilidades listadas na referida norma, e levando em conta os critérios já definidos nesse documento para operação do PEC, estaríamos, inicialmente, diante das alíneas “b” e “h”. Necessário, de igual modo, pontuar que a finalidade pública ora almejada tem como público-alvo o profissional da contabilidade situado em todo território catarinense, de maneira que a análise para seleção da futura parceira deverá compreender tais critérios, além de estrutura técnica operacional adequadas para execução do programa proposto.

Iniciemos pelas Associações.

Identificamos apenas uma que a princípio teria o perfil do programa, Associação Catarinense de Ciências Contábeis (Anexo VIII).

No entanto, observando o site da instituição, percebemos que não existe ali compatibilidade de propósitos para a parceria buscada, vez que não é fomentadora de cursos ou eventos e não atua em rede no Estado todo.

Concluimos então, a partir dessas informações, que a associação não tem estrutura para atender os anseios do projeto.



Falemos agora sobre os sindicatos, que podemos dividir em dois grupos, os laborais e os patronais.

Os patronais representam os interesses das empresas empregadoras, como os “SESCON’S” (Anexo IX – estatuto SesconGF).

Contudo, não é o propósito da presente parceria atuar com as contratantes/empregadores, procura-se, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - dar uma relação mais orgânica, atingindo diretamente o profissional da contabilidade efetivamente registrado no Conselho Regional de Santa Catarina e, por este, fiscalizado e capacitado.

Ainda assim, mesmo que fosse possível, esse tipo de sindicato tem atuação local e não atenderia os critérios estabelecidos.

Os sindicatos laborais, aqui denominados como Sindicant’s, possuem em seus quadros de associados, sem dúvida alguma, o público-alvo do presente projeto, qual seja: o profissional da contabilidade.

No entanto, tais entidades também têm atuação local e não poderiam suportar o objeto da parceria.

Passemos então a falar sobre as federações.

Ao estudar sobre as federações, duas foram encontradas, a FENACON e a FECONTESC.

A FENACON (Anexo X) representa os sindicatos patronais, os quais, conforme acima exposto, possuem atuação que desborda do objeto da presente parceria.

A FECONTESC (Anexo XI), no entanto, representa todos os Sindicant’s do Estado de Santa Catarina, os quais, conforme já destacado, têm como o público-alvo o pretendido a alcançar pelo PEC (os profissionais da contabilidade), além de abrangência, ainda que através de atuação em rede (através de seus filiados), em todo território catarinense.



Por pertinente, pondera-se que a exclusividade em selecionar o profissional da contabilidade situado no território catarinense como público-alvo da pareceria almejada decorre da própria Lei, sobretudo do DL n. 9.295/46, o qual, ao discriminar as atribuições legais conferidas aos Regionais indica o profissional da contabilidade como “alvo” da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados. Em outras palavras, atentando-se à jurisdição do CRCSC, o alcance dos profissionais da contabilidade no âmbito catarinense acarretará inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência, no atingimento da finalidade almejada – já discriminada no item 1 do presente estudo - ao encontro do interesse público.

Conclui-se, pois, diante da busca por entidade de nível exclusivamente estadual para alcance a todos os profissionais da contabilidade inscritos no CRCSC, pelas razões e critérios acima expostos nesse estudo preliminar, que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades deste Conselho é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC), pois possui:

- a) representatividade da categoria que afeta aos profissionais da contabilidade a nível exclusivamente estadual;
- b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
- c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, pois permite o alcance aos profissionais da contabilidade em todas as regiões do Estado.

A complementar, vale ressaltar que a FECONTEC tem como finalidade, conforme consta no Art. 4º do seu Estatuto:

(...)

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;



VI – colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas.

Por fim, destaca-se que a norma criadora prevê, ainda, a admissão da colaboração das entidades de classe nos casos relativos às matérias ligadas às atribuições legais conferidas aos Regionais (art. 10, al. g do DL 9.295/46), o que reforça a relevância e adequação da parceria disposta no presente estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Promover a Educação Continuada (cursos, palestras e eventos) por meio do Projeto Educação Continuada (PEC).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Deverá ser realizada a quantidade de 107 cursos, palestras ou eventos conforme simulação abaixo:

ESTIMATIVA DE CAPACITAÇÕES/ANO (2022)			
POSIÇÃO EM	30/04/2022		
REGISTROS PROFISSIONAIS ATIVOS	21262		
META DO PROGRAMA	5%	1064	PROFISSIONAIS
MÉDIA INSCRITOS/TURMA	20		
LIMITE MÍNIMO PROFISSIONAIS/TURMA	50%	10	PROFISSIONAIS
ESTIMATIVA CAPACITAÇÕES	107	CURSOS	



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Total ajuda de custo	R\$ 59.000,00
Total honorários	R\$ 85.000,00

MATRIZ HORA/AULA

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
Graduação	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 220,00
Doutor	R\$ 240,00

PROCESSO COMPILADO



SIMULAÇÕES

TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HONORÁRIO	AJUDA DE CUSTO	TOTAL	CUSTO MÉDIO	
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 720,00	R\$ 183,33	R\$ 1.080,00
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ 1.440,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 150,00	R\$ 870,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 150,00	R\$ 1.590,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 400,00	R\$ 1.120,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 400,00	R\$ 1.840,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ 183,33	R\$ 1.200,00
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ -	R\$ 1.600,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 950,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.750,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ 183,33	R\$ 1.320,00
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ -	R\$ 1.760,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 150,00	R\$ 1.030,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 150,00	R\$ 1.910,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 400,00	R\$ 2.160,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ -	R\$ 960,00	R\$ 183,33	R\$ 1.440,00
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ -	R\$ 1.920,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 150,00	R\$ 1.110,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 150,00	R\$ 2.070,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 400,00	R\$ 1.360,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 400,00	R\$ 2.320,00		

PROCESSO COMPLETADO



PROFISSIONAIS REGISTRADOS ATIVOS	
POSIÇÃO EM	13/05/2022
TOTAL	20627
MACRORREGIÃO DE BLUMENAU	2659
MACRORREGIÃO DE CHAPECÓ	1624
MACRORREGIÃO DE CRICIÚMA	2664
MACRORREGIÃO DE ITAJAÍ	2544
MACRORREGIÃO DE FLORIANÓPOLIS	4774
MACRORREGIÃO DE JOAÇABA	1773
MACRORREGIÃO DE JOINVILLE	2488
MACRORREGIÃO DE LAGES	1393
MACRORREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	708

PROCESSO COMPILADO



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO	MACRORREGIÕES									
	FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
	4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES 107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO 25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
ESPECIALISTA 35% 38	8	5	4	5	5	3	4	3	1	37
MESTRE 25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
DOCTOR 15% 15	4	2	2	2	2	1	2	1	1	16

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS										
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO	MACRORREGIÕES									
	FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
	4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES 107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO 25% 27	8.020	4.344	4.010	4.344	4.678	2.673	3.342	3.008	1.337	35.756
HONORÁRIO	6.480	3.510	3.240	3.510	3.780	2.160	2.700	2.430	1.080	28.890
AJ. CUSTO	1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
ESPECIALISTA 35% 38										51.806
HONORÁRIO	10.080	5.460	5.040	5.460	5.880	3.360	4.200	3.780	1.680	44.940
AJ. CUSTO	1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
MESTRE 25% 27										40.214
HONORÁRIO	7.920	4.290	3.960	4.290	4.620	2.640	3.300	2.970	1.320	35.310
AJ. CUSTO	1.100	596	550	596	642	367	458	413	183	4.904
DOCTOR 15% 15										26.055
HONORÁRIO	5.184	2.808	2.592	2.808	3.024	1.728	2.160	1.944	864	23.112
AJ. CUSTO	660	358	330	358	385	220	275	248	110	2.943

HONORÁRIOS	R\$	132.252,00
AJ. DE CUSTO	R\$	21.578,33
CUSTO TOTAL	R\$	153.830,33

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme itens 3 e 4.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Credenciamento 01/2021 - Instrutores.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de trabalho do CRCSC para o exercício de 2022, projetos 3013 e 3014.

11. Resultados Pretendidos



Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

12. Providências a serem Adotadas

Para adoção da solução será necessário realizar termo de cooperação com uma Organização da Sociedade Civil, que atenda as especificações já descritas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Equipe de Planejamento da Contratação

RICARDO MINATTO TONETTO

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a celebração da parceria, nos termos acima propostos.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto, pelo estudo realizado, ficou claro que a solução pretendida vai contribuir para o atendimento da meta de capacitação de 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, além de contribuir para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimular a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC, em clara atenção ao interesse público.



16. Responsáveis

Considero viável a presente solução e acredito que irá representar um incremento na promoção da educação profissional continuada aos profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, contribuindo, ademais, para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulando a regularidade do registro profissional.

Ricardo Minatto Tonetto

PROCESSO COMPILADO

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1 TEMA

Promover a Educação Continuada por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) e realização de eventos.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípua desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e

viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4 CARGA HORÁRIA

De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC.

5 PÚBLICO-ALVO

A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

6 VAGAS

As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto, respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

7 LOCAL, DATA E HORÁRIO

Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

8 INSTRUTORES

Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

9 DIVULGAÇÃO

A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Honorários

É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional

PROCESSO COMPILADO

contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.2 Ajuda de custo e Diárias

Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido na resolução específica.

10.3 Infraestrutura

Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público.

10.3.1 Logística

Será de responsabilidade da OSC:

- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;

- b) Disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes do eventual cancelamento do curso/evento;
- d) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
- e) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada, com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional e o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes. A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;
- f) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, assim como a criação do cronograma de realização nas cidades, confirmações de

quórum para realização, recebimento e envio de apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material, além de recepcionar os instrutores;

g) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

h) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo e passagens, quando necessário;

i) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (trinta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados.

10.4 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

10.5 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

11 VIGÊNCIA DA PARCERIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Parceria firmada com base no presente Plano de Trabalho terá sua vigência pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em havendo interesse de ambas as partes e mediante respectiva disponibilidade orçamentária.

Para cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Na estimativa dos custos para efetivação do curso, palestra ou evento deve ser considerada a imunidade tributária concedida à OSC, nos termos do art. 150, VI, al. c, da CFRB, tendo em vista a redução do preço final que confere vantajosidade ao Projeto.

12 METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

13 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Ficará designada a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para o monitoramento e fiscalização do objeto deste plano de trabalho, conforme competências especificadas no RI/CRCSC.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, de acordo com cada caso, entre os critérios elencados abaixo:

- a) Análise de dados coletados através de instrumentos específicos acerca da execução dos cursos, palestras ou eventos;
- b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Diante do exposto, para atendimento pleno deste plano de trabalho fica sob a responsabilidade da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC selecionar os temas dos cursos, palestras ou eventos que serão realizados por esse Conselho.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: cc2849b2-3b9c-4265-968a-4402bd3dc8f4

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=cc2849b2-3b9c-4265-968a-4402bd3dc8f4&sequencia=927>

PROCESSO COMPILADO